AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Apiacás 11
Camara Municipal de Cáceres 14
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 14
Camara Municipal de Salto do Céu 14
Camara Municipal de Tangará da Serra 15
Camara municipal de Denise 16
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 19
Prefeitura Municipal de Água Boa 19
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 21
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 21
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 23
Prefeitura Municipal de Apiacás 23
Prefeitura Municipal de Araguaiana 23
Prefeitura Municipal de Araputanga 24
Prefeitura Municipal de Aripuanã 26
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 28
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 28
Prefeitura Municipal de Cáceres 30
Prefeitura Municipal de Campinápolis 36
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 39
Prefeitura Municipal de Campo Verde 42
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 42
Prefeitura Municipal de Canarana 48
Prefeitura Municipal de Castanheira 52
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 53
Prefeitura Municipal de Cláudia 54
Prefeitura Municipal de Cocalinho 67
Prefeitura Municipal de Colíder 68
Prefeitura Municipal de Colniza 71
Prefeitura Municipal de Comodoro 73
Prefeitura Municipal de Confresa 74
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 85
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 87
Prefeitura Municipal de Cuiabá 89
Prefeitura Municipal de Curvelândia 89
Prefeitura Municipal de Diamantino 93
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 95
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 96
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 97
Prefeitura Municipal de General Carneiro 99
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 100
Prefeitura Municipal de Indiavaí 101
Prefeitura Municipal de Itanhangá 101
Prefeitura Municipal de Itiquira 104
Prefeitura Municipal de Jaciara 105
Prefeitura Municipal de Jangada 107
Prefeitura Municipal de Jauru 107
Prefeitura Municipal de Juara 108
Prefeitura Municipal de Juruena 111

Prefeitura Municipal de Juscimeira 112
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 115
Prefeitura Municipal de Luciara 116
Prefeitura Municipal de Marcelândia 116
Prefeitura Municipal de Matupá 123
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 126
Prefeitura Municipal de Nobres 130
Prefeitura Municipal de Nortelândia 132
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 136
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 152
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 153
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 154
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 156
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 156
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 166
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 170
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 171
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 174
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 175
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 175
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 176
Prefeitura Municipal de Paranatinga 177
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 196
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 197
Prefeitura Municipal de Poconé 198
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 199
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 200
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 233
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 233
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 234
Prefeitura Municipal de Poxoréu 235
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 237
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 237
Prefeitura Municipal de Rondolândia 238
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 241
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 241
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 243
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 244
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 246
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 278
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 279
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 285
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 287
Prefeitura Municipal de São José do Povo 291
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 291
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 291
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 293
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 294
Prefeitura Municipal de Tabaporã 295
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 296
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 297
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 298
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 300
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 397
Prefeitura Municipal de Vila Rica 398

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Associação Mato-grossense dos Municípios
www.amm.org.br | presidenciaamm@gmail.com

NOTA TÉCNICA-AMM

RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN/TCE/MT n°04/2020-TP

ASSUNTO: Dispõe sobre os procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de go'verno no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN – decorrente do coronavírus **- COVID-19**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT, por intermédio da **RN/TCE/MT n° 04/2020,** estabelece procedimentos de Contabilização, Transparência e Prestação de Contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavirus-**COVID-19.**

Inicialmente, nos considerandos, o TCE/MT, além de se respaldar no direito fundamental à informação pública e nos princípios fundamentais da administração pública, enfatiza a necessidade de fiscalização adequada e apurada dos recursos públicos aplicados, assim como das decisões adotadas com motivação na calamidade pública decorrente do COVID-19;

Associação Mato-grossense dos Municípios
www.amm.org.br | presidenciaamm@gmail.com

Através de Programas Federativos[1] a União tem repassado recursos para os municípios como medidas de combate à pandemia em todo território nacional. Nota-se que a preocupação do TCE/MT está voltada para a evidenciação e a transparência da contratação de bens e serviços[2] e da aplicação dos recursos destinados ao combate à pandemia.

Neste sentido, no artigo 2°- inciso II da Resolução em apreço, no âmbito municipal, o TCE/MT cria, no Sistema Aplic, código para identificar os recursos transferidos para os fins propostos e apresenta as seguintes determinações:

CRIAR PROGRAMA ESPECÍFICO[3] e DETALHAR FONTE DE RECURSOS, código **07400**-"Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus-Covid-19 (RN/TCE/MT n°04/2020-II);

JUSTIFICAR, EM DOCUMENTO ESPECÍFICO nos autos do processo de aquisição, A NECESSIDADE DA

[1] MP 938/2020 – reposição do FPM
Portaria MS-774/20-estabelece recursos de bloco de custeio das ações e dos serviços públicos de saúde PAB e MAC
PL 039/2020 – auxilio financeiro – ainda não aprovado nesta data .
MP 909/2019 – fundo de reserva monetária – em andamento

[2] Lei 13.979/2020 e Orientação Técnica TCE/MT nº 05/2020

[3] O TCE/MT , com esta determinação, está na mesma direção do Ministério da Economia que através da PORTARIA ME/SEI nº 12774/2020 – determina a criação de um programa específico para recepcionar os recursos do Covid-19 e especifica quais as contas do PCASP que serão utilizadas para execução.

CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NA LEI N° 13.979/2020, esclarecendo as razões da inviabilidade do procedimento licitatório;(RN/TCE/MT n°04/2020-III);

JUSTIFICAR A RESCISÃO, SUSPENSÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL[4], unilateral ou bilateral, de pessoal terceirizado ou temporário, de aquisição de bens e serviços, de locação ou de quaisquer outros tipos de contrato, quando tiver por fundamento o enfrentamento do Covid-19, DEMONSTRANDO A RELAÇÃO DE CAUSALIDADE entre o estado de calamidade pública e a necessidade da medida(RN/TCE/MT n°04/2020-IV);

DIVULGAR OFICIALMENTE informação específica sobre as transferências voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19(RN/TCE/MT n°04/2020-V);

PUBLICAR OFICIALMENTE ATOS E CONTRATOS DECORRENTES DO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 em

[4] Destaca-se que a AMM, por intermédio do Presidente Neurilan Fraga(matéria disponível: https://www.amm.org.br/Noticias/Amm-orienta-prefeitos-a-nao-demitir-professores-interinos-neste-momento-de-combate-a-pandemia--/) e o TCE/MT por intermédio da **O.T. TCE/MT nº 01/2020**. orientam os gestores a não rescindirem os contratos temporários com os professores alegando que de qualquer forma os recursos do fundeb são de destinação exclusiva para este fim

CADERNO OU EDIÇÃO EXCLUSIVA para o tema, com a devida identificação(RN/TCE/MT n°04/2020-VI);

DISPONIBILIZAR, EM ABA ESPECÍFICA DOS RESPECTIVOS PORTAIS TRANSPARÊNCIA, os atos que decorram do enfrentamento do Covid-19, incluindo processos de aquisição, contratações e execução da despesa(RN/TCE/MTn°04/2020-VII);

RELACIONAR OS RECURSOS RECEBIDOS, as aquisições, os contratos e os demais atos de aplicação dos recursos para o enfrentamento do Covid-19 EM TÓPICO ESPECÍFICO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS de gestão e de governo encaminhadas ao TCE-MT(RN/TCE/MT n°04/2020-VIII);

A Resolução é clara ao estabelecer que todos os **atos decorrentes do estado de calamidade pública** causado pelo Covid-19 **deverão observar**, necessariamente, a **legislação pertinente** e o **nexo de causalidade** com a situação emergencial.(Art.2°-§ 1°)ou seja, demonstrar que os recursos destinados à ações de combate ao covid-19 foram gastos em conformidade com os fins propósitos.

Quanto à **publicidade oficial** dos atos administrativos os mesmos deverão ser editados em **cadernos específicos ou edição exclusiva relacionados à**

pandemia.(RN/TCE/MT n°04/2020-Art.2°-§ 3°).

Para este ítem, Comunicamos que já estão em andamento as alterações no Diário Oficial da AMM para fins de adequações legais.

Ressalta-se que o **descumprimento** dos seus dipositivos poderá ensejar **emissão de parecer prévio contrário** à aprovação das contas, o **julgamento pela irregularidade** das contas pelas Câmaras Municipais e ou **abertura de processo específico** para apuração de possíveis irregularidades, **imputação de sanções e encaminhamento ao Ministério Público Estadual.**(RN/TCE/MT n°04/2020-Art.4°- § 2°).

Há um fator a ser observado com antecedência e atenção devida, qual seja: Em caso de descumprimento das disposições da Resolução n° 04/2020 **é vedada a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão.**(RN/TCE/MT n°04/2020-Art.4°- § 1°).

E por fim, não menos importante, é o fato de que o gestor acometidos de ações que enquadram como irregular aos olhos desta Resolução, não será beneficiado com a dosimetria de aplicação de

multas prevista na RN 17/2016[5], mas sim, naquela prevista na Lei 269/07, art 75[6], cujo teor prevê multas de até 1.000(mil) UPFs para descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do TCE/MT.

O propósito da AMM com a edição desta nota é de auxiliar os gestores e seus colaboradores a cumprirem as determinações do TCE/MT e de alertá-los para os cuidados que deverão ter na nobre missão de preservar e salvar vidas e ao mesmo tempo executar orçamento/recursos público com a responsabilidade técnica e zelo que o caso requer.

---

[5] **RN nº 17/2016** - Gradação de aplicação de multas sendo o mínimo de 03 e o máximo de 25 UPFs aplicados aos achados "constatados" e "reincidências" das irregularidades classificadas como gravíssimas, graves e moderadas.

LEI ORGÂNICA DO TCE/MT

[6] **Art. 75 O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por:**

I. contas julgadas irregulares;

II. ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

III. ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

IV. descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do Tribunal;

V. obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI. sonegação de processo, documento ou informação em inspeções ou auditorias;

VII. reincidência no descumprimento de decisão do relator ou do Tribunal de Contas;

VIII. não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente de solicitação do Tribunal.

Parágrafo único. Nas infrações enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.

Associação Mato-grossense dos Municípios
www.amm.org.br | presidenciaamm@gmail.com

Concluindo, reportamos aos dizeres do Conselheiro TCE/MT, Luiz Henrique Lima[7] para quem " *em tempos de pandemia, o equilíbrio fiscal perde protagonismo diante da urgência em proteger vidas humanas. Todavia, a calamidade pública jamais pode ser pretexto para violar os princípios gerais da administração pública – legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade (transparência) e eficiência – ou aqueles vinculados à gestão dos recursos públicos – legalidade, legitimidade e economicidade.*".

Cuiabá, 14 de maio de 2020.

Responsável técnica:

Waldna F.Silva
CRC n 006368/0-3

NEURILAN FRAGA
Presidente

JULIANA FERRARI
Coordenadora Geral

[7] **Emergência, calamidade e contas públicas**-Luiz Henrique Lima Disponível : https://www.tce.mt.gov.br/artigo/show/id/414/autor/6

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA

Termo de suspensão de contrato de prestação de serviços de imprensa

CONTRATO: **N.º 007/2019 TERMO ADITIVO 001-2020 VIGENCIA 31/12/2020.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**.

CONTRATADA: **MELO COMUNICAÇÃO LTDA**

OBJETO: Suspensão do objeto da prestação de serviços pelo contratante em cumprimento a determinação contida no artigo 73, inciso VII da Lei Federal nº 9.504/97, que dispõe que sobre as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais;

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

Do prazo da suspensão: O prazo de suspensão do presente contrato será do dia 01/05/2020 até o dia 05/10/2020, podendo ser prorrogado caso as eleições sejam prorrogadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Apiacás/MT, 30 de abril de 2020.

_____

Câmara Municipal de Apiacás

Leilson Balduino Feitosa

CPF nº 934.465.191-49

Presidente da Câmara

_____

MELO COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 13.478.480/0001-42

Driely Fernanda de Melo

CPF nº 060.832.899-55

CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA

Termo de suspensão de contrato de prestação de serviços de imprensa

CONTRATO: **N.º 008/2019 TERMO ADITIVO 001-2020 VIGENCIA 31/12/2020.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**.

CONTRATADO: **FRANCISCO PINTOS DOS SANTOS – JORNAL O PORTO**

OBJETO: Suspensão do objeto da prestação de serviços pelo contratante em cumprimento a determinação contida no artigo 73, inciso VII da Lei Federal nº 9.504/97, que dispõe que sobre as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais;

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

Do prazo da suspensão: O prazo de suspensão do presente contrato será do dia 01/05/2020 até o dia 05/10/2020, podendo ser prorrogado caso as eleições sejam prorrogadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Apiacás/MT, 30 de abril de 2020.

_____

Câmara Municipal de Apiacás

Leilson Balduino Feitosa

CPF nº 934.465.191-49

Presidente da Câmara

_____

FRANCISCO PINTOS DOS SANTOS 17268117949

CNPJ nº 12.125.203/0001-93

Francisco Pintos dos Santos

CPF nº 172.681.179-49

CONTRATADO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA

Termo de suspensão de contrato de prestação de serviços de imprensa

CONTRATO: **N.º 006/2019 TERMO ADITIVO 001-2020 VIGENCIA 31/12/2020.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**.

CONTRATADO: **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA – ME.**

OBJETO: Suspensão do objeto da prestação de serviços pelo contratante em cumprimento a determinação contida no artigo 73, inciso VII da Lei Federal nº 9.504/97, que dispõe que sobre as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais;

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

Do prazo da suspensão: O prazo de suspensão do presente contrato será do dia 01/05/2020 até o dia 05/10/2020, podendo ser prorrogado caso as eleições sejam prorrogadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Apiacás/MT, 30 de abril de 2020.

_____

Câmara Municipal de Apiacás

Leilson Balduino Feitosa

CPF nº 934.465.191-49

Presidente da Câmara

SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA – ME

CNPJ nº 03.971.576/0001-94

Clarice Conceição Mantovani Zago

CPF nº 715.355.009-72

CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACAS/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA D. F. DE MELO - ME.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01. 327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representada pelo Vereador Presidente ***SR. Leilson Balduino Feitosa,*** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 1548650-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 934.465.191-49, residente na Rua Sabia, nº 03, bairro União, Apiacás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MELO COMUNICAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 13.478.480/0001-42, estabelecida na Rua das Hortências s/nº, bairro Primavera, na cidade de Apiacás, representada neste ato pela **Sra. Driely Fernanda de Melo**,residente na Rua das Araras s/nº, bairro Bom Jesus, Apiacás MT, portadora do RG nº 8.854.306-8 SSP/PR e do CPF nº 060.832.899-55, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, bem como o processo de Compra Direta regulamentado pela Lei Municipal nº 910/2015, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de gravações das sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, em áudio e vídeo, bem como, a disponibilização da gravação das sessões ao vivo na homepage da Câmara Municipal, nas seguintes condicionantes, conforme quadro abaixo:

	Descrição do Objeto	Preço mensal/ Global
01	Gravar na íntegra as sessões ordinárias e extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores, com equipamentos próprios e entregar cópia da matéria bruta para administração. Lincar os equipamentos de gravação com imagem e som e disponibilizar na homepage da Câmara de Vereadores em tempo real para conhecimento da sociedade Apiacaense.	**5 x R$ 1. 500,00 = R$ 7. 500,00**

1.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do artigo 2º inciso II, da Lei Municipal nº 910/2015, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado diretamente, sob o regime de empreitada por preço global e parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As matérias colhidas serão disponibilizadas de forma bruta pela contratada na homepage da Câmara Municipal de Apiacás;

3.2. As matérias gravadas em Áudio e Vídeo são de propriedade da Câmara Municipal, podendo ser disponibilizada caso haja interesse, bem como autorizar a reprodução em forma de notícia, desde que, autorizada pela contratante;

3.3. A contratada não será responsabilizada pela veiculação das matérias veiculadas na Homepage da Câmara Municipal, por estar simplesmente transmitindo os fatos ora ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 30/09/2020, desde que se cumpra os ditames estabelecidos nesse Termo de Contrato, podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

4.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93, a depender do comportamento previsto nas datas das eleições municipais de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), dividido em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas de **R$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante a comprovação das publicações das matérias, conforme execução dos serviços, após a sua atestação pelo setor competente.

5.3. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

5.5. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante á contratada mediante depósito na **conta corrente nº 134-1 Agência 8236-8, Banco do Brasil 001**, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031. 0001.2.001.3390-39 (011) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços apresentados pela Empresa Licitante contratada não serão reajustados, durante a vigência deste contrato, salvo em caso de renovação automática, visando a atualização monetária serão os estabelecidos no Decreto n.º 5.645 de 26 de maio de 1993, que trata dos reajustes provenientes de índice inflacionário, concedidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Proceder a prestação dos serviços, de acordo com a proposta e, com as normas e condições previstas em seus anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.1.2. não transferir a outrem o cumprimento da obrigação assumida.

8.2. A periodicidade da veiculação contratada deverá atender ao referido Termo de Contrato;

8.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e normas;

8.4. Cumprir as recomendações técnicas da CONTRATANTE e solicitar, sempre que houver dúvidas, os esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.5. Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar, desmanchar e/ou refazer de imediato os serviços executados com vícios

ou defeitos, em virtude de culpa da Contratada, que responderá pelas sanções legais;

8.6. Arcar com todas as despesas e encargos de natureza previdenciária, trabalhista, fiscal e infortunística que gravem o ramo de atividade;

8.7. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.8. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados, para fins de atestação e liquidação da CONTRATANTE, para posterior pagamento, conforme previsto no item 5.2 deste contrato.

8.9. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento de contrato.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

9.3. Assumir total responsabilidade pela veiculação do material extraído ao vivo das sessões, bem como, responsabilizar-se pelas notícias de fato veiculadas na Homepage, pelo uso irregular da Tribuna do parlamento, nesse período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízos das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

11.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PENALIDADE

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados, os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multas nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, relação ao prazo estipulada: 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem.

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entende-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 12.1:

a) pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos serviços objeto deste contrato;

b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de rejeição, devidamente notificada, e

c) pela inexecução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si, e seus sucessores.

13.2. Para efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.3. A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributarias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que a venha se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, quando estiver prestando serviços à Contratante.

13.4. É vedada transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Apiacás/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. **Dionir Adriano Contreira** Assessor Jurídico, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Apiacás/MT, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

15.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, inidôneas e capazes.

Apiacás/MT, 04 de maio de 2020.

_____

Câmara Municipal de Apiacás

Leilson Balduino Feitosa

CPF nº 934.465.191-49

Presidente da Câmara

_____

MELO COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 13.478.480/0001-42

Driely Fernanda de Melo

CPF nº 060.832.899-55

CONTRATADA

Alciene da Silva Demétrio Andressa Carrion Fernandes

CPF: 012.149.551-50 CPF: 056.286.611-63

_____

Nome: **Dionir Adriano Contreira**

CPF nº 027.233.551-79

Fiscal de Contrato

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCESSO: 040/2020

OBJETO: "contratação de empresa especializada para aquisição higienizador de mão (álcool em gel), antisséptico e máscara, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres."

INTERESSADOS:

SUPERMERCADO GIRO 12H EIRELI, inscrita no CPNJ **10.737.685/0003-79**, localizada na Rua Padre Cassemiro, 976, Centro, Cáceres-MT.

VALOR: R$ 5.747,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

J.C. MACHADO EVENTOS-ME, inscrita no CNPJ **18.661.471/0001-06**, localizada na Rua Coronel Faria, S/N, Centro, Cáceres-MT.

VALOR: R$ 930,00 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS)

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do Art. 4°-B, inciso III, da Lei Federal n° 13.979/20 e alterações, no **valor total de R$ 6.677,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS)**.

Cáceres-MT. , 17 de abril de 2020

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCESSO: 037/2020

OBJETO: "contratação de empresa especializada para aquisição higienizador de mão (álcool em gel), para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres."

INTERESSADO:

FARMACIA GALENA MANIPULAÇÃO DE FORMULAS LTDA, inscrita no CPNJ 10.737.685/0003-79, localizada na Rua Padre Cassemiro, 976, Centro, Cáceres-MT.

VALOR TOTAL: R$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS)

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do Art. 4°-B, inciso III, da Lei Federal n° 13.979/20 e alterações posteriores.

Cáceres-MT. , 06 de abril de 2020

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL

PROCESSO Nº 001/2020.

LICITAÇÃO Nº 001/2020 – MODALIDADE CARTA CONVITE.

Nos termos do disposto no art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, fica publicada a Carta Convite nº 01/2020, extraída do Processo Licitatório nº 01/2020, para manifestação dos interessados.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso e locação de software de gestão pública, bem como implantação, instalação, configuração, migração dos dados existentes nos atuais sistemas, treinamento dos servidores, suporte técnico e manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas e/ou legais ou normativas, bem como as atualizações de versão do sistema adquirido, conforme termos do edital.

DATA SESSÃO ABERTURA: 27/05/2020 – 09h30

PROCESSO Nº 002/2020.

LICITAÇÃO Nº 002/2020 – MODALIDADE CARTA CONVITE.

Nos termos do disposto no art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, fica publicada a Carta Convite nº 02/2020, extraída do Processo Licitatório nº 02/2020, para manifestação dos interessados.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Agente de Vigilância Patrimonial (desarmado) com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito Da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, conforme as especificações técnicas e condições constantes do edital e seus Anexos.

DATA SESSÃO ABERTURA: 27/05/2020 – 11h00

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) ***"Aquisição de 08 (OITO) CADEIRAS MODELO DIRETOR, E 01 (UMA) CADEIRA PRESIDENTE para o plenário da Câmara Municipal"*** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 006/2020 – DISPENSA Nº 006/2020**; e) Cobertura Orçamentária: **Elemento de Despesa: 01.031.0001.1003.4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO DE MOV. MAQ. E EQUIPAMENTOS DE INFOR-**

MATICA; f) Valor Global: R$ 10.420,00 (dez mil quatrocentos e vinte reais); g) **CONTRATADA: L MATEUS DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ 24.686.044/0001-85, estabelecida na Rua Andradina, nº 24, Barrio Jardim Novo Horizonte, na cidade de Cuiabá – MT, representado por sua proprietária Sra. LETICIA MATEUS DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2113400-6 SSP/MT e do CPF n.º 001. 501.951-00; h) Autorização: em **08/05/2020,** por **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**; i) Ratificação: em **15/05/2020**, por **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA;** j) Homologação: em **15/05/2020, por VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA.**

Valdeir Aparecido Bastos

Presidente Comissão de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 50, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE UMA REFERÊNCIA PARA A SERVIDORA BERNARDETE GENESSI DE OLIVEIRA.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17, §1 da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão de uma referência a Servidora **BERNARDETE GENESSI DE OLIVEIRA**, cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**, **Classe C-02** para a **Classe C-03** conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009, referente ao anuênio de 18/05/2019 a 18/05/2020.**

Art. 2º –Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezoito dias do mês de maio de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 54 DE 18 DE MAIO DE 2.020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE PARA SERVIDORA EUNIDE PEDRO DA SILVA.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 102 e 103 § 2º, da Lei Complementar nº 006 de Junho de 1.994.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder **15 (Quinze)** dias de licença prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 102 e 103 § 2º, da Lei Complementar nº 006 de Junho de 1.994, a servidora **EUNIDE PEDRO DA SILVA**, cargo efetivo **AGENTE DE LIMPEZA**, referente ao qüinqüênio de 10/04/2015 a 04/04/2020, a ser usufruída de 21/05/2020 à 04/06/2020.

Art.2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2.020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 53, DE 18 DE MAIO DE 2.020

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA AO SERVIDOR ADRIANO SERBATE

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 §1 Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder a progressão de uma referência ao Servidor **ADRIANO SERBATE**, Grupo ocupacional Gestor Legislativo cargo efetivo, **de ANALISTA DE SISTEMAS classe B-09**, para **Classe B-10**, conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** a apresentação de cursos: Oficina Interlegis de Sistema de Apoio ao Processo Legislativo Remoto SAPL-R 15(quinze) horas, Apresentação do Leiaute do Aplic 2020 3 (três) horas, Lei de Acesso a Informação 12(doze) horas, Curso Tratamento de Denuncia em ouvidoria 20 (vinte) horas e Workshop de encerramento do exercício 2019 (regras e sistemas) 12 (doze) horas, somando se assim 62 (sessentae duas) horas de curso.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, dezoito dias do mês de maio de 2.020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 49, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE DUAS REFERÊNCIAS PARA A SERVIDORA LUCIANA DUARTE FELISBERTO.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17, §1 da Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão de duas referências a Servidora **LUCIANA DUARTE FELISBERTO**, cargo efetivo de **Controlador Interno**, **classe C-07** para **Classe C-09**, conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009,** referente ao anuêniode **18/05/2019 a 18/05/2020** e apresentação dos certificados dos cursos: Análise de Balanços Públicos - Teoria e Prática com duração de 12 horas, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com duração de 12 horas, I Conferência Estadual de Controle Interno – Controle Interno dos Municípios de MT com duração de 12 horas, 7º Encontro de Gestores de RPPS's do Estado de MT com duração de 16 horas e Curso de Direito Administrativo: Atos Administrativos com duração de 10 horas, totalizando 62 horas de curso.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezoito dias do mês de maio de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 52, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR TEMPORARIAMENTE COMO PREGOEIRO.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CAIO GARCIA DA SILVEIRA** para atuar como pregoeiro do Poder Legislativo Municipal enquanto perdurarem as férias do servidor **MARCELO FERNANDES ROSA**.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

RONALDO QUNTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 52, DE 18 DE MAIO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR TEMPORARIAMENTE COMO PREGOEIRO.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CAIO GARCIA DA SILVEIRA** para atuar como pregoeiro do Poder Legislativo Municipal enquanto perdurarem as férias do servidor **MARCELO FERNANDES ROSA**.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

RONALDO QUNTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 51, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE DUAS REFERÊNCIAS PARA A SERVIDORAMARCIELA DI DOMENICO

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17, §1 da Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão na razão de duas referências a servidora **MARCIELA DI DOMENICO**, cargo efetivo de **Auxiliar de Departamento**, **classe C-09** para **Classe C-11**, conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009,** referente ao anuênio **de 19/05/2019 a 19/05/2020** e apresentação dos certificados dos cursos: O Poder Legislativo Municipal no Brasil com duração de 20 horas, Conhecendo o Novo Acordo Ortográfico com duração de 20 horas, Papel do Legislativo com duração de 8 horas e A Câmara Municipal e o Processo Legislativo com duração de 20 horas, totalizando 68 horas de curso.

Art. 2º –Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezoito dias do mês de maio de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020 PREGÃO 001/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2020 PREGÃO 001/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT** torna público que em licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**, de nº **001/2020**, na MODALIDADE DO TIPO CARONA objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LICENCIEMANTO DE SOFTWARE DE GESTAO PUBLICA (CESSAO DE DIREITO DE USO – LOCACAÇÃO), CONFORME SISTEMA INTEGRADOS DE GESTAO PUBLICA.**, realizada no dia 19/05/2020 às 08:00 horas, sagrou-vencedora do presente certame a Empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - CNPJ: 26.804.377/0001-97**, com os seguintes valores registrados: **Lote 01- SISTEMAS INTEGRADOS) com** o valor global de **R$ 26.640,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais)**

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 001. Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0001.2001. Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Sub - Elemento: Locação de Softwares

Denise/MT, 19 de Maio de 2020.

Jozias de Souza Gomes

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020 PREGÃO 001/2020

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2020 PREGÃO 001/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT** torna público que em licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**, de nº **001/2020**, na MODALIDADE DO TIPO CARONA objetivando o **REGIS-**

TRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PUBLICA (CESSÃO DE DIREITO DE USO – LOCAÇÃO), CONFORME SISTEMA INTEGRADOS DE GESTÃO PUBLICA., realizada no dia 19/05/2020 às 08:00 horas, sagrou-vencedora do presente certame a Empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - CNPJ: 26.804.377/0001-97, com os seguintes valores registrados:** Lote 01- SISTEMAS INTEGRADOS) com **o valor global** de **R$ 26.640,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais)**

Denise/MT, 19 de Maio de 2020.

Mauricio Pinheiro de Souza

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 005/2020

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratada:**AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA**

CNPJ: 26.804.377/0001-97

Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de soluções integradas de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo implantação, compreendidos na gestão em:**

1) Gestão de Contabilidade Publica Gerencial, Tesouraria, Orçamento em conformidade com a Lei 4.320/64 e LRF e normativas do TCE-MT; 2) Geração de PLIC; 3) Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; 4) Gestão de Compras e Licitações; 5) Gestão de Patrimônio Público; 6) Data Center; conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, para atendimento a Câmara Municipal de Denise - MT, conforme planilhas abaixo e Processo Licitatório nº 001/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 – Registro de Preços, com a finalidade de **ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020** do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2020, Processo nº 001/2020 da Câmara Munícipio de Nortelândia/MT**.**

Vigência: **18/05/2018 a 31/12/2020**

Valor Global: **R$18.648,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta e oito Reais)**

Data da assinatura: **18/05/2020**

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 001. Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0001.2001. Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Sub - Elemento: Locação de Softwares

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
EXTRATO DE CONTRATO 004/2020

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 004/2020

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratada:**AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA**

CNPJ: 26.804.377/0001-97

Objeto: **Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para a Gestão Administrativa da Câmara Municipal, contemplando os Sistemas Integrados de Gestão Pública.**

Vigência: **01/01/2020 a 17/05/2020**

Valor Global: **R$ 9.590,00 (Nove Mil e Quinhentos e Noventa Reais)**

Data da assinatura: **18/05/2020**

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 001. Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0001.2001. Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Sub - Elemento: Locação de Softwares

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 005/2020

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratada:**AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA**

CNPJ: 26.804.377/0001-97

Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de soluções integradas de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo implantação, compreendidos na gestão em:**

1) Gestão de Contabilidade Publica Gerencial, Tesouraria, Orçamento em conformidade com a Lei 4.320/64 e LRF e normativas do TCE-MT; 2) Geração de PLIC; 3) Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; 4) Gestão de Compras e Licitações; 5) Gestão de Patrimônio Público; 6) Data Center; conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, para atendimento a Câmara Municipal de Denise - MT, conforme planilhas abaixo e Processo Licitatório nº 001/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 – Registro de Preços, com a finalidade de **ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020** do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2020, Processo nº 001/2020 da Câmara Munícipio de Nortelândia/MT**.**

Vigência: **18/05/2020 a 31/12/2020**

Valor Global: **R$18.648,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta e oito Reais)**

Data da assinatura: **18/05/2020**

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 001. Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0001.2001. Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Sub - Elemento: Locação de Softwares

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2020

ERRATA: Errata ao Contrato Administrativo 005/2020 (AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA) -

CNPJ: 26.804.377/0001-97

Onde se lê Vigência: 18/05/2018 a 31/12/2020.

Lê se Vigência: 18/05/2020 a 31/12/2020

Jozias de Souza Gomes

Presidente da Câmara

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº 03/2020 objetivando aquisição de caminhão compactador de lixo 6m³ foi RETIFICADO, e a data da sessão de disputa de preços prorrogada para: **29/05/2020** no mesmo horário e local. Edital de Retificação disponível em: www.nascentesdopantanal.org.br e www.licitanet.com.br.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de maio de 2020.

DANILO RICARDO PIVETTA - Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 16/2020/CIDESAT

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 16/2020/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: VALDECIR APARECIDO VESPAZIANO, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade RG. nº 774649 SSP/SP, do CPF: 432.208.781-72, Objeto: OPERADOR DE MÁQUINAS - ESCAVADEIRA HIDRAULICA.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de Maio de 2020.

PAULO REMÉDIO – Presidente.

PORTARIA Nº. 45/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS VIA DIRETA.

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS II – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, considerando que o Processo Seletivo Simplificado N° 01/2019/CIDESAT não houve o preenchimento da vaga de Operador de Maquinas Pesadas II – Escavadeira Hidráulica, considerando que o Projeto Rota do Peixe já iniciou os trabalhos, resolve-se a contratação por via direta para preenchimento de vaga acima citada de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato VALDECIR APARECIDO VESPAZIANO, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS II – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos na Instrução Normativa 003/2015 – SCI/SRH.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 18 de Maio de 2020.

PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 023/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 023/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOEL DEIVIS COSTA MOREIRA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGÊNCIA: 18/05/2020 a 18/07/2020.

VALOR: R$ 2.524,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para o fornecimento de uma Microvan, a ser entregue na Casa de Amparo, localizada na Rua Amsterdã, n° 007, Bairro Senhor Dos Passos, em Cuiaba/MT.

VIGÊNCIA: 28/04/2020 á 28/07/2020

VALOR: R$ 178.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.301.0002.2002.44.90.52.00 “023”

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 022/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 022/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: NAZIOBERTA DOS SANTOS BENEVIDES

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGÊNCIA: 18/05/2020 a 18/07/2020.

VALOR: R$ 2.524,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "042"

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação direta da empresa **CAPRI CONSTRUTORA EIRELI com CNPJ/MT nº 09.153.807/0001-39**, no valor global de **R$ 167.707,09 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E SETECENTOS E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS).**

Tudo com fundamento no artigo 23, Parágrafo 8° e artigo 24, inciso I, Parágrafo 1° da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A CASA DE AMPARO EM CUIABÁ-MT.**

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de maio de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Presidente CISRVP

PORTARIA Nº 089 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 089 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **SILMARA LEMES DA ROSA OLIVEIRA – ATO NORMATIVO Nº 315/2019 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 084/2020**, referente à contratação da empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 29.016.738/0001-29, com sua sede à Avenida Papa João XXIII, n° 4889, Bairro Vila Noêmia, CEP: 09.370-800 na cidade de Mauá/SP, telefone: (11) 2574-2119, e-mail: vendagoverno@sccomercial.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MICROVAN, A SER ENTREGUE NA CASA DE AMPARO, LOCALIZADA NA RUA AMSTERDÃ, N° 007, BAIRRO SENHOR DOS PASSOS**, **EM CUIABÁ/MT".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 28 de abril de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 012/2020 Dispensa de licitação nº 003/2020 cujo objeto é o aquisição de Equipamentos hospitalares.

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Inovação Serv. E Com. De Prod. Hospitalares Ltda	00.302.007/0002-49	11.230,84
Philips Medical Systems Ltda	58.295.213/0021-11	11.556,38
Magnamed Tecnologia Medica S/A	01.298.443/0001-73	63.225,00
Valor Total da Licitação		86.012,22

Água Boa/MT, 18 de maio de 2020

Núbia Siqueira dos Santos Paixão Moraes - Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 222, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, DO SERVIDOR COMISSIONADO QUE ESPECIFICA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica e Decreto Municipal nº 2919 de 21 de janeiro de 2016, Art. 3º, inciso VI, § 2º;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR do *Registro no Sistema Biométrico de Controle de Frequência – Ponto Eletrônico,* **a partir de 01 de abril de 2020,** o Senhor ***EDILSON PEDRO SPENTHOF*,** portador do RG nº 572.986 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob n.º 293.136.861-04, matrícula nº 6907.2,

Comissionado – Assessor Externo, lotado no Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seu efeito a 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 14 DE MAIO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em de 14 de maio de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 221, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, DO SERVIDOR COMISSIONADO QUE ESPECIFICA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica e Decreto Municipal nº 2919 de 21 de janeiro de 2016, Art. 3º, inciso VI, § 2º;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR do *Registro no Sistema Biométrico de Controle de Frequência – Ponto Eletrônico,* o Senhor **JAMERSON SILVEIRA DOS SANTOS,** portador do RG nº 1837985-0 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob n.º 014.621.071-92, matrícula nº 7525.1, Comissionado – ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, lotado no Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 14 DE MAIO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em de 14 de maio de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 021/2020, tipo Menor Preço, **exclusiva para ME/EPP**, tendo como objeto o registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa para realizar exames de tomografia computadorizada, densitometria óssea, urografia excretora e endoscopia digestiva, com data de abertura ocorrida no dia 15/05/2020 ás 08:30 horas, foi declarada "DESERTA", face a ausência total de interessados.

Água Boa - MT, 15 de maio de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 032/2017.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e M. R. DE GODOI MADUREIRA – ASSESSORIA ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 032/2017.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 032/2017.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 18 de maio 2021.

VALOR: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), tendo como valor mensal a quantia de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Água Boa-MT, 18 de maio de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 220, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, DO SERVIDOR COMISSIONADO QUE ESPECIFICA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica e Decreto Municipal nº 2919 de 21 de janeiro de 2016, Art. 3º, inciso VI, § 2º;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR do *Registro no Sistema Biométrico de Controle de Frequência – Ponto Eletrônico,* **a partir de 01 de abril de 2020,** o Senhor ***ISAQUE SILVA COELHO*,** portador do RG nº 4369468 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob n.º 702.505.371-68, matrícula nº 6653.7, Comissionado – CHEFE DE GABINETE, lotado no Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seu efeito a 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 14 DE MAIO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em de 14 de maio de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.046-0 emitida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 209.593.119-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME,** estabelecida na cidade de CUIABÁ/MT, CNPJ n° 03.250.803/0001-92, neste ato representada pelo Sr(a) ANDREITE SPADA, portador da carteira de identidade RG Nº 14342804 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 992.663.001-44, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar Termo Aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, reajuste no preço do item 454 – CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL e o item 457 – CEFTRIAXONA SODICA, 1 G, ENDOVENOSO, este reajuste se deve a aumentos setoriais ocorridos nas distribuidoras conforme notas fiscais em anexo, e em decorrência da pandemia mundial causada pelo Corona vírus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Oito da Ata de Registro de Preços nº 010/2019. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido a aumentos setoriais ocorridos nas distribuidoras conforme notas fiscais em anexo, e em decorrência da pandemia mundial causada pelo Corona vírus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O presente aditivo tem por objetivo, reajuste no preço dos itens abaixo listados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR LICITADO	COMPRA ANTERIOR	COMPRA ATUAL	VALOR REAJUSTADO
454	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	AMP	3000	R$ 7,43	R$ 4,24	R$ 10,25	R$ 17,00
457	CEFTRIAXONA SODICA, 1 G, ENDOVENOSO	AMP	5000	R$ 9,18	R$ 6,00	R$ 13,88	R$ 22,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 11 de Maio de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
LEI N° 568/2020

LEI N° 568/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da **COVID19,** adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes:

99.001– Secretaria Municipal de Saúde.

99.001.10 – Saúde

99.001.10.122 – Administração Geral

99.001.10.122.0010 – Gestão

99.001.10.122.0010.2.999 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS - COVID19

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 2. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 3. 000,00

33.90.36.00.00- Outros serviços Pessoa Fisica----------1. 000,00

44.90.52.00.00- Equipamento Permanente----------2. 000,00

FONTE: 0.1.46.074 – Transferência de Recursos do SUS/Enfrentamento do Coronavírus – COVID19.....R$ 5. 000,00

FONTE: 0.1.02 – Impostos e Transferência de Impostos – Saúde..... .....R$ 146,12

Valor a ser adicionado: R$ 13.146,12 (Treze mil cento e quarenta e seis reais e doze centavos).

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 0.1.46 – Transferência de Recursos do SUS, serão utilizados recursos de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, não previsto na LOA, conforme:

I – Transferência do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID19, no valor de: R$ 13.146,12

.**Art. 3º** Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 02 – Recursos da Saúde, de acordo com o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, serão utilizados recursos de **Anulação Total ou Parcial de Dotações**, reduzindo recursos do orçamento vigente, das seguintes dotações:

99.001– Secretaria Municipal de Saúde.

99.001.10 – Saúde

99.001.10.122 – Administração Geral

99.001.10.122.0010 – Gestão

99.001.10.122.0010.2.059 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....13.146,12

FONTE: 0.1.02 – Impostos e Transferência de Impostos – Saúde..... .....R$

Valor a ser reduzido: R$ 13.146,12 (Treze mil cento e quarenta e seis reais e doze centavos).

Art. 4º - Nos casos de novos repasses do SUS e / ou Remanejamento, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, com inclusões ou reforços orçamentários dos créditos abertos no Artigo 1º, por Excesso de Arrecadação (fonte 0.1.46) ou por Anulação de Dotações (fonte 0.1.02), obedecendo a mesma finalidade do crédito aberto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 560/2019 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 559/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO
LEI N° 569 DE 15 DE MAIO DE 2020

LEI N° 569 DE 15 DE MAIO DE 2020.

"DISPOSE SOBRE A CONCESSAO DA REVISÃO GERAL ANUAL – RGA DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL, SAÚDE E APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais , que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a Revisão Geral Anual – RGA do Exercício de 2017 ao vencimento dos Servidores do Quadro Geral e Saúde:

§ 1º - O RGA 2017 dos profissionais de que trata o caput, será no percentual de 4,47% (quatro virgula quarenta e sete por cento), a ser pago na Folha de Pagamento da competência Maio de 2020.

I – É parâmetro para definição do índice estipulado no §1º, o estabelecido no §1º. Art. 22 da Lei Municipal n. 264 de 02 de agosto de 2010, acumulado em dezembro de 2016, enquadrado ao limite máximo estabelecido no art.73, inciso VIII, da Lei Federal n. 9.504, de 1997.

II – Para efeitos desta Lei, não se enquadram no Quadro Geral os Servidores do Magistério (professores), Técnicos e Apoio Administrativos da Educação, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art.2º.. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a Revisão Geral Anual – RGA 2019 ao vencimento dos Servidores do Quadro Técnico/ Apoio Administrativo da Educação:

§ 1º - O RGA 2019 dos profissionais de que trata o caput será no percentual de 4,17 (quatro vírgula dezessete por cento), a ser pago na Folha de Pagamento da competência Maio de 2020.

I – É parâmetro para definição do índice estipulado no § 1º considerando tratar-se de RGA não concedido no exercício 2019 e enquadrado ao limite máximo estabelecido no art. 73, inciso VIII da Lei Federal n. 9.504, de 1997.

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Piso Nacional do Magistério 2019 ao vencimento dos Servidores Professores da Educação:

§ 1º - O Piso Nacional do Magistério dos Profissionais de que trata o caput será no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), aplicado ao salário base dos profissionais da educação, compreendidos os ocupantes de cargo de Professor.

I – O Piso do Magistério 2019, aplicado ao salário base dos professores, será pago na Folha de Pagamento da Competência de Maio de 2020.

II – O índice definido no § 1º esta de acordo com Portaria Interministerial MEC/MF n. 6 de 26 de dezembro de 2018.

Art.4º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art.5º. Fica o Poder Executivo , de acordo com as concessões previstas nesta Lei, autorizado a atualizar os Anexos e Quadros de valores que compõem os PCCS correspondentes.

§ 1º Para correção de eventuais distorções dos valores constantes dos atuais anexos e quadros, fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias, sem que as atualizações ultrapassem os percentuais de revisão autorizados nesta lei.

Art. 6º.As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor e demais autorizações legislativas.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai– MT, 15 de maio de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020, cujo o objeto do certame é do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT** onde se deu início às 07h42min (MT), do dia 12/05/2020, sagrou-se vencedor o preponente: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA,** CNPJ: 02.237.735/0001-69 no valor total de **R$ 320.000,00(trezentos e vinte mil reais)**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 18/05/2020.

Alto Taquari – MT, 18 de Maio 2020.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020, cujo o objeto do certame é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE POLIGUINDASTES E CAÇAMBA ESTACIONARIA PARA SISTEMA ROTATIVO DE RECOLHIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI onde se deu início às 07h48min (MT), do dia 14/05/2020, sagrou-se vencedores os preponentes: **FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA – ME ,** CNPJ: 08.992.911/0001-54 , com o valor para o **ITEM 01 - POLIGUINDASTE R$ 56.498,00 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais)** e **DAMARIS COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI – EPP**,CNPJ: 29.134.461/0001-39 com o valor para o **ITEM 02 – CAÇAMBAS** no valor total de **R$ 46.750,00 (Quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)** . A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 18/05/2020.

Alto Taquari – MT, 18 de Maio 2020.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE REINICIO DE OBRA

TERMO DE REINÍCIO DE OBRA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 01.321.850/0001-54, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À AV. BRASIL Nº 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **ADALTO JOSÉ ZAGO,** PREFEITO MUNICIPAL, DETERMINA O REINICIO DA OBRA: CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS DE CONCRETO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2016, RDC Nº 001/2016 E CONTRATO 065/2016. EMPRESA: **ATRATIVA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 05.073.316/0001-27. **REINICIO DA META 06**.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Eng: Civil CREA MT/035714

Departamento de Engenharia

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019** realizado no dia 08 de Dezembro de 2019, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 8h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1**- Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); **2** – Registro no Conselho Profissional relativo ao cargo (original e 01 cópia); **3** – Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **4** – 01 foto 3x4 recente; **5** – Título eleitoral (original e 01 cópia); **6** – Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **7** – CPF Cônjuge – se casado (a) (original e 01 cópia); **8** – Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **9** – CPF Filhos (original e 01 cópia); **10** - Certificado de reservista (original e 01 cópia) – se masculino; **11** – CPF e RG (original e 01 cópia); **12** – PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **13** – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **14** – Declaração de Bens; **15** – Declaração de não acumulo de cargos públicos; **16** – Conta Bancária; **17** – CTPS (original e 01 cópia); **18** – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); **19** – Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; **20** – Comprovante de Residência e **21** - CNH categoria “D”.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
104	ZENAIDE PEREIRA DO CARMO	11º

GABINETE DO PREFEITO - Em 19 de Maio de 2020.

Adalto José Zago

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 74/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 74/2020

De 30 de Abril de 2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de maio de 2020, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Leandro Rodrigues De Sousa	2019/2020	Secr. Mun. De Educação
Messias Arrais De Oliveira	2019/2020	Secr. Mun. De Obras e Serviços Públicos
Joao Gomes Filho	2018/2019	Secr. Mun. De Obras e Serviços Públicos
Ademar Dos Reis de Oliveira	2019/2020	Secr. Mun. De Obras e Serviços Públicos
Valdivino Fernandes Da Costa	2019/2020	Secr. Mun. De Obras e Serviços Públicos
Eva Maria Dias Siqueira	2019/2020	Secr. Mun. De Assistência Social
Joao Batista Ferreira de Souza	2019/2020	Secr. Mun. De Obras e Serviços Públicos
Herculano Moreira Da Silva	2019/2020	Secr. Mun. De Obras e Serviços Públicos
Divino Alves De Jesus	2018/2019	Secr. Mun. De Saúde
Fabiana Alves De Oliveira	2019/2020	Secr. Mun. De Saúde
Jose Francisco Duarte Mello	2019/2020	Secr. Mun. De Saúde
Keliton Pereira Guerra	2019/2020	Secr. Mun. De Saúde
Walison Junior Marques	**2019/2020**	**Sec. Mun. De Saúde**
Welthon Johnathan Marques Primo	**2018/2019**	**Sec. Mun. De Saúde**
Solange Dias Siqueira	**2019/2020**	**Sec. Mun. De Saúde**
Eliane Cristina Ribeiro De Sousa	**2019/2020**	**Sec. Mun. De Saúde**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 30 de abril 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 75/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 75/2020

De 30 de Abril de 2020

CONCEDE LICENÇA PRÉMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prémio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do mês de maio, ao servidor abaixo nominado, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Waldocyr Ferreira Junior	2015/2020	Secr. Mun. De Obras e Serviços Públicos
Durcelina Gomes Pinheiro	2015/2020	Secr. Mun. De Saúde

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 30 de Abril de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DAE
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 18 DE MAIO DE 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 18 de Maio de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

VANDEMEIRE APARECIDA SANTOS 065.047.008-77 9869/00052/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 73/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 73/2020

De 30 de abril de 2020

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 27/2019 de 11/02/2019, que nomeia a Sra. **ANGÉLICA MEDEIROS BISPO,** portadora da CI RG **nº 2429445-4 SSPMT** e inscrito no CPF sob o **nº 062.221.141-21**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 30 de abril de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 173/2020, LICENÇA PRÊMIO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, FABIANE LOPES DE CASTRO PRADO, CONFORME DISPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO Art. 60; § 2°, DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008, DE 19/12/2008".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do Art. 60; § 2°**,** da Lei Municipal nº 852/2008, DE 19/12/2008, a servidora **Fabiane Lopes de Castro Prado**, Técnica Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 34/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Sebastião Serpa Mota	Operador de Maquinas Pesadas	**14/05/2020 à 14/09/2020**	*Licença Saúde*
Valéria da Silva Ferreira	Professora	08//05/2020 á 04/11/2020	*Licença Maternidade*

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 18 de maio de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 171/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, CUJO OBJETO É A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE POSTES DUPLO T EM CONCRETO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho fiscal titular e Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães fiscal suplente para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020 oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, com a empresa COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.237.858/0001-13.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 172/2020, GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar o servidor **CLEBER DE MIRANDA BARROS**, efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional, no valor correspondente a 33,33% de seu salário base, para exercer a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposição no Artigo 23, § 3º e § 4º da Lei Municipal nº 852/2008, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/05/2020, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.390/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.390/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA SOBRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O texto do artigo 44 da Lei Municipal n. 636/2005 e posteriores alterações, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - A receita do PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 14% (catorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição, podendo ser alterada posteriormente mediante estudo técnico atuarial para verificação da adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria e definição das alíquotas de contribuição previdenciária, atendendo a Emenda Constitucional nº 103/2019;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (catorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os

benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, podendo ser alterada posteriormente mediante estudo técnico atuarial para verificação da adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria e definição das alíquotas de contribuição previdenciária, atendendo a Emenda Constitucional nº 103/2019;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 33/2020-DRH

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar liberação de Férias ao Servidor **Lucilio Lucas Coenga Rondon**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 à 31/07/2020, com gozo do dia 22/04/2020 à 21/05/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 18 de maio de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.047/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Requerimento Protocolo nº 482/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Srª. **CLAUDETE MARIA HOMMERDING,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 867401 SSP/MT e do CPF nº. 537. 875.441-00, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 18/05/2020, tornando sem efeito a Portaria n° 3.344/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria *11.873/2020*, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 010/2020**, objetivando a "*Contratação de empresa para execução de remanescente de obra referente à construção de uma Praça no bairro Jardim Planalto com 4.202,61 m² de paisagismo, e de um Centro de Apoio ao Turismo com 77,45 m², incluindo materiais e mão-de-obra necessária de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio deste Município de Aripuanã/MT, conforme contrato de repasse nº. 0306960-97/2009/ MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA*", com abertura no dia 18/05/2020, às 14h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 04 de junho de 2020, ás 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura.** E sendo mantidas as demais disposições editalícia.Maiores informaçõespoderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 18 de maio de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.848/2020

SÚMULA:

"ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO) – SEDE, NO CONCURSO 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento da candidata classificada no Cargo de Técnico Administrativo Educacional (Agente Administrativo) - Sede, **Sra Vanessa Staub**, protocolado sob n° 483/2020, classificada em 1º (primeiro) lugar no Concurso Público nº 001/2019, pedindo a reclassificação de sua colocação passando de primeiro para o segundo entre os classificados;

Considerando o item 23.11 do Edital de *Concurso Público nº 001/2019;*

DECRETA:

Art. 1º Altera a classificação do Cargo de Técnico Administrativo Educacional (Agente Administrativo) - Sede, a qual ficará da seguinte forma.

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	L.P.	C.G.	Mat.	C.E.	Nota Prova Objetiva	Redação	Nota Final	Resultado

447435	Clarice Mônica Martins Feijó	20/08/1979	8,0	4,0	1,0	32,0	45,0	6,0	51,0	
447851	Vanessa Staub	21/08/1992	8,0	2,0	2,0	40,0	52,0	9,0	61,0	

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.845/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 8.052,73 (OITO MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1868 de 13 de maio de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 8.052,73 (oito mil, cinquenta e dois reais, setenta e três centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estrada Vicinais, Pontes e Bueiros		
4490.5100 – Obras e Instalações	**03.00**	8.052,73
Total		***8.052,73***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de maio de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 002/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 002/2020 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

RINALDI & COGO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.269.677/0001-79 DA SUPRESSÃO

Valor R$ 8.000,00 (oito mil reais) parcial do Item n.º 12275 e R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) parcial do Item n.º 20549 **a partir de 05/05/2020**

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.846/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 293.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1867 de 13 de maio de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	**03.37**	293.000,00
Total		***293.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de maio de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 008/2020

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 003/2019, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 29/05/2020, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação o candidato devera apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 de maio de 2020.

Registre-se

E

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADOR DE PÁTIO)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
013/2019	FRANCISCO RODRIGUES MARTINS NETO	190.810.062-15	2577383-6 SEJSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.847/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 168.496,03 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1869 de 13 de maio de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 168.496,03 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.004.17.512.0015.1024 – Construção e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário		
4490.5100 – Obras e Instalações	**03.24**	13.064,14
4490.5100 – Obras e Instalações	**03.00**	155.431,89
Total		***168.496,03***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de maio de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

DATA E LOCAL: Dia 01 de junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA E BOTIJÕES DE GAS GLP P-13, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

CREDENCIAMENTO: Das 10h20min até às 10h30min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h30min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.br ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 18 de maio de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 067/2019

CARONA N.º 009/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, . ***COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES*** **,** inscrita no CNPJ nº. 21.679.098/0001-25

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ITENS EM 25%, do contrato principal que tem por objeto a **Prestadora de Serviços de Mão de Obra de Apoio as Atividades Operacionais Subsidiárias, Visando Atender as Necessidades das Secretarias deste Município de Barra do Bugres – MT**

DA PORCENTAGEM – O valor do produto objeto do presente contrato tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	ADITIVADO 25%		VALOR UNITARIO	VALOR ATUAL
			QUANT	PERCENTUAL		
1	Serviços Agente de apoio Operacional Logístico e Administrativo	H	130.368.20	32.592,05	R$ 13.117	R$ 427.509,92
3	Serviço Auxiliar de Manutenção e Conservação		4.182.60	1.045,65	R$ 14.230	R$ 59.518,40

DO VALOR - O valor para este Quantitativo de Itens adicionais importou em **R$- 487.028,32** - (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Vinte e oito Reais e Trinta e Dois Centavos)

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019 – MUNICIPIO DE VERA/MT.

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019 originária do Pregão Presencial nº035/2019 – Município de VERA-MT, que trata da AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO A SER UTILIZADO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, que circulou no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso – AMM no dia 15 de maio de 2020, pagina n°57. Onde se lê: CONTRATADO: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA inscrito no CNPJ sob nº.: 03.512.021/0001-84. Leia – se: MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA inscrito no CNPJ sob nº.: 15.039.153/0001-10. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 12:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 15 de Maio de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2020

PORTARIA Nº 118/2020

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **DAVID MARQUES DE QUEIROZ**,para exercer o cargo de **CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO** da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicionada de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PUBLICO Nº:03/2020

O município de Barra do Bugres/MT, torna público a retificação e a prorrogação do **CHAMAMENTO PUBLICO nº:03/2020 que trata da REALIZAÇÃO DE CONCURSO OBJETIVANDO SELEÇÃO E ESCOLHA DE ESTUDO/TRABALHO TÉCNICO – INTELECTUAL DE MODELO DE GESTÃO PARA OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES, CONFORME LEI FEDERAL Nº11.445/2007**. Fica prorrogada a data de abertura para o dia 01/06/2020 as 08h:00min. Maiores informações e alterações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, das 7:00 as 12:00 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, ou telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 07 de maio de 2020.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 004/CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTE AO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA FUNDO A FUNDO – SIGTV ANO BASE 2020 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **18 de maio de 2020**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.° 009/CMAS/2020**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Avenida das Nações n.° 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos referente ao Sistema de Gestão de Transferência Voluntária Fundo a Fundo – SIGTV, ano base 2020, no valor de R$ 176.831,67 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) a ser utilizado no âmbito da Política de Assistencial Social do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 18 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 002/CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE EXECUÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **18 de maio de 2020**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.° 009/CMAS/2020**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Avenida das Nações n.° 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Execução dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 18 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 003/CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RECURSO FEDERAL PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CAUSADO PELA COVID 19 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **18 de maio de 2020**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.° 009/CMAS/2020**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Avenida das Nações n.° 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Recurso Federal para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido a situação de emergência causada pela Pandemia da COVID – 19, no valor de R$ 170.175,00 (cento e setenta mil e cento e setenta e cinco reais) a ser utilizado no âmbito da Política de Assistencial Social do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 18 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 254 DE 07 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Resolução 005/2009/CMEC, que estabelece normas para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.840, de 18 de março de 2020, que denomina a Creche Municipal que está em fase de conclusão no Bairro Jardim Guanabara de IRENE COELHO CRUZ;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Cáceres quanto a ampliação da oferta de vagas especialmente no Sistema Creche;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 31. 983 de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO ainda o que consta submetido ao Memorando nº 15. 265 de 07 de maio de 2020;

DECRETAM:

Art. 1º Fica criada a **CRECHE MUNICIPAL "IRENE COELHO CRUZ"**, no Município de Cáceres-MT, com capacidade para atender aproximadamente 300 (trezentas) crianças na faixa etária de 0 a 3 anos.

Art. 2º Compete à Prefeitura de Cáceres a lotação de pessoal, bem como prover os meios necessários ao funcionamento desta creche nos moldes da administração de ensino.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2020

PROC. ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO Nº 7.889/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico para **contratação de empresa para fornecimento de embalagens para envase de agua potável** na quantidade e especificação detalhada no item 1.2. parte integrante do TERMO DE REFERENCIA com a finalidade de atender as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia :09/06/2020, ás 09h30m – (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA-DF)

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT,18 de maio de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 005/2018

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 005/2018

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-EPP

CNPJ: 36.932.853/0001-09

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento parcelado, futuro e eventual de bilhetes de passagens aéreas nacionais, compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso, de acordo com as necessidades, para atender aos servidores e agentes do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

PRAZO: 12 meses.

VALORGLOBAL: R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PRORROGAÇÃO APARTIR: 28/05/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:*3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

Cáceres, 18 de maio de 2020.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0010/2020
LIMPEZA DE TERRENOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFICIO

Fundamentação: Título II Capitulo II Seção IV dos Terrenos não Edificados, Art.161º, e o Parágrafo único, 162º da Lei Complementar nº 19 de 21/12/1995- Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de Auto de Infração de Oficio, pois os notificados via edital não cumpriram com a determinação, tão pouco se manifestaram.

Proceda ao lançamento de Multa no valor de 50(cinquenta-UFIC) acrescido de eventuais valores de limpeza por parte da Secretária de Infraestrutura e Logística.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR
Paulo Henrique Mensch	173.710.661-20	900100500192001	R. Epitácio Pessoa - Junco	50 (Cinquenta-UFIC)
Paulo Henrique Mensch	173.710.661-20	900100500164001	R. Epitácio Pessoa - Junco	50 (Cinquenta-UFIC)
Cristiano Viana de Moraes	023.214.201-70	900100500136001	R. Epitácio Pessoa - Junco	50 (Cinquenta-UFIC)

Encaminho para Coordenação Tributária para as devidas providências

Cáceres-MT, 18 de maio de 2020

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 16 DE 12 DE MAIO DE 2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 12 de maio de 2020, com registro em Ata nº. 298,

CONSIDERANDO o Decreto nº 120 de 18 de março de 2020, que estabelece medidas de contingência para a prevenção do coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cáceres-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16/CNAS, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº33/CNAS, que altera a Resolução nº 16/CNAS de 05.05.2010, em seu Art. 1º alínea "e" do inciso IV, para incluir os itens "e.5" e "e.6";

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CMAS nº 008 de 22 de março de 2011, que dispõe sobre os parâmetros municipais para a inscrição de entidades e organizações que atuam na Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 011 de 24 de maio de 2011, que alterou a Resolução Normativa nº 008, de 22 de março de 2011, que dispõe sobre os parâmetros municipais para a inscrição de entidades e organizações que atuam na Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1o – Prorrogar em caráter excepcional, até 31 de julho, o prazo estabelecido no caput do artigo 21º da Resolução Normativa CMAS nº 008, de 22 de março de 2011, para a entrega anual da seguinte documentação:

I – Plano de Ação do Corrente Ano;

II – Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 11º desta Resolução.

Art. 2o – A entidade ou organização de Assistência Social, que não protocolar a documentação no prazo estabelecido, terá sua inscrição automaticamente encaminhada para cancelamento.

Art. 3o – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 12 de maio de 2020.

CAMILA RANGEL ORTIZ

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0018/2020 – LIMPEZA DE TERRENOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s)**,** se encontra em lugar incerto ou não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação de limpeza, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo, inicia-se desde a publicação desde edital dos terrenos que estão relacionados a baixo. A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nr. 17/1994) com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal. Cáceres, 18 de maio de 2020, Gustavo Calábria Rondon – Secretário Municipal de Fazenda.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/CNPJ	INCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO
Denílson Do Espírito Santo	496.295.651-53	400200340318001	Rua Ateiras - Q: 12 - L: 19 - Lavapés

Às providencias.

Cáceres, MT, 18 de maio de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 16/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** visando a aquisição de lençol descartável para atender as necessidades das Unidades da secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: RM CONFECÇÕES – CNPJ 01.171.750/0001-99

Valor: R$25.671,00 (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e um reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de maio de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 15/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** visando a contratação de empresa especializada, para Execução de Posto de Transformação Trifásico 225,0kVA, 15,0 kV, 220/127V, estrutura CFU3-T-PR em Poste DT 11/1000; assim como instalação de estrutura de derivação N1DC3-CF em Poste DT 11/1000-serviço de linha viva, que atenderá às instalações da Unidade de Pronto Atendimento -UPA.

Empresa: ENGELETRICA ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA – CNPJ 14.827.607/0001-54

Valor: R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de maio de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65 E 66/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 21-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E ENTREGA DE TROFÉUS E MEDALHAS para atender a demanda das modalidades de pesca esportiva do 39 º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme especificações constantes neste Edital e Termo de Referência.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

EMPRESAS VENCEDORAS:

CLEBER BORGES BISPO CNPJ: 26.194.954/0001-76 perfazendo um valor total de R$ 19.040,00 (Dezenove Mil e Quarenta Reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	MARCA	QUANT	UN	VLR UN	VLR TOTAL
01	**CONFECÇÃO E ENTREGA DE TROFÉU,** FABRICADO EM BASE ACRÍLICA, REVESTIDA EM AÇO INOX 430, ACABAMENTO ESCOVADO, APLIQUE COM NOME DO VENTO (FIPE), BASE PRETA DE 15 MM, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO. ALTURA DE 30 CM - conforme modelo anexo.	ELOART	43	UN	R$ 140,00	R$ 6.020,00
02	**CONFECÇÃO E ENTREGA DE TROFÉU,** FABRICADO EM BASE ACRÍLICA, REVESTIDA EM AÇO INOX 430, ACABAMENTO ESCOVADO, APLIQUE COM NOME DO VENTO (FIPE), BASE PRETA DE 15 MM, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO. ALTURA DE 25 CM - conforme modelo anexo.	ELOART	13	UM	R$ 140,00	R$ 1.820,00
03	**CONFECÇÃO E ENTREGA DE TROFÉU,** FABRICADO EM BASE ACRÍLICA, REVESTIDA EM AÇO INOX 430, ACABAMENTO ESCOVADO, APLIQUE COM NOME DO VENTO (FIPE), BASE PRETA DE 15 MM, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO. ALTURA DE 20 CM - conforme modelo anexo.	ELOART	80	UN	R$ 140,00	R$ 11.200,00

ROGER ANDRÉ BRAUN CNPJ 29.253.577/0001-97 perfazendo um valor total de R$ 14.250,00 (Catorze Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	MARCA	QUANT	UN	VLR UN	VLR TOTAL
04	**CONFECÇÃO E ENTREGA DE MEDALHA,** MEDALHA FUNDIDA-TEXTO E LOGO EM BAIXO E ALTO RELEVO, PRATA VELHA/OURO VELHO MEDINDO 5 CM DE DIAMETRO, PASSADO E FITA CETIM DE 80 CM EM 1 COR. conforme modelo anexo.	RBM-ME	5000	UN	R$ 2,85	R$ 14.250,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 33.290,00 (Trinta e Três Mil e Duzentos e Noventa Reais)

Cáceres MT, 15 de maio de 2020.

CONTRATADAS:

CLEBER BORGES BISPO

CNPJ 26.194.954/0001-76

Responsável Legal:

CLEBER BORGES BISPO

CPF: 053.924.879-71

RG: 5.098.755 DETRAN/SC

ROGER ANDRÉ BRAUN

CNPJ 29.253.577/0001-97

Responsável Legal:

ROGER ANDRÉ BRAUN

CPF: 053.623.129-01

RG: 4.936798 SSP/SC

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES MT

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

CPF: 298.533.201.00

RG: 029 396 49 SSP/MT

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO - DESLIGAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica desligamento do termo de compromisso para realização de Estágio entre a Autarquia Municipal e **Cícero Leandro dos Santos Silva Simões**, portador do CPF sob nº 069.489.141-01, a partir de 15 de maio de 2020.

Cáceres/MT, 15 de maio de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO 15° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 249/2016-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 15° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 249/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n° 249/2016 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** para mais **120 (cento e vinte) dias.**

Cáceres – MT, 18 de maio de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretaria Mun. de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 296 DE 11 DE MAIO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.922 de 23 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 280, de 26.06.19, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 305 DE 14 DE MAIO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº

2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.965 de 14 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 15 de maio de 2020 o prazo para a Comissão Especial de Processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 223 de 15 de abril de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de maio de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 299 DE 13 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao memorando sob nº. 14.513, de 29 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora **JÉSSICA SILVEIRA SEGER -** Professora, para responder pela Direção Escolar da Creche Irene Coelho Cruz da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, pelo período de 04 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação em substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 298 DE 13 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 15.752, de 13 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **LUMENA BESSON BISSI** e **MARCELO CHRISTIAN LOPES SOUTO,**como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e a servidora **CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA** como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
044/2020	GECON - GESTAO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	Contratação de empresa especializada em engenharia para construção da Oficina Ortopédica de Cáceres e Ampliação do Centro Especializado em Reabilitação – CER II, localizado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 355, Bairro Santa Isabel, com área total de 610,76 m², no Município de Cáceres, de acordo com Projeto Executivo de Engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo e Composição de Preços.	08.05.2020	Contrato: 540 dias Execução da Obra: 360 dias

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de maio de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 288 DE 05 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.955, de 05 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor ***LUAN CARLOS TEIXEIRA*****,** em substituição à senhora ***ANELUIZE DE BRITO***, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo, com efeitos desde 17 de abril de 2020.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
108/19 Termo Aditivo nº 001/20	MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Contratação de empresa especializada para aquisição de patrulha mecanizada (trator agrícola, carreta agrícola basculante, colhedeira de forragens de uma linha, grade aradora (14x28), grade niveladora de arrasto de 28x22 e roçadeira hidráulica), para realizar as operações de correção e recuperação do solo, produção de silagem e promover o melhoramento e fortalecimento da agricultura familiar, preconizando a otimização da produção agropecuária, racional e ecológica em pequenas e médias propriedades agrícolas no município de Cáceres – MT.	14.06.19	12 meses
110/19 Termo Aditivo nº 001/20	TLM COMERCIAL EIRELI EPP.	Contratação de empresa especializada para aquisição de patrulha mecanizada (trator agrícola, carreta agrícola basculante, colhedeira de forragens de uma linha, grade aradora (14x28), grade nivelado-	14.06.19	12 meses

		ra de arrasto de 28x22 e roçadeira hidráulica), para realizar as operações de correção e recuperação do solo, produção de silagem e promover o melhoramento e fortalecimento da agricultura familiar, preconizando a otimização da produção agropecuária, racional e ecológica em pequenas e médias propriedades agrícolas no município de Cáceres - MT,		

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2020.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 287 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.589 de 30 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **GLAUCO MIRANDA DE ARAÚJO,** lotado na Secretaria de Fazenda**,** como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
029/20	GSOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI	Contratação de empresa especializada para instalação, treinamento, suporte e atualização do software GT Manager, de gerenciamento de atendimentos, para atender à demanda da Coordenadoria Tributária da Secretaria de Fazenda do Município de Cáceres.	09.04.2020	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de abril de 2020.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 268 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.469 de 29 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 27 de abril de 2020 o prazo para a Comissão de Sindicância de abertura de processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 200 de 27 de março de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de abril de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 267 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 14485 de 29 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **CEZAR PEREIRA DOS SANTOS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
039/20	JANIO RIBEIRO DA SILVA – ME (GRUPO VIDA – CLÍNICA DE REABILITAÇÃO)	Constitui o objeto do presente a contratação de clínica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em tratamento de dependências químicas e, ou que atuem também no modelo de comunidade terapêutica, para prestação de cuidados terapêuticos específicos para usuários de álcool e drogas em situação de risco grave, prestando serviços de tratamento em regime de internação integral e por período de 06 (seis) meses. Em cumprimento da determinação judicial para o Município de Cáceres-MT sob o processo de nº 1029-89.2020. 811.0006 – Código 260516 em trâmite no Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT.	28.04.20	06 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de abril de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 292 DE 08 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o artigo 185 da Lei Complementar Municipal nº 143/2019 de 12 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 6487, de 10 de março de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **JOSE HENRIQUE RIBEIRO DA FONSECA –** Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária sobre o valor da sua remuneração contributiva, com efeitos desde 01 de maio de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291 DE 06 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 205 de 14 de abril de 2020, que suspendeu os prazos relativos aos procedimentos, processos e protocolos em trâmite neste Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 34442 de 17 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 06 de maio de 2020 o prazo para a Comissão Especial de Inquérito Administrativo Disciplinar, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 171 de 10 de março de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 167, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de **"Pavimentação Asfáltica TSD e Drenagem Superficial de Vias",** objeto da Licitação Tomada de Preços nº 008/2020, Contrato Administrativo nº 016/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 18 de maio de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

Conforme parecer jurídico da Procuradoria Municipal (nº 40/2020), nego provimento aos recursos interpostos nos autos e mantenho inalterada a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação, determinando-se o regular prosseguimento do feito. Cumpra-se. Campinápolis, 18/05/2020. Jeovan Faria - Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 166, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de **"Pavimentação Asfáltica TSD, Drenagem Superficial e Sinalização de Vias",** obje-

to da Licitação Tomada de Preços nº 005/2020, Contrato Administrativo nº 014/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 18 de maio de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CAMPINAPOLIS - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00012, de 18 de Maio de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
FRANCISCO CARA	090.685.389-34	9863 /00077/2019
FRANCISCO CARA	090.685.389-34	9863 /00078/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JEAN FARIA	Matrícula: 00001551
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Assinatura:

Data de afixação: 18/05/2020

Data de desafixação: 02/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 361, DE 13 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **KEZIA CATIUSE DA CRUZ** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 364, DE 13 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **CLARINDA SILVA DE MELO** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 345, DE 11 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **ALEXANDRE APARECIDO ALVES ALMEIDA** PARA OCUPAR O CARGO DE *OPERADOR DE OUTRAS MÁQUINAS 40 HORAS – AREA URBANA*.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 95, DE 18 DE MAIO DE 2020.

altera a nomenclatura E ATRIBUIÇÕES do cargo CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, vinculado À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DE BENS IMÓVEIS E OBRAS PÚBLICAS VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 59, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; o disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009, e alterações posteriores; o disposto no art. 4º do Decreto Executivo nº 70/2017; o Memorando nº 044/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 15 de maio de 2020; a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º A nomenclatura do cargo **Chefe de Divisão de Apoio Administrativo**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração,passa a corresponder à nomenclatura de **Chefe de Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis e Obras Públicas,** com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I. Planejar, projetar, orçar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal; II. Analisar e aprovar projetos de construção, conceder licença e habite-se; III. Planejar, avaliar e fiscalizar obras do município; IV. Promover o tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura e realizar todos procedimentos necessários; V. Realizar levantamento do bem quanto a sua situação e preço de mercado; VI. Realizar a descrição minuciosa dos bens a serem desalienados pelo Executivo Municipal, assim como os a serem adquiridos, desapropriados ou alienados; VII. Opinar quanto à comercialização imobiliária no que tange o serviço público informando o potencial de valorização, as vantagens e desvantagens dos imóveis; VIII. Proceder o levantamento minucioso dos bens públicos para a sua alienação ou averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis; IX. Controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniais, bem como nos termos de responsabilidade; X. Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; XI. Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho; XII. Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior; XIII. Elaborara relatório periódico com informações das atividades; XIV. Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas a sua área de atuação.

Art. 2º. O Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal passa a vigorar nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL –	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Tecnologia	Coordenador
Assessoria de Planejamento Orçamentário	Assessor
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Assessor de Gabinete da Secretaria de Administrativo	Assessor
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Divisão de Apoio Distrital	Chefe
Divisão de Patrimônio de BENS Imóveis e Obras Públicas	**Chefe**
Assistente de Apoio Distrital	Assistente
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão Pedagógica	Chefe

Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão Orçamentária	Chefe
Divisão Farmacêutica	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XII-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenador de Obras Públicas	Coordenador
Coordenador de Execução de Obras Públicas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Gestão de Frotas	Chefe
Divisão de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Manutenção e Serviço Distrital	Chefe
Divisão de Manutenção Asfática	Chefe
Assistente de Borracharia	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Educador	Assistente
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Cuidador	Assistente
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Divisão de Gabinete	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

PORTARIA Nº 365, DE 13 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **ESLEIA ARAUJO DA SILVA ROCHA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 366, DE 13 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **EDILAINE GOMES DE OLIVEIRA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 367, DE 13 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **TATIANE DE ALMEIDA ROCHA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 368, DE 14 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **DANIEL COSTA DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE *MECANICO DE VEÍCULOS 40 HORAS – AREA URBANA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 360, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2020.

PORTARIA Nº 370, DE 15 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **ADELANE PEREIRA DE ALMEIDA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 362, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA **LILIAN KARLA LOPES PEGAIANI CATTANEO**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 21/2020.

AVISO DE EDITAL DE PE 020/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 19 de maio de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 01 de junho de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 01 de junho de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 01 de junho de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone (65) 3382 5108 / 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de maio de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 22/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**DA SILVA & MANTOVANE LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ nº 05.598.018/0001-50.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de alambrado com mureta no perímetro do aeroporto municipal, conforme edital n° 002/2020 e seus anexos**.**

Valor: 846.409,12

Prazo: 210 dias

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 004 – Departamento do Sistema Viário

Programática: 07.004.26.781.0005.10021.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários Exercício

Data: 18/05/2020

Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 017/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2020, que tem por objeto a aquisição de Patrulha Mecanizada - máquina pesada do tipo trator sobre esteiras - conforme Contrato de Repasse nº 882435/2018/MAPA/CAIXA, firmado entre a União Federal e o Município de Campo Novo do Parecis.

Informamos que o edital sofreu alteração na descrição do item 17.2., conforme segue:

Onde se lê:

Todos os serviços de revisão, ou manutenção advindos da necessidade ou garantia, deverão ser executados no na sede Município, com acompanhamento de técnico da empresa fornecedora, no período de 06 meses.

Deve-se ler:

Todos os serviços de revisão, ou manutenção advindos da necessidade ou garantia, deverão ser executados no na sede Município, com acompanhamento de técnico da empresa fornecedora, no período de 12 meses.

As demais disposições permanecem sem alteração.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes....

Campo Novo do Parecis, 18 de maio de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PE 015/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 015/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializada na manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos incluindo peças, teve como vencedora a empresa: MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR-ME com valor total de R$ 110.880,00 (cento e dez mil e oitocentos e oitenta e reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de maio de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 019/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUPRESSÃO** dos **Itens 5.4.2, 5.4.3. e 5.4.4. do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 19/2020**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos**

permanentes para atender o Laboratório Municipal.Que terá sua abertura no dia **29 de maio de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF), conforme publicações.

As demais disposições permanecem sem alteração. Não se altera a data de abertura do certame.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes...

Campo Novo do Parecis, 18 de maio de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL DE PE 021/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 19 de maio de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 02 de junho de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 02 de junho de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 02 de junho de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza de terrenos baldios, com remoção dos entulhos até o aterro sanitário, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de maio de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 359, DE 13 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **EDILEUSA FERREIRA DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 010/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 17.472.278/0001-64** na modalidade **DISPENSA N° 010/2020 – DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE CAMPO VERDE – MT, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID - 19,** no valor de **R$ 71.400,00 (SETENTE E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme art. 4° da Lei n° 13.979/2020.** Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 18 de Maio de 2020.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 168/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 168/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **JOSIANE PEREIRA DA SILVA**, matrícula n. 2105, ocupante do cargo de coordenadora, lotada na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
19/04/2019 Á 18/04/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/06/2020 À 30/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de Maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 003/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de condicionadores de ar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte – MT, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, onde a Empresa: **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.850.598/0001-55, sagrou-se vencedora dos itens no valor global de R$ 81.498,00 (oitenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais);

Canabrava do Norte-MT, 18 de Maio de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 165/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020

PORTARIA N. 165/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA** matrícula 389, ocupante do cargo de COVEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/01/2019 Á 31/12/2019
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/06/2020 À 30/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 166/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 166/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos o Servidor Público Municipal, **Sr.º ABIGAIL JOSE ARRUDA,** matrícula 730, ocupante do cargo de Operador de Máquina Leves, lotada na Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/02/2019 Á 31/01/2020
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/06/2020 À 30/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de Maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 169/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 169/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidor Pública Municipal**DELCIMAR VIEIRA LIMA** matrícula 678, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
17/04/2018 Á 16/04/2019
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/06/2020 À 30/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de Maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 170/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 170/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, **Sr.ª DORACI FERREIRA NUNES,** matrícula 832, ocupante do cargo de Apoio Adm. Educ/Nutrição Escola Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer Turismo e Cultura.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/05/2019 Á 30/04/2020
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
04/05/2020 À 02/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros ao dia 04 maio de 2020 e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de Maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 171/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 171/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prémio** pelo período de 90 (noventa) dias, ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **JUCERLEI BONATTO**, matrícula 1753, ocupante do cargo de **JARDINEIRA,** lotado na Secretaria Municipal Infra - Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO
01/08/2014 Á 31/07/2019
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
01/06/2020 À 30/08/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 172/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 172/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prémio** pelo período de 90 (noventa) dias, ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr**. ELDER MEDEIROS RODRIGUES,** matrícula 1765, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO
01/08/2014 Á 31/07/2019
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
01/06/2020 À 30/08/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 173/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 173/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, Á RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal, Sr. **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, portador da matricula funcional 127, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1460413-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 954.864.441-15, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAACDEC para responderpelo**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**.

Art. 2º. Pelo exercício da função designada, o servidor público, ora nomeado, conforme estabelecido no Art. 1º, desta portaria, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor de 50 % (cinquenta por cento), sobre o seu salário base do cargo efetivo que ocupa, nos termos do Art. 161º do §5º, da Lei Municipal Nº 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 18 de maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 174/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 174/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO DO CONSELHO TUTELAR, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o senhor **EDISON BISPO DOS SANTOS,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 555. 293.561-68, no cargo demembro do Conselho Tutelar deste Município, conforme ata de posse, exarada pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente pelo período de 14 dias, a partir do dia 18 de maio de 2020, em razão da substituição de servidor que está afastado por atestado médico.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando - se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2020

Aos dezoito dias do mês de maio de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.805.780/0001-51** sediada na Rua Jacinto Leão da Silva, 1464, Quadra 02. Lote 03, Sala A, Vila Ceará, Aragarças/GO, Cep: 76.240-000, neste ato representada pelo Senhor **Sandro Bueno Marthins,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 4672113 DGPC/GO e do CPF nº 730.436.801-20, nos termos da Lei nº. 10. 520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de lousas brancas magnéticas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00000780/2020, referente ao Pregão Eletrônico n° 001/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de lousa magnética, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, esporte, lazer e cultura, junto ao município de Canabrava do Norte – MT;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 20 (vinte) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
187552	15	Unid.	Quadro Magnético – confeccionado em madeirite medindo 120 X 300 CM, com moldura em alumínio anodizado de no mínimo 1.80mm, revestido em plástico para uso em sala de instrução.	STALO	R$ 1. 142,30	R$ 17. 134,50
					Total =	**R$ 17. 134,50**

Classificação Final

EMPRESA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 14.805.780/0001-51;

ENDEREÇO: RUA JACINTO LEÃO DA SILVA, 1464, QUADRA 02. LOTE 03, SALA A, VILA CEARA, ARAGARÇAS/GO, CEP: 76.240-000;

E-MAIL: comercial@s3mconsultorias.com.br

TELEFONE: (064) 3638-3218

VALOR: R$ 17.134,50 (DEZESSETE MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DADOS BANCÁRIOS

BANCO AMAZÔNIA (003)

AGÊNCIA: 067

CONTA CORRENTE: 71423-2

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 18 de Maio de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos Portaria nº 002/2020	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0249

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 000249, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Senhor **Cleyton Dias de Souza**, Titular da *Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente*, nos termos do artigo 168 XVIII / **XIV** da Lei 136/2015, NOTIFICA o senhor Sérgio Vilas Boas Ferreira,CPF: 378.388.691-34, acerca da notificação **n° 000249**, que assim dispôs:

Data da Ocorrência: 23/04/2020

Local da ocorrência: **Lote: 01,02 e 03, Rua Santo Ângelo / Avenida Paraná, Bairro: Nova Canarana, Canarana – MT, CEP: 78640-000.**

Descrição da Ocorrência: Mau cheiro

Dispositivos legais infringidos: Quando envolve o incômodo vizinho o inciso destaca;

XVIII- **causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade.**

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Prazo de 10 (dez) dias

Ainda, fica **NOTIFICADO** para, no **prazo de 10 dias tomar providências com relação ao mau cheiro (cessar de imediato),** nos termos do artigo 209, da Lei Complementar Municipal 136/2015**.**

Pelo presente, considerar-se-á feita a notificação no 5º (quinto) dia após a publicação deste Edital.

Pessoa Notificada:		
Nome: **Sérgio Vilas Boas Ferreira**	**CPF: 378.383.691-34**	**Notificação N° 000249**

Titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Nome: Cleyton Dias de Souza Secretário de agricultura e meio ambiente /Portaria: 091/2020

Data de afixação: 18/ 05/2020

Data de desafixação: 28/05/2020.

EXTRATO - CONTRATO 078-2020 - CONTRATO 088-2020

EXTRATO DE CONTRATOS 078/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite Nº. 003/2020

Data: 04/05/2020

Vigência: 04/05/2021

Contratado: MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Objeto:contratação de empresa para elaboração de projeto técnico de engenharia para implantação de Sistema de Abastecimento de Agua no Distrito da Matinha e execução de pavimentação asfáltica em TSD em ruas e avenidas diversas do município com valor estimado de 5.000 ml de asfalto para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento e Obras, Estradas e Rodagens

Valor: R$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 079/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite Nº. 004/2020

Data: 04/05/2020

Vigência: 31/03/2021

Contratado: MARCOS LUIS FRONZA EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de trator de esteiras para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

Valor: R$ R$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 080/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial Nº. 023/2020

Data: 04/05/2020

Vigência: 04/05/2021

Contratado: NAJAH ABDEL KARIM SAFA E CIA LTDA-EPP

Objeto: Aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Valor: R$ 26.683,20 (Vinte e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

EXTRATO DE CONTRATOS 081/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial Nº. 023/2020

Data: 04/05/2020

Vigência: 04/05/2021

Contratado: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Valor: R$ 3.935,20 (Três mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 082/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial Nº. 023/2020

Data: 04/05/2020

Vigência: 04/05/2021

Contratado: P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

Objeto: Aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Valor: R$ 21. 890,18 (Vinte e um mil oitocentos e noventa reais e dezoito centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 083/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial Nº. 023/2020

Data: 04/05/2020

Vigência: 04/05/2021

Contratado: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Objeto: Aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Valor: R$ 3.070,40 (Três mil e setenta reais e quarenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 084/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial Nº. 022/2020

Data: 06/05/2020

Vigência: 06/06/2021

Contratado: MEI-WEYNER RIBEIRO SOARES 05070622137

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor: R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 085/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial Nº. 022/2020

Data: 06/05/2020

Vigência: 06/06/2021

Contratado: MEI-KIOKO IGARASHI CASSEB 50845560263

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor: R$ 14.400,00 (Quatrocentos mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 086/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial Nº. 022/2020

Data: 06/05/2020

Vigência: 06/06/2021

Contratado: ADRIANO PAULINO SOARES 09209329678

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 087/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Concorrência Nº. 001/2020

Data: 07/05/2020

Vigência: 31/01/2021

Contratado: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CALÇADAS, CICLOVIA E ILUMINAÇÃO PUBLICA.

Valor: R$ 5.984.792,59 (Cinco milhões novecentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 088/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de Preços Nº. 005/2020

Data: 08/05/2020

Vigência: 31/12/2020

Contratado: CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

Objeto: Execução de obras de construção de muro e deposito na EMEB Viriato Correa no Distrito da Matinha.

Valor: R$ 36.939,28 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

DECRETO 3088 LUTO OFICIAL

Decreto nº3088/2020

De 18 de maio de 2020.

"Decreta Luto Oficial no âmbito do Município de Canarana, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Em virtude do falecimento do Senhor Egidio Schmidt;

Considerando ser o senhor Egidio Schmidt, pessoa de elevado caráter, dedicação, honradez e vida pautada pelo trabalho e em especial o amor e cuidado com a família,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado **luto oficial** por três dias no âmbito do Município de Canarana em homenagem ao Senhor Egidio Schmidt.

Art.2º - Oficialmente pêsames a todos os familiares.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 18 de maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, comunica a todos que a Sessão Pública para a **Abertura do Invólucro nº 02** contendo a Proposta de Preços da empresa **HABILITADA** na **Concorrência Nº 002/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obras de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD nos Bairros Morada do Sol, Tropical II e Avenida Mato Grosso**, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, será realizada **no dia 25 de maio de 2020 (Segunda-feira), às 13h30min (Brasília)**, na Sala de licitações. Diante do tempo da realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação (29/04/2020), será analisada pela CPL durante a sessão a regularidade fiscal e trabalhista da **empresa habilitada** conforme consta no edital, **inciso 6.8.2, alíneas "C à G"**.

Canarana - MT, 18 de maio de 2020.

_____

ANA PAULA LOPES SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Processo nº 075/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 028/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º c/c 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores, para a contratação da empresa **JANETE INES MARCON ZANON –** com sede à Rua Três passos, nº 424, Bairro Centro, CANARANA-MT, inscrita no CNPJ Nº 15.259.749/0001-25, pelo custo unitário **de R$ 32.851,00 (Trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais),**para **aquisição de diversos EPI´S-** Equipamentos de proteção Individual (uniformes e outros) **de uso hospitalar,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Publique-se.

Canarana-MT, 18 de Maio de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

PROCESSO: 072/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 027/2020

DATA: 13/05/2020

VIGÊNCIA: 13/05/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

FORNECEDORES VENCEDORES:

G. M. B. DA COSTA & CIA LTDA;

VENCEDOR DOSITENS; 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 018, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 083, 084, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 096, 097, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 200, 205, 206, 211, 212, 213.

VALOR TOTAL: R$ 523.215,50 (Quinhentos e vinte e três mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

INFOGED - GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA;

VENCEDOR DOSITENS; 016, 017, 019, 043, 044, 045, 046, 062, 080, 081, 082, 085, 095, 098, 107, 125, 126, 136, 149, 152, 162, 163, 167, 172, 180, 182, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 214, 215, 216, 217, 218, 219.

VALOR TOTAL: R$ 143.712,20 (Cento e quarenta e três mil setecentos e doze reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL GERAL: R$ 666.927,70 (Seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

PROCESSO: 072/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 021/2020

DATA: 14/05/2020

VIGÊNCIA: 14/05/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual**aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990**, conforme especificações do edital.

FORNECEDORES VENCEDORES:

INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA;

VENCEDOR DOSLOTES; 001, 002, 004, 005, 006, 009, 010, 011, 013, 015, 016, 017, 019, 024, 028, 029, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 041, 043, 044, 045, 046, 048, 051, 052, 053, 054, 055, 059, 060, 061, 062, 065, 066, 067, 072, 074, 075, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 091, 092, 093.

VALOR TOTAL: R$ 1.858.126,28 (Um milhão Oitocentos e cinquenta e oito mil cento e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI;

VENCEDOR DOSLOTES; 003, 007, 008, 027, 030, 039, 040, 050, 056, 057, 063, 064.

VALOR TOTAL: R$ 346.479,00 (Trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais).

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

VENCEDOR DOSLOTES; 018, 021, 022, 026, 042, 049, 058, 068, 069, 070, 071, 073, 090.

VALOR TOTAL: R$ 556.167,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil cento e sessenta e sete reais).

MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

VENCEDOR DOSLOTES; 014, 020, 023, 025.

VALOR TOTAL: R$ 143.215,00 (Cento e quarenta e três mil duzentos e quinze reais).

UNIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR- EIRELI

VENCEDOR DOSLOTES; 014, 020, 023, 025.

VALOR TOTAL: R$ 337.130,00 (Trezentos e trinta e sete mil cento e trinta reais).

VALOR TOTAL GERAL: R$ 3.251.117,28 (Três milhão duzentos e cinquenta e um mil cento e dezesete reais e vinte e oito centavos).

AVISO REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial do município de Canarana-MT, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **12/05/2020 às 15:30 (Brasilia)**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Presencial nº 026/2020** que tem por objeto o **contratação de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidade pública para uso do poder executivo Municipal** de acordo com as especificações do edital e anexos. O Pregoeiro comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 13:30 hrs do dia 29/05/2020** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e demais disposições aplicáveis.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 12 de Maio de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

PROCESSO: 073/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 028/2020

DATA: 15/05/2020

VIGÊNCIA: 15/05/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para a realização de exames laboratoriais com coleta no Hospital Municipal e PSF's diariamente em Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

R M GUIMARAES SERVIÇOS-ME;

VENCEDOR DOSITENS; 001 A 058.

VALOR TOTAL: R$ 731.268,30 (Setencentos e trinta e um mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 028/2020, menor preço por Lote, realizado na sessão pública no dia 15/05/2020, foi declarado vencedor a empresa; **R M GUIMARAES SERVIÇOS-ME,** conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 15 de Maio de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020

ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 28/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **OLMIR IORIS & CIA LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 70.429.956/0001-99.**

OBJETO: Tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO - PROINFANCIA, TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 201601054, PAR 2011/2014, CONFORME ORIENTAÇÕES DO PAR MEC/FNDE E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, VOLUME 07 DO MEC/ FNDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR: ONDE LE-SE R$ 43.733,86 (quarenta e três mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos); LE-SE R$ 38.392,00 (TRINTA E OITO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

VIGÊNCIA: Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 29/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 24/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **GEREMIAS DA SILVA LIMA - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.220.654/0001-19.**

OBJETO: Tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS, DE ARTESANATOS, EVENTOS EM GERAL, OU OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR: R$ 32.371,70 (Trinta e dois mil trezentos e setenta e um reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 24/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 24/2020

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS, DE ARTESANATOS, EVENTOS EM GERAL, OU OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa: **GEREMIAS DA SILVA LIMA - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.220.654/0001-19,** com o valor total de **R$ 32.371,70 (trinta e dois mil trezentos e setenta e um reais e setenta centavos).**

Castanheira – MT **18 de Maio de 2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 31/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO ZERO KM, ANO E MODELO 2020/2020, CABINE FRONTAL, COM BASCULANTE, MOTOR DIESEL, POTENCIA DE 180 CV, TRANSMISSÃO MANUAL 6 MARCHAS A FRENTE, 1 A RÉ, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MINIMO DE 9.000 LITROS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DESTE EDITAL) ORIUNDO DO CONVÊNIO 897685/2020 – PROCESSO 59800.000291/2020-15- SUDECO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT,** com sessão no dia **29/05/2020** às **08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **18 de Maio** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2020

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 38/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 21/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **REAVEL VEICULOS EIRELI,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 30.260.538/0001-04.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de ONDE LE-SE **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO B, VEICULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO; AR CONDICIONADO; VENTILAÇÃO; AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR; MACA RETRÁTIL, COM NO MÍNIMO 1.900 MM DE COMPRIMENTO; COM CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; DEVENDO POSSUIR DOIS GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO; ARMÁRIO. CATEGORIA: AMBULÂNCIA TIPO B, PRIORITARIAMENTE PARA ATENDER OS PACIENTES NOS CASOS DE COVID-19 E TAMBEM AO PROJETO N° 98, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, LE-SE **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, ADAPTADO PARA AMBULANCIA TIPO B, C/ TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO; AR CONDICIONADO; VENTILAÇÃO; AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR; MACA RETRÁTIL, COM NO MÍNIMO 1.900 MM DE COMPRIMENTO; COM CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; DEVENDO POSSUIR DOIS GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO; ARMÁRIO. CATEGORIA: AMBULÂNCIA TIPO B, PRIORITARIAMENTE PARA ATENDER OS PACIENTES NOS CASOS DE COVID-19 E TAMBEM ATENDER AO PROJETO N° 98, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.**

VALOR: R$ 170.600,00 (cento e setenta mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: ONDE LE-SE 05/05/2020, LE-SE 07/05/2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 na reunião do dia 18 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º- O Comitê de Enfretamento ao COVID-19 passa a ser constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Procurador-Geral do Município de Chapada dos Guimarães;

IV – Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

V – Secretário Municipal de Administração;

VI – Dois representantes da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães;

VII – Superintendente da Vigilância em Saúde;

VIII – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

IX – Chefe do Departamento da Defesa Civil Municipal;

X – Representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT;

XI – Representante da Polícia Militar da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 18 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS Nº 114-120/2018

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS Nº 114-120/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATADO: **GMX - LOCACOES E SERVICOS LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.542.711/0001-62.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

DATA DE RESCISÃO: 17/01/2020

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município

OAB/MT nº 11.055

SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE N° 002/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Comissão de Licitação, nomeada Pela Portaria de nº 010/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade CONVITE Nº 002/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INTERNAS DO DAE, COM CONTROLE DO CADASTRO DE CONSUMIDORES, CONTROLE DO CONSUMO DE ÁGUA E EMISSÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONSUMO, COM SERVIÇOS DE SUPORTE AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SITEMA NO PERIODO CONTRATADO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"***

VENCEDOR:

SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP

CNPJ: 05.403.765/0001-96

VALOR: R$ 36.000,00 (TRINTA SEIS MIL REAIS)

JUSCIMEIRA – MT, 03 DE ABRIL 2020.

ANDRÉ NUNES DA SILVA

PRESIDENTE CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297/GP/2020 EM, 18 DE MAIO DE 2020.

Portaria nº 297/GP/2020

Em, 18 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – A Servidora Municipal contratada **Sr.ª NAIARA PEREIRA DE ANDRADE,** portadora do RG nº 1954547-9 e CPF nº 039.289.511-06, na função de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e em conformidade com a Lei Municipal 1364/2009 e o artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008, conforme **processo 1335/2020**.

II – A referida licença foi expedida pelo Médico Adilson J. Massoni – CRM/MT 3986.

III - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 303/2020

DATA: 04 de maio de 2.020.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Jeovana Maria dos Santos e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível a** Sra. **Jeovana Maria dos Santos,** portadora do RG n° 2.576 SJSP/TO e inscrita no CPF nº 596.807.411.68, no cargo de Técnico em Enfermagem, da **Classe B Nível 02 para a Classe B Nível 03**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2.020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 305/2020

DATA: 04 de maio de 2020

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra. **Maria Aparecida da Silva e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 05/2020, 05/2021 e 05/2022 a Sra. **Maria Aparecida da Silva,** portadora do RG n° 37.722.721-3 SSP/SP e inscrito CPF n° 331.009.588.61, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 306/2020

DATA: 04 de maio de 2020.

SÚMULA: Conceder retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses ao Sr. **OTAVIO WINTER e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses** ao Sr. **Otavio Winter** portador do RG n° 503.681 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 297.768.139.68, no cargo de Operador de máquinas I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de maio de 2.020.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 307/2020

DATA: 04 de maio de 2020

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao Sr. **Paulinho Correa e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 05/2020, 05/2021 e 05/2022 ao Sr. **Paulinho Correa,** portador do RG n° 1661147-0 SSP/MT e inscrito CPF n° 016.228.241.99 no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 308/2020

DATA: 04 de maio de 2020

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra. **Simone Coutinho Dias Gobi e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 05/2020, 05/2021 e 05/2022 a Sra. **Simone Coutinho Dias Gobi,** portadora do RG n° 1.232.948-7 SEJSP/MT e inscrito CPF n° 852.073.221.68, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 309/2020

DATA: 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: Atribuir função de Secretaria da Junta Militar a Srta. **TATIELLY THAIS DE ALMEIDA** e dá outras providencias**.**

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito em Exercício de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir a função de Secretaria da Junta Militar a Srta. **TATIELLY THAIS DE ALMEIDA,** portadora do RG n° 2.419.156-6 SJSP/MT e CPF n° 048.884.441.02 no cargo de Chefe de divisão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 310/2020

DATA: 04 de maio de 2020

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao Sr. **Valtercir Fidelis de Oliveira e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 05/2020, 05/2021 e 05/2022 ao Sr. **Valtercir Fidelis de Oliveira,** portador do RG n° 1364093-3 SSP/MT e inscrito CPF n° 912.942.741.04, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 288/2020

DATA: 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: Conceder retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses a Srª. **CLEUZA ROSA DA SILVA CABRERIZO e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses** a Srª. **Cleuza Rosa da Silva Cabrerizo** portador do RG n° 43767160 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 615.528.369.91, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de maio de 2.020.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 311/2020

DATA: 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleuza Rosa da Silva Cabrerizo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleuza Rosa da Silva Cabrerizo,** portadora do RG nº 43767160 SSP/PR e CPF n° 615.528.369.91, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, no período de 04/05/2020 á 02/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PORTARIA N° 002, DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA N° 002, DE 14 DE MAIO DE 2020

Institui a Comissão de Acompanhamento de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o Monitoramento e Acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde Contratualizados, conforme Contratos e/ou Convênios firmados com os Hospitais no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO os incisos I, II e III, § 1º, do Artigo 32, Seção IV, Capítulo V da PORTARIA MS. Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, que estabelece as Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC) da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT (SMS), para realizar o Monitoramento e Avaliação da execução dos Contratos e/ou Convênios celebrados entre a SMS e o Hospital contratualizado no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º A Comissão de que trata o caput do artigo anterior será composta de acordo com o disposto no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

Art. 3º Compete à Comissão de Acompanhamento de Contratualização da Secretaria Municipal de Cláudia-MT:

I - avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-financeiras, emitindo o correspondente ateste, conforme previsto no Documento Descritivo;

II - acompanhar através do CNES a capacidade instalada do Hospital;

III - recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

IV - elaborar o relatório trimestral e encaminhar ao Ministério da Saúde para acompanhamento do desempenho do Contrato e/ou Convênio celebrado, atestando o cumprimento do mesmo.

V - requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pelo Hospital e pela SMS, desde que não haja óbice na legislação vigente ou situações que impeçam o seu atendimento, hipótese em que a negativa deverá ser devidamente justificada.

Art. 4º O relatório de acompanhamento do desempenho, objeto do item I do artigo 3º, deverá conter, sem prejuízo de outras informações, dados sobre o percentual e resultado do cumprimento das metas quali-quantativas contratualizadas no Documento Descritivo, bem como a síntese das atividades, ocorrências e outros aspectos relevantes da execução do referido Contrato e/ou Convênio.

Art. 5° O Hospital e a SMS ficam obrigados a fornecer à Comissão de Acompanhamento de Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, desde que não haja óbice na legislação vigente ou situações que impeçam o seu atendimento, hipótese em que a negativa deverá ser devidamente justificada.

Art. 6º A Comissão após validar o cumprimento das metas quali-quantitativas do hospital, conforme previsto no Documento Descritivo, deverá, em até 2 (dois) dias úteis, encaminhar o parecer conclusivo, para fins de pagamento da referida competência, à Coordenadoria de Controle e Avaliação/SMS para as providências cabíveis.

Art. 7° A existência da Comissão de Acompanhamento de Contratualização não impede nem substitui as atividades próprias do Componente Municipal de Auditoria, e especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), dos grupos condutores das Redes de Atenção à Saúde, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8° A Comissão deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, cuja convocação do Coordenador deverá ocorrer até o segundo dia útil após a disponibilização da base de dados do processamento das informações inerentes à produção ambulatorial e hospitalar pelo DATASUS, sendo que a reunião deverá ser realizada no prazo de até 5 dias corridos após a convocação.

§ 1º A Coordenação da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias de acordo com as necessidades do processo de acompanhamento do Contrato ou Convênio;

§ 2º Comissão deverá lavrar atas circunstanciadas sobre os assuntos discutidos e decisões deliberadas em todas as reuniões realizadas.

Art. 9º As visitas e reuniões do monitoramento/acompanhamento da Comissão serão realizadas por unidade hospitalar, de forma individualizada,

e serão subsidiadas com relatórios obtidos por meio de Sistemas de Informações Oficiais e visitas “in loco”.

Art. 10 O mandato da Comissão será compatível com a vigência dos Contratos e/ou Convênios, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia e devidamente publicada em Diário Oficial de Contas do TCE-MT.

Art. 11 A comissão deverá avaliar o desempenho do cumprimento das metas a partir da assinatura do Contrato e/ou Convênio e respectivo Documento Descritivo.

Art. 12 Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 13 Os membros da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, titulares e respectivos suplentes, serão indicados mediante correspondência específica das instituições parceiras e constarão no Regimento Interno.

Art. 14 Poderá a Comissão convocar membros do Grupo Condutor das Redes Temáticas de Atenção à Saúde ou outros para fins de esclarecimentos técnicos e legais.

Art. 15 A Comissão, no prazo de até 30 (trinta) dias, terá que elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será homologado pela Secretária Municipal de Saúde de Cláudia MT.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 14 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

ELI LOURDES FREGONESE RIZZI

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

REPRESENTANTES LEGAIS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA – MT

COORDENADOR: ISAIAS CAVALCANTE DA SILVA

SECRETÁRIO: INÊZ FIGUEIREDO LAURO

1. Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT:

Titular: INÊZ FIGUEIREDO LAURO, Técnica em Assuntos Culturais e Educacionais da Secretaria de Estado de Saúde. (cedida ao Município de Cláudia para Gestão).

Suplente: CRISTIANA BERTA HARTMANN, Técnica em Enfermagem, PSF III.

2. Representantes do Conselho Municipal de Saúde de Cláudia/MT:

Titular: ISAÍAS CAVALCANTE DA SILVA, Presidente do CMS.

Suplente: FRANCIELI VARESCHINI, Vice Presidente do CMS.

3. Representantes da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop. (Hospital Dona Nilza de Oliveira Pepino)

Titular: ANDRÉIA QUEIROZ, Administradora Hospitalar.

Suplente: ANDRÉ DE OLIVEIRA BORGES, Auxiliar Administrativo.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 14 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

ELI LOURDES FREGONESE RIZZI

Secretária Municipal de Saúde

RH
PORTARIA N° 330/2020

DATA: 18 de maio de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Elias Ferreira Vasconcelos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Elias Ferreira Vasconcelos,** portador do RG nº 560112 SSP/PR e CPF n° 344.681.021.87, no cargo de Operador de Máquinas I, no período de 18/05/2020 á 16/06/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 284/2020

DATA: 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. **TATIELLY THAIS DE ALMEIDA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. **Tatielly Thais de Almeida,** portadora do RG n° 2.419.156-6 SJSP/MT e CPF n° 048.884.441-02, no cargo de Chefe de divisão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 285/2020

DATA: 04 de maio de 2020.

SÚMULA: Revogar GLAVE (Lavagem e Asseio de Veículo-Educação) de R$ 200,00 ao Sr. **Ailton Oliveira de Freitas e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revogar GLAVE (Lavagem e Asseio de Veículo-Educação) de R$ 200,00 ao Sr. **Ailton Oliveira de Freitas,** portador do RG n° 559328 SSP/MT e CPF n° 535.866.031.34 no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2.020.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 286/2020

DATA: 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Aline Mass Serafim** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Aline Mass Serafim,** portadora do RG n° 19526296 SSP/MT e CPF n° 022.412.561.37, no cargo de Assistente Administrativo no período de 04/05/2020 á 02/06/2020 e pecúnia no período de 04/05/2020 á 13/05/2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 287/2020

DATA: 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleide Hoffmann Ferraz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleide Hoffmann Ferraz,** portadora do RG nº 12668621 SSP/MT e CPF n° 868.208.501.15, no cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 04/05/2020 á 03/06/2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 329/2020

DATA: 15 de Maio de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA**, Matrícula: 123, portador do RG n°: 1364093-3 SSP/MT e inscrito no CPF n°: 912.942.741.04, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
033/2020	ELIAS COUTINHO DIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA – MT.
034/2020	AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 15 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 289/2020

DATA: 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Dhefer Barbosa Pereira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Dhefer Barbosa Pereira,** portador do RG nº 1832380-4 SSP/MT e CPF n° 039.811.901.57, no cargo de Vigia, no período de 04/05/2020 á 03/06/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 290/2020

DATA: 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 24(vinte e quatro) dias ao Sr. **Douglas Antonio Carbonari da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 24(vinte e quatro) dias ao Sr. **Douglas Antonio Carbonaria da Silva,** portador do RG nº 21835780 SSP/MT e CPF n° 046. 452.541.11, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 04/05/ 2020 á 27/05/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 328/2020

DATA: 15 de Maio de 2.020.

SÚMULA: Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** Matrícula: 2521, portador (a) do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 021.072.801. 93, como Fiscal da Ata de registro de preço abaixo relacionada:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
018/ 2020	ALINE MESSIAS M. E.	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS NOVOS, RECARGAS DE TONERS, UNIDADE DE CILINDRO E KIT DE TINTA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
019/ 2020	MARCOS S. BIUDES ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS NOVOS, RECARGAS DE TONERS, UNIDADE DE CILINDRO E KIT DE TINTA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE MAIO DE 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 327/2020

DATA: 14 de Maio de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA**, Matrícula: 123, portador do RG n°: 1364093-3 SSP/MT e inscrito no CPF n°: 912. 942.741.04, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
031/ 2020	JOSE VALDIR RAUBER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 14 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 291/2020

DATA: 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Geisla Ribeiro da Silva Trindade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Geisla Ribeiro da Silva Trindade,** portadora do RG n° 1462344-7 SSP/MT e CPF n° 020.318.441.64, no cargo de Enfermeira no período de 04/05/2020 á 02/06/2020 e pecúnia no período de 24/05/2020 á 02/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 292/2020

DATA: 04 de maio de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Gilseu dos Santos Franco** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Gilseu dos Santos Franco,** portador do RG nº 3031738507 DPTC/RS e CPF n° 485.620.840.34, no cargo de Assistente Administrativo, no período de 04/05/2020 á 03/06/2020, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 326/2020

DATA: 14 de Maio de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **SUELI BETINE DOS SANTOS,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **SUELI BETINE DOS SANTOS**, RE: 445, portadora do RG n°: 000780283 SSP/MS e inscrito no CPF n°: 614.532.851.72, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
032/2020	STRONGFER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE MAIO DE 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 293/2020

DATA: 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Jean Carlos Diedrich** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Jean Carlos Diedrich,** portador do RG n° 1586263-1 SSP/MT e CPF n° 024.721.231.83, no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação no período de 04/05/2020 á 02/06/2020 e pecúnia no período de 24/05/2020 á 02/06/2020, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 294/2020

DATA: 04 de maio de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Lidia de Fatima Moraes de Vargas** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Lidia de Fatima Moraes de Vargas,** portadora do RG nº 937.238 SSP/MT e CPF n° 621.620.551.04, no cargo de Técnico em Enfermagem, no período de 04/05/2020 á 03/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 295/2020

DATA: 04 de maio de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Lucinéia Rocha de Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Lucinéia Rocha de Oliveira,** portadora do RG nº 1437036-0 SSP/MT e CPF n° 993.402.831.04, no cargo de Zeladora, no período de 04/05/2020 á 03/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 296/2020

DATA: 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Sedenir Junior Frecura** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Sedenir Junior Frescura,** portador do RG nº 1.633.432-9 SSP/MT e CPF n° 021.872.701.14, no cargo de Motorista, no período de 04/05/2020 á 03/06/2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 325/2020

DATA: 14de Maio de 2020.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, **e** dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

1º - Hemilin Fernanda Tiedt – Presidente

2º - Edineia Valtrick – Secretária

3º - Maria Aparecida Bueno – Membro

4º - Shirley Yotzchetz – Suplente

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrário, em específico Portaria 231/2020 de 01 de Abril de 2020.

Cláudia-MT, 14 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 297/2020

DATA: 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Silvana de Araújo Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Silvana de Araújo Santos,** portadora do RG nº 1.633.446-9 SESP/MT e CPF n° 009.952.171.73, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, no período de 04/05/2020 á 03/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 298/2020

DATA: 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Tito Hiromi Kakizaki** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Tito Hiromi Kakizaki,** portador do RG nº 583.336 SSP/MT e CPF n° 183.971.909.53, no cargo de Médico, no período de 04/05/2020 á 03/06/2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 299/2020

DATA: 04 de maio de 2020

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra. **Alessandra Lourenço Lopes e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 05/2020, 05/2021 e 05/2022 a Sra. **Alessandra Lourenço Lopes,** portadora do RG n° 938664 SSP/MT e inscrito CPF n° 772.153.891.20, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 300/2020

DATA: 04 de maio de 2020

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra. **Aline Mass Serafim e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 05/2020, 05/2021 e 05/2022 a Sra. **Aline Mass Serafim,** portadora do RG n° 19526296 SSP/MT e inscrito CPF n° 022.412.561.37, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 324/2020

DATA: 12 de Maio de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a Averbação de tempo de serviço da servidora **TEREZINHA MACHADO FLOSS** e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Averbar, o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão de tempo de contribuição nº 10021080.1.00024/19-7 emitida pelo INSS, à servidora **Terezinha Machado Floss. Conforme Parecer Jurídico Nº 034/2020/PJUR de 12 de Maio de 2020.**

Art. 2° - O período averbado compreende a 1.124 (Um mil, cento e vinte e quatro) dias, correspondendo há 03 anos, 00 meses e 29 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 12 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 323/2020

DATA: 12 de Maio de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a Averbação de tempo de serviço da servidora **MARGARIDA CAETANO AMARAL** e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Averbar, o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social n° 10021010.1.00068/18-6 e Certidão de tempo de contribuição nº 043408/2020 emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso – Mato Grosso Previdência (MT-Previ), à servidora **Margarida Caetano Amaral.** Conforme Parecer Jurídico Nº 030/2020/PJUR de 12 de Maio de 2020.

Art. 2° - O período averbado compreende a 4.970 (quatro mil novecentos e setenta) dias, correspondendo há 13 anos, 07 meses e 15 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 12 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 322/2020

DATA: 12 de Maio de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a Averbação de tempo de serviço da servidora **JOSE RUI DE ARAUJO** e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Averbar, o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão de tempo de contribuição nº 03001330.1.01371/19-7 emitida pelo INSS, à servidora **José Rui de Araujo. Conforme Parecer Jurídico Nº 033/2020/ PJUR de 12 de Maio de 2020.**

Art. 2° - O período averbado compreende a 3.766 (Três mil, setecentos e sessenta e seis) dias, correspondendo há 10 anos, 03 meses e 26 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 12 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 321/2020

DATA: 12 de Maio de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a Averbação de tempo de serviço da servidora **IVONEIA DE FATIMA RODRIGUES** e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Averbar, o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão de tempo de contribuição nº 043496/2019 emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso – Mato Grosso Previdência (MTPREV), à servidora **Ivoneia de Fatima Rodrigues.** Conforme Parecer Jurídico Nº 031/2020/PJUR de 12 de Maio de 2020.

Art. 2° - O período averbado compreende a 1.479 (Um mil quatrocentos e setenta e nove) dias, correspondendo há 04 anos, 00 meses e 19 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 12 de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 320/2020

DATA: 08 de Maio de 2.020.

SÚMULA: Designa o servidor **JUCINEI CORREA DA LUZ,** como Fiscal de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **Jucinei Correa da Luz**, RE: 2627, portador do RG n°: 698.907 SSP/MT e CPF n°: 522.500.321.49, como Fiscal da Ata de Registro de Preço abaixo relacionada:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
017/ 2020	LOURDES GASSEN-ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MARMITEX PARA FUNCIONÁRIOS A SESRVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE MAIO DE 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 319/2020

DATA: 06 de maio de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Simara Coutinho Dias** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Simara Coutinho Dias,** portadora do RG nº 2141338-0 SSP/RS e CPF n° 033.440.151.84, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 06/05/2020 á 05/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 318/2020

DATA: 05 de maio de 2.020.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Tatiane Ferreira Santos e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível a** Sra. **Tatiane Ferreira Santos,** portadora do RG n° 1.709.546-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº 744.039.901. 34, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, da **Classe B Nível 02 para a Classe B Nível 03**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de maio de 2.020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 317/2020

DATA: 05 de maio de 2.020.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Rosineis Serra Gross e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível a** Sra. **Rosineis Serra Gross,** portadora do RG n° 1.323.885-0 SEJSP/MT e inscrita no CPF nº 921.707.301. 68, no cargo de Agente Combate a Endemias, da **Classe B Nível 02 para a Classe B Nível 03**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de maio de 2.020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 316/2020

DATA: 05 de maio de 2.020.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Regina Aparecida de Souza Trindade e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível a** Sra. **Regina Aparecida de Souza Trindade,** portadora do RG n° 001.550.622 SEJSP/MA e inscrita no CPF nº 023.536.481.93, no cargo de Agente Combate a Endemias, da **Classe B Nível 02 para a Classe B Nível 03**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de maio de 2.020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 374, DE 14 DE MAIO DE 2020

DECRETO N° 374, DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a retomada gradativa e segura das atividades educacionais da rede privada no âmbito do Município de Cláudia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Cláudia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19, de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que no Município de Cláudia, em decorrência das medidas estratégicas e amplas adotadas pelo Poder Público, e apoiadas pela população, o que nos proporcionou chegar até esta data sem nenhum caso confirmado de COVID-19, viabilizando, destarte, a retomada gradativa e segura das atividades escolares, com objetivo de possibilitar, sob rigorosos critérios, o ensino presencial na rede particular de ensino, em virtude de suas peculiaridades de estrutura e contingente de alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades privadas educacionais visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a retomada gradativa e segura das atividades educacionais da rede particular de ensino, no âmbito do Município de Cláudia, a partir do dia 18 de maio de 2020.

Art. 2º Fica permitido o retorno gradativo e seguro das atividades escolares presenciais de educação infantil, ensino fundamental e médio, da rede municipal de ensino privado, conforme as determinações deste Decreto.

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA O SEGUIMENTO DA EDUCAÇÃO PARTICULAR

Art. 3º Fica determinado o cumprimento de todas as medidas de biossegurança previstas neste Decreto para a retomada das atividades escolares presenciais de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, da rede privada de ensino da cidade de Cláudia.

Art. 4º Deverá ser priorizado o uso de ferramentas digitais para realização de reuniões e eventos à distância, evitando-se, assim, a aglomeração desnecessária de pessoas.

Art. 5º A realização presencial de reuniões e congêneres deverão ser adiadas.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade extrema de realização presencial de reuniões, estas deverão ocorrer em espaços abertos, bem ventilados ou ao ar livre, mantendo-se as determinações do protocolo de higienização para locais de uso coletivo.

Art. 6º Compete aos estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações:

I - promover a capacitação dos profissionais da Educação para identificação de casos de síndrome gripal;

II - Adotar medidas de higiene e biossegurança, tais como:

a) realização reiterada da limpeza das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

b) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, com água, sabão líquido e álcool em gel 70% (setenta por cento);

c) exigência de uso de máscaras pelos alunos e colaboradores que laboram nas unidades de educação em todos os ambientes escolares;

d) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

e) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

g) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de fila, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

h) organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto à necessidade e importância do asseio das mãos e a utilização de máscaras;

i) fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

§ 1º Fica proibida a participação de pessoas do Grupo de Risco nas atividades presenciais, adotando-se medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

§ 2º Deverá ser ampliada a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, catracas, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseamento dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.

SEÇÃO II

DO PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO E ATIVIDADES EM LOCAIS DE USO COLETIVO

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto deverão adotar, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, e sem prejuízo de Plano Estratégico para retorno às atividades educacionais em modo presencial, aprovado conjuntamente pela Vigilância de Endemias e Vigilância Sanitária, as seguintes regras para a devida higienização dos locais de uso coletivo como pátios, corredores, banheiros e outros que transitem estudantes e colaboradores:

I - receber os alunos de forma ordenada e em horários diferenciados de entrada e saída, utilizando termômetro, máscaras e higienizando as mãos sempre com álcool em gel;

II - suspender intervalos e/ou recreios nos pátios por tempo indeterminado, ou enquanto perdurar a situação de pandemia da COVID-19;

III - se necessário, disponibilizar alimentação dos alunos de forma escalonada por turma, respeitando distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e higienizando as mãos antes depois da alimentação.

IV - ofertar álcool na concentração de 70% (setenta por cento) em locais com maior fluxo de pessoas;

V - adotar, caso necessário, medidas de renovação de ar, tais como exaustores e congêneres;

VI - isolar bebedouros de uso coletivo.

SEÇÃO III

PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO E ATIVIDADES NAS SALAS DE AULA

Art. 8º A higienização das salas de aulas deverá ocorrer durante todo o período em que perdurar a situação de pandemia da COVID-19 no País, conforme segue:

I - os alunos deverão ser recepcionados pelos respectivos professores;

II - todos deverão fazer uso de máscaras de proteção facial;

III - para assepsia das mãos será distribuído álcool na concentração de 70% (setenta por cento), bem como solução higienizadora para os materiais, carteiras e cadeiras;

IV - assepsia das mãos no retorno do aluno para a sala de aula a cada saída;

V – as aulas de Educação Física deverão ser trabalhadas preferencialmente de forma teórica, em sala de aula com jogos pedagógicos, sendo terminantemente vedada qualquer atividade que não possa ser executada com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) uma pessoa da outra;

VI - as carteiras, mesas e cadeiras dos alunos deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VII - realização de limpeza minuciosa do ambiente, equipamentos, componentes, peças e utensílios, a cada troca de turma, turno e/ou aluno.

SEÇÃO IV

DO RETORNO GRADATIVO DA REDE PARTICULAR DE ENSINO

Art. 9º A retomada gradativa e segura das atividades educacionais presenciais nos estabelecimento de ensino da rede privada dar-se-á, a partir do dia 18 de maio de 2020, mediante consentimento dos pais ou responsáveis dos alunos menores de até 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 10. Para os alunos menores de 18 (dezoito) anos de idade, cujos pais ou responsáveis optarem pela manutenção do isolamento social e/ou estiverem inseridos no grupo de risco, o estabelecimento de ensino deverá disponibilizar meios de ensino à distância, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

Art. 11. Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto deverão manter os alunos e as famílias informadas acerca dos boletins divulgados pela Prefeitura Municipal acerca da COVID-19.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica terminantemente vedada a atividade presencial de alunos e/ou colaboradores que apresentarem sintomas gripais.

Art. 13. As Unidades de Ensino de que trata o presente Decreto deverão notificar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum aluno ou colaborador apresente sintoma de COVID-19.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15. No que se referirem à área pedagógica, as demais questões inerentes ao cumprimento do presente Decreto serão objeto de ato próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. Os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação Plano de Providências, devidamente aprovado conjuntamente pela Vigilância de Endemias e Vigilância Sanitária, contendo as diretrizes estabelecidas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 17. O cumprimento das medidas previstas neste Decreto para a retomada segura e gradual das atividades educacionais presenciais será acompanhado por equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, no que pertine a área de saúde e pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura no que se referir a área pedagógica.

§ 1º O descumprimento de qualquer medida preconizada neste Decreto acarretará em NOTIFICAÇÃO com prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a devida regularização.

§ 2º Em caso de reincidência o estabelecimento poderá ser fechado.

§ 3º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da Lei.

Art. 18. Este Decreto em vigor a partir de 18 de maio de 2020.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 14 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

ELI LOURDES FREGONESE RIZZI

Secretária Municipal de Saúde

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

RH
PORTARIA N° 315/2020

DATA: 05 de maio de 2.020.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor **Lindomar Borges e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível ao** Sr. **Lindomar Borges,** portador do RG n° 996 070 SSP/MT e inscrita no CPF nº 627.038.541.53, no cargo de Motorista, da **Classe A Nível 02 para a Classe A Nível 03**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de maio de 2.020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 314/2020

DATA: 05 de maio de 2.020.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Gislaine Oliveira Pereira Moesch e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível a** Sra. **Gislaine Oliveira Pereira Moesch,** portadora do RG n° 9.006.838 5 SESP/PR e inscrita no CPF nº 041. 854.509.07, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, da **Classe B Nível 02 para a Classe B Nível 03**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de maio de 2.020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 313/2020

DATA: 05 de maio de 2.020.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Derli Haubert e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível a** Sra. **Derli Haubert,** portadora do RG n° 1623844-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº 009.873.021.59, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, da **Classe B Nível 02 para a Classe B Nível 03**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de maio de 2.020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 301/2020

DATA: 04 de maio de 2020.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sra. **Cleide da Cruz de Matos e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** a Sra. **Cleide da Cruz de Matos,** portadora do RG n° 1127870-6 SJP/MT, e inscrito no CPF nº 028.129.231.05, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 312/2020

DATA: 04 de Maio de 2020.

SÚMULA: Conceder retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses a Srª. **MARIA ANTONIA DE ANDRADE e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses** a Srª. **Maria Antonia de Andrade** portador do RG n° 901311 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 615.510.661.49, no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Maio de 2.020.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04de Maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 302/2020

DATA: 04 de maio de 2020

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra. **Elaine Cristina Bufon e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 05/2020, 05/2021 e 05/2022 a Sra. **Elaine Cristina Bufon,** portadora do RG n° 33.578.990-0 SSP/SP e inscrito CPF n° 225.045.078.10, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de maio de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 304/2020

DATA: 04 de maio de 2020.

SÚMULA: Conceder retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses ao Sr. **LUIZ DA SILVA SANTOS e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses** ao Sr. **Luiz da Silva Santos** portador do RG n° 358074 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 276.457.979.91, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de maio de 2.020.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS Nº 033/2020

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

Nº 033/2020

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia

n° 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o N2 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade — Registro Geral N2 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N2 556.892.561-53, residente e domiciliado à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **E M DAS GRAÇAS AUTO PEÇAS ME** INSCRITA CNPJ SOB Nº 35.074.552/0001-29, situado na avenida Araguaia, s/nº Qd 4 lt.7.8 e 9. setor jardim araguaia, Cep. 78.680-000 Cocalinho — MT. Com sua representante legal **Sra°. Elaine Maria das Graças**, Brasileira, empresária, portador do Rg. Sob n° 1921014 2ª VIA expedida pela SSP-GO inscrito CPF. 427.411.301-91. Residente e domiciliado nesta cidade de Cocalinho, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e a CARTA CONVITE N°004/2020 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Consiste o objeto do presente contrato: prestação de Serviços de Serviços nas maquinas abaixo relacionadas, **CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

3.1 O prazo de execução do presente contrato é de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

COMPROMISSO COM O POVO

4.1 - As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod red	Unidade orc	f. programatico	Prj/atividade	Elemento despesa
402	08.001	15.452.0060	2.065	3.3.90.39.00.00.00
472	08.005	26.782.0101	1.049	3.3.90.39.00.00.00

6.2.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do Contrato.

8 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 18 de maio de 2020.

_____

Prefeitura Município de Cocalinho – MT

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Contratante

_____

E M DAS GRAÇAS AUTO PEÇAS ME

Contratada

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.

Aviso de Resultado

A prefeitura municipal de Cocalinho, através do pregoeiro e da CPL torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 010/2020, "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE NÃO SÃO REALIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL**"**E sagrou se vencedora a empresa EDSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 31.101.743/0001-81**

Cocalinho-MT 18 de MAIO de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 004 2020

Aviso de Resultado de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através da comissão Permanente de Licitação torna Publico aos interessados que realizou Licitação na modalidade carta convite nº 004/2020, para **CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO,** e sagrou - se vencedora a empresa E M DAS GRAÇAS AUTO PEÇAS ME CNPJ 35.074.552/0001-29.

Cocalinho - Mt, 12 de MAIO de 2020

MELQUISEDEQUE SOARES CARDOSO

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

Objeto	**Contratação de empresa especializada nos serviços de remanufaturar unidades injetoras om 906 e retirar testar e colocar as unidades do motor do caminhão MB 1620.**
Favorecido	**F R DE CARVALHO AUTO PEÇAS E MECANICA, CNPJ Nº30. 765.894/0001-71**
Prazo de execução	19/05/2020 a 22/05/2020
Valor global	R$ 6.150,00
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 012/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 18 de novembro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 045/2020 DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando a consternação da família pioneira do município pelo falecimento da **Senhora Elis Valéria de Oliveira**, **Senhor Glauber Pyramon de Oliveira e do Senhor Gentil Rodrigues de Oliveira** , sendo a Senhora Elis Valéria de Oliveira e o Senhor Glauber Pyramon de Oliveira servidores Públicos Estaduais .

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado Luto Oficial de três dias em razão do falecimento da **Senhora Elis Valéria de Oliveira (Servidora Pública Estadual)**, **Senhor Glauber Pyramon de Oliveira (Servidor Público Estadual) e do Senhor Gentil Rodrigues de Oliveira.**

Artigo 2º. - Os serviços públicos não serão afetados por este Decreto.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 18 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 004/2020

Dispõe sobre a organização do trabalho docente no período de suspensão as aulas presenciais e planejamento de atividades escolares não presenciais para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas Leis nº 2118/2008, 2611/2012 e 3004/2018.

Considerando, A LDBEN 9.394/96 no Art. 23, § 2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequando-o às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do Art. 24, inciso I;

Considerando, A Medida Provisória 934/2020, publicada no dia 01/04/2020, desobriga todas as redes de educação básica no país de cumprirem o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que mantida a carga horária mínima anual de 800 horas ou a estabelecida pelos respectivos sistemas de ensino.

Considerando, O parecer CNE/CP nº 5/2020 de 28/04/2020 da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da CONVID-19.

Considerando, A Resolução Normativa 002/2020 CEE/MT, publicada em 23 de março de 2020, no Art. 4º, menciona que: Excepcionalmente, enquanto permanecer as medidas de prevenção ao COVID -19, as instituições escolares que dispuserem de recursos da Tecnologias de Informação e Comunicação, poderão ofertar material de estudos e atividades escolares a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais que devem ser pensadas de forma a atender à carga horária diária correspondente e prevista para o período, registrando-se a frequência dos alunos de acordo com o desenvolvimento das atividades propostas, às quais devem ser registradas e arquivadas comprovando-se, assim, as atividades escolares realizadas fora da instituição escolar.

RESOLVE:

Artigo 1º. Orientar sobre os principais pontos a serem considerados no planejamento e realização de atividades para que os gestores e docentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental se reorganizem a partir no novo contexto:

a) Definir o regime de home office para o cumprimento das 10h atividade semanal do professor, sendo que 5h serão dedicadas ao planejamento de atividades pedagógicas para que as crianças tenham 1h ao dia de atividades escolares. As outras 5h ficarão para envio e averiguação do feedback enviado pela família;

b) Construir um texto explicando a dinâmica do envio de atividades pedagógicas e o objetivo das mesmas, promovendo a interação entre família/escola;

c) Planejar estratégias para o envio de vídeos curtos, com linguagem objetiva e sempre reforçando as orientações e cuidados com a higienização;

d) Utilizar ferramentas de mídia de fácil acesso, como o whatsapp e outras redes sociais, para conversas individuais, bem como para a criação de grupos por turma, ou linhas de transmissão nas quais podem ser discutidas as atividades pedagógicas com o docente, estudante e família;

e) A coordenação pedagógica da Unidade Escolar deverá acompanhar e orientar as atividades planejadas pelo professor para que os objetivos de aprendizagem sejam alcançados de forma satisfatória;

f) Registrar plano de aula em folha própria que contenha informações: Nome da escola, do (a) professor (a) da turma, turma, data, componente curricular, carga horária, objetivo de aprendizagem, metodologia utilizada e avaliação, para o ensino fundamental anos iniciais e finais; com assinatura do professor do regente da turma e do coordenador para validação de efetivo trabalho;

g) Utilizar o modelo do semanário na educação infantil para registro do planejamento, realizando as adequações de acordo com a necessidade; com assinatura do professor do regente da turma e do coordenador para validação de efetivo trabalho;

h) O (a) professor (a) deverá adotar uma linguagem clara e objetiva, de fácil compreensão para as crianças no envio das atividades pedagógicas, facilitando dessa forma, os processos de ensino/aprendizagem planejadas;

i) Caberá a equipe gestora criar mecanismos e estratégias para garantir que o acesso as atividades não presenciais cheguem à todas as crianças;

j) Organizar grupos de whatsapp onde os professores adicionados serão distribuídos por turmas, para troca de informações e atividades;

k) Manter uma pasta no computador para que as atividades desenvolvidas pelos alunos e docentes possam ser arquivadas (Dia/aluno/assunto) e validadas posteriormente;

l) Os coordenadores pedagógicos deverão orientar os professores na elaboração das rotinas semanais de atividades pedagógicas encaminhadas para as crianças;

m) Estreitar a relação entre professor/estudante/família, mesmo as atividades ocorrendo de forma não presencial é importante que a abordagem seja realizada de forma empática, ética e educada;

n) Encaminhar na primeira semana atividades sobre a COVID-19, saúde emocional e física, sugerindo produção de textos, leituras deleite, textos informativos, pequenos vídeos e histórias digitais, criando estratégias de orientação e prevenção para os temas abordados.

Parágrafo Primeiro: Os docentes das salas de apoio e recurso orientarão os estudantes nas atividades encaminhadas pelo (a) professor (a) da turma.

Parágrafo Segundo: O professor licenciado em Computação que desenvolve as funções no Laboratório de Informática da Unidade Escolar contribuirá no planejamento dos docentes, mediante apresentação das dificuldades apresentadas no que diz respeito ao uso das tecnologias digitais para melhor desempenho das orientações nas alíneas do artigo 1º.

Artigo 2º. Orientar as atividades pedagógicas para as crianças da Educação Infantil:

a) Os professores encaminharão as atividades lúdicas de forma diversificada nos grupos de whatsapp e/ou material impresso;

b) Os coordenadores pedagógicos deverão organizar e orientar os professores na elaboração das rotinas semanais de atividades pedagógicas encaminhadas para as crianças (Exemplo: Segunda- feira – Atividade Lúdica, terça-feira o feedback dessa atividade, quarta-feira – atividades im-

pressa, quinta- feira o feedback dessa atividade, sexta -feira – atividades que possam ser produzida em família);

c) Os professores informarão os pais ou responsáveis sobre os horários que as atividades serão enviadas, de preferência, criar uma rotina diária tanto para o envio quanto para o recebimento das mesmas.

Artigo 3º. Recomenda-se a nível de sugestão abordar os seguintes assuntos e temas durante o período de atividades escolares não presenciais:

a) Covid-19 (prevenção);

b) Sentimentos;

c) Culinária;

d) Trava línguas;

e) Histórias contadas;

f) Vídeos de histórias;

g) Dobraduras.

Artigo 4º. Orientar as atividades para os alunos do Ensino Fundamental:

a) Elaborar o planejamento semanal, analisando uma prévia de todas as situações que possam surgir; b) Desenvolver aulas com metodologias diferenciadas para melhor compreensão e assimilação das atividades encaminhadas; c) Adequar os objetivos de conhecimento conforme a faixa etária, habilidades, competências alcançadas, estratégias e avaliações dos objetivos de aprendizagem; d) Qualificar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e exercitar os conhecimentos adquiridos por meio de atividades observando a faixa etária e a realidade da turma, planejando dessa forma as atividades conforme o nível de cada estudante; e) Estipular um cronograma de retorno das atividades de acordo com o tempo e a data estipulada para os iniciais e anos finais; f) Planejar o semanário no coletivo, em sistema de home office, no grupo de whatsapp, buscando estratégias por meio de atividades complementares contextualizadas, atuais e criativas; g) Criar momentos de interação família e estudante com atividades que desenvolvam o raciocínio lógico, coordenação motora, oralidade com: jogos, brincadeiras, trava língua, parlendas, adivinhas, caça-palavras, forca, soletrando, jogo da velha, dominó, jogo da memória e outros; h) Trabalhar como referência as competências, conhecimentos, habilidades, atitudes e valores condizentes com os níveis de aprendizagem dos estudantes, enfatizando a qualidade do ensino e aprendizagem; i) Registrar todas as atividades complementares que foram enviadas para casa, na forma de relatório de aulas e conteúdo; j) Avaliar as atividades produzidas pelos estudantes, observando e identificando os diferentes níveis de aprendizagem, fazendo as correções e intervenções necessárias.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 18 de maio de 2020.

ERRATA PORTARIA Nº 314/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o servidor Municipal, **TIAGO ROSA DA SILVA LIMA**, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2019.

ERRATA: Na publicação do dia 08/07/2020, Edição 3264 às páginas 82 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: TIAGO ROSA DA SILVA LIMA;

Leia se: **TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 198/2020

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIFICA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Artigos 169, 170 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei nº. 2408/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os Servidores Carlos Alberto Silva, Matrícula nº. 3705, Benaia Teixeira de Souza, Matricula nº. 205, Mariza Bernardes da Silva, Matricula nº. 211, Clebil Marques Gonçalves, Matricula nº. 3472, Andrea Maciel Martins, Matricula nº. 1547, para comporem a Comissão Especifica para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade especial de apurar eventuais irregularidades cometido pelo Servidor Público Municipal Jonatas José Cardoso, matricula nº. 2872, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Parágrafo Primeiro: A Presidência da Comissão será exercida pelo Servidor Clebil Marques Gonçalves, a servidora Mariza Bernardes da Silva exercerá o cargo de Secretária e os demais servidores exercerão a função de membros da comissão.

Parágrafo Segundo: A Comissão poderá requisitar outros servidores públicos para auxiliar em seus trabalhos.

Art. 2º. – O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que a constitui, sendo permitida sua prorrogação por igual período.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 18/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT., em 18 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 197/2020

"ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIFICA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADA ATRAVÉS DA PORTARIA nº.170/2020"

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Artigos 169, 170 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei nº. 2408/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – Altera membro da comissão o Servidor Jonatas José Cardoso, Matrícula nº. 2872, pelo servidor Carlos Alberto Silva, Matricula nº.3705.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 18/05/2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT. em 18 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

ERRATA: PORTARIA Nº 338/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o servidor Municipal, **TIAGO ROSA DA SILVA LIMA**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2019.

ERRATA: Na publicação do dia 08/07/2020, Edição 3264 às páginas 82 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: TIAGO ROSA DA SILVA LIMA;

Leia se: **TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de julho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164/ADM/2020

PORTARIA Nº 164/ADM/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Ilson Castro de Palma,** lotado no Gabinete do Prefeito, matricula nº 1465, a partir do dia **19 de maio a 17 de junho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 867, DE 15 DE MAIO DE 2020

Súmula: *"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 20.445,57 (Vinte mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), e dá outras providencias"*

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4. 320/64, no valor de até ***R$ 20.445,57 (Vinte mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)***", à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER.	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.12.361.0004.2018– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.1.90.94.00	20.445,57	101

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação abaixo conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

DOTAÇÃO A REDUZIR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER.	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.12.361.0004.2018– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.1.90.11.00	20.445,57	101

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 15 de maio de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 869, DE 15 DE MAIO DE 2020

Súmula: *"***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇAO DO § ÚNICO DO ART. 115 DA LEI 049/2001, ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ART. 115 DA LEI 049/2001 *E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*"**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o § único do art. 115, e acrescenta os §§ 1º e 2º na lei 049/2001, que passa a ter as seguintes redações:

§ 1º - *Será de 5,00m (cinco metros) a largura mínima de testada dos lotes para uso comum e servidão de acordo com a Lei Federal relativa a loteamentos e desmembramentos de áreas urbanas*

§ 2º *- Será de 1,5m (um vírgula cinco metros) a largura mínima de testada dos lotes para uso comum e servidão de acordo com a Lei Federal 13. 465/2017, relativa a loteamentos e desmembramentos de áreas urbanas já consolidadas.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 15 de maio de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 060, DE 18 DE MAIO DE 2020

PORTARIA N° 060, DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas de caráter indeterminado para mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Colniza-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção de infecção e propagação de coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Colniza;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxas de mortalidade que eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas, **SENDO QUE POSSUÍMOS SERVIDORES NESSA SITUAÇÃO.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Adotar medidas para mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Colniza, implantando o atendimento ao público no horário das 08h00min às 12h00min, por tempo indeterminado, mantendo-se inalterado o horário de funcionamento interno desta Casa (07h00min às 13h00min).

Parágrafo primeiro: Fica dispensado o registro de jornada no ponto eletrônico, evitando o frequente contato do aparelho eletrônico de reconhecimento de digitais.

Parágrafo segundo: É obrigatório o uso de máscaras para adentrar a Câmara Municipal de Colniza, bem como deve ser utilizado álcool em gel ou líquido para higienização.

Art. 2º - Os membros, vereadores e servidores de qualquer unidade da Câmara Municipal de Colniza que tiverem retornado de viagens fora do Município OBRIGATORIAMENTE deverão realizar suas atividades funcionais em regime de trabalho remoto temporário especial, pelo período de 14 (quatorze) dias, SENDO VEDADO O INGRESSO DURANTE ESTE PERÍODO NO PARLAMENTO MUNICIPAL.

Parágrafo primeiro: Aos vereadores que retornarem de viagens fora do município, deverão cumprir o disposto no *caput* deste artigo, ficando justificadas as ausências nas sessões ordinárias e extraordinárias, em decorrência da necessidade do cumprimento da quarentena, devendo protocolar a justificativa após o período de afastamento.

Parágrafo segundo: Aos vereadores que retornarem de viagens oficiais, os protocolos dos relatórios e prestação de contas deverão ser realizados por meio virtual, através do e-mail: *camaracolniza@hotmail.com*

Art. 3º - O membro ou servidor que apresente febre ou sintomas respiratórios (dificuldade em respirar, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deve adotar protocolo de atendimento específico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colniza.

Art. 4º - Os eventos institucionais, audiências públicas e reuniões em espaços de uso coletivo dentro da Câmara Municipal de Colniza - devem ser postergados até outra deliberação.

Art. 5º - Todos os atendimentos ao público devem ser realizados no *hall* de entrada, sendo expressamente vedado o acesso aos gabinetes e salas do Parlamento Municipal, podendo os servidores vedar o acesso a tais locais, excetuando-se tal regra nos casos da participação de sessões de licitações.

Parágrafo primeiro: Fica suspensa a aglomeração de mais de 03 (três) pessoas em cada departamento/sala, exceto no plenário de deliberações.

Parágrafo segundo: Fica suspenso o acesso do público as sessões ordinárias e extraordinárias, sendo que os documentos públicos, pautas e atas das referidas sessões podem ser solicitadas por qualquer munícipe ou retirada no site: *https://colniza.mt.leg.br/*

Art. 6º - Aplica-se o disposto nesta Portaria a todos que prestam serviços a esta Casa de Leis, incluindo os que participam de empresas ou entidades localizadas nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, cabendo aos empregadores adotar como providências para o seu cumprimento.

Art. 7º – **Todo vereador ou servidor da Câmara Municipal de Colniza, que tiver conhecimento de que algum componente desta Casa descumpriu qualquer das disposições desta portaria, deverá imediatamente comunicar a Presidência da Câmara e a Secretaria Municipal de Saúde de Colniza sobre tal fato, a fim de que as providências sejam tomadas, sob pena de responder administrativamente pela omissão ou negligência.**

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo que os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

PRESIDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 866, DE 15 DE MAIO DE 2020

Súmula: *"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) no orçamento do Município e dá outras providencias"*

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4. 320/64, no valor de até R$ **R$ 500.000,00(quinhentos mil reais),** à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.301.10.301.0009.2052 – Manutenção dos PSFs	3.3.90.30.00	389.170,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.301.10.301.0009.2052 – Manutenção dos PSFs	3.3.90.39.00	110.830,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, proposta nº 36000307657202000/2020 PORTARIA 762 DE 08 DE ABRIL DE 2020 DO MINISTÉRIO DA SAUDE, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 15 de maio de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 868, DE 15 DE MAIO DE 2020

Súmula: *"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 236.000,00 (Duzentos e trinta e seis mil reais), e dá outras providencias"*

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4. 320/64, no valor de até ***R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais)***, à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER.	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.12.361.0004.2020– MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO – 25%	3.3.90.30.00	136.000,00	101

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER.	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.12.361.0004.2020– MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO – 25%	3.3.90.39.00	100.000,00	101

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação abaixo conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

DOTAÇÃO A REDUZIR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER.	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.12.361.0004.2040– AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO E UNIFORMES	3.3.90.32.00	20.000,00	101

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER.	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.12.361.0021.1012– CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS, CRECHES E BIBLIOTECAS	4.4.90.51.00	46.000,00	101

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER.	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.12.362.0005.2028– MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE – ENSINO MEDIO.	4.4.90.52.00	30.000,00	115

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER.	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.12.365.0005.2029– MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE – ENSINO INFANTIL	3.3.90.39.00	20.000,00	115

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER.	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.13.392.0019.1018 – AQUIS. VEICULOS E EQUIP. PARA CULTURA	3.3.390.39.00	20.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER.	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.27.812.0008.2047 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER	3.3.90.30.00	20.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER.	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.27.812.0008.2048 – – REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS	3.3.90.30.00	20.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER.	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.27.812.0008.2048 – – REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS	3.3.90.31.00	20.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER.	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.27.812.0008.2048 – – REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS	3.3.90.32.00	30.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER.	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.27.812.0020.1019 AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. PARA DPTO DE ESPORTES	4.4.90.52.00	5.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER.	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.27.812.0020.1019 – CONST. MANUT. REF. ILUM. CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS	4.4.90.51.00	5.000,00	100

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 15 de maio de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 865, DE 15 DE MAIO DE 2020

Súmula: *"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) e dá outras providencias"*

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4. 320/64, no valor de até R$ **58.000,00 (cinquenta e oito mil reais),** à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CATEGORIA	VALOR	FONTE
08.001.20.606.0010.1034– AQUIZIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS	4.4.90.52.00	58.000,00	100

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação abaixo conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

DOTAÇÃO A REDUZIR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CATEGORIA	VALOR	FONTE
08.001.20.608.0010.1033– IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNICIPAL E CENTRO DE ZOONOSES	3.3.90.30.00	58.000,00	100

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 15 de maio de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 040/2020 DE: 14.05.2020

"Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado da Saúde n.º 003, de 20 de abril de 2020, de acordo com o Edital Complementar de Homologação nº 004, de 13 de maio de 2020 da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT/ Secretaria Municipal de Saúde."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando, que todas as exigências do regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado foram cumpridas,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado **nº 003/2020**, de acordo com o Edital Complementar nº 004, **de 13 de maio de 2020** da Prefeitura Municipal de Comodoro/Secretaria Municipal de Saúde, que foi publicado e afixado no átrio desta municipalidade.

Art. 2º. No caso de haver desistências por parte dos candidatos aprovados/classificados, serão chamados novos candidatos obedecendo à ordem decrescente da classificação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de maio de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 141/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N.º 141/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as informações contidas no Oficio nº 883/SMS/2020 subscrita pela Secretária de Saúde, Sra. Fernanda Perpétua dos Santos;

Considerando a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo servidor Rodrigo Souza Martins, matrícula nº 12728, lotado na SMS;

Considerando ainda o Ofício 075/2020 – PGM que recomenda a abertura de processo administrativo disciplinar tendo em vista que o ato supostamente praticado constitui, em tese, falta grave passível de punição;

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 001/2020 em face do servidor **Rodrigo de Souza Martins** a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD.

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 011/2020

EDITAL N° 011/2020

DE 18 DE MAIO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Abril 2020. O Balanço Mensal do Mês de Abril 2020.** Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 119/2020 ADM DE 18 DE MAIO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETÁRIA DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES

Art. 2º - O servidor designado ficaram responsável pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	76/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	ANTÔNIA RAMILDA DA SILVA VIANA - ME	21.469.324/0001-43	R$ 153.000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS/ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 18/05/2020 A 18/05/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 034/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DECRETO N. 034/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONFRESA, **Ronio Condão Barros Milhomem** no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos V, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Confresa, tendo em vista o disposto no 74, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 020, de 28 de dezembro 2005 e Lei Municipal nº 378/2009, de 17 de novembro de 2009.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do Mato Grosso em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 027 de 14 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no município de Confresa, devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por meio da Resolução nº 6.765, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

CONSIDERANDO o alto endividamento dos servidores públicos municipais decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata caput deste artigo deverão ser acrescidas ao final do contrato do empréstimo.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo Servidor Público Municipal de Confresa, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art.3º - O servidor deverá encaminhar o requerimento devidamente assinado escaneado ao e-mail: **rhpmconfresamt@hotmail.com**, até o dia 25 de maio de 2020 para que a suspensão se inicia dentro do mesmo mês. Caso a solicitação chegue em data posterior, a suspensão se dará somente no próximo mês, devido os trâmites para o fechamento da folha de pagamento.

Art. 4º - Até o dia 30 de junho de 2020, o servidor ou pensionista deverá solicitar a suspensão/carência dos descontos de seus empréstimos consignados pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo alcançar 03 (três) parcelas, diretamente nas instituições financeiras contratadas e de preferência através dos canais digitais.

Parágrafo único - Ao solicitar a suspensão/carência de que trata o caput, o servidor ou pensionista deverá apresentar o requerimento constante no anexo I ou outro meio que a instituição financeira exigir ou disponibilizar.

Art. 5º - A instituição financeira deverá apresentar, de forma clara e objetiva, os eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação financeira referente à suspensão temporária de seu empréstimo consignado e, se houverem, não poderão ser superiores aos encargos contratados.

Art. 6º - A efetivação da suspensão dos descontos do empréstimo consignado na folha de pagamento deverá ser comunicada pela instituição financeira à Secretaria Municipal de Administração ou de Finanças, nos seguintes prazos:

I - excepcionalmente, no mês de maio, será aceito até o dia 25/05/2020;

II - a partir do mês de Junho, impreterivelmente, até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Parágrafo único - Caso a comunicação ocorra após o prazo mencionado no caput, a suspensão dos descontos somente será efetivada no ciclo seguinte, mantendo o alcance de 03 (três) parcelas do empréstimo consignado, se for o caso.

Art. 7º - Nos casos de empréstimos consignados realizados com instituições financeiras que não atuam mais no âmbito do convênio do Munícipio de Confresa, a suspensão/carência poderá se dar via portabilidade para outra instituição financeira atualmente conveniada.

Art. 8º - As novas contratações de empréstimos consignados, inclusive relativas a renegociações de dívidas já existentes, estarão sujeitas a períodos de carência para início dos descontos em folha, observadas as condições estabelecidas entre o servidor ou pensionista e a instituição financeira.

Art. 9º - Na hipótese da instituição financeira não atender ao disposto neste Decreto, a negativa ao servidor ou pensionista interessado deverá ser por escrito.

Art. 10 - O Departamento de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Confresa, deverá adequar seus sistemas para permitir a contratação de operações com carência até o dia 25/05/2020.

Art. 11 - A Secretaria Municipal responsável pelas Consignações deverá manter contato com as instituições financeiras conveniadas visando solicitar a análise da possibilidade de concessão de isenção ou redução dos percentuais de encargos financeiros sobre as parcelas suspensas do empréstimo consignado dos servidores ou pensionistas do Poder Executivo do Município de Confresa.

Art. 12 - Os casos omissos relacionados à aplicação deste decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Confresa, aos 18 dias do mês de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito de Confresa

REQUERIMENTO

Eu,_____ ___, inscrito no RG nº _____ e no CPF nº _____, cargo público ou pensionista _____, lotado em _____ ___, matrícula nº _____, solicito a suspensão dos descontos de empréstimo(s) consignado(s) nº_____ __ em folha de pagamento por 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº _____, de_____ de Maio de 2020.

Declaro estar ciente e me responsabilizo, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida.

_____/MT, _____, de_____ de 2020.

_____

Assinatura do servidor/pensionista

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 118/2020 ADM DE 18 DE MAIO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR (A)
SECRETÁRIA DE SAÚDE (HOSPITAL)	FISCAL TITULAR: JANAIRA BARBOSA LIMA FISCAL SUPLENTE: JOÃO PAULO LIMA

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsável pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	75/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI	14.805.780/0001-51	R$ 118.200,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES SENDO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 18/05/2020 A 18/05/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 27/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa - Estado de MATO GROSSO, através do Pregoeiro, torna público aos interessados a **ERRATA** da publicação do aviso do Processo Licitatório nº 035/2020 – Pregão Presencial SRP nº 027/2020, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES E IMPRESSORAS) PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 13963.182000/1180-01, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.**, que, por equívoco na digitação, não foi acrescentado parte da redação do item abaixo:

“ONDE SE LÊ”:

“A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **09 de Junho de 2020, às 08:00** hs (horário local)”

“LEIA-SE”:

“A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 027/2020 que foi aberto** no dia **06 de Março de 2020, às 14h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 09/06/2020 ás 08h00min.”**

Portanto, fica retificado o referido edital conforme errata acima, mantendo a data do certame no **dia 09/06/2020 as 08h00min (horário local).**

O Edital devidamente retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, e no site Confresa.org no link do **Portal da Transparência,** de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, ou pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com.

Confresa-MT, 18 de Maio de 2020

Carina Mignoso

Pregoeira Municipal

Portaria nº 073/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 120/2020 ADM DE 18 DE MAIO 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO, PARA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **REGINALDO RIBEIRO DA SILVA,** CPF: 800.795.801-06, em substituição ao Servidor Público Municipal **WALTER RAMOS TELES**, CPF:041.810.571-51 no seguinte documento:

CONTRATO: 18/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 22/04/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Maio 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.75/2020

Aos 18 dias do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 091/2020 na modalidade Pregão Presencial nº060/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, Homologado em 14/05/2020** , cujo objetivo é a eventual e futura Aquisição de Materiais Permanentes sendo equipamentos Médico Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa/MT, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **Aquisição de materiais permanentes sendo Equipamentos Médicos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa- MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de Maio de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos objetos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 14.805.780/0001-51

ENDEREÇO: R. JACINTO LEAO DA SILVA, N° 1464, VILA CEARA,

CEP. 78.240-000, ARAGARÇAS - GO.

TELEFONE: (64) 3674-2211, EMAIL: comercial@s3mconsultorias.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO BUENO MARTINS

RG: 4672113 DGPC/GO E CPF: 730.436.801-20

BANCO: AMAZÔNIA (003) AGÊNCIA: 067 CONTA CORRENTE: 71423-2

ITENS: 01, 02, 03 E 04.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	425074-5	133122590	01	UND	VIDEO GASTROSCOPIO EG – 2770	R$ 47.500,00	R$ 47.500,00
02	22660-2	133122591	01	UND	VIDEO COLONOSCOPIO EC – 3890LK	R$ 49.000,00	R$ 49.000,00
03	242483-5	115882	01	UND	BISTURI ELETRONICO BO – 100D EMAI	R$ 4.750,00	R$ 4.750,00
04	355273-0	133121813	01	UND	MONITOR GRAU MEDICO NDS 21’	R$ 16.950,00	R$ 16.950,00
VALOR TOTAL						**R$ 118.200,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 1031 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL

COD. RED.: 829 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE.: 002 – RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO.: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR (A)	PORTARIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE (HOSPITAL)	FISCAL TITULAR: JANAÍRA BARBOSA LIMA FISCAL SUPLENTE: JOÃO PAULO LIMA	1 118/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **060/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

S3M EMPREENDIMENTOS COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Representante Legal:Sandro Bueno Martins

CPF: 730.436.801-20

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 012/2020

EDITAL N° 012/2020

DE 18 DE MAIO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162, PARÁGRAFO 3º E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º, Lei Complementar 101/2000.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr., **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao **2º Bimestre** do LRF – do Exercício Financeiro de 2020.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **CONFRESA**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 013/2020

EDITAL N° 013/2020

DE 18 DE MAIO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162, PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º, Lei Complementar 101/2000.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr., **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao **1º Quadrimestre** do LRF – do Exercício Financeiro de 2020.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **CONFRESA**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 140/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N.º 140/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, dentre elas a conferida pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 020/2005.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomeia os membros e seus respectivos suplentes para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar irregularidades sobre a conduta funcional de servidor (es) por infração praticada no exercício de suas atribuições, no âmbito da Prefeitura Municipal de Confresa:

TITULAR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
JULIANA MELO FESTI MURANO	011942	PRESIDENTE
REGINALDO DA SILVA FARIA	001166	SECRETÁRIO
RAFAELLA APARECIDA DE DEUS	011940	MEMBRO
CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO	12013	1° SUPLENTE
LUANA LEÃO SANTOS	11950	2º SUPLENTE
WANDERLEY ALVES FERREIRA	12640	3º SUPLENTE

Art. 3º - A Comissão Processante ora nomeada será convocada sempre que for necessário para a apuração de conduta irregular de servidor (es) e terá o prazo legal para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, principalmente a Portaria 493/2017 de 13/12/2017.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa - MT, 15 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeitura Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
11/05/2020	001/3989-6/9137-5	FUS-Fundo Único de Saúde	DOAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-COVID - 19	161.340,18
			Confresa - MT, 18 de maio de 2020.	
			Secretaria de Finanças	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 76/2020

Aos 18 dias do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 082/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 055/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 14/05/2020** , cujo objetivo é a eventual e futura aquisição de **Aquisição de Material Elétrico para atender a demanda da Secretaria de Obras/Iluminação Pública do Município de Confresa - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **Aquisição de Material Elétrico para atender a demanda da Secretaria de Obras/Iluminação Pública do Município de Confresa - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa- MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a solicitação, junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de Maio de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos objetos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ANTÔNIA RAMILDA DA SILVA VIANA - ME**

CNPJ: 21.469.324/0001-43

END.: AV. INDUSTRIAL N°. 355 BAIRRO INDUSTRIAL CEP: 78.652-000 CONFRESA/MT.

FONE/FAX: (66) 3564-3179 / 98432-1920 EMAIL: **reginaldosinop2@hotmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: REGINALDO ABRIL DA SILVA

RG: 1.680.836-3 SSP/MT CPF: 011.019.691-05

ITEM: 01

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00036681	UND	1000	LAMPADA LED 75W BULBO BIVOLT E27 INMETRO BRANCO FRIO	R$ 153,00	R$ 153.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUB.

Unid: 03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

Proj. ativ.: 1.120 – MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS

Cód Red: 1256

Fonte: 0017 – COSIP

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0017

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante Portaria Municipal n°119/2020, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
07-SEC. OBRAS	WALTER RAMOS TELES	119/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **055/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

ANTÔNIA RAMILDA DA SILVA VIANA - ME

CNPJ: 21.469.324/0001-43

Representante Legal:Reginaldo Abril da Silva

CPF: 011.019.691-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020 PREGÕES PRESENCIAL – SRP Nº 027/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 027/2020 que foi aberto** no dia **06 de Março de 2020, às 14h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 09/06/2020 ás 08h00min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES E IMPRESSORAS) PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 13963.182000/1180-01, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA – MT, E DEMAIS SECRETARIAS.

.

Confresa-MT, 18 de Maio de 2020.

Carina Mignoso

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
08/05/2020	001/3989-6/11952-0	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	27.284,12
			Confresa - MT, 08 de maio de 2020.	
			Secretaria de Finanças	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 101/2020

"Dispõe sobre Progressão de Classe de servidores da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001 e a Lei Complementar nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Classe** a servidora de Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 60, I, da Lei Complementar nº 002/2001, conforme quadro a seguir:

Cargo	Processo	Servidor	Matrícula	Ref. Vencimento Atual	Nova Referência de Vencimento	Efeito Financeiro
TRABALHADOR DE SERV. GERAIS	034/2020	MARIZETE PAULA GUIMARÃES	1048	"V-01" (A)	"V-02" (B)	13/02/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2020.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 04 de maio de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 102/2020

"Nomeia servidor para o cargo comissionado que especifica".

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art.1° - Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Cultura, referencia CC-V, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, a servidora **MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS**, portadora da cédula de identidade sob o nº 25343521, expedida pela SJSSP/SP e do CPF 386.026.898-88, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos em contrario, em especial da Portaria 182/2016.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 2020.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 103/2020

"Promove a exclusão da Folha de Pagamento mensal de Conselheiro Tutelar que menciona."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a exclusão da Conselheira Tutelar WERICA CRISTINA ORLANDO DA COSTA, portadora do CPF: 683.056.646-025.831. 541-50 e da Cédula de Identidade nº 1734447-6, expedida pela SSP/MT, por força da Lei Federal nº 12.696/2012, da folha de pagamento de pessoal do município, a partir de 11 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 105/2020

"Promove a inclusão na Folha de Pagamento mensal de Conselheiro Tutelar que menciona."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a inclusão da Conselheira Tutelar **POLIANA DE MORAIS PAULA TORRES**, portadora da cédula de identidade nº 2012721-9 expedida pela SSP/MT e do CPF 026.823.561-92, por força da Lei Federal nº 12.696/2012, na folha de pagamento de pessoal do município, durante o período de mandato, assegurando o recolhimento dos encargos sociais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 104 /2020

"Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Imóvel que específica e da outras providências".

Maria Lúcia de Oliveira Porto, Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores **EMERSON RODRIGUES**, **FERNANDO ROBERTO DE MORAES**, **ROSILENE DUTRA PEREIRA e WARLEI ADRIANO DOS SANTOS,** compor a Comissão Especial de Avaliação do Imóvel a adquirir por compra, localizado na área urbana da sede do município, constituído do lote localizado no Residencial Amoreira que se encontra em nome de Marcelo Faustino de Oliveira CPF 170.390.938-04, com a área de 16.899.79 m², dentro dos limites e confrontações seguintes.

"a descrição deste perímetro do imóvel descrito abaixo, com planta anexa, tem início na frente do mesmo em um marco denominado de P01, do marco P01, segue em direção ao marco P02, com azimute de 225978,038 X 8392725,296 Y, e com distancia de 100,00 m., do marco P02 deflete à direita, segue-se em direção ao marco P03, com azimute de 225878,622 X, 8392714,134 e com distancia de 170,97 m., do marco P03 deflete a direita, segue-se em direção ao marco P04, com azimute 225975,056 X, 8392545,216 e com distancia de 100 m., finalmente do marco P04, deflete a direita, segue-se em direção ao marco P01, (inicio desta descrição), com azimute 225875,434 X, 8392545,216 e com distancia de 168,95 m., Fechando assim esta poligonal e perfazendo uma área de 16.899,79 (m²) metros quadrados."

Art.2º - A Comissão de que trata o artigo anterior fará a avaliação deste perímetro do imóvel descrito acima, de acordo com os preços praticados na região, com finalidade exclusiva para a construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, destinado a servidores efetivos municipal do Município de Conquista D'Oeste.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 11 de maio de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
LEI Nº. 568, DE 15 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo para filiar-se a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a filiar-se a UCMMAT (União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso), pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso Cuiabá, e repassar mensalmente recursos financeiros a título de contribuição associativa.

Parágrafo Único. A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - Para custear a filiação junto a UCMMAT**,** onde contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais a ser estabelecido em Assembleia Geral da mesma, às mensalidades correrão por conta de dotação própria vigente no orçamento dessa Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
LEI Nº 569, DE 15 DE MAIO DE 2020.

"**Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir área para construção de unidades habitacionaise dá outras providências".**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel localizado na área urbana da sede do município, constituído do lote localizado no Residencial Amoreira que se encontra em nome de Marcelo Faustino de Oliveira CPF 170.390.938-04, com a área de 16.899.79 m², dentro dos limites e confrontações seguintes.

Sendo o Lote, dentro dos limites e confrontações seguintes: **O perímetro do imóvel descrito abaixo, com planta anexa, tem início na frente do mesmo em um marco denominado de P01, do marco P01, segue em direção ao marco P02, com azimute de 225978,038 X 8392725,296 Y, e com distancia de 100,00 m., do marco P02 deflete à direita, segue-se em direção ao marco P03, com azimute de 225878,622 X, 8392714,134 e com distancia de 170,97 m., do marco P03 deflete a direita, segue-se em direção ao marco P04, com azimute 225975,056 X, 8392545,216 e com distancia de 100 m., finalmente do marco P04, deflete a direita, segue-se em direção ao marco P01, (inicio desta descrição), com azimute 225875,434 X, 8392545,216 e com distancia de 168,95 m., Fechando assim esta poligonal e perfazendo uma área de 16.899,79 (m²) metros quadrados.**

Art. 2º - O valor da presente aquisição é de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) conforme laudo de avaliação.

Art. 3º - A área objeto da presente autorização será utilizada para a construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social destinadas a servidores públicos, prioritariamente, aos efetivos vinculados ao Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Conquista D'Oeste.

Parágrafo Único – A presente Lei deverá ser transcrita no Ato Notarial de lavratura da respectiva escritura pública de compra e venda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 003/2020

Contratado: KEILA AMANCIO DA SILVA

Vigência: 03/01/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 001/2020

Contratado: DANGELA SALBEGO

Vigência: 03/01/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 3.613,28 (Três Mil e Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 004/2020

Contratado: SIRLEI VANROO DE SOUZA

Vigência: 03/01/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de Agente de Serviço em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 005/2020

Contratado: ANA PAULA BERVIAN

Vigência: 03/01/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de Especialista em Saúde - Odontóloga, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 3.613,28 (Três Mil e Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 006/2020

Contratado: MARCIO DE OLIVEIRA FLORES

Vigência: 03/01/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de Motorista, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.282,13 (Um Mil e Duzentos e Oitenta de Dois Reais e Treze Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 007/2020

Contratado: SIMONE APARECIDA CORREA TOMAZ

Vigência: 03/01/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de Agente de Serviço em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 008/2020

Contratado: HELENA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA

Vigência: 06/01/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de Agente de Serviço em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.039,00 (Um Mil e Trinta e Nove Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 009/2020

Contratado: FRANCIELE PORCHER

Vigência: 13/01/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de Especialista em Saúde - Odontóloga, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 3.613,28 (Três Mil e Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 010/2020

Contratado: AMANDA GABRIELI HOLDEFER

Vigência: 05/02/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.045 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 011/2020

Contratado: ANDRIELI MAIA DOS SANTOS DE ALMEIDA

Vigência: 23/01/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de Auxiliar Administrativo, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.039 (Um Mil e Trinta e Nove Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 012/2020

Contratado: MARYVELTH TORRES DE MOURA

Vigência: 24/01/2020 até 01/04/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, em substituição a servidora Alice Lohmann, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais).

EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 26.457.348/0001-04 " AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70%, DEVIDO AO CENÁRIO ATUAL QUE ENVOLVE A SAÚDE EM GERAL NO MUNICÍPIO E NO PAIS PELO COVID-19, PARA USO HOSPITALAR E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE". O presente contrato tem o valor global de R$ 3.993,60 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). Válidos por 0 (quatro) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 19 de maio de 2020 válido até 19 de setembro de 2020. *O presente instrumento contratual advém de* PROCESSO DE COMPRA **Nº 080/2020** na modalidade de DISPENSA *Nº 019/2020*, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 18 de maio de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 080/2020 - DISPENSA 019/2020

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 080/2020

b) Licitação Nrº: 019/2020- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 18/05/2020

e) Objeto da Licitação**: " AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70%, DEVIDO AO CENÁRIO ATUAL QUE ENVOLVE A SAÚDE EM GERAL NO MUNICÍPIO E NO PAIS PELO COVID-19, PARA USO HOSPITALAR E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

013017 – **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 26.457.348/0001-04,** item (1) totalizando 01 (UM) item no valor global de **R$ 3.993,60 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2020 PROCESSO Nº 080/2020

Fica **" AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70%, DEVIDO AO CENÁRIO ATUAL QUE ENVOLVE A SAÚDE EM GERAL NO MUNICÍPIO E NO PAIS PELO COVID-19, PARA USO HOSPITALAR E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE",** com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 26.457.348/0001-04

ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, JARDIM LUZ, S/N, QD.041, LT.0011 SALA 02, APARECIDA DE GOIANIA –GO.

VALOR GLOBAL: R$ 3.993,60 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 18 de maio de 2020

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 34/2020 PROCESSO 66/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 34/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E MATERIAIS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: BIDDEN COMERCIAL LTDA. CNPJ: 36.181.473/0001-80 foi vencedora da licitação do item:2 e 4. Com o valor global de R$ 10.827,20.

A empresa: CLORO MATO GROSSO LTDA.-EPP CNPJ: 33.687.278/0001-38 foi vencedora da licitação do item: 1 e3. Com o valor global de R$ 84.092,00.

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 66/2020

b) Licitação Nrº: 34/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 18/05/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 18 de maio de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 35/2020 PROCESSO 71/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 35/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MÃO DE OBRA, COM ESPAÇO ADEQUADO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SMEC E TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: VANI DE ALMEIDA SAGRILO. CNPJ: 13.251.515/0001-06 foi vencedora da licitação do item:2 e 4. Com o valor global de R$ 96.000,00.

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 71/2020

b) Licitação Nrº: 35/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 18/05/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 18 de maio de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 002/2020

Contratado: ANDREA JULIANE WIEDERKEHR

Vigência: 03/01/2020 até 31/12/2020

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de Técnico em Enfermagem, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R$ 1.631,82 (Um Mil e Seiscentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO E AVISO DE REABERTURA

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2020 - PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127.849/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que foi **FRACASSADO** o processo licitatório referente a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2020,** cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Serviço de Lavagem de Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Mapa Comparativo de Preços, no Edital e seus anexos, em consonância com a legislação vigente.

Informamos ainda que o licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2020**, será REABERTO na data de **01/06/2020** ás **09:00hs** fuso horário de Brasília - DF

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 054 DE 18 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas (atividades religiosas de qualquer natureza e clubes sociais e estúdios de atividades físicas privadas e congêneres), para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Curvelândia Mato Grosso".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o DECRETO MUNICIPAL Nº 050 DE 04 DE MAIO DE 2020 - "Suspende parcialmente os efeitos DECRETO MUNICIPAL Nº 048 DE 29 DE ABRIL DE 2020 – "Atualiza os critérios para aplicação de

medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo o território do Município de Curvelândia Mato Grosso.", o prazo se encerra no próximo dia 19 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais.

D E C R E T A.

Art. 1º. As atividades religiosas de qualquer natureza e clubes sociais que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir de 20 de maio de 2020, observadas as seguintes restrições:

I. horário de funcionamento das 06h e 00min às 21h e 00min, com no máximo duas celebrações religiosas (cultos, reuniões etc.) diárias por turno (manhã, tarde e noite), abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01h e 30min (uma hora e meia) entre as celebrações;

II. realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III. respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, observando a presença de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), o que poderá ser feito por meio de adesivagem ou outro tipo de marcação;

IV. oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V. utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações religiosas;

VI. controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

VII. Os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras;

VIII. afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público.

IX. a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

X. antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

XI. sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

XII. proibição e o controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como crianças, (a pessoa até doze anos de idade incompletos), visto que os encontros educativo e religioso e de outras atividades festivas e pastorais em geral estão suspensas;

Art. 2º. Os estúdios de atividades físicas privadas e congêneres poderão retornar o funcionamento a partir do dia 20 de maio de 2020, com observância obrigatória das seguintes exigências:

I . manter um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os equipamentos;

II. os equipamentos devem ser higienizados com álcool gel ou álcool líquido 70º INPM antes e depois do uso de cada cliente;

III. disponibilizar álcool em gel, líquido 70º INPM ou outros produtos para desinfecção das mãos e calçados dos proprietários, colaboradores, treinadores e dos clientes;

IV. ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos do estabelecimento, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

V. os locais terão de ficar arejados e com boa ventilação;

VI. os atendimentos devem ser agendados previamente de forma a evitar a aglomeração;

VII. posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes, caso queiram ou tenham necessidade, possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres, máquinas, equipamentos e outros;

VIII. no mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

IX. uso obrigatório de máscaras, mesmo que artesanal, por proprietários, colaboradores, treinadores e clientes, bem como de todos que estiverem no estabelecimento;

X. não está autorizado as atividades coletivas;

XI. ampliar a higienização prevista neste artigo aos bebedouros, recomendando aos clientes o uso de garrafas próprias;

XII. não permitir em hipótese alguma o compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado;

XIII. a obrigatoriedade da abertura de todas as janelas e portas do estabelecimento, contribuindo para renovação do ar, mesmo que possua ambiente refrigerado;

XIV. a obrigatoriedade de construção de Plano de Atuação e Prevenção à Disseminação do COVID-19 por cada um dos estabelecimentos desse segmento;

XV. isolamento de aparelhos de linha cardiovascular, como esteiras e elípticos, pois estudos apontam que o indivíduo que faz caminhada ou corrida, se portador assintomático do SARS-CoV-2, pode espalhar o vírus por uma área maior. O isolamento consiste em colocar fitas resistentes e fitas zebradas;

XVI. Duração máxima de uma hora de ocupação para cada turma, com intervalo de uma hora e trinta minutos entre as turmas.

Parágrafo único – **Fica determinada à equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal para visitar *in loco* os estabelecimentos de estúdios e congêneres para analisar o respectivo Plano de Atuação e Prevenção à Disseminação do COVID-19 e compará-lo com os ambientes organizados e disponibilizados, para que em seguida, se estiver de acordo, emita o parecer autorizativo para início das atividades.**

Art. 3º. Como condição para retomada das atividades religiosas de qualquer natureza, clubes sociais, estúdios de atividades físicas privadas e congêneres deverá ser formalizado Termo de Compromisso entre o Município de Curvelândia/MT e esses estabelecimentos, ao qual será dada ampla publicidade, contendo obrigações com vistas a minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus, inclusive com apresentação de um Plano Estratégico contendo as medidas de biossegurança a serem observadas**. E somente será permito do funcionamento desses estabelecimentos após a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I e II) e da entrega do Plano Estratégico.**

Art. 4º. O não cumprimento de qualquer medida constante deste Decreto, acarretará na interdição imediata e temporária dos estúdios de atividades físicas privadas e congêneres e ou templos religiosos, da seguinte forma:

I – Primeira interdição: paralisação dos estúdios de atividades físicas privadas e congêneres ou religiosas por 02 (dois) dias;

II – Segunda interdição: paralisação dos estúdios de atividades físicas privadas e congêneres ou religiosas por 05 (cinco) dias;

III – Terceira interdição: paralisação dos estúdios de atividades físicas privadas e congêneres ou religiosas por 10 (dez) dias;

§1º. A reabertura dos estúdios de atividades físicas privadas e congêneres ou templo religioso será automática, após transcorrido o prazo integral de interdição;

§ 2º. O funcionamento dos estúdios de atividades físicas privadas e congêneres ou templo religioso antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará de Funcionamento e ou Alvará Sanitário pelo prazo de 15 (quinze) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento.

Art. 5º. Determinar, salvo motivo justificado, a adoção da medida de isolamento domiciliar (QUARENTENA) para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 6º. As recomendações, determinações e obrigações contidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, diante do aumento de casos do contágio do COVID-19.

Art. 7º. Faz parte desse Decreto Municipal o Termo de Compromisso (Anexo I e II**).**

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 18 de maio de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I - ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA E CLUBES SOCIAIS**.**

TERMO RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

_____

Localizada na Av/Rua _____, nº____, Bairro_____, na Cidade de _____-____, inscrito(a) no CNPJ sob o n° _____, representado(a) pelo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado(a) no cidade de _____ - ____, telefone _____.

E de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.647/0001-20, com sede na Rua São Bernardo, nº. 523, Centro, Curvelândia/MT, neste ato neste ato representado pelo o Prefeito Municipal que abaixo subscreve.

O estabelecimento acima mencionado **declara assumir toda a responsabilidade e compromisso sobre as medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus nas dependências do seu estabelecimento e ou entidade religiosa**. E nos termos do Decreto Municipal Nº 054 de 18 de maio de 2020, *que estabelece medidas temporárias para prevenção do Novo Coronavírus (COVID 19).*

Compete a Fiscalização da Prefeitura Municipal realizar a fiscalização *in loco* periodicamente.

O referido estabelecimento, assume a toda a responsabilidade no sentido de aplicar todas as medidas de assepsia as pessoas que adentrarem no seu estabelecimento, bem como informar por escrito a Prefeitura Municipal o horário das atividades a serem realizadas.

As **atividades religiosas de qualquer natureza e clubes sociais** que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir de 20 de maio de 2020, observadas as seguintes restrições:

I. horário de funcionamento das 06h e 00min às 21h e 00min, com no máximo duas celebrações religiosas (cultos, reuniões etc.) diárias por turno (manhã, tarde e noite), abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01h e 30min (uma hora e meia) entre as celebrações;

II. realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III. respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, observando a presença de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), o que poderá ser feito por meio de adesivagem ou outro tipo de marcação;

IV. oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V. utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações religiosas;

VI. controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

VII. Os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras;

VIII. afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público.

IX. a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

X. antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

XI. sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

XII. proibição e o controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como crianças (visto que os encontros educativo e religioso e de outras atividades festivas e pastorais em geral estão suspensas). **Pelo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pessoas até 12 (doze) de idade incompletos – art. 2º - ECA.**

Estão de acordo, e assumem o compromisso e responsabilidade.

Curvelândia/MT, ____ de _____ de 2020.

Empresa:_____
_____

CNPJ nº:_____ **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Nome do responsável: _____ **Prefeito Municipal**

CPF nº_____

ANEXO II -ESTÚDIOS DE ATIVIDADES FÍSICAS PRIVADAS E CONGÊNERES**.**

TERMO RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

_____
_____

Localizada na Av/Rua _____, nº____, Bairro_____, na Cidade de _____-____, inscrito(a) no CNPJ sob o n° _____, representado(a) pelo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado(a) no cidade de _____ - ____, telefone _____.

E de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.647/0001-20, com sede na Rua São Bernardo, nº. 523, Centro, Curvelândia/MT, neste ato neste ato representado pelo o Prefeito Municipal que abaixo subscreve.

O estabelecimento acima mencionado **declara assumir toda a responsabilidade e compromisso sobre as medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus nas dependências do seu estabelecimento e ou entidade religiosa**. E nos termos do Decreto Municipal Nº 054 de 18 de maio de 2020, *que estabelece medidas temporárias para prevenção do Novo Coronavírus (COVID 19).*

Compete a Fiscalização da Prefeitura Municipal realizar a fiscalização *in loco* periodicamente.

O referido estabelecimento, assume a toda a responsabilidade no sentido de aplicar todas as medidas de assepsia as pessoas que adentrarem no seu estabelecimento, ficam obrigados a realizar o Plano de Atuação e Prevenção à Disseminação do COVID-19 por cada um dos estabelecimentos desse segmento, bem como informar por escrito a Prefeitura Municipal o horário das atividades a serem realizadas.

Os estúdios de atividades físicas privadas e congêneres poderão retornar o funcionamento a partir do dia 20 de maio de 2020, com observância obrigatória como das seguintes exigências:

I . manter um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os equipamentos;

II. os equipamentos devem ser higienizados com álcool gel ou álcool líquido 70º INPM antes e depois do uso de cada cliente;

III. disponibilizar álcool em gel, líquido 70º INPM ou outros produtos para desinfecção das mãos e calçados dos proprietários, colaboradores, treinadores e dos clientes;

IV. ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos do estabelecimento, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

V. os locais terão de ficar arejados e com boa ventilação;

VI. os atendimentos devem ser agendados previamente de forma a evitar a aglomeração;

VII. posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes, caso queiram ou tenham necessidade, possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres, máquinas, equipamentos e outros;

VIII. no mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

IX. uso obrigatório de máscaras, mesmo que artesanal, por proprietários, colaboradores, treinadores e clientes, bem como de todos que estiverem no estabelecimento;

X. para atividades coletivas, deverão respeitar o número máximo de 4 (quatro) pessoas/alunos, espaçadas uma das outras de 2 (dois) metros no mínimo, sem qualquer contato físico, e realizadas preferencialmente em local aberto e com maior circulação de ar no estabelecimento;

XI. ampliar a higienização prevista neste artigo aos bebedouros, recomendando aos clientes o uso de garrafas próprias;

XII. não permitir em hipótese alguma o compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado;

XIII. a obrigatoriedade da abertura de todas as janelas e portas do estabelecimento, contribuindo para renovação do ar, mesmo que possua ambiente refrigerado;

XIV. a obrigatoriedade de construção de Plano de Atuação e Prevenção à Disseminação do COVID-19 por cada um dos estabelecimentos desse segmento.

E por fim, seguindo orientações médicas deve-se ser os seguintes critérios:

I. Duração máxima de uma hora de ocupação para cada turma, com intervalo de uma hora e trinta minutos entre as turmas;

II. Higienização dos aparelhos antes e depois dos exercícios efetuados, por parte dos funcionários da academia;

III. Isolamento de unidades de aparelhos de exercício com capacidade para duas pessoas, garantindo o distanciamento entre os alunos;

IV. Isolamento de aparelhos de linha cardiovascular, como esteiras e elípticos, pois estudos apontam que o indivíduo que faz caminhada ou corrida, se portador assintomático do SARS-CoV-2, pode espalhar o vírus por uma área maior. O isolamento consiste em colocar fitas resistentes e fitas zebradas.

V. Janelas e portas devem permanecer abertas durante a ocupação das turmas, assegurando a ventilação do salão;

VI. Impedir treinos em duplas ou grupos, além de treino revezado no mesmo aparelho por dois ou mais alunos;

VII. Cada aluno levar sua garrafa com água e toalha de rosto, para secagem de transpiração.

VIII. Aparelhos duplos devem ocorrer o isolamento no que consiste em colocar fitas resistentes e fitas zebradas.

VIX- ao total de 04 (quatro) pessoas como capacidade máxima de alunos em mesmo período.

Estão de acordo, e assumem o compromisso e responsabilidade.

Curvelândia/MT, ____ de _____ de 2020.

Empresa:_____
_____

CNPJ nº:_____ **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Nome do responsável: _____ **Prefeito Municipal**

CPF nº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 105/2020

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que **DURVAL DOMINGOS (Matrícula nº 89),** membro da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 51/2020, encontra-se afastado pelo INSS em gozo de auxílio-doença,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 51/2020, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam designados os servidores ALBERTO DUAILIBI JÚNIOR (Matrícula nº 1707), JOÃO PAULO BRAZ DA SILVA (Matrícula nº 150) e GILDO GOBIRA DE SOUZA *(Matrícula nº 1983-1)****, para constituírem a Comissão Permanente do Processo Administrativo para fins de análise e aplicação de eventual sanção disciplinar."***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Diamantino/MT, 15 de maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 18 DE MAIO DE 2020, EDIÇÃO Nº 3.480, PÁGINA 226, REFERENTE AO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATO Nº 021-2019.

ONDE SE LÊ:

VALOR SUPRIMIDO: R$ 22.253,44 (Vinte e Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Tres Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

LEIA-SE:

VALOR SUPRIMIDO: R$ 39.561,74 (Trinta e Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Um reais e Setenta e Quatro centavos).

Diamantino/MT, 18 de Maio de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE
DECRETO Nº 086/2020

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 030/2020 QUE DISPÕE SOBREORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 030/2020,** referente as orientações para Elaboração e Realização de Audiências Públicas da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre metodologia para garantir, disciplinar e elaborar as Audiências Públicas; apresentar e debater com a população, os projetos do PPA, LDO e LOA; cumprir o disposto na Constituição Federal, na Lei 4.320/64, e o art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000 (LRF), relativos a Avaliação dos Resultados das Metas Fiscais Quadrimestrais; Avaliações Quadrimestrais da Saúde, de acordo com Art. 36 da da LC 142/2012; normatizar os procedimentos de realização de audiência pública; proporcionar aos cidadãos oportunidade de expressar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo Governo Municipal;

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle publicar, dar conhecimento e divulgar a referida Instrução Normativa aos munícipes.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 15 de maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito de Diamantino

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 030/2020

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 15/05/2020

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL N.º 086/2020

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SETORES ENVOLVIDOS: **TODAS AS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem como objeto orientar e instruir quanto a procedimentos no âmbitoda Prefeitura Municipal de Diamantino/MT da realização de Audiências Públicas na forma presencial ou na forma virtual, e tem como finalidade:

I. Garantir, disciplinar e elaborar as Audiências Públicas, para apresentar e debater com a população, os projetos do PPA, LDO e LOA;

II. Cumprir o que diz respeito à Art. 1º da Constituição Federal/1988, a Lei 4.320/64, e o art. 9º, § 4º da LRF, em especial o Art. 48, Parágrafo único da LRF, que trata da participação popular na elaboração e discussão dos planos e orçamentos e ainda sobre a prestação de Contas quadrimestral e anual, e em especial também, o Estatuto das Cidades - Art. 44 da Lei nº 10.257/2001, que determina participação popular no âmbito municipal, na gestão orçamentária participativa incluindo a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do PPA, da LDO e da LOA, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

CAPITULO II

DO CONCEITO

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Audiência Pública: é um instrumento colocado à disposição dos órgãos públicos para, dentro de sua área de atuação, promover um diálogo com os atores sociais, com o escopo de buscar alternativas para a solução de problemas que contenham interesse público relevante, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

III - Plano Plurianual – PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, os programas e as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstram as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: instrumento que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA;

V - Lei Orçamentária Anual – LOA: instrumento que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual e em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – Metas Fiscais: As "Metas Fiscais" são oriundas do Anexo de Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Tem por objetivo estabelecer limites de gastos para as despesas do exercício, metas de arrecadação, bem como grau de endividamento e outros limites, os quais precisam ser avaliados quadrimestralmente;

VII – Audiência Pública Presencial: audiência pública com participação física da população no local de realização da audiência, contando ainda com a presença de todos os demais atores / responsáveis;

VIII – Audiência Pública Virtual: audiência pública realizada por meio eletrônico, via internet, com participação popular não presencial. A audiência virtual, com aplicação da tecnologia da informação, deve garantir a participação e comunicação, permitindo o acesso de qualquer lugar;

IX – Portal Serviços TCEMT: Portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disponibilizado para unidades gestoras e cidadão, com as informações e serviços disponibilizados pelo TCE, que permite o cadastro dos usuários / entidades, controle de acessos, divisão de responsabilidades, envio de informações, prestações de contas, consulta de processos, consulta de prazos, envio de informações de audiências públicas, dentre outras funções;

X – APLIC: Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Art. 3º. A audiência pública tem por escopo um amplo debate com os atores sociais, de forma a engajá-los na busca de formas para a solução de problemas que afligem esse núcleo social. Poderá servir, também, como instrumento para colheita de mais informações ou provas (depoimentos, pareceres de especialistas, documentos, etc) sobre determinados fatos;

Art. 4º. Em caso de impossibilidade de realizar as audiências publicas na forma presencial, o município poderá utilizar-se da rede de computadores para transmitir, através dos canais da internet de maior abrangência pelos munícipes, a audiência pública;

CAPITULO III

DA ABRANGENCIA

Art. 5º. Abrange todas as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal Diamantino/MT, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPITULO IV

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art.6º. Constitui a base legal para os procedimentos adotados e recomendados na presente Instrução Normativa:

I- Constituição Federal/88;

II- Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000;

III- Lei Orgânica do Município;

IV. Orientação Técnica Nº 04/2020 do TCE/MT;

V. Lei Municipal n.º 879/2013;

V. Lei Federal nº 4.320 de 1964.

VI. Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle como sendo unidade responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Estabelecer cronograma de atividades anuais para realizar as audiências públicas, com prévia definição das datas e dos locais;

III - Elaborar o edital de convocação, chamamento público, Ofícios, Convites, padronizados para convocar os representativos da sociedade civil e cidadãos em geral;

IV – Dar publicidade ao evento público por meios de comunicação de forma a possibilitar a ampla participação popular;

V - Definir dentre os cidadãos da comunidade, personalidades e entidades que deverão ser convidadas quando necessário;

VI - Convocar dentre agentes públicos municipais dos quais incumbem o dever de participar da audiência pública;

VII - Estabelecer dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, bem como quais aspectos deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;

VIII - Organizar as reuniões com a respectiva metodologia;

IX - Registrar o evento, por meio de ata da audiência, fotografias ou outros recursos disponíveis;

X – Encaminhar os documentos para órgão de fiscalização, arquivar os registros que comprove a execução do evento e disponibilizá-los no portal de transparência do município;

XI – Encaminhar comprovantes da divulgação e realização da audiência (edital, convite, ata, lista de presença e fotos) para a unidade responsável pelo APLIC, bem como, alimentar, tempestivamente, o Portal de Serviços do TCE-MT;

XII - Zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 8º. São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

V - Comunicar a unidade responsável, com antecedência, sobre a programação de audiência pública, seu objetivo, finalidade, previsão de realização, público alvo, dentre outras informações pertinentes.

Art. 9º. Das responsabilidades da Controladoria e da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle:

I. Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. Serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Estabelecer cronograma de atividades anual para realização de audiências, com prévia definição das datas de locais de cada uma, garantindo, de forma especial, o cumprimento dos prazos legais;

II. Elaborar o edital de convocação;

III. Publicar o edital de convocação, com antecedência mínima de dez(10) dias, disponibilizando no site da prefeitura e no diário eletrônico dos Municípios, como forma de divulgação;

IV. Divulgar através dos meios de comunicação, de forma a possibilitar a ampla participação popular no evento;

V. Estabelecer os dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, assim como os aspectos que deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;

Art. 11. Definir formas de captação e registro à manifestação popular, buscando garantir que não haja nenhuma forma de coação ou indução sobre os indivíduos.

Parágrafo Primeiro. Uma vez recebida as sugestões, as mesmas serão analisadas e poderão ser incluídas nas perças de planejamento correspondentes e / ou serão esclarecidas durante a audiência.

Parágrafo Segundo. Nos casos de audiências públicas para apresentação e avaliação do cumprimento de metas fiscais e / ou outras relacionadas a resultados orçamentários e financeiros, os questionamentos e sugestões recebidas, poderão ser respondidas durante a realização da audiência, podendo ainda serem respondidas de acordo com os prazos previstos na Lei de Acesso a Informação (Lei Municipal n.º 879/2013);

Art. 12. Especificar a dinâmica e a organização das reuniões;

Art. 13. Estabelecer as formas de comprovação do evento;

Art. 14. Arquivar os meios de comprovação do evento e disponibilizar quando solicitado;

Art. 15. Nos casos de realização de Audiências Públicas Virtuais, procedimentos específicos, que garantam o cumprimento dos objetivos e finalidades definidos, deverão ser observados e adotados:

I – Divulgação e publicação com indicação do formato virtual, acompanhado de justificativa para a não realização da audiência presencial;

II – Ampla divulgação, com antecedência, dos canais de comunicação (ferramentas, aplicativos, sites, redes) que serão disponibilizados para acesso e participação da população / participantes;

III – Disponibilizar no site da Prefeitura, no dia anterior ao previsto para realização da audiência, material / minuta sobre os assuntos a serem abordados na reunião, inclusive com resumo de dados / informações;

IV – Possibilitar aos interessados / população, prévia de sugestões e questionamentos por e-mail e / ou formulário eletrônico (disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal);

V – Disponibilizar, durante a realização da audiência virtual, canal de interação “on-line” dos participantes / cidadãos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 16. As Audiências Públicas para elaboração e discussão do projeto da LDO e LOA serão realizadas anualmente, conforme regulamenta a LRF;

Art. 17. As Audiências Públicas para elaborar e discutir o Programa Plurianual – PPA serão realizadas no ano de elaboração;

Art. 18. As Audiências Públicas serão registradas em ata, onde constarão as sugestões apresentadas, decisões tomadas, bem como, resumo das informações apresentadas;

Art. 19. As Audiências Públicas Virtuais serão realizadas quando as audiências presenciais, por motivo de força maior, devidamente justificados, não apresentarem condições de serem realizadas;

Parágrafo Primeiro. Havendo condições e, de acordo com avaliação da unidade responsável por cada audiência, as audiências públicas presenciais também poderão ser transmitidas pela internet, sem prejuízo a realização presencial.

Parágrafo Segundo. Nos casos de transmissão via internet das audiências públicas presenciais, ficam dispensados os controles específicos determinados e exclusivos às audiências virtuais de que trata o artigo 15.

Art. 20. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. A Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 15 de maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 019/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **ALS COM. DE PROD. HOSPITALAR EIRELI**, inscrito no **CNPJ n° 36.977.432/0001-02,** objetivando **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19,** no valor de **R$ 12.450,00 (Doze Mil Quatrocentos e Cinquenta reais).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 18 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.652/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.591/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei n.º 1.591/2019 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - *Fica instituído o auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS que fazem tratamento de* ***Anemia Falciforme****, hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Aquino-MT, ficando o Município autorizado a suportar as despesas decorrentes.*

Parágrafo Primeiro - *Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio - TFD, o deslocamento de usuários das enfermidades acima referidas para o tratamento ainda não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por profissional da rede municipal e disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde aos entes municipais.*

Parágrafo Segundo – *O valor da ajuda de custo para o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, será de R$ 20,00 (vinte reais), por deslocamento, por usuário.*

Parágrafo Terceiro – *Em caso de pacientes menores e idosos que precisam de ajuda no deslocamento, devidamente atestada por médico, o acompanhante fará jus ao valor instituído no parágrafo segundo.*

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura

Identificação: Pregão Presencial nº 010/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uma retroescavadeira nova, tração 4 x 4, motor a diesel, capacidade mínima de 89 hp de potência, caçamba frontal, força de desagregação na caçamba, cabine fechada com ar condicionado e peso operacional de no mínimo 7. 200 kg, com recursos oriundos do convênio plataforma + Brasil nº 882773/ 2019 e Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Data: 29/05/2020

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n. 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 18 de maio de 2020.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE
CONVITE METAS FISCAIS 1º QUADRIMESTRE 2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças,

CONVIDA a todos para participar da Audiência Pública para fins de apresentação e discussão da METAS FISCAIS do 1º Quadrimestre de 2020, perante a comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo e com o objetivo de garantir a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal DATA: 20/05/2020 HORÁRIO: 15h Assim, todos ficam devidamente convidados para querendo, participem desta Audiência Pública.

Sua Participação é muito importante!

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 05 de junho de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E CAPA SELANTE EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, (RUA A, RUA B, RUA C, RUA G, E RUA I). EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTE INTEGRANTES DO EDITAL.

O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, ou pelo e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Feliz Natal – MT, 18 de maio de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N. 018/2020

PORTARIA N. 018/2020

DATA: 29 DE JANEIRO DE 2020.

DANIELA DICELIA SCARIOT, DIRETORA EXECUTIVA DO FELIZ PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL,no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 58, III c/c o Art. 67, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sr.ª **GISLAINE APARECIDA NOETZILD**, funcionária Pública, inscrita no CPF nº 002.523.071.94 para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pelo FELIZ PREVI, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora acima designada, a qual deverá exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

SALA DA DIRETORA EXECUTIVA, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

DANIELA DICELIA SCARIOT

DIRETORA EXECUTIVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, através do Pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº. 005/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020**, objetivando a **PREGÃO PRESENCIAL TENDO COMO OBJETIVO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, e E, BEM COMO RESÍDUOS INDUSTRIAIS, CLASSIFICADO NO GRUPO B, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT** está **SUSPENSA POR TEMPO INDETERMINADO** em virtude dos interesses da administração.

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas através do **endereço eletrônico** licitacao@feliznatal.mt.gov.br ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 18 de maio de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 01 de junho de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2020**, objetivando ao**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS, SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 18 de maio de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

CONTABILIDADE
CONVITE LDO 2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças,

CONVIDA a todos para participar da Audiência Pública para fins de apresentação e discussão da elaboração DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, ações que integrarão a LOA - 2021, com o objetivo de garantir a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

LOCAL: Auditório do Centro Administrativo e Cultural DATA: 20/05/2020 HORÁRIO: 08h

Assim, todos ficam devidamente convidados para querendo, participem desta Audiência Pública.

Sua Participação é muito importante!

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020

O Prefeito Municipal de Feliz Natal - MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 49.

Considerando que ficou claro que houve vícios na referenciação de preços, que pode caracterizar limitação do caráter competitivo do certame.

RESOLVE:

ANULAR o Processo Licitatório nº. 031/2020, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020**, cujo objeto é **PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO COM O INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA E DESENVOLVIDOS COM TECNOLOGIA ON/OFF LINE**.

Com base em ofício recebido do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observou-se que houve vício no procedimento acima mencionado, na fase de referenciação de preços, visto que, o único preço público utilizado foi de um contrato celebrado por empresa que já havia fornecido orçamento, impossibilitando assim ampla pesquisa de mercado nos termos da Resolução de Consulta nº. 20/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Fundamental observar também, que o contrato com a empresa vencedora, sequer chegou a ser celebrado, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes nos termos do § 2º do art. 49.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao órgão licitador e, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E ainda, com base no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, possam exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Feliz Natal – MT, 18 de maio de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 065/2020

Contrato nº. 278/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Jaisson dos Anjos Ramos

CPF: 037.531.929-88

Objeto: Contratado (a) no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

Legalidade: 863/2018

Vigência: 30/12/2019 a 11/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.256,97

Data da rescisão: 20/05/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PORTARIA MUNICIPAL Nº 189/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **JOCELI FRIEDRICH**,brasileiro (a) nascido (a) em 13/07/1980, portador (a) do RG 3.517227 SSP/SC e do CPF: 933.712.929-91, Servidor (a) EFETIVO no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, gozo de 55 (cinquenta e cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019 e 2019/2020, no intervalo de 21/05/2020 a 14/07/2020, com data prevista para retorno em 15/07/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 18 de maio 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 191/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **MARILIA GABRIELA DA SILVA CRUZ**,brasileiro (a) nascido (a) em 14/05/1994, portador (a) do RG 2395761-1 SJSP/MT e do CPF: 048.671.851-40, Servidor (a) CONTRATADO no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** lotado (a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, no intervalo de 19/05/2020 a 17/06/2020, com data prevista para retorno em 18/06/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 18 de maio 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO Nº.997/2020 - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DECRETO Nº.997/2020.

"Dispõe sobre a alteração e nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 813 de 01 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de a substituição dos membros que compõe o Conselho de Alimentação Escolar;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterado e nomeados por meio do presente Decreto, os membros do Conselho de Alimentação Escolar, conforme abaixo relacionado:

Representantes do segmento "Pais de alunos":

- Titular: Daniela Abrili Virissimo, portadora do RG 9.522.306-6 SSP/PR, CPF n° 050.801.879-05, reside e domiciliada à Rua São Paulo, quadra 67, lote 4, bairro Vila Nova, Gaúcha do Norte – MT;

- Suplente: Marcia Brutscher da Cruz, portadora do RG 3217363-6 SSP/MT, CPF n° 003.078.491-39, reside e domiciliada à Rua Mato Grosso, n° 1344, Centro, Gaúcha do Norte – MT;

- Suplente: Elizangela Rodrigues Moraes, portadora do RG 1586369-7 SSP/MT, CPF n° 041.724.351-06, reside e domiciliada à Rua Bahia, quadra 65, lote 14, Centro, Gaúcha do Norte – MT.

Representantes do segmento "Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação":

- TITULAR: Rosimeire Cardoso dos Santos, portadora do RG n° 3144766-0 SSP/GO, CPF n° 773.950.261-87, reside e domiciliada à Chácara Mondai, Gaúcha do Norte – MT.

- Suplente: Luciane Pereira de Jesus, portadora do RG n° 1389951-1 SSP/MT, CPF n° 928.621.101-59, reside e domiciliada à Rua Santo Antônio, Centro, Gaúcha do Norte – MT;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 18 de Maio de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 069/2017 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e o contratado **PELEGRINO & CIA LTDA - EPP** COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Para esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13.147.054/0001-26 estabelecida na cidade de Tangará da Serra MT à Av. Presidente Tranquedo de Almeida Neves – nº 980 sala 08 edif. Alianças Empresarial setor Jardim Tanaka, neste ato representada por seu procurador Leandro Henrique de Moura Pelegrino, Carteira de Identidade nº. 1428.150-3 SSP/MT e no Cadastro de Pessoas Físicas nº 946.575.131-68 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 033/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital

de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017**, Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8. 666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, doravante denominados **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente o Terceiro Termo Aditivo a prorrogação do valor e do prazo de vigência do contrato, conforme consta no objeto do contrato nº 069/2017, referente ao **Processo Administrativo nº. 033/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017**, para a contratação de empresa de prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR, Através da Secretaria Municipal de Educação, aplicado à gestão pública** conforme consta nas especificações do contrato, para o município de Gaúcha do Norte.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Fica acrescentada à Clausula Terceira – do Prazo de Execução e da Vigência do contrato originário o total de 12 meses.

2.2- O prazo de vigência do contrato ficará estendido **até 02/06/2021**, valido a parti da data de 02/06/2020.

2.3 – Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Pagamento do Contrato, terá seu valor Global de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pelo prazo de 12 meses, ficando o valor mensal em 5.5000,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme descrito na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	VALOR TOTAL /MENSAL
Ø Contratação de serviços especializados em assessoria, consultoria e softwares de gestão educacional para locação, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento para atender 03 unidade educacional na secretaria municipal de educação do município de Gaúcha do Norte – MT;	4.800,00
Ø Valor mensal sistema de biblioteca;	700,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração optou em promover a renovação do objeto do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Prefeitura Municipal.

3.2– Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Quarta, incisa 4.2** do contrato e ainda encontra embasamento legal no art. 57, inciso II e ainda Artigo 65, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2019 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.01

COD REDUZIDO: 511

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor da data de 02/06/2019, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 – Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e condições do contrato nº 069/2017, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte - MT, 18 de maio de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO: 2017/2020

PELEGRINO & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 13.147.054/0001-26

LEANDRO HENRIQUE DE MOURA PELEGRINO

CPF Nº 946.575.131-68

TESTEMUNHAS: 1). _____ 2). _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO CONTRATO 041/2018

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 041/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: BRAGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME

CNPJ 09.302.764/000-06

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato e prazo de execução da obra firmado entre as partes em 06(seis) meses. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 04/01/2020.O presente termo terá validade a partir de 04/01/2019

DATA: 04/01/2020

VIGÊNCIA: 04/06/2020

General Carneiro - MT, 20 de dezembro de 2019

.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 015/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 015/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: LA ALVES DE SOUZA & CIA LTDA CNPJ – 35.439.295/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO(A)– CLINICO GERAL- PARA ATENDIMEN-

TO MÉDICO NO PSF SEDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/ MT

DATA: 15/05/2020

VIGÊNCIA: 15/05/2021

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2020

EXPROPRIANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

EXPROPRIADOS: Valdir Milani, brasileiro, médico, divorciado, portador do RG de nº. 1.600.506 - SSP/PR e do CPF/MF de n.º 567.733.239-91, residente e domiciliado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, n.º 584, Centro, na cidade de Cáceres-MT; **Irany de Oliveira e Silva**, brasileiro, médico, divorciado, portador do RG de n.º M-678.615 SSP/MG e do CPF/MF de n.º 353.781.826-20, residente e domiciliado à Rua Senador Henrique Della Roque, n.º 3789, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT; **Marco Antônio**, brasileiro, médico, divorciado, portador do RG de nº. 16.806. 326- SSP/SP e do CPF/MF de n.º 061.952.658-02, residente e domiciliado à Rua boa Vista, 157, Bairro Werner Plaas, na cidade de Americana-SP; e **Célia Regina de Araujo Gonçalves**, brasileira, médica, casada, portadora do RG de nº. 13.687.705 - SSP/SP e do CPF/MF de n.º 035.509.958-65, residente e domiciliadaà Rua José Pinho Monteiro, n.º 567, na cidade de São José do Rio Preto-SP.

OBJETO: O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade do imóvel da Sociedade Hospitalar Vitoria Ltda, medindo 2.400,30 m², situado no loteamento Arlindo Mateus da Costa, neste Município, conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e planta anexas, o qual é parte integrante deste Termo de Acordo;

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 863, datado de 09 de Março do ano de 2020 (cópia anexa), e é de propriedade dos **EXPROPRIADOS** por força do Título Definitivo outorgado pela Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste.

VALOR: O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil), consoante conclusão do Laudo de Avaliação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos :

Código: 601

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0025 – Infra-Estrutura Urbana e Rural

Projeto Atividade: 1085 – Aquisição de Imóveis

Recurso Atividade: 0.3.37 – Transferências da União referente à Cessão Onerosa-Pré Sal

Elemento de Despensa: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a Empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.499. 448/0001-18, estabelecida à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 555, Bairro Centro, CEP nº. 78260-000, em Araputanga/MT, representada neste ato por sua Procuradora, Srª. NAILZA TEIXEIRA BARBOSA, brasileira,portadora da Cédula de Identidade nº 12042498 SJ/MT e CPF nº 000. 872.981-63

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para planejar, organizar e realizar Concurso Públicode Provas e Provas e Títulos, visando o provimento efetivo de diversos cargosdo quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VII do Edital de Pregão nº 01/2020/PMGO, e proposta apresentada pela contratada.

VALOR: O valor global para a execução do contrato é de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Código Reduzido: 36

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Departamento de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção e Encargos da Sec. Municipal de Administração

Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo: R$ 500.000,00

VIGÊNCIA: 28/04/2020 A 26/06/2020.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: e a senhora **ANA PAULA PEREIRA MACHADO**, brasileira, maior, Enfermeira, inscrita sob N.º 632179-ENF, Portadora do RG. Sob o N.º 2591819-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 047.874.421-80 residente e domiciliada neste Município, na rua Maria Augusta de Carvalho s/n, Centro, CEP 78.293-000.

OBJETO: É objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de ENFERMEIRA PADRÃO – PSF (SUBSTITUTO) tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Saúde, em substi-

tuição a servidora Efetiva FLAVIA LATORRACA PIRES ADMS que se encontra de Licença Maternidade.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário mensal de R$ 3.083,79 (três mil, oitenta e três reais e setenta e nove centavos), MAIS INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO, perfazendo um montante de R$ 14.012,40 (quatorze mil e doze reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Código: 346

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 2 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 020 Gerir com qualidade a Atenção Básica

Recurso: 0.1.46 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção e Encargos com ESF – Estratégia Saúde da Família

Código: 344

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 2 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 020 Gerir com qualidade a Atenção Básica

Recurso: 0.1.02 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção e Encargos com ESF – Estratégia Saúde da Família

VIGÊNCIA: 11/05/2020 A 02/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TP 002/2020

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada para Serviços de reforma e Ampliação da Unidade de Saúde do Município de Indiavaí - MT. Marcada para o dia: 01/04/2020 e ADIADA conforme publicação em 27 de março de 2020, Fica marcado a sua REABERTURA para o dia 03/06/2020 as 09:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 18 de maio de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: NAYARA GUERREIRO DO NASCIMENTO 75208903172 – CNPJ: 35.657.636/0001-95

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de Canto, coral e violão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT”

VALOR: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 18/05/2020

VIGÊNCIA: 18/11/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO DO DECRETO SUPLEMENTAR N.º 00085/2020

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 085/2020 DA EDIÇÃO ANO XV nº 3.471 PAGINA 167 DE 05 DE MAIO DE 2020.

ONDE SE LÊ:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00085/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00531/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.305,40 (Sete Mil, Trezentos e Cinco Reais e Quarenta Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

05.002-Fundo Municipal de Saude

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

05.002.10.122.0019.2152.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	5.000,00
05.002.10.122.0019.2152.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	2.305,40
Sub-Total:	**7.305,40**
Total Parcial Suplementado:	**7.305,40**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação conforme disposto no inciso II parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 04, Maio de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

Emissão: 04/05/2020 14:22:32 Page 1 de 1

Homologado

LEIA-SE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00085/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00508/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.305,40 (Sete Mil, Trezentos e Cinco Reais e Quarenta Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

05.002-Fundo Municipal de Saude

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.002.10.122.0019.2152.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	5.000,00
05.002.10.122.0019.2152.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	2.305,40
Sub-Total:	**7.305,40**
Total Parcial Suplementado:	**7.305,40**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações conforme disposto no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

05.002-Fundo Municipal de Saude

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
05.002.10.301.0020.2126.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	7.305,40
Sub-Total:	**7.305,40**
Total Parcial Reduzido:	**7.305,40**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 02, Marco de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

Emissão: 18/05/2020 09:52:26 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 126/2020

DATA: 18 de maio de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Raquel Garcia Barbosa Gomes de Souza, inscrita no CPF n° 004.447.621.32, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 037/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **NAYARA GUERREIRO DO NASCIMENTO 75208903172**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.657.636/0001-95, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de Canto, coral e violão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Bruno Henrique Ascari Felix, portador do CPF n° 040.765.521.21, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 18 de maio de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375/2019.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a):KATIA REGINA ALVES DA SILVA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 375/2019, a partir de 18/05/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 023/2020

Pregão Eletrônico nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, centro, através deste pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CONVÊNIO Nº 882989/2019 (PROCESSO 59800.000617/2019-71),** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO FRACASSADA.**

Departamento de Licitação, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 18 de maio de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 052, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"Suspende os efeitos do Decreto n° 045/2018, que regulamenta da concessão do gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 45 de 27 de abril de 2020, que em seu Art. 3º inciso IV prevê que permanecem suspensas as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

R E S O L V E:

Art. 1° - Suspender os efeitos do Decreto n° 045/2018, enquanto perdurar a adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira.

Art. 2° - Fica autorizada a concessão de períodos aquisitivos de Licença Prêmio por Assiduidade vencidos ou a vencer a servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, durante a suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/04/2020.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 08 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através do senhor, Bruno Henrique Nascimento,Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CIVIL PARA A FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO,** do tipo menor preço unitário, obteve o seguinte resultado: **FERNANDO SOUZA PANIAGO, CNPJ nº 36.944.535/0001-68,** com o valor total de **R$ 213. 964,14 (duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).**

Itiquira/MT, 18 de maio de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 545/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 545/2020.

Data da vigência: 06/05/2020 a 06/05/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): HEBER DE OLIVEIRA SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 545/2020 firmado entre as partes de 06/05/2020 a 06/05/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de SERVENTE – OURO BRANCO DO SUL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 547/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 547/2020.

Data da vigência: 15/05/2020 a 15/05/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): GEISSY CAROLINA MAMORE DE FREITAS TUNES

Objeto: Contrato Administrativo nº 547/2020 firmado entre as partes de 15/05/2020 a 15/05/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ITIQUIRA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3550 DE 17 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 3550 DE 17 DE MAIO DE 2020.

"DISPÔE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DO DECRETO N º 3544 DE 2020 O QUAL DISPOS SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTEAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) BEM COMO DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DA ABERTURA DOS TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO as edições de Decretos Estaduais com normas de prevenção sanitárias e prorrogação de medidas sanitárias, inclusive na continuidade da suspensão das aulas âmbito da Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação e readequação do Decreto nº 3544 de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto 3544 de 2020 terá a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as ***PRORROGAÇÕES até o dia 31 de maio de 2020*** *e READEQUAÇÕES PERTINENTES, dispostas neste Decreto."*

Art. 2 º O caput do artigo 17 do Decreto 3544 de 2020 terá seguinte redação:

"Art. 17. A realização de missas, cultos e quaisquer reuniões de cunho religioso, poderão acontecer, ***somente 3 (Três) dias por semana, sendo esses em dias alternados e limitado à um evento (culto, reunião , atendimento ao público, reuniões administrativas ou qualquer outra que gere aglomeração) sendo expressamente vedada a realização de mais de um evento no dia em que escolherem realizar o culto/missa*** *, DESDE QUE COM ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecendo as seguintes normativas:"*

Art. 3 º. Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto 3544 de 2020.

Art. 4 º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 17 DE MAIO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

DECRETO Nº. 3.551 DE 18 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº. 3.551 DE 18 DE MAIO DE 2020

"REGULAMENTA O ATENDIMENTO COM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO as edições de Decretos Estaduais com normas de prevenção sanitárias e prorrogação de medidas sanitárias, inclusive na continuidade da suspensão das aulas âmbito da Educação.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

CONSIDERANDO o DECRETO Municipal nº 3.544 de 30/04/2020 que em virtude da necessidade de readequação e prorrogações com atualizações pertinentes consolidou os demais Decretos Municipais, Decreto n° 3.525 de 17/03/2020, 3.526 de 20/03/2020, 3.527 de 22/03/2020, 3.529 de 23/03/2020, 3.530 de 31/03/2020, 3.531 de 31/03/2020, 3.535 de 07/04/2020, 3.536 de 13/04/2020, 3.538 de 23/04/2020, 3.540 de 24/04/2020 e 3.544 de 30/04/2020, bem como pelas atuais informações dos últimos boletins epidemiológicos com confirmação de casos positivos de COVID19, além de suspeitos, isolados e curados, necessitando-se, ainda o equilíbrio entre as medidas sanitárias e econômicas.

DECRETA:

Art. 1º: Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, observando, sobretudo as peculiaridades da covid-19, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contagio do novo coronavírus com o desenvolvimento econômico e educacional no Município de Jaciara/MT, fica determinado o *ATENDIMENTO COM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS / AULAS VIRTUAIS* (com ou sem mediação online) aos alunos da Educação Infantil (04 e 05 anos) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: As Atividades Pedagógicas Não Presenciais / Aulas Virtuais (com ou sem mediação online) serão computadas para a carga horária letiva de 800 (oitocentas) horas.

Art. 2º: Os Servidores Públicos Municipais nomeados para exercerem cargo de provimento **efetivo** aprovados em Concurso Público, lotados nas Unidades Municipais De Educação Infantil (UMEIS) serão reorganizados para atenderem as escolas enquanto durar a suspensão presencial das aulas.

Art. 3º: Para os Servidores Públicos Municipais que fazem parte dos grupos de risco conforme definição do Ministério da Saúde, visando assegurar sua proteção, será viabilizado instrumento para que os mesmos realizem o atendimento do Ensino à Distância pelo sistema home office, conforme orientações da Secretariam Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os servidores que porventura se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo terão o prazo de até do dia 20/05/2020 para apresentação de atestado médico junto a sua chefia imediata que comprove a situação de risco, a qual deverá encaminha-lo via ofício à Secretaria Municipal de Educação até o dia 21/05/2020 juntamente com um relatório do respectivo servidor.

Art. 4 º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data de 15/05/2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT – EM 18 DE MAIO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA Nº. 131/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº. 131/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir do dia 30 de Abril de 2020, conforme segue:

- ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO – Assessor II – Estatísticas e Dados.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 15 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2020 AO CONTRATO N.º 021/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CONSTRUTORA CONSTRUMAIS EIRELI;**OBJETO: **ACRESCIMO DE VALOR** conforme planilha no valor global **R$ 13.591,61 (Treze mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).** Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº. 021/2019, de 23/05/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO ADITIVO Nº. 014/2020 AO CONTRATO N.º 050/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: JV CONSTRUTORA LTDA ME;** OBJETO:**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA OBRA, ONDE SE LÊ:** 18/06/2020; **LEIA-SE:** 15/12/2020 e prazo de execução da obra,ONDE SE LÊ: 03/05/2020 LEIA-SE: 03/11/2020;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 050/2012; **ASSINATURA:** 29/03/2012.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 132/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº. 132/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Maio de 2020, conforme segue:

- ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO – Assessor III – Contratos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 15 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 023/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/Nº CENTRO, JANGADA-MT, PARA USO DA FÁRMACIA DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 11/05/2020 A 31/12/2020

VALOR: R$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)

CONTRATADO: ELIAS MEIRA MARTINS.

CONTATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 11 DE MAIO DE 2020.

CONTRATO Nº 024/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 15/05/2020 A 15/12/2020

VALOR: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)

CONTRATADO: EXITO CONSULTORIA LTDA – ME.

CONTATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 15 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2.020

EDITAL Nº. 04, COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº. 01/2020

"HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020".

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2.020 do Município de Jauru/MT, designada pela portaria nº. 112, de 05 de maio de 2.020, nos termos do Edital nº. 001/2.020, juntamente com o Prefeito Municipal, Sr. Pedro Ferreira de Souza, visando atender o princípio da publicidade:

RESOLVE:

Homologar, após a verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos conforme planilha constante no anexo I.

Jauru/MT, 18 de maio de 2.020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - HOMOLOGAÇÕES DE INSCRIÇÕES, POR UNIDADE ESCOLAR E ORDEM ALFABÉTICA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSORES – GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

Insc.	Nome do(a) Candidato(a) Professor: PEDAGOGIA – Escola Municipal "Professora Rosimeire Aparecida da Silva" – Extensão LUCIALVA.
01	Adriana Frota Carneiro
02	Akássio Vieira de Sousa
03	Amanda Nogueira
04	Ana Cristina Tonial Ribeiro
05	Ana Paula de Almeida
06	Claudimar Moreira da Silva
07	Cleyton Rodrigues dos Santos
08	Edevaldo Trindade de Almeida
09	Eroina Moraes Evangelista
10	Gislaine Ermisdorff Ferreira
11	Karina Evangelista Bitencourt
12	Leci de Souza Poubel
13	Liete Amaral Ribeiro
14	Neirivan Moreira Figueiredo de Carvalho
15	Néri Caetana de Almeida
16	Neuza Pereira de Oliveira
17	Patrícia dos Santos Ferreira Donato
18	Queila Francelina Puger
19	Rosilene Gomes dos Santos

20	Rosimar dos Santos Alves
21	Senilva Gonçalves Martins Ferreira
22	Valdirene Vieira da Silva Oliveira

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSORES – GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

Insc.	Nome do(a) Candidato(a) Professor: PEDAGOGIA – Escola Municipal "Lourdes Maria de Lima".
01	Camila Ferreira Mota Fernandes
02	Eliane Gonçalves Ramos Rodrigues
03	Eliena Oliveira da Cruz
04	Georgina Campos de Souza
05	Liliane Maria de Freitas Lourenço
06	Lusiene Gomes Pinheiro Santos
07	Márcia Juliana Rodrigues Campos
08	Regina Marques Cordeiro
09	Sirlete Cardoso Rodrigues
10	Sônia Aparecida Vieira de Souza
11	Talita Matos de Oliveira Silva
12	Vanderléia de Jesus Mendes

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSORES – GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

Insc.	Nome do(a) Candidato(a) Professor: PEDAGOGIA – Escola de Ensino Especial "Juvenal Gonsalves Neves – APAE.
01	Daiane Reis Santos
02	Elivelton Faria da Silva
03	Ilson Salazar Garcia
04	José Luiz Barbosa Cordeiro
05	Luzia de Souza Serpa
06	Márcia Meire Aquino Martins
07	Maria Edina Augusta Lopes da Cruz
08	Maria Raimunda de Sá Mendes
09	Marlete Duarte da Silva
10	Nalva Aparecida Tomé Vieira Sampaio
11	Rikelly Cristina de Souza Cabral
12	Vanderléia da Silva

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação "ADJUDICA" a Empresa: **J. DA SILVA BRAGA & SILVA LTDA - ME,** com sede na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, nº. 540 - Centro, Jauru – MT, inscrita no CNPJ 06.966.661/0001-52, visto que a Empresa foi vencedora deste Processo Licitatório Modalidade de Carta Convite nº. 006/2020, O objeto da presente licitação é a Aquisição de areia, Brita (pedrisco) e pó de pedra, para recuperação de pavimentação asfaltica de diversas ruas do perímetro urbano do Município de Jauru, no valor de R$ 67.204,06 (sessenta e quatro mil duzentos e quatro reais e seis centavos).

Jauru - MT, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente a Carta Convite N° 006/2020, O objeto da presente licitação é a Aquisição de areia, Brita (pedrisco) e pó de pedra, para recuperação de pavimentação asfaltica de diversas ruas do perímetro urbano do Município de Jauru, conforme discriminados no Edital. De conformidade com o parecer exarado pelo Procurador Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Carta Convite n° 006/2020, tendo como vencedora a empresa: **J. DA SILVA BRAGA & SILVA LTDA - ME,** com sede na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, nº. 540 - Centro, Jauru – MT, inscrita no CNPJ 06.966.661/0001-52, por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

JOÃO CORREIA RAMALHO

Secretário de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°015/2020 DE 18/05/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 1.437 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°003/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ODONTOLOGO

Item	Nome	Classificação
01	BENJAMIN PRATTI FILHO	01°
02	DOUGLAS DESANJIACOMO RODRIGUES	02°
03	BRUNO VESCO RODRIGUES	03°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 18 de Maio de 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°322/2018 de 15/06/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 032/2020 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Material de Uso Tópico, Soluções, Pomadas, Cremes e Reagentes", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **02.06.2020 às 14h30m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento

deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 18 de maio de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 006/2020/SECAD APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Melhoria da Iluminação Pública em Diversas Ruas e Avenidas e Espaços Públicos na Cidade de Juara/MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 19/05/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 05/06/2020 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 18 de maio de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 033/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10) para atender às necessidades da Administração Municipal**,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 19/05/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 29 de maio de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 18 de maio de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020, REFERENTE À POSSE E NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016 REALIZADO NO DIA 15/05/2016 E HOMOLOGADO EM 31 DE MAIO DE 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020, REFERENTE À POSSE E NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016 REALIZADO NO DIA 15/05/2016 E HOMOLOGADO EM 31 DE MAIO DE 2016.

O Prefeito do Município de Juara-MT **CONVOCA** os candidatos que foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2016 realizado em 15/05/2016, conforme abaixo descritos, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal Juara-MT, localizada na Rua Niterói, 81-N, Centro, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Plano de Cargos, Carreira e Salário, Edital de Concurso Público n° 001/2016 e os relacionados no **Anexo I** deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos **Anexos II** e **III** deste edital, a fim de serem empossados e nomeados aos respectivos cargos no prazo estabelecido na Lei Complementar nº 028/2007, respeitando todas as prerrogativas da Lei Federal nº 9.504/1997 e Lei Complementar nº 101/2001.

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR-PREGOEIRO (A)- SEDE

Inscrição	Nome	Classificação
224165	GILDEMAR SIMPLICIO GOMES	02

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos Convocados (aprovados e/ou Classificados), conforme lista acima, deverão fazer seu agendamento junto a Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Saúde Frater Lucas Francisco Kistner da Costa, e os exames serão obrigatoriamente rubricados pelos Profissionais Efetivos que compõe a Junta Médica desta Municipalidade, conforme Lei Municipal nº 028/2007.

Todos os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado **desistente perdendo a vaga respectiva**, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; *não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo*, podendo a Administração Municipal de Juara/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Juara-MT, 18 de Maio de 2020.

Márcia Regina F. Araújo Carlos Amadeu Sirena

Secretária Mun. de Administração Prefeito Municipal

Portaria GP nº322/2018.

ANEXO I

Apresentar cópia em 01 via (folha A/4)

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral.

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Número de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

CPF dos filhos

Comprovante de Escolaridade dos Filhos

Carteira de vacinação **(dos filhos se tiver)**

Reservista ou Alistamento Militar **(Obrigatório para o sexo masculino)**

Carteira de Habilitação A/B/C/D/E **(Obrigatório caso seja requisito para investidura no cargo)**

Apresentar cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão, Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2016).

Diploma de Curso Técnico e Nível Superior (Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2016).

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRA, CRM, CRAS, COREN, CRC, CREA, CRP, CRTR, CRF, CRN, OAB etc..)

Exame Médico Admissional **(Obrigatório)**

Laudo Psicológico **(Obrigatório)**

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Duas foto 3x4 recente

Número da Conta Salário do Banco Bradesco

ANEXO II

EXAMES ADMISSIONAIS

EXAMES ADMISSIONAIS PARA PROVIMENTO DE VAGAS - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016	
CARGO EFETIVO	**EXAME MÉDICO**
Técnico de Nível Superior/ Pregoeiro (a)	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV **- ECG com laudo a partir de 45 anos** - Carteira Vacinação Atualizada - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Governo Municipal de Juara-MT - CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

_____

Observações:

_____

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

JUARA, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura servidor Carimbo

Assinatura Médico/CRM

Página 01 do Anexo II

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

_____

Observações:

_____

_____

_____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

Declaro ter recebido em ___/___/____ JUARA, _____/_____/_____

A segunda via deste atestado.

Nome : _____ _____

_____ **Carimbo Assinatura Médico/CRM**

Assinatura Servidor

Página 02 do Anexo III

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres:Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação:( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados:Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Ascuta_____

Ap. Circ. Ascuta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

_____

Uso de lentes corretoras:Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

Página 03 do Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juruena/MT através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 102/2019, Torna Público, para os devidos fins que **ADERIU** à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 092/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Quaraí - RS, para aquisição de 02 (dois) Caminhões Caçamba 6x4, 0 KM, para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Juruena - MT, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços aderida.

Juruena – MT, 18 de maio de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 011/2020, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. IV da Lei 8.666/93, realiza a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, Processo Administrativo n° 042/2020, para aquisição de peças originais e serviços técnicos especializados para Motoniveladora G-930 Marca VOLVO série 501503 ano 2010, sendo a valores através de carta de exclusividade da empresa TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Cnpj 03.795.465/00023-55 pelo valor total de R$ 201.534,57 (duzentos e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Juruena - MT, 18 de maio de 2020.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°29/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°29/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

O Município de Juruena, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

TERMO DE RETIFICAÇÃO

conforme segue:

1 – DO OBJETO

Registro de Preço para Futura e Eventual Prestação de Serviços na Construção da Passarela Metálica da Estação de Tratamento de Água, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 (doze) meses

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°29/2020** da Licitação do Pregão Presencial SRP Nº 015/2020, Processo Administrativo Nº 017/2020, quanto a documentação, conforme segue:

Onde se lê: 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
275	08003	1760500232049	339030000000

Passa-se a ler:

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
278	08003	1760500232049	339039000000

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam **RATIFICADOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°29/2020** da Licitação do Pregão Presencial SRP Nº 015/2020, Processo Administrativo Nº 017/2020, surtindo todos os efeitos administrativos e jurídicos legais.

Juruena - MT, 18 de Maio de 2020

_____

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL JUSCIMEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, senhor MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 58, inciso VIII, da lei Orgânica Municipal

Resolve:

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Turismo do município de Juscimeira/MT, (COMTUR) com os respectivos suplentes por seguimento social: a) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

Titular – Lucas Vinicius Martins de França

Suplente – Sandra Lucia Cabral Silva.

b) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Titular – Edinice Moreira dos Santos Souza

Suplente – Cleonice Moreira dos Santos Tabosa.

c) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL;

Titular - Ana Paula Fonseca Queiroz

Suplente - Rosely Ossuna de Souza.

d) REPRESENTANTE DE ENTIDADES RURAL;

Titular - Souwis Pedroso Mendes

Suplente – Joyce Pedroso Mendes.

e) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA;

Titular – Adilson Miguel Novaki

Suplente – Lindomar Duarte da Silva.

f) REPRESENTANTE DE BARES E RESTAURANTES;

Titular – Diorgenes Douglas Marques da Silva

Suplente – Marcos Vinicius de Souza Filho.

g) REPRESENTANTE DA EMPAER;

Titular – Elizabeth Maria Santos

Suplente – Luiz Gustavo Amorim Correa.

h) REPRESENTANTE DOS BALNEÁRIOS DE ÀGUAS TERMAIS;

Titular – Geane Chioca

Suplente – Alessandro do Carmo Batista.

i) REPRESENTANTE DO SETOR HOTELEIRO;

Titular – Olegário de Queiroz Munie

Suplente – Benedito Gonçalves dos Santos.

j) REPRESENTANTE DE CLUBE DE SERVIÇOS ORGANIZAÇÃO CIVIL;

Titular – Edileusa Fontaneli Silva

Suplente – João Pedro Marinho da Silva

k) REPRESENTANTE DE AGENCIA DE VIAGEM, TURISMO E SIMILARES;

Titular – Augusto Leite da Silva

Suplente – Bruna Almeida Gouveia.

l) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

Titular - Jucilene Bezerra Coimbra

Suplente – Tayna Souza Brandão.

m) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

Titular – Camila de Jesus Silva Dias

Suplente – Carlos Eduardo Vasconcelos Ribeiro

Art. 2º. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Turismo(COMTUR) terá validade de 02(dois) anos, permanecendo até 13 de Maio de 2021.

Art. 3º. Os Membros do Conselho Municipal de Turismo(COMTUR) deverão eleger, em reunião com esta finalidade a sua Diretoria dentre os Membros Titulares.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juscimeira, 14 de Maio de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Moisés Dos Santos, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 22.025,00 (Vinte Dois Mil, Vinte Cinco Reais), tendo como objeto a Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Controle Tecnológico De Solo e Sondagem e Levantamento Planialtimétrico Em Ruas No Bairro Vila Xavier e Centro, Batimetria e Sondagem SPT Em Ponte Rio Areia Estrada Irenópolis, Município de Juscimeira/MT. Resolve **RATIFICAR** o presente processo a favor da empresa **EDUARDO FREDERICO ARANTES CINTRA & CIA LTDA – ME - CNPJ: 28.977.867/0001-10**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24 do supracitado diploma legal.

Juscimeira – MT, 15 De Maio 2020.

Moisés Dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT PARA O EXERCÍCIO 2020 DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 172/20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$1.487.393,47** (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) para fazer face às despesas de custeio e investimentos das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", de acordo com a Lei Complementar 172 que autoriza a transposição e saldos financeiros do exercício anterior;

Parágrafo único - A quantia de **R$ 1.487.393,47** (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos)está dividida nas seguintes Fontes:

I - Fonte: 0.3.42.000000 –..... - Recursos Estado – Saúde **R$60. 561,30**

II - Fonte: 0.3.46.000000 –..... - Recursos União – Saúde **R$66. 397,45**

II - Fonte: 0.3.47.000000 –..... - Recursos União – Saúde **R$1.360. 434,72**

Art. 2º. Exclusivamente no que dispões sobre o orçamento do **órgão 05 – Secretaria de Saúde**, fica alterada a abertura de crédito adicional pela Lei Municipal nº. 1.248, de 1º de abril de 2020, com as seguintes dotações:

10.302.0023.1121 – Construção, ampliação na média e alta complexidade

4.4.90.51- Obras e Instalações **R$350.000,00**

Fonte: 0.3.47.000000 –..... - Recursos União – Saúde

10.301.0022.2041 – Manutenção e encargos com as unidades do ESF

3.3.90.30 - Material de consumo **R$66.397,45**

Fonte: 0.3.46.000000 –..... - Recursos União – Saúde

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$121.480,00**

Fonte: 0.3.47.000000 –..... - Recursos União – Saúde

10.302.0023.2196 – Manutenção do Laboratório Municipal

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$41.450,00**

Fonte: 0.3.47.000000 –..... - Recursos União – Saúde

10.302.0023.2195 – Manutenção e Encargos com o Hospital

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$739.054,72**

Fonte: 0.3.47.000000 –..... - Recursos União – Saúde

10.302.0023.2218 – Manutenção e Encargos UDR – Unidade Descentralizada de Reabilitação

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$108.450,00**

Fonte: 0.3.47.000000 –..... - Recursos União – Saúde

10.303.0024.2051 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica

3.1.90.04 - Material, bem ou serv. Para distribuição gratuita **R$44.613,24**

Fonte: 0.3.42.000000 –..... - Recursos Estado – Saúde

10.305.0026.2197 – Manutenção das ações da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30- Material de Consumo **R$5.677,05**

Fonte: 0.3.42.000000 –..... - Recursos Estado – Saúde

10.304.0027.2052 – Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$10.271,01**

Fonte: 0.3.42.000000 –..... - Recursos Estado – Saúde

Art. 3º. Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64. (Superávit), dos recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, na modalidade de aplicação despesas correntes e de Capital, bem como repasses de ações e programas do governo Estadual através do Fundo Estadual de Saúde para promoção à saúde.

Art. 4o. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.099/2017 – Plano Plurianual e na lei nº 1.177/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública

junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5o Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 2º até o limite de 15% (quinze por cento) do seu valor total.

Art. 6o Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira, 18 de maio de 2020.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, nomeada Pela Portaria de nº 011/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS; REFERENTE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PEDREIROS, AJUDANTE DE PEDREIRO, ENCANADOR (BOMBEIRO HIDRÁULICO), AUXILIAR DE ENCANADOR E PINTOR, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT",*** da qual foi vencedora a empresa: **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS - ME – CNPJ: 12.202.478/0001-83,** com os itens 2638, 2639, 2640, 2641 e 2644, no valor de R$ 368.500,00 (Trezentos Sessenta Oito Mil, Quinhentos Reais)**.**

JUSCIMEIRA – MT, 18 DE MAIO 2.020.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

PREGOEIRO

EXTRATO CONTRATO Nº 016/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Construtora Neto & Santos Ltda - EPP.

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Prestação de Serviços Em Elaboração De Projeto Arquitetônico Da Construção De Ponte Sobre o Rio Areia, No Assentamento Geraldo Pereira De Andrade, Medindo 5 Metro de Largura e 40 Metro de Comprimento, Coordenadas: 16º03'13"S/54º40'23"O, No Município De Juscimeira/MT."

VALOR: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

PRAZO: 90 (noventa) dias

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Construtora Neto & Santos Ltda - EPP– CNPJ: 07.360.460/0001-70.

PORTARIA Nº 169/2020, 15 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre **Prorrogação de Licença Saúde (INSS)** para Servidora Efetiva **Cicera Barbosa** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar ate o dia 31/05/2020 a Licença Saúde (INSS)da Servidora Efetiva **Srª Cicera Barbosa, Matricula nº 007,** brasileira, casada, portadora do CPF nº 766.738.981-00, na função de Professora , residente e domiciliada no Rua Marcia Elvira, S/N, Distrito de Santa Elvira, Município de Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 2020.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168 /2020, 15 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre Retorno **de Licença Saúde (INSS) da** Servidora Efetiva **Ana Claudia Borges de Paula** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER RETORNO da Licença de Saúde(INSS) da Servidora Efetiva **Srª Ana Claudia Borges de Paula, Matricula nº 254,** brasileira, portadora do CPF nº 834.868.601-00, na função de Professora, residente e domiciliada na Rua Emanoel Pinheiro, S/N, Centro, Município de Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação, a partir de 05 de Maio de 2020.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 2020.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2020, 15 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nivel de Servidores Efetivos, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referencia Salarial por Nível de Servidores Efetivos**,** da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme Lei 1,031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Matrícula	Admissão	Nome	Cod. Anterior	Cód. Atual

94	04/05/2000	MARILZA DOS REIS FRANCO	D-20	D-21
22	02/05/1990	CESARINA RAMOS MARINHO	A-30	A-31
4	01/05/1988	JOSE ASPARECIDO ROMERO	D-30	D-31
380	10/05/2000	MARIA DO SOCORRO LIRA	A-20	A-21
350	04/05/2000	MARIANO BAPTISTA DE SOUZA	A-20	A-21
399	04/05/2000	NELSON TAVEIRA FILHO	A-20	A-21
346	04/05/2000	TEREZINHA PEREIRA BRABDÃO	B-20	B-21
431	04/05/2000	ADAO ALVES ARRAES	D-20	D-21
370	04/05/2000	JANIO ROSA ELIAS FLORENTINO	D-20	D-21
321	04/05/2000	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	D-19	D-20
343	04/05/2000	CREUZA QUIRINO DOS SANTOS	D-20	D-21
369	04/05/2000	JUCIMAR HONÓRIO DA SILVA	D-20	D-21
48	04/05/2000	EDILAMEIRE DE ALMEIDA LIMA	D-20	D-21
354	05/05/2000	ELIAS RODRIGUES BASTOS	D-20	D-21
340	04/05/2000	ELISANGELA SANTOS	B-20	B-21
398	04/05/2000	FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS	D-20	D-21
336	04/05/2000	FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	A-20	A-21
223	17/05/1993	JOSE APARECIDO DE SOUZA LIMA	C-26	C-27
287	04/05/2000	LINDMARCIA PEREIRA DOS SANTOS	D-20	D-21
2855	02/05/2019	MARCELO FERNANDO MASCARENHAS	A-01	A-02
225	17/05/1993	MARCIO LUIS ALVES	C-27	C-28
338	04/05/2000	MARIA DO CARMO MARTINS DUARTE	D-20	D-21
308	04/05/2000	MARIA NEIDE LOPES DE ASSUNÇÃO	D-20	D-21
345	04/05/2000	MARLENE DE BRITO NANI	D-20	D-21
135	04/05/2000	MARTA VICENTE JERONIMO SILVA	D-20	D-21
2856	02/05/2019	MOISES FRANCISCO SANTANA JUNIOR	A-01	A-02
382	04/05/2000	OLCEDIR OTAVIO DE SOUZA	A-20	A-21
341	04/05/2000	RAIMUNDO CARLOS CORREA	D-20	D-21
342	04/05/2000	ROSANGELA LOPES RIBAS CRUZ	C-20	C-21
355	04/05/2000	ROSIMEIRE ANTONIA SOARES DE SOUZA	B-20	B-21
577	18/05/2000	TELMA FRIZZEIRA DA SILVA	B-20	B-21
339	04/05/2000	ZILMA EURIPEDES DE QUADROS	B-17	B-18
362	04/05/2000	ADEMAR FRANCISCO DA SILVA	A-20	A-21
432	04/05/2000	ALDO ALMIR TEIXEIRA COSTA	A-20	A-21
348	04/05/2000	DELCON DOS SANTOS	B-20	B-21
430	04/05/2000	FABIO SOARES ARAUJO	B-20	B-21
389	04/05/2000	FRANCISCO VALTER ALVES DO CARMO	A-20	A-21
365	04/05/2000	JOÃO ALVES EUZEBIO	A-20	A-21
361	04/05/2000	OLAIDES ALVES MARTINS	A-20	A-21
388	04/05/2000	AGNALDO GOMES DOS SANTOS	D-20	D-21
378	04/05/2000	JOSE RODRIGUES FILHO	A-19	A-20

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 2020.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 018/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Serprel Assessoria e Sistemas Ltda - EPP.

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Fornecimento De Sistema (Software) De Gestão Das Atividades Administrativas Internas Do DAE, Com Controle Do Cadastro De Consumidores, Controle Do Consumo De Água e Emissão De Contas Referente Ao Consumo, Com Serviços De Suporte Ao Funcionamento e Manutenção Do Sistema No Período Contratado, Para Atendimento Dos Serviços Na Área Urbana Do Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 36.000,00 (Trinta Seis Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Serprel Assessoria e Sistemas Ltda - EPP – CNPJ: 05.403.765/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2020

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 19 de maio de 2020, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 01 de junho de 2020 às 09:00 hs, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020, cujo objeto consiste no **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT".** O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, podendo ser solicitado no email: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e/ou felefone (65) 3228-1178 no horário de expediente desta Prefeitura .

Lambari D'Oeste-MT, em 19 de maio de 2020.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 007/2020 - PROCESSO N.º 010/2020 - INEXIGIBILIDADE 003/2020

EXTRATO DE CONTRATO 007/2020

CONTRATO N.º 007/2020

PROCESSO N.º 010/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 003/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: KLEISA NEIRY SILVA LIMA

OBJETO: Contratação de Pessoal – ASSISTENTE SOCIAL

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2021 – MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

75 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

PRAZO:04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA:18 de maio de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO - INEXIGIBILIDADE 003/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 003/2020

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º8.666/93 e alterações posteriores, em vista ao processo concluído pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara,

RESOLVE:

RATIFICAR a contratação da Assistente Social KLEISA NEIRY SILVA LIMA, CPF nº: 020.652.101-41, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, processada através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Processo 010/2020 – Inexigibilidade de Licitação 003/2020), por inviabilidade de competição, conforme Artigo 25 da Lei 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 18 de Maio de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 027/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020

"NOMEIA A SR.ª HANNA KAROLLINE SOUSA DE OLIVEIRA, PARA O CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Fausto Aquino de Azambuja Filho, prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Senhora **HANNA KAROLLINE SOUSA DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 2495570-1 SSP/MT e do CPF nº 056.168.031-03, para o cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO** da Prefeitura Municipal de Luciara - MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, 18 de maio de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 e demais resultados apresentados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, **Homologo e Adjudico** o presente certame a vencedora, Empresa LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI, inscrita no CNPJ 12.309.536/0001-72**,** para todos os efeitos previstos em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 18 de Maio de 2020.

_____

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2020 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 17 de novembro de 2019 nos termos do Edital 001/2019 e homologado pelo Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horaria	Classificação
440019	Luzinete de Moura Costa	Professor Pedagogo	30 horas	8º Aprovada
438363	Priscila Maria Odilia Scatambulo	Professor Pedagogo	30 horas	9º Aprovada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 18 de maio de 2020, para entrega de documentos e mais 15 (quinze) dias para analise e posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.

O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados para o respectivo cargo.

Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 18 de maio de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** 01 Fotos 3x4; Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS. Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Orgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV; Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS

I – Para todos os cargos	• Hemograma completo; • Glicemia; • Colesterol total; • Triglicérides; • Ureia; • Tipagem Sanguínea; • Creatinina; • Gama GT; • Exame de Urina (EAS); • BAAR na Linfa; • Eletrocardiograma com laudo; • Raio X do Torax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo; • Avaliação Postural Fisioterapêutica; • Avaliação Psicológica; • Avaliação Psiquiatra; • Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; • Eletroencefalograma com mapa e avaliação de médico neurologista;
II – Para cargos de professores	• Todos os citados acima e ainda • Ressonância dos Ombros; • Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas	• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde	• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.

ANEXO III LAUDO MÉDICO

EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO

Exame	Data	Resultado	Conclusão (Normal / Alterado)
Hemograma completo	/ /		N A
Glicemia	/ /		N A
Colesterol total	/ /		N A
Triglicérides	/ /		N A
Ureia	/ /		N A
Tipagem Sanguínea	/ /		N A
Creatinina	/ /		N A
Gama GT	/ /		N A
Exame de urina (EAS)	/ /		N A

BAAR na Linfa	/ /		☐ ☐ N A
Eletrocardiograma com laudo	/ /		☐ ☐ N A
Raio X do Tórax – PA	/ /		☐ ☐ N A
Perfil de RX de coluna com laudo	/ /		☐ ☐ N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica	/ /		☐ ☐ N A
Avaliação Psicológica	/ /		☐ ☐ N A
Avaliação Psiquiatra	/ /		☐ ☐ N A
Acuidade visual, ambos os olhos.	/ /		☐ ☐ N A
Eletroencefalograma com mapa e avaliação do médico especialista.	/ /		☐ ☐ N A
Observações:			

Exames específicos para os cargos de Professores: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**

Ressonância dos Ombros	/ /		☐ ☐ N A
Audiometria tonal e vocal com laudo	/ /		☐ ☐ N A
Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Audiometria ambos os ouvidos	/ /		☐ ☐ N A
Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Hepatite B	/ /		☐ ☐ N A
Hepatite C	/ /		☐ ☐ N A

CONCLUSÃO	
☐ Apto	☐ Apto com restrições:_____
☐ Inapto Temporário	☐ Inapto definitivo
☐ Exame não concluido	
Marcelândia MT, _____de _____ de _____.	
Empregado:	**Medico:**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR

DECLARAÇÃO **NOME**..... RG. ..... nome do(a) servidor(a) **DECLARO**, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que: ( ) não exerço ( ) exerço ( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO Unidade: ..... Fone: ..... Endereço: .... Bairro: ..... Cidade: .... Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....

2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas 3ª feira das às horas 4ª feira das às horas 5ª feira das às horas 6ª feira das às horas Sábado das às horas Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20.... _____ assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:_____

Filiação:_____

Endereço:_____

Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____

Identidade:_____Órgão Expedidor:_____

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo efetivo

( ) Assinatura de contrato por tempo determinado

( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____

- ( ) CC: _____

DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminados em folha anexa.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no País e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no País
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc	69	Outros depósitos à vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc	74	Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente
39	Outras participações societárias	94	Direito de Lavra e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

_____

Assinatura

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor venal atualizado

_____

Assinatura

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(No País e/ou exterior)

CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas
12	Sociedades de crédito, financiamento e investimento	18	Empréstimos contraídos no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	19	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no Exterior.

_____

_____

_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA

Nome do Declarante:-					
C.P.F.:-			Estado Civil:-		
Endereço:-				CEP:-	
Bairro:-	Cidade:-				Estado:-
No. Ordem	**Nome completo dos Dependentes**	**Relação Dependência**	**Data Nascimento**	**IR**	**SF**

Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).

Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

_____ _____

Declarante Cônjuge

CÓDIGO PENAL – ART. 299:- "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)

E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO DA ESCOLA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO CRIMINAL

Eu,_____,Portador(a)RG_____, e CPF _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA

Eu, _____

, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n° _____,**DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.

Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 099/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E RUAS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 043/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2020.**

CONTRATADA: ROBERTA TORRES MOURÃO VIEIRA

Valor/Global: Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R$ 46.500,00** (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

Assinatura: 18/05/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 119/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE 26 (VINTE E SEIS) RESIDÊNCIAS UNIFAMILIAR PULVERIZADAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.

CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Sexta - Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **18 DE JULHO DE 2020,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 15/05/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 074/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE 15 (QUINZE) RESIDÊNCIAS UNIFAMILIAR PULVERIZADAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ. **Contidas nos anexos do Edital Processo Licitatório Nº 083/2019, TOMADA DE PREÇO nº 021/2019, com** o fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, necessários para execução do serviço da Obra.

CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Quinta e *Cláusula Sexta* – 6.1que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em **75 (sessenta e dois)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **30 DE JULHO DE 2020,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **75 (setenta e cinco)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **30 DE JULHO DE 2020,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 15/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3263 DE 18 DE MAIO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 09/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Matupá, situada à Rua Periférica R-1, s/nº, Bairro ZP-01, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1272 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

16. Certificado de Curso Básico de Computação (com carga horária mínima de 20 horas);

17. Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF (com carga horária mínima de 06 horas);

18. Certificado de Curso de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC (com carga horária mínima de 16 horas);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

NOME	RG	P	CG	CE	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
JURACI OLIVEIRA GUERREIRO	19729987	4	2	11	17	30º	Classificado(a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8464 DE 14 DE MAIO DE 2.020

"Dispõe sobre nomeação de servidores público responsáveis pela coordenação, fiscalização, lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever do município em cumprir as exigências estabelecidas pelo convenio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios, conforme Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. LEANDRO LOURENÇO DA SILVA**, **Analista Administrativo (Portaria 8366)**, CPF nº 704.115.061-53, como responsável por coordenar e implementar as ações relacionadas - ITR.

Art. 2º - Delegar ao **Sr. LEANDRO LOURENÇO DA SILVA**, a atribuição de **Assistente de Lançamento de Créditos Tributários e de Cobrança** relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR do município de Matupá.

Art. 3º - Nomear os servidores **Sr.ª MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA – Fiscal de Tributos, Obras e Posturas – Portaria 8206**; e **Sr. REINALDO SCHNEIDER – Fiscal de Tributos, Obras e Posturas – Portaria 938**, responsáveis pelas ações de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança referente ao ITR do município de Matupá:

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3723 , DE 11 DE MAIO DE 2020

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3723 , DE 11 DE maio DE 2020

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2020, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1573 de 18/12/2019 (Lei Orçamentária Anual - 2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1573 de 18 de dezembro de 2019 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1573, de 18 de dezembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 11 de maio de 2020

_____
EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 EXECUTIVO
Programa: 0021 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
592	08.122.0021.2056.0000 3.3.90.39.00	0021 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				10.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3723 , DE 11 DE maio DE 2020

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 EXECUTIVO
Programa: 0021 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
589	08.122.0021.2056.0000 3.3.90.30.00	0021 MATERIAL DE CONSUMO		-10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-10.000,00

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 19/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **01/06/2020 às 10h. (horário de Brasilia).** Local: www.

licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 19/05/2020.**

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 182/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***ANDREIA DE SOUZA SILVA*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**. *ANDREIA DE SOUZA SILVA*****,** brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Curvelandia - MT, portador do RG 2032094-9 SEJSP/MT e CPF 027.978.491-08, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 182/2019, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços da contratada para o cargo de **MERENDEIRA*,*** em substituição a servidora Maria Jose Lopes, que encontra-se em processo de readaptação, concedido através da portaria 517/2019, conforme atestado médico, afastada de atividades que requeiram sobrecarga de peso sobre as articulações dos ombros, assim como movimentos repetitivos, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***16/12/2020*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 182/2019 ou até homologação do concurso público, mediante convocação e apresentação do candidato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 20 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO JEANE DE SOUZA CINTRA

Prefeito Municipal Secretaria de Educação

ANDREIA DE SOUZA SILVA

Contratada

Testemunhas:

_____

_____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3722 , DE 11 DE MAIO DE 2020 - LEI N.1574

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3722 , DE 11 DE MAIO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 23.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

435	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	23.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

417	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-23.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 11 de maio de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS VEICULARES. Considerando que na abertura das sessões nos dias **13/05** e **18/05** nas quais não compareceram licitantes interessados, o Município de Mirassol D'Oeste torna público que fica **FRACASSADA** a presente licitação, publicada na modalidade de pregão eletrônico. M. D'Oeste. 19/05/20. Luismar da Silva Martins - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 049/2020

Dispõe sobre a alteração e consolidação das medidas temporárias restritivas às atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT, e dá outras providências.

O Sr**. Leocir Hanel**, prefeito municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n. º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada 2019-nCoV, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre as medidas restritivas para o enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV) e a manutenção das atividades econômicas desenvolvidas no município de Nobres/MT;

CONSIDERANDO as decisões tomadas no âmbito do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a análise da situação da pandemia global decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV) e seu comportamento no município de Nobres/MT e adjacências;

D E C R E T A:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto altera e consolida as medidas temporárias restritivasàs atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT.

II. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. A Administração Pública direta e indireta, para fins de atendimento ao público externo, observadas as exceções previstas no parágrafo único, funcionará entre as 7h e as 11h.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fins de atendimento ao público externo, funcionará entre as 7h e as 11h e entre as 13h e 17h.

Art. 3º. A Administração Pública direta e indireta, para fins de expediente interno, observadas as exceções previstas no parágrafo primeiro, funcionará entre as 7h e as 11h e entre as 13h e 17h.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, a Secretaria Municipal de Governo, a Procuradoria Geral do Município, a Assessoria Jurídica, o Departamento de Imprensa e a Controladoria Interna, funcionarão, para fins de expediente interno, entre as 7h e as 13h.

§ 2º. O Departamento de Contabilidade, para fins de expediente interno, funcionará entre as 7h e as 11h e entre as 13h e 17h.

Art. 4º. Ao Secretário Municipal de Fiscalização é permitido, enquanto vigente este Decreto, realizar a guarda de veículo oficial em imóvel particular, a fim de otimizar a eficiência na fiscalização das disposições deste Decreto.

Art. 5º. A critério do respectivo secretário, poderá ser estabelecido sistema *home office* para o exercício das atribuições do cargo de servidores determinados, cuja produção deverá ser aferida semanalmente. Caso o servidor público municipal se enquadre em grupo de risco, assim definido pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde, e o sistema de *home office* seja incompatível com as atribuições do cargo, este poderá ser remanejado, por sua chefia imediata, de seu posto de trabalho para local sem fluxo e aglomeração de pessoas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a fim de otimizar as ações de enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV), poderá fazer uso de veículos de outras secretarias municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, visando otimizar as ações de enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV), poderá solicitar servidores de outras secretarias municipais para ações educativas, cujo trabalho será executado em horário alternativo, conforme necessidade vislumbrada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

III. DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES GERAIS

Art. 7º. É vedada a suspensão do fornecimento de água pela concessionária de serviço público por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A vedação constantenoc*aput* não se aplica em caso de suspensão do fornecimento de água em razão de débitos anteriores ao mês de março de 2020.

Art. 8º. É vedada a circulação de pessoas no município de Nobres no período compreendido entre as 21h e as 05h do dia subsequente, salvo em situações excepcionais e inadiáveis ou para deslocamento ao trabalho, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas que estejam realizando entregas ou desenvolvendo atividades de segurança e monitoramento, desde que devidamente identificadas.

Art. 9º. Nos velórios é vedada a aglomeração de visitantes em áreas internas ou externas, bem como o fornecimento de lanches ou bebidas, devendo, ainda, ser restringido o público em, no máximo, 15 (quinze) pessoas no interior do imóvel, por prazo indeterminado.

Art. 10. Em estabelecimentosindustriais com número igual ou superior a 30 (trinta) trabalhadores**,** é obrigatória a realização de escalonamento em horários de refeições e entrada e saída ao posto de trabalho.

IV. DAS VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 11. Na vigência deste Decreto é vedado o funcionamento de feiras e atrativos turísticos, bem como a realização de shows artísticos e congêneres.

Parágrafo único. As atividades escolares da rede pública e privada, bem como o transporte escolar, permanecem suspensos, por prazo indeterminado.

V. DAS AÇÕES E RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 12. Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º. O funcionamento das atividades de comércio e de prestação de serviços está condicionado ao cumprimento das ações e restrições gerais seguintes:

I - o acesso de pessoas aos respectivos estabelecimentos será limitado pelo número de caixas de atendimento ao cliente, devendo ser contabilizado 3 (três) pessoas por caixa;

II - observada a regra do inciso anterior, em qualquer caso, o número de pessoas no interior do estabelecimento não poderá ser superior a 30 (trinta);

III - em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - os respectivos estabelecimentos deverão disponibilizar aos consumidores produto para higienização das mãos;

V - os respectivos estabelecimentos deverão disponibilizar aos consumidores meios para assepsia de calçados com água sanitária;

VI - deverão ser intensificadas ações de limpeza e assepsia dos ambientes.

§ 2º. As padarias, restaurantes, lanchonetes, cafés, lojas de conveniência, bares, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão funcionar por meio de atendimento remoto ou presencial, sendo permitido a disposição de espaços para consumo de produtos no local, limitado a 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento do estabelecimento e observadas as seguintes regras específicas:

I - é proibida a utilização de mesas de sinuca e a realização de jogos de cartas e congêneres nos estabelecimentos comerciais durante a vigência deste Decreto;

II - é proibida a utilização de narguilé e cigarro eletrônico nos estabelecimentos comerciais durante a vigência deste Decreto;

III - nos estabelecimentos comerciais em que haja sistema de atendimento *self service,* deverão ser adotadas medidas de higienização constante dos utensílios utilizados pelos consumidores para retirada de alimentos;

IV - a disposição de mesas para consumo de produtos no local deverá respeitar a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma e outra.

§ 3º. As academias poderão funcionar com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo adotar medidas constantes de higienização e assepsia dos aparelhos.

§ 4º. Os hotéis e pousadas poderão funcionar com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo adotar medidas constantes de higienização e assepsia dos ambientes.

§ 5º. As igrejas, associações religiosas e entidades filantrópicaspoderão realizar suas respectivas atividades com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de pessoas e distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra.

§ 6º. Os serviços de transporte coletivo de trabalhadores deverão dispor os passageiros com intervalo de uma poltrona entre um e outro. Os veículos utilizados no transporte devem manter, sempre que possível, o ar-condicionado desligado e as janelas abertas, devendo, ainda, passar por assepsia diária.

§ 7º. Os profissionais prestadores de serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, deverão utilizar máscara e luvas, além de realizar assepsia dos instrumentos de trabalho após a finalização de cada atendimento.

§ 8º. As instituições bancárias, lotérica e correspondentes bancários, a fim de evitar filas externas, deverão distribuir senhas descartáveis para atendimento ao público.

§ 9º. Os estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas às suas dependências, a fim de impedir o ingresso concomitante de mais de uma pessoa da mesma família.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão disponibilizar horário para atendimento presencial exclusivo de pessoas idosas de segunda a sexta-feira.

§ 1º. Para a finalidade prevista no *caput* deste artigo, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º. O atendimento exclusivo de que trata este artigo dar-se-á no período compreendido entre as 8h e as 09h30min.

§ 3º. É vedado o atendimento presencial de pessoas idosas em dias e horários não exclusivos, salvo em situações excepcionais e inadiáveis, devidamente justificadas.

§ 4º. As disposições previstas neste artigo não se aplicam aos estabelecimentos situados às margens da rodovia BR 163/364.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais funcionarão, para fins de atendimento presencial, até as 18h.

§ 1º. A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - postos de combustíveis;

III - hospital;

IV - padarias, bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências e distribuidoras;

V - serviços funerários;

VI - laboratórios;

VII – academias;

VIII - serviços de transportes em geral.

§ 2º. As disposições previstas neste artigo não se aplicam aos estabelecimentos situados às margens da rodovia BR 163/364.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A violação a qualquer das disposições deste Decreto sujeita o infrator à penalidade administrativa de multa.

§ 1º. A penalidade de multa deverá ser aplicada observando-se a seguinte gradação:

I - 300 (trezentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal), em caso de violação a qualquer das disposições deste Decreto;

II - 600 (seiscentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal), se após a aplicação de multa prevista no inciso anterior, haver nova violação a qualquer das disposições deste Decreto;

III - 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal), se após a aplicação de multa prevista no inciso anterior, haver nova violação a qualquer das disposições deste Decreto.

§ 2º. Se após a aplicação de multa prevista no inciso III do parágrafo anterior, haver nova violação a qualquer das disposições deste Decreto, será aplicada como sanção a cassação do alvará que autoriza o funcionamento da atividade.

§ 3º. As multas previstas no § 1º deste artigo deverão ser revertidas para o custeio de ações e aquisição de materiais necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fiscalização deverá realizar a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 17. Este Decretodeverá ser amplamente divulgado.

Art. 18. Este Decretoentra em vigor em 21 de maio de 2020 e revoga as disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE SUSPENSÃO DA

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, nomeada pela portaria 52/2020, torna público aos interessados que está **SUSPENSA** a Licitação Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020**, **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA VILA BOM JARDIM, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, CONFORME MEMORIAL E PLANILHAS,** cuja abertura da sessão seria no dia 21/05/2020 as 08:00hs. **MOTIVO:** Retificação do Projeto e Planilhas que compõe o edital. As Retificações serão publicadas em breve nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200, Ramal 4218.

Nobres, 18 de Maio de 2020.

Carlos BuenoRocha

Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA Nº 741/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 741/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II -reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III -assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal n° 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticulosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII–buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestão que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 13º dias do mês de maop de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 13.05.2020.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I – FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE ABRIL 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
28/04/2020	004/2020	**COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 86.915.048/0001-45**	COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO	4.077.725,00	28/04/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Marcio Nunes Neves
28/04/2020	005/2020	**B E M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.488.012/0001-17**	AQUISIÇÃO DE PA CARREGADEIRA, COM MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO	161.250,00	28/04/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Marcio Nunes Neves

ANEXO II – FISCAIS DE ADITIVOS AOS CONTRATOS DE ABRIL 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
17/04/2020	011/2019	**MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.234.153/0001-90**	ADITIVO DE VALOR E PRAZO (RENOVAÇÃO) Nº 001	-15.000,00	19/04/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Marcio Nunes Neves
26/04/2020	046/2017	**LINEALDO AGUIAR SOBRAL**	ADITIVO DE VALOR E PRAZO (RENOVAÇÃO) Nº 003	- 153.000,00	26/04/2021	Secretaria Municipal de Saúde	Juliana de Souza Alves de Oliveira
26/04/2020	048/2017	**DONIZETI APARECIDO DA SILVA**	ADITIVO DE VALOR E PRAZO (RENOVAÇÃO) Nº 005	- 120.000,00	26/04/2021	Secretaria Municipal de Saúde	Juliana de Souza Alves de Oliveira

ANEXO III – SUBSTITUIÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS.

DATA	NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	NOME DO CONTRATADO	VIGÊNCIA	SECRETARIA DE ORIGEM	FISCAL
01/04//2020	053/2016	REFERENTE A CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PAVIMENTACAO E URBANIZACAO DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE NORTELANDIA	CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME	08/11/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	MARCIO NUNES NEVES
01/04//2020	032/2013	REFERENTE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO), CAPA SELANTE E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS OLUVIAIS NAS RUAS ENEDINA ALTAMIRA AMORIM, OLINDA MOREIRA DE BRITO, GARIMPEIROS, RODRIGO L. SOUZA E PREF. FRANCISCO A. ANDRADE	GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	15/01/2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	MARCIO NUNES NEVES
01/04//2020	050/2014	REFERENTE A CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUCAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO.	CONSTRUTORA WRE LTDA ME	08/06/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	MARCIO NUNES NEVES
01/04//2020	01/2017	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS E FORNECIMENTO DE MODULOS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE UMA SOLUCAO EM PLATAFORMA WEB	COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - ME	25/01/2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	MARCIO NUNES NEVES
01/04//2020	02/2017	PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SITE COM BANCO DE DADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E MANUTENÇÃO MENSAL DO SITE COM GARANTIA DE BANCO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL	M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB	31/12/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	MARCIO NUNES NEVES
01/04//2020	024/2017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO CFTV, INTERLIGACAO DE DADOS, ACESSO A INTERNET E INTRANET DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS	ARENAPOLIS DIGITAL LTDA ME	10/07/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	MARCIO NUNES NEVES
01/04//2020	014/2018	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PAVIMENTO EM PRÉ-MISTURADO A FRIO – PMF NAS RUAS DOM AQUINO, MATO GROSSO, CUIABÁ, JOÃO PESSOA, QUINTINO BOCAIUVA E AV. CAMPO GRANDE	CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME	10/06/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	MARCIO NUNES NEVES
01/04//2020	030/2018	REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO NA COMUNIDADE P. A RAIMUNDO EM NORTELÂNDIA	SIM ENGENHARIA LTDA	16/10/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	MARCIO NUNES NEVES
01/04//2020	018/2019	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS E ITENS DE ESTRUTURA DESTINADOS AO 17º FESTIVAL DE PRAIA DE NORTELÂNDIA A REALIZAR-SE NOS DIAS 27 A 29 DE SETEMBRO DE 2019	OPCAO SERVICO E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA E	25/09/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	NEURACY DOS SANTOS MODOLO
01/04//2020	019/2019	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MARIANA FAGUNDES COM RECURSOS DE CONVENIO PARA REALIZAÇÃO DO 17º FESTIVAL DE PRAIA, NA PRAIA ROTA DO SOL, MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT	ALE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	27/09/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	NEURACY DOS SANTOS MODOLO
01/04//2020	020/2019	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA BRENNO REIS E MARCO VIOLA COM RECURSOS DE CONVENIO PARA REALIZAÇÃO DO 17º FESTIVAL DE PRAIA, NA PRAIA ROTA DO SOL, MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.	PEDRO BATISTA CORREIA ME	27/09/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	NEURACY DOS SANTOS MODOLO
01/04//2020	021/2019	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO BANDA PALLADIUN COM RECURSOS DE CONVENIO PARA REALIZAÇÃO DO 17º FESTIVAL DE PRAIA, NA PRAIA ROTA DO SOL, MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT	ARCA 7 PRODUCOES E EVENTOS EIRELI ME	27/09/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	NEURACY DOS SANTOS MODOLO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 011/GP/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.

O Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e cumprindo o que determina o *Art. 39, § 3º.* da Carta Magna Brasileira/88, c/c com o *Art. 64* da Lei Complementar nº. 021/2005 de 11 de outubro/2005 – que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ainda,

Considerando as informações exarada às fls. 02 dos autos do Processo nº. 2020/03, da Secretaria Geral do Poder Legislativo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de 30 (trinta) dias de férias, à Servidora Pública Municipal, Srª. SÉLIA MÓDOLO, portadora do RG - nº. 702.738 SSP/MT e CPF – nº. 473.970.981-34, matrícula 14, lotada neste Poder Legislativo Municipal e ocupante do cargo de Técnico de Serviços Administrativos, referente ao período aquisitivo de 01.03.2018 à 01. 03.2019, a serem usufruidos no período de 18.05.2020 à 17.06.2020, observada a conveniência administrativa.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Geral da Câmara Municipal autorizada a efetuar o acréscimo de 1/3 (um terço) ao subsídio normal na folha de pagamento da Servidora no mês de maio/20, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º – A Servidora retornará as suas funções habituais em 18/06/ 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E R E G I S T R A - S E C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE MAIO DE 2020.

Vereador MARIANO GOMES MIRANDA*Presidente da Câmara MunicipalNortelândia-MT.*

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 011/GP/2020 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 15/05/2020.

GILSON PORTELA OLIVEIRA Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 742/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora LINALVA ARAÚJO DOS SANTOS".

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença,** em favor da servidora **LINALVA ARAÚJO DOS SANTOS** efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 04/05/2020 e término em 04/06/2020, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do atestado (04/05/2020).

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 14 dias do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 14.05.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Publicado em 24/04/2020

A PREFEITURA DE NORTELÂNDIA-MT, através de seu Presidente da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que o Processo Licitatório nº 0012/2020 – Pregão Presencial nº 009/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo com o objeto: **SERVIÇOS FUNERÁRIOS, URNAS FUNERÁRIAS E EMBALSAMENTO** PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NORTELÂNDIA, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, foi declarado **DESERTO**, tendo em vista que não compareceram empresas interessadas em participar no referido certame quando da Sessão Pública do pregão realizada no dia 18/05/2020. Desta feita, procedo com a REPUBLICAÇÃO do mesmo, para abertura de nova sessão, de acordo com o exposto abaixo:

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, URNAS FUNERÁRIAS E EMBALSAMENTO** PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NORTELÂNDIA, conforme descrito no Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR item. Data de Abertura das Propostas: **02 de Junho de 2020. Horário: 07:30 horas**. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br , ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia-MT, 18 de maio de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 008/2020. O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 14 de Maio 2020, com inicio às 07:30, tendo como objeto referente a aquisição de produtos agropecuários e insumos agrícolas para as secretarias municipais de nortelândia das quais foram vencedoras as empresas: BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 29.220.447/0001-58, Itens 5905, 6582, 6587, 12547, 16201, 21427, 29008, 30062, 313833, 320893, no valor de R$ 31.766,52; e BIDDEN COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o número 36.181.473/0001-80, Itens 29404, 30081, 313824, 313832, 313834, 314928, 316792, 320894, 320929, no valor de R$ 83.585,00. **Foram fracassados os itens**: 3803, 4370, 6667, 313361, 313371, 22928, 25367, 313826, 28960, 29003, 29575, 30078, 30114, 31875, 313323, 313173, 26175, 313828, 313830, 313836, 313838, 313839, 313840, 27518, 29826, 7847, 16461, 31104, 31935, 31940, 312958, 313374, 313825, 313841, 6672, 6588, 30053, 4342, 7852, 13321, 27896, 313835, 6663, 20724, 313844, 4364, 316702, 7627, 29002, 20720, 318438, 319459, 319481, 319916, 320375, 320855, 320856, 320883, 320884, 320885, 320886, 320887, 320888, 320889, 320890, 320891, 320892, 320895, 320896, 320897, 320898, 320899, 320900, 320901, 320906, 320907, 320908, 320909, 320923, 320924. Os

representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos.

Nortelândia-MT, 18 de abril de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 236/2020

Portaria nº 236/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Finanças Srº. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, brasileiro, RG: 25121464 SJSP/MT, CPF: 054.543.001-10,residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 018/2020** - Contratação de empresa para prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT,, conforme condições e especificações no Termo de Referência Nº 0106/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4288/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019 EXCLUSIVO ME EPP, Ata de Registro de Preço 027/2020 oriundo do processo 0370/2020 Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173 a partir de 27/04/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238/2020

Portaria nº 238/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Municipal Srª. **JACKELINE MENDES DA SILVA,** brasileira, RG: 25660624 SSP/MT, CPF: 068.369.201-18,residente na Rua Feliciano José da Silva, casa 312 Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **contrato nº 019/2020**– Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em digitação, produção de ofícios, montagem de planilhas em geral e outros serviços Administrativos para atender a demanda da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, especificações e quantidades, no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00708/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020, Empresa LARISSA BARROS CAMPOS 04486933133, a partir de 28/04/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243/2020

PORTARIA Nº 243/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Administração **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20,residente no Sitio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 023/2020** - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2019/SECARD DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 071/2019/SECARD REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020 Empresa SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI a partir de 13/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Maio de 2020.

.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244/2020

PORTARIA Nº 244/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **JOÃO BOSCO DE MIRANDA**, brasileiro, RG: 006215 SSP/MT, CPF: 005.682.468-88,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 023/2020** - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2019/SECARD DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 071/2019/SECARD REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020 Empresa SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI a partir de 13/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245/2020

Portaria nº 245/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras Srº. **Milton Santana da Silva Filho**, brasileiro, RG: 10739378 SJ/MT, CPF: 815.220.371-87, Comunidade Coxos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 023/2020** - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2019/SECARD DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 071/2019/SECARD REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020 Empresa SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI a partir de 13/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Maio de 2020.

.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/2020

Portaria nº 246/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social Srº. **Fernando Torres de Vasconcelos**, brasileiro, RG: 0908977-2 SSP/MT, CPF: 926.920.608.49, residente em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 023/2020** - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2019/SECARD DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 071/2019/SECARD REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020 Empresa SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI a partir de 13/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Maio de 2020.

.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247/2020

Portaria nº 247/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **WILTON LUIZ DA SILVA MIRANDA**, brasileiro, RG: 587691 SSP/MT, CPF: 420.428.871-53,residente na Rua Conego Peixoto, Bairro: Centro de Nossa Senhora do Livramento - MT**, como fiscal do Contrato nº 023/2020** - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2019/SECARD DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 071/2019/SECARD REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020 Empresa SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI **a partir de 13/05/2020**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2020

Portaria nº 250/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576.071-75,residente NA Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -M**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 025/2020** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E NAS VIAS PUBLICAS DA SDE ESPECIFICAMENTE NO BAIRRO MORRO BOA VISTA DE NA COHAB EDITH MARIA 1 E 2 NO MUNICPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 014/2020, conforme processo administrativo 00163/2020, dispensa de licitação nº 035/2020 e parecer jurídico nº 194/2020.. Empresa SIDINEI EUGENIO DA SILVA 0127406128 a partir de 13/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7 , DE 17 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.907

DECRETO Nº 7 , DE 17 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$255.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 255.500,00

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

159 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

148 12.361.0016.2102.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

200 08.244.0007.2254.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

237 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

243 10.122.0002.2031.0000 Atividades em Saúde CEFEM 15.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

276 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 50.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

293 10.304.0027.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

360 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 35.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

361 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 80.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

144 12.361.0016.2087.0000 CONST. REFORMA E AMPLI. UNID. ESCOLARES FUNDEB 40% -40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

181 12.366.0009.2063.0000 CAPACIT. DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB 40% -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

199 08.244.0007.2254.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

240 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

265 10.302.0022.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LAB. DE ANAL. CLÍNICAS -35.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

290 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA -80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

333 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

358 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -15.500,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

359 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -50.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -255.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 232/2020

Portaria nº 232/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal da Sec. Educação, **JOÃO BOSCO DE MIRANDA**, brasileiro, RG: 006215 SSP/MT, CPF: 005.682.468-88,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 018/2020** - Contratação de empresa para prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT,, conforme condições e especificações no Termo de Referência Nº 0106/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4288/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019 EXCLUSIVO ME EPP, Ata de Registro de Preço 027/2020 oriundo do processo 0370/2020 Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173 a partir de 27/04/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Maio de 2020

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2020

Portaria nº 233/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Saúde **LOCIMAR BISPO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG: 14751240 SSP/MT, CPF: 000.697.781-24,domiciliado na Rua: Carlos Antunes, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 018/2020** - Contratação de empresa para prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT,, conforme condições e especificações no Termo de Referência Nº 0106/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4288/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019 EXCLUSIVO ME EPP, Ata de Registro de Preço 027/2020 oriundo do processo 0370/2020 Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173 a partir de 27/04/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Maio de 2020

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/2020

Portaria nº 234/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49,residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 018/2020** - Contratação de empresa para prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT,, conforme condições e especificações no Termo de Referência Nº 0106/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4288/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019 EXCLUSIVO ME EPP, Ata de Registro de Preço 027/2020 oriundo do processo 0370/2020 Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173 a partir de 27/04/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2020

Portaria nº 235/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Srº. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, brasileiro, RG: 25121464 SJSP/

MT, CPF: 054.543.001-10,residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 018/2020** - Contratação de empresa para prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT,, conforme condições e especificações no Termo de Referência Nº 0106/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4288/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019 EXCLUSIVO ME EPP, Ata de Registro de Preço 027/2020 oriundo do processo 0370/2020 Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173 a partir de 27/04/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 225/2020

PORTARIA Nº. 225/2020

Walquiria Conceição de Medeiros**,** Coordenadora de Recursos Humanos-da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão de Nível aos servidores Municipais de carreira que se enquadra na data base de maio de 2020, a ser inserida na ficha funcional do servidor conforme relação anexa, com as respectivas alterações das remunerações de acordo com a tabela salarial da categoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de maio de 2020.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 060/2020

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 060/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **CARLOS ROBERTO DE LIMA**

OBJETO: Atividades inerentes a função de Facilitador

Cargo: APOIO MUNICIPAL

VIGENCIA: 01/04/2020 a 30/12/2020

DOTAÇÃO: **06.002.08.244.0007.2024.31.90.04 - 182**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 240/2020

Portaria nº 240/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **BENEDITO BRITO ASSUNÇÃO**, brasileiro, RG: 08644071 SSP/MT, CPF: 487.973.831-04,residente na Rua Carlos Antunes em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 021/2020–** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Preparação e Treinamento em Atletismo para Atender Secretaria Municipal de Educação e Esportes no Projeto de Altetismo "Vou Correndo para a Escola", Escolinha de que Atenderá Crianças e Adolescentes Entre 04 A 17 Anos, Das Escolas Municipais E Estaduais do Município de Nossa Senhora Do Livramento-MT– Empresa IRACEMA SOUZA DA CONCEIÇÃO 98805550159, a partir de 29/04/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040 /2020 PROCESSO: 000264/2020-1

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040 /2020

Processo: 000264/2020-1

Assunto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de Reforma de ponte de madeira sobre o Córrego carandá com extensão de 5,50 m,largura de 4,00m e altura do solo de 2,00m – localizada nas COORDENADAS UTM: 21L 58.18.65.6E – 82.39.433.12S, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento. ***TR. Nº***. 018/2020.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Contratação de empresa especializada em execução de serviços de Reforma de ponte de madeira sobre o Córrego carandá com extensão de 5,50 m,largura de 4,00m e altura do solo de 2,00m – localizada nas COORDENADAS UTM: 21L 58.18.65.6E – 82.39.433.12S, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento***. TR Nº***. 018/2020 **EMPRESA: P M DOS SANTOS CNPJ: 17.608.180/0001-91,** no valor total contratado de **R$ 31.407,91(**trinta e um mil quatrocentos e sete reais e noventa e um centavos)**.**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
008/001	**próprio**	**0274 – 2278- Recuperação e Manutenção e Construção de estradas vicinais**	**395**	**3.3.90.39.00**	**100**	**R$ 31.407,91**
TOTAL R$ 31.407,91						

E autorizo o empenho da despesa, no valor R$ 31.407,91(trinta e um mil quatrocentos e sete reais e noventa e um centavos)]**.** Em favor **EMPRESA: P M DOS SANTOS CNPJ: 17.608.180/0001-91,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.018/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.211 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Maio de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 027/2019

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 027/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA REVISÃO DO CAMINHÃO ¾ , COMBUSTÍVEL DIESEL – MODELO C-816/FORD/CARGO 816 S – ANO FABRICAÇÃO 18/19 – ANO MODELO 2019 - PLACA QCL - 0941 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE SE ENCONTRA EM GARANTIA DE FÁBRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: EMPRESA EXTRA MAQUINAS S/A CONFORME NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000360/2020, REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº 004/20120.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços, e fornecimento de peças, para revisão do Caminhão ¾ , Combustível Diesel – Modelo C-816/FORD/CARGO 816 S – Ano Fabricação 18/19 – Ano Modelo 2019 - Placa QCL - 0941 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, que se encontra em garantia de fabrica

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1 – Todas as despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2020, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de D. RURAL	Próprio	2036 – Manutenção e Encargos Salários.	424	3.3.90.30	100	R$ 2.378,50
Secretaria de D. RURAL	Próprio	2036 –Manutenção e Encargos Salários.	426	3.3.90.39	100	R$ 2.266,00
VALOR TOTAL R$ 4.644,50						

CLAUSULA SEXTA - . DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência de 01 (um) mês a contar a partir da data de assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT 15 de Maio de 2019.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA EXTRA MAQUINAS S/A

CNPJ/MF sob o nº. 19.293.041/0002-22, Insc. Estadual: 13.522.294-0

Representado pelo Senhor, Pérsio Domingos Briante

RG: 353.198 SSP/MT CPF: 346.489.501-78

PORTARIA Nº 241/2020

Portaria nº 241/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49,residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 022/2020** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 61/2019 E PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME TERMOS DE CONVÊNIOS Nº882104/2018 E Nº 882433/2018. CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LVIRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – DYMAK MAQUINAS RODOVIARIOS LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 363/2020 ADESÃO 01/2020 Empresa DYMAK MAQUINAS RODOVIARIOS LTDA a partir de 07/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020 PROCESSO: 000793/2020-1

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

Processo: 000793/2020-1

Assunto: *Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma de ponte de madeira sobre o Córrego Ribeirão dos Cocais com extensão de 15,00 m, largura de 4,0 m e altura do solo de 2,00 m– localizada nas* ***COORDENADAS UTM: 21L58.2302.37 E – 82.53807.11S***., conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento. ***TR. Nº***. 072/2020.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO *Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma de ponte de madeira sobre o Córrego Ribeirão dos Cocais com extensão de 15,00 m, largura de 4,0 m e altura do solo de 2,00 m– localizada nas* ***COORDENADAS UTM: 21L58.2302.37 E – 82.53807.11S***., conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento***TR Nº***. 072/2020**EMPRESA: FERNANDES E. EIRELI CNPJ: 32.628.929/0001-56,** no valor total contratado de **R$ 32.476,23(**trinta e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos)**.**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
008/001	**próprio**	**2278 – 2278- Recuperação e Manutenção e Construção de estradas vicinais**	**395**	**3.3.90.39.00**	**100**	**R$ 32.476,23**
TOTAL R$ 32.476,23						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 32.476,23(**trinta e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos)**.** Em favor **EMPRESA: FERNANDES E. EIRELI CNPJ: 32.628.929/0001-56,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.072/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.213 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Maio de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 227/2020

PORTARIA N° 227/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Maria Auxiliadora de Almeida para o Cargo em Comissão de Assessora Especial**, **DAS – 4, na Secretaria Municipal de Assistência Social,** com seu efeitoa partir de 04/05/2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 13 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2020

Portaria nº 242/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Finanças Srº. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, brasileiro, RG: 25121464 SJSP/MT, CPF: 054.543.001-10,residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 023/2020** - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2019/SECARD DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 071/2019/SECARD REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020 Empresa SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI a partir de 13/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2020

Portaria nº 248/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49,residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 023/2020** - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2019/SECARD DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 071/2019/SECARD REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – SO PE-

SADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020 Empresa SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI a partir de 13/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2020

PORTARIA Nº 228/2020

"Dispõe sobre o desligamento e designação de novos membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica desligado da Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vinculado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 o servidor:

WALQUIRIA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vinculado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 passa a ser integrada juntamente com os demais membros já designados pelo servidor:

KATIA JESUELA DE OLIVEIRA

JUCILEIDE SILVA CAMPOS

SILVANA ALVES DA SILVA

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI passa a ser integrada juntamente com o servidor de apoio já designado, pelos seguintes servidores:

LUANA GUILHERME DA SILVA

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional e os servidores de suporte administrativos farão jus a jeton previsto no Art. 13 da Lei 819/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de 04 de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Maio de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 004/2020

PORTARIA N° 004/2020

Jodirce Gonçalina Faria Miranda Secretária Municipal Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Designa a Senhora **Jucileide Silva Campos,** para responder pelo Setor de Patrimônio, a partir de 04/05/2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 15 de Maio de 2020.

Jodirce Gonçalina Faria Miranda

Secretária de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 228/2020

PORTARIA Nº 228/2020

"Dispõe sobre o desligamento e designação de novos membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica desligado da Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vinculado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 o servidor:

WALQUIRIA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vinculado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 passa a ser integrada juntamente com os demais membros já designados pelo servidor:

KATIA JESUELA DE OLIVEIRA

JUCILEIDE SILVA CAMPOS

SILVANA ALVES DA SILVA

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI passa a ser integrada juntamente com o servidor de apoio já designado, pelos seguintes servidores:

LUANA GUILHERME DA SILVA

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional e os servidores de suporte administrativos farão jus a jeton previsto no Art. 13 da Lei 819/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de 04 de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Maio de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 23 , DE 27 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.907

DECRETO Nº 23 , DE 27 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$376.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 376.200,00

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

51 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

63 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

75 12.361.0006.2106.0000 PRODERE - REDE MUNICIPAL 28.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

109 12.361.0016.2265.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

111 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO 155.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 25

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

124 27.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

158 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

159 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

208 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 43

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

215 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS 14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

237 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

258 10.302.0022.2049.0000 APOIO AS ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO FÍSICA 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

276 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 15.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

291 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

293 10.304.0027.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

326 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

356 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

380 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 35.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

425 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

444 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

45 17.512.0005.1941.0000 CONST. AMPLI. E MANUT. -2.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 90

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

65 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

73 12.361.0006.2106.0000 PRODERE - REDE MUNICIPAL -28.200,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

108 12.361.0016.2265.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

110 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO -155.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 25

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

125 27.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

140 12.361.0016.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

161 12.365.0014.2012.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

195 08.122.0090.2025.0000 Atividades Assistenciais CEFEM -14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

210 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 43

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

236 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

249 10.122.0002.2361.0000 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE -7.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

259 10.302.0022.2049.0000 APOIO AS ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO FÍSICA -1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

280 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

288 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

295 10.304.0027.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 42

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

357 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

381 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -35.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

426 04.122.0101.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

446 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -376.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 21 , DE 17 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.907

DECRETO Nº 21 , DE 17 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$506.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 506.300,00

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

51 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

63 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

95 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

109 12.361.0016.2265.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE 80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

111 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO 130.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 25

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

124 27.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE 12.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

182 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 20.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

190 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

210 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API 2.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 43

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

222 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL 12.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

230 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 5. 000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

237 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 5. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

284 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

296 10.304.0027.2070.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

343 10.301.0022.2268.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NASF 20. 000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

374 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

376 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 26.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

377 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

382 04.451.0019.2275.0000 REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

53 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

72 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -6.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

97 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

107 12.361.0016.2264.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / SALARIO EDUCAÇÃO -80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

110 12.361.0016.2266.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / CONVÊNIO -130.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 25

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

122 27.812.0013.2020.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE -12.800,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

183 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

193 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -6.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

208 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API -2.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 43

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

220 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL -6.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

223 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL -6.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

236 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

240 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

270 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

282 10.303.0022.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA -10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

380 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

381 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -26.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

399 26.451.0019.2278.0000 RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN -70.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -506.300,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 230/2020

PORTARIA N° 230/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Walquiria Conceição de Medeiros para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº043/2018, nos termos do Art.2º, como Operador de Pessoal a partir de 04 de maio de 2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 14 de maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 229/2020

PORTARIA N° 229/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Nathalia Gomes da Silva para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº043/2018, nos termos do Art.2º, como Operador de Contabilidade a partir de 04 de maio de 2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 14 de maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18 , DE 16 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.907

DECRETO Nº 18 , DE 16 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$337.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 337.300,00

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

63 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

70 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

190 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 21.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

237 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 20. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

326 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 3.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

361 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 173. 500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

377 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 18.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

380 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS 79.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

448 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

62 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -2.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

72 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -5.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

193 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -14.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

196 08.122.0090.2025.0000 Atividades Assistenciais CEFEM -7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

251 10.122.0002.2361.0000 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

270 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

329 10.301.0022.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL -3.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

341 10.301.0022.2268.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NASF -30.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

357 10.301.0022.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -43.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

365 04.122.0002.2019.0000 Atividades de Infra-Estrutura CEFEM -79.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

381 04.122.0002.2074.0000 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS -18.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

446 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

452 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -337.300,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 15 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.907

DECRETO Nº 15 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.907

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 60.000,00

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

44 17.512.0005.1941.0000 CONST. AMPLI. E MANUT. 21.600,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

63 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 1.900,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

190 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

194 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

210 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API 3.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 43

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

215 08.244.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS 6.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

237 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE 5. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

343 10.301.0022.2268.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NASF 5. 000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

456 13.392.0015.2289.0000 REAL.E APOIO A EVENTOS CULT. FOLC. RELI E CÍVICOS 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

53 17.512.0005.2060.0000 MANUTENÇÃO DO DAE -21.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

61 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO -1.900,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

193 08.122.0090.2022.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

199 08.244.0007.2254.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS -5.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

208 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API -3.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 43

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

220 08.244.0007.2082.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF - MUNICIPAL -6.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

240 10.122.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE -5. 000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

333 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F -5. 000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

448 13.392.0015.2288.0000 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA E TURISMO -6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -60.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 249/2020

Portaria nº 249/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Municipal Srª. **JACKELINE MENDES DA SILVA,** brasileira, RG: 25660624 SSP/MT, CPF: 068.369.201-18,residente na Rua Feliciano José da Silva, casa 312 Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **contrato nº 024/2020**– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SUPORTE PARA AS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA COM FINS DE ANÁLISE, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO, COM CONFERENCIA DE TEXTOS, DIGITALIZADOS POR TERCEIROS, DIGITAÇÃO DE TEXTOS ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÁS SECRETARIAS E REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS PARA TENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA EDIELISSA EDUARDA DE OLIVEIRA 07045983107 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000384/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2, Empresa EDIELISSA EDUARDA DE OLIVEIRA 07045983107, a partir de 13/05/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2020

Portaria nº 231/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576.071-75,residente NA Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -M**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 018/2020** - Contratação de empresa para prestação de serviços de Borracharia, Conserto, Montagem e Troca de pneus dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT,, conforme condições e especificações no Termo de Referência Nº 0106/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4288/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019 EXCLUSIVO ME EPP, Ata de Registro de Preço 027/2020 oriundo do processo 0370/2020 Empresa FABRICIO HERSON ARRUDA CAMPOS 05191566173 a partir de 27/04/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2020

Portaria nº 239/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576.071-75,residente NA Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -M**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 020/2020** - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza e Conservação, abrangendo as categorias de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem executados nas dependências da Capela Mortuária do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 038/2020, conforme processo administrativo 00705/2020, dispensa de licitação nº 030/2020 e parecer jurídico nº 180/2020. Empresa JAQUELINE LUZIA DA COSTA 05402032114 a partir de 28/04/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Maio de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE EDIFICAÇÃO

Finalidade: Atestar as Condições de Segurança da Estrutura de Metálica da Cobertura do **Ginásio de Esporte Municipal Pedro Paulo dos Santos** do Distrito de Japuranã no Município de Nova Bandeirantes – MT.

Local: Rua Antônio Andreta, s/nº, Distrito de Japuranã, Município de Nova Bandeirantes – MT.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT **CNPJ:** 33.683.822/0001-73.

Data e Hora da Vistoria: A vistoria foi realizada no dia 13 de maio de 2020, as 09:38 hs.

Considerações sobre o local:

Consiste em um Ginásio poliesportivo com aproximadamente 18 anos de construção, com uma área construída de aproximada 996,00m². A edificação consiste em alvenaria (paredes laterais e divisórias internas), Arquibancada e Fundação (em concreto armado), Pilares (em metálica), Cobertura (em estrutura metálica e telha de zinco), e piso em concreto polido.

Analise estrutural:

Analisando a estrutura da edificação, notasse que a mesma está totalmente comprometida, apresentado algumas patologias (oxidação da ferragem), e também apresenta recalque e flambagem da estrutura metálica da cobertura, como por exemplo: as vigas das tesouras da cobertura metálica estão cedendo. Obsevasse que houve um erro na execução das tesouras da cobertura, a mesma ficou com o ponto de esforço principal fora do eixo de apoio dos pilares, com isso a estrutura começou a ceder com o passar do tempo. Notasse que a estrutura da cobertura está oxidada em vários pontos devido a furos na cobertura e falta de vedação dos parafusos de fixação das telha de zinco. (Em anexo Relatório Fotográfico).

Parecer final:

De acordo com a minha competência profissional em relação à edificação vejo que a mesma oferece risco eminente de desabamento da Cobertura, sendo assim peço a interdição imediata da edificação, sendo proibido o uso da mesma para qualquer atividade humana necessária.

Sem mais para o momento.

Anexos:

Relatório Fotográfico. ART (anotação de responsabilidade Técnica) emitida pelo Crea – MT.

Nova Bandeirantes-MT, 18 de maio de 2020.

_____

Renato Michael Zanella

Engenheiro Civil

Crea: MT/022474

De acordo:

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 21/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 21/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 21/2020.

ABERTURA: 28 de maio de 2020 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de locação de sistemas para gestão pública municipal, incluindo, implantação, conversão de dados, suporte técnico, treinamento e atualizações.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 18 de maio de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1515, DE 18 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre o uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso e da outras providências ."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406/2002;

CONSIDERANDO as iniciativas em curso para implantação do processo eletrônico de controle interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda e Procuradoria Jurídica do Município e a necessidade de definição de procedimentos relativos a nova sistemática processual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

CONSIDERANDO que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda;

CONSIDERANDO os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º O Uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, obedece ao disposto neste Decreto, observado a legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos desde Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno - autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda;

II - Documento Eletrônico - documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização; III - Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Certificadora - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital - arquivo eletrônico que contem dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A3 - certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP- Brasil): e

VII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital - dispositivos portáteis - como os tokens - que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

§ 2º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser do tipo A3 emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil. § 3º Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidas em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, devendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente. § 4º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 4º A prefeitura proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º A prefeitura promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 5º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não - repudio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não - repudio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 6º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem validas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 7º Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar tempestivamente, à autoridade certificadora, a documentação necessária a emissão do certificado digital;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilizarão;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas maquinas;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital em nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

§ 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 2º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento - anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 9º O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor. **Art. 10** Ficam as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda autorizadas, no âmbito de suas respectivas competências, a editar os atos que se fizeram necessários para a operacionalização deste Decreto.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2020.

Registre-se e afixe-se.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2020 DATA: 18 DE MAIO DE 2020.
EMENTA: CONCEDE 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS CONFORME ART.180 DA LEI 725/2016, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL AL

EMENTA: CONCEDE 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS CONFORME ART. 180 DA LEI 725/2016, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10(dez) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

RONIE DE SOUZA SOAVE	SEC. DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO	CPF:965.867.531-04	Inicio: 18/05/2020 a 07/06/2020 retornando as atividades dia 08/06/2020

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 18/05/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO 011/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Pregão 011/2020 que objetiva contratação de empresa capacitada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DA PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA - MT**, fica **REVOGADA,** por motivo de **conveniência** e **oportunidade da Administração Pública,** sobretudo para readequação do respectivo edital.

Nova Marilândia - MT, aos 18 de maio de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2020

Data: 18 de maio de 2020

EMENTA: SUBSTITUI MEMBROS DA PORTARIA Nº 060/2019 QUE NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 575/2010 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Alterar a Portaria Municipal Nº 060/2019 e nomeiam as pessoas abaixo para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do Município de Nova Marilândia-MT, representado pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR **MANUELA BELA DE LIMA FRAGOSO** RG: 24795577 - SSP/MT Endereço: Rua José da Batista da Silva, N° 1197 - Bairro: Primavera - Nova Marilândia-MT.
SUPLENTE
FLÁVIA CRISTINA SMITH DE SOUZA RG: 1745498-0 – SSP/MT - SJ/MT ENDEREÇO: Rua Santa Catarina, Nº10 – Renascer - Nova Marilândia –MT.
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR **DEVACI ALVES DA SILVA** RG: 13890948 - SSP/MT Endereço: Rua José Batista da Silva, N° 1117 N - Bairro: Vila Nova - Nova Marilândia –MT.
SUPLENTE **ÂNGELA CRISTINA DEL FUZZI** RG:1116911-7 - SSP/MT Endereço: Rua Marechal Rondon, N°303 W - Bairro: Renascer - Nova Marilândia-MT
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: **RAYANY CRISTINA RINALDI** RG: 1858198-6 – SSP/MT ENDEREÇO: Rua Flor de Tubarão, S/Nº - Planalto – Nova Marilândia – MT
SUPLENTE: **TATIANA ROGÉRIA SILVA** RG: 1201329-3 – SJ/MT ENDEREÇO: Av. Blairo Maggi, S/Nº – Planalto – Nova Marilândia – MT
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
TITULAR **MAICON SOUTO NOGUEIRA** RG: 18435150 - SSP/MT ENDEREÇO: Rua José Batista, S/Nº, Vila Nova – Nova Marilândia – MT.
SUPLENTE **CRESTIANO SOARES DE ARRUDA** RG: 1198715-4 - SSP/MT ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, Nº 341 - Centro – Nova Marilândia – MT.
REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA
TITULAR **NELI TEREZINHA GARBIN MIGNONI - (Titular)** RG: 1889961 - SSP/RS Endereço: Rua das Orquídeas, Bairro: Planalto - Nova Marilândia-MT.
SUPLENTE **MARIA JANEIDE DA SILVA** RG: 1184930-4 SSP/MT Endereço: Rua das Hortênsias, S/Nº - Bairro: Planalto - Nova Marilândia-MT.
REPRESENTANTES DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS
TITULAR **JORCILENE GOMES DE OLIVEIRA - (Suplente)** RG: 20885008 SSP/MT Endereço: Rua José Batista da Silva, S/N°- Bairro: Planalto Nova Marilândia-MT
SUPLENTE **WILLIAN NOGUEIRA SILVA - (Suplente)** RG: 711777 - SSP/TO ENDEREÇO: Rua dos Jasmins, Q: 28, L: 07 - Bairro: Planalto Nova Marilândia-MT.
REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA
TITULAR **SILVANA DA COSTA DALFIOR** RG: 1201416-8 – SSP/MT ENDEREÇO: Rua das Orquídeas, Nº 66 N - Planalto – Nova Marilândia – MT
SUPLENTE **ALDA MARIA FERREIRA SUAVE** RG: 135692 - SSP/MT ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, S/ Nº – Centro – Nova Marilândia-MT. **REPRESENTANTES USUÁRIOS - SCFV** **TITULAR** **EVA VERGILA DO NASCIMENTO** RG: 1579103-3 Endereço: Assentamento São Francisco de Paula Bairro: Zona Rural Nova Marilândia –MT. **SUPLENTE** **JOELMA PINTO DE OLIVEIRA** RG: 563240 Endereço: Rua Pernambuco s/n Bairro: Renascer Nova Marilândia –MT.

Art. 2º - Compete ao Conselho de que trata esta portaria, o cumprimento das normas da Lei Municipal Nº 575/2010, c/c as demais alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, vedada à prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 4º - Os Membros ora nomeados, não serão remunerados pelos exercícios de suas respectivas funções.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 18/05/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 095/2020 DATA: 18 DE MAIO DE 2020.
EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂN

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

Elzito Angelo do Nascimento	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CPF: 459.945.011-15	Inicio: 18/05/2020 a 16/06/2020 retornando as atividades dia 18/05/2020
Jose Aparecido de Lima Souza	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO	CPF: 965.061.561-04	Inicio: 18/05/2020 a 16/06/2020 retornando as atividades dia 18/05/2020

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 18/05/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO 001/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 144/2020/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **04/06/2020 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na modalidade Tomada de Preço, execução Indireta – Empreitada por Preço Global. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MT160, TRECHO ANEL VIÁRIO, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 3,602 KM, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT** com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Tomada de Preço n° **001/2020.**

O edital da Tomada de Preço e seus anexos, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado, site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br

OBS: Os licitantes interessados no objeto citado à cima e ouvintes que desejam participar da sessão deverão comparecer no endereço supracitado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para abertura de sessão para realização de triagem pela equipe de Saúde do município em razão ao COVID-19.

Nova Maringá - MT, 18 de maio de 2020.

FRANCIELE NUNES DE ALMEIDA

Presidente CPL

Portaria n° 144/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1961/2020

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.*

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 09/2020 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 14 de Maio de 2020, ás 08:00 horas á seguinte:

EMPRESA Ø **C. J. DE PAULA & CIA LTDA - ME, CNPJ: 05.106.652/0001-29**, para um Valor Total de R$ 74.240,00 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais); para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 18 de Maio de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 069/2020 SUMULA: DECRETA LUTO OFICIAL EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DOS JOVENS JOÃO VITOR TORRALBO DA SILVA E FÁBIO APARECIDO RODRIGUES

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento dos jovens **JOÃO VITOR TORRALBO DA SILVA E FÁBIO APARECIDO RODRIGUES**

Considerando o consternamento geral da comunidade monteverdense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de cidadãos exemplares.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica decretado luto oficial no dia 18 de maio de 2020

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 18 de maio de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 070/2020. SÚMULA: FICA EXONERADO A PEDIDO O SR. MARIO SERGIO DO NASCIMENTO, DO CARGO DE SECRETARIO DE AGRICULTURA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: **DECRETA**
ARTIGO 1º -	Fica exonerado o Sr. **MARIO SERGIO DO NASCIMENTO** do cargo de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nova Monte Verde - MT.
ARTIGO 2º	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 18 de maio de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°04/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°04/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1415/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GUILHERME LUIZ AIMI, CNPJ: 15.469.819/0001-70**, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório de Pregão Presencial nº. 07/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10. 520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM MOTONIVELADORA, Á FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES*****,** conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 07/2020.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes desse processo licitatório, através dos fiscais sistemáticos de Ata de Registro de Preços, com apoio do Departamento de Compras/Licitações no seu aspecto operacional, e da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: GUILHERME LUIZ AIMI

CNPJ: 15.469.819/0001-70

ENDEREÇO: Avenida Maringá, Nº 905, Sala 01, Distrito Industrial e Comercial, Sinop/MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor de Refer.	Valor Total
1	36015	SERVICO DE HORA/MAQUINA COM MOTONIVELADORA DE NO MINIMO 180 CV.	HORA	1300	R$ 350,00	R$ 455.000,00
				TOTAL R$ 455.000,00		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.1. Fornecer máquinas de tamanho e potência adequada para a realização dos serviços, inclusive condizente ao valor da hora licitada.

5.2. Os serviços licitados deverão ser executados na sede do Município de Nova Monte Verde – MT, distritos ou onde for necessário dentro da área de abrangência do município de Nova Monte Verde/MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços, não havendo valores ou números mínimos para os pedidos, sendo os mesmos realizados de acordo com as necessidades da prefeitura municipal.**

5.3. Os Serviços deverão atender as normas legais e possuir referência de qualidade mínima para cada serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos e ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos pertinentes e demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.17. Arcar com custo de deslocamento de veículos a serem concertados quando a CONTRATADA não for da sede do município da CONTRATANTE.

5.18. Comunicar formalmente o Executivo Municipal, caso ocorra algum fato que leve a suspensão do fornecimento do produto ou serviço contratado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da efetiva suspensão que a lei eventualmente lhe assegura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas CONTRATADAS;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transp. E Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes

388 – 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 07/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 18 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

GUILHERME LUIZ AIMI

CNPJ: 15.469.819/0001-70

CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº: 005/2020

SÚMULA: DECLARA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo SenhorAnderson Rodrigues dos Santos, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR LUTO OFICIAL no Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso pelo período de 03 (três) dias contados da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento dos munícipes **FÁBIO RODRIGUES E JOÃO VITOR TORRALBO DA SILVA.**

Art. 2º - DECLARA, ainda, ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal no dia 18 de Maio de 2020 no período matutino, cancelando a sessão ordinária a ser realizada as 09:00 (nove horas), a fim de que os Senhores Vereadores e Servidores da Casa Legislativa possam prestar solidariedade às famílias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 18 de maio de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1961/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **C. J. DE PAULA & CIA LTDA, CNPJ: 05.106.652/0001-29**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 09/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES,*** conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 09/2020.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, participante desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: C. J. DE PAULA & CIA LTDA

CNPJ: 05.106.652/0001-29

ENDEREÇO: Avenida Genésio Alves da Fonseca, Nº 25, Centro, Nova Monte Verde/MT.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	28391	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE (DIAGNOSTICO)	UNIDADE	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
2	24620	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICO)	UNIDADE	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
3	35721	BACTERIOSCOPIA DE FEZES	UNIDADE	15	R$ 10,00	R$ 150,00
4	39690	BACTERIOSCOPIA DE SECREÇÃO VAGINAL	UND	50	R$ 28,00	R$ 1.400,00
5	22373	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00
6	39691	CULTURA DE FUNGOS	UND	10	R$ 45,00	R$ 450,00
7	39692	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	UND	10	R$ 43,00	R$ 430,00
8	30157	CULTURA+CONTAGEM DE COLONIAS+TSA	UNIDADE	50	R$ 45,00	R$ 2.250,00
9	39693	CURVA GLICEMICA	UND	10	R$ 55,00	R$ 550,00
10	47033	DESIDROGENASE LATICA	UNIDADE	10	R$ 27,00	R$ 270,00
11	24590	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	30	R$ 10,00	R$ 300,00
12	39694	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVAÇÃO PARCIAL TROMBOPLASTINA KPTT	UND	10	R$ 18,00	R$ 180,00
13	22375	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UNIDADE	30	R$ 10,00	R$ 300,00
14	22376	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE	UNIDADE	30	R$ 10,00	R$ 300,00
15	22377	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMANTACAO (VHS)	UNIDADE	30	R$ 10,00	R$ 300,00
16	22378	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UNIDADE	30	R$ 10,00	R$ 300,00
17	39696	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	UND	10	R$ 40,00	R$ 400,00
18	22379	DOSAGEM DE AMILASE	UNIDADE	30	R$ 20,00	R$ 600,00
19	24591	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UNIDADE	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
20	22380	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UNIDADE	30	R$ 10,00	R$ 300,00
21	22381	DOSAGEM DE CALCIO	UNIDADE	30	R$ 10,00	R$ 300,00
22	39697	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	UND	5	R$ 50,00	R$ 250,00
23	22383	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNIDADE	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
24	22384	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNIDADE	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
25	22385	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
26	39698	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	5	R$ 30,00	R$ 150,00
27	22386	DOSAGEM DE CREATINA	UNIDADE	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
28	24611	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNIDADE	20	R$ 20,00	R$ 400,00
29	22387	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNIDADE	10	R$ 25,00	R$ 250,00
30	22388	DOSAGEM DE FOSFATAGEM ALCALINA	UNIDADE	20	R$ 20,00	R$ 400,00
31	39699	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	10	R$ 20,00	R$ 200,00
32	22390	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UNIDADE	20	R$ 20,00	R$ 400,00
33	22382	DOSAGEM DE GLICOSE	UNIDADE	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
34	41955	DOSAGEM DE GLICOSE 6 FOSFATO	UNIDADE	10	R$ 30,00	R$ 300,00
35	39701	DOSAGEM DE GLICOSE DE TOLERANCIA	UND	10	R$ 30,00	R$ 300,00
36	39695	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS PRANDIAL	UND	20	R$ 10,00	R$ 200,00

37	24612	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UNIDADE	30	R$ 10,00	R$ 300,00
38	39702	DOSAGEM DE HOMOGLOBINA GLICADA	UND	250	R$ 40,00	R$ 10. 000,00
39	24613	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO - ESTIMULANTE (FSH)	UNIDADE	30	R$ 30,00	R$ 900,00
40	24614	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNIDADE	30	R$ 30,00	R$ 900,00
41	24615	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNIDADE	30	R$ 28,00	R$ 840,00
42	39703	DOSAGEM DE INSULINA	UND	5	R$ 30,00	R$ 150,00
43	24609	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UNIDADE	10	R$ 25,00	R$ 250,00
44	39704	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	UND	10	R$ 25,00	R$ 250,00
45	22391	DOSAGEM DE POTASSIO	UNIDADE	30	R$ 20,00	R$ 600,00
46	24616	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNIDADE	30	R$ 25,00	R$ 750,00
47	22392	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UNIDADE	40	R$ 10,00	R$ 400,00
48	22393	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNIDADE	20	R$ 20,00	R$ 400,00
49	22394	DOSAGEM DE SODIO	UNIDADE	30	R$ 20,00	R$ 600,00
50	24617	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UNIDADE	20	R$ 40,00	R$ 800,00
51	24618	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNIDADE	40	R$ 20,00	R$ 800,00
52	22395	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETINA (TGO)	UNIDADE	50	R$ 10,00	R$ 500,00
53	22396	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)	UNIDADE	50	R$ 10,00	R$ 500,00
54	22397	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	100	R$ 10,00	R$ 1. 000,00
55	24619	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	UNIDADE	40	R$ 20,00	R$ 800,00
56	22398	DOSAGEM DE UREIA	UNIDADE	60	R$ 10,00	R$ 600,00
57	35719	HEMOGRAMA	UNIDADE	150	R$ 20,00	R$ 3. 000,00
58	47034	PARVO VIRUS	UNIDADE	5	R$ 130,00	R$ 650,00
59	39705	PESQUISA DE ANTI TPO	UND	10	R$ 50,00	R$ 500,00
60	22399	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 + HIV 2 (ELISA)	UNIDADE	30	R$ 20,00	R$ 600,00
61	30159	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HVA) IGG	UNIDADE	5	R$ 30,00	R$ 150,00
62	30158	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HVA) IGM	UNIDADE	5	R$ 30,00	R$ 150,00
63	22400	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UNIDADE	30	R$ 30,00	R$ 900,00
64	22401	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)	UNIDADE	30	R$ 30,00	R$ 900,00
65	24593	PESQUISA DE ANTICORPOS ESTREPTOLISINA O (ASLO)	UNIDADE	30	R$ 10,00	R$ 300,00
66	22402	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	30	R$ 35,00	R$ 1. 050,00
67	22403	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UNIDADE	30	R$ 33,00	R$ 990,00
68	24594	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGG)	UNIDADE	10	R$ 30,00	R$ 300,00
69	24595	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UNIDADE	10	R$ 30,00	R$ 300,00
70	22404	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	30	R$ 30,00	R$ 900,00
71	24596	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN - BARR	UNIDADE	10	R$ 40,00	R$ 400,00
72	28392	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	30	R$ 30,00	R$ 900,00
73	22405	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMOSE	UNIDADE	30	R$ 30,00	R$ 900,00
74	24597	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGM)	UNIDADE	10	R$ 30,00	R$ 300,00
75	24598	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	UNIDADE	10	R$ 30,00	R$ 300,00
76	28393	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	30	R$ 30,00	R$ 900,00
77	24599	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN - BARR	UNIDADE	5	R$ 40,00	R$ 200,00
78	39706	PESQUISA DE BLATOMICOSE	UND	5	R$ 40,00	R$ 200,00
79	39707	PESQUISA DE BRUCELOSE IGG	UND	50	R$ 50,00	R$ 2. 500,00

80	39708	PESQUISA DE BRUCELOSE IGM	UND	50	R$ 50,00	R$ 2. 500,00
81	39709	PESQUISA DE CA 125	UND	5	R$ 50,00	R$ 250,00
82	39710	PESQUISA DE CARIOTIPO BANDA G	UND	2	R$ 550,00	R$ 1. 100,00
83	39711	PESQUISA DE CELULAS LE	UND	5	R$ 30,00	R$ 150,00
84	35720	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS NOS SEDIMENTO URINARIO	UNIDADE	150	R$ 10,00	R$ 1. 500,00
85	37906	PESQUISA DE FATOR ANTI-NÚCLEO FAN	UND	20	R$ 20,00	R$ 400,00
86	22407	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRASCO)	UNIDADE	20	R$ 18,00	R$ 360,00
87	22409	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	30	R$ 20,00	R$ 600,00
88	22410	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	UNIDADE	10	R$ 35,00	R$ 350,00
89	24602	SOROLOGIA DE DENGUE IGG	UNIDADE	40	R$ 30,00	R$ 1. 200,00
90	24601	SOROLOGIA DE DENGUE IGM	UNIDADE	40	R$ 30,00	R$ 1. 200,00
91	28395	TESTE DE ATIVIDADE PROTOMBINA (TAP)	UNIDADE	40	R$ 18,00	R$ 720,00
92	28394	TESTE DE COOMBS DIRETO	UNIDADE	20	R$ 20,00	R$ 400,00
93	30160	TESTE DE COOMBS INDIRETO	UNIDADE	20	R$ 20,00	R$ 400,00
94	24603	TESTE DE VDRL PARA DETECCAO DE SIFILIS	UNIDADE	240	R$ 10,00	R$ 2. 400,00
				TOTAL R$ 74.240,00		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser executados na sede do Município de Nova Monte Verde – MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da Ordem de Serviços, não havendo valores ou números mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município,** devendo a empresa disponibilizar quantidade de profissionais habilitados conforme requisitos do termo de referência para atendimento da demanda a ser solicitada.

5.3. Os Serviços deverão atender as normas legais e possuir referência de qualidade mínima para cada serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.17. Arcar com custo de deslocamento de veículos a serem concertados quando a CONTRATADA não for da sede do município da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

BLOCO MAC

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção de Média e Alta Complexidade

2 030 – Manutenção do Bloco MAC

351 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSOS PRÓPRIOS

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0062 – Saúde – Prioridade Absoluta

2 095 – Manutenção dos Serviços de Saúde

333 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 09/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 18 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

C. J. DE PAULA & CIA LTDA

CNPJ: 05.106.652/0001-29

CONTRATADA(S)

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2020

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Processo Administrativo 950/2020

Aos **DEZOITO DIAS** dias do mês de **MAIO** do ano de dois mil e vinte, às 08:00 horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, reuniram-se os componentes da Comissão Permanente de Licitações, instituída através do Decreto Municipal nº. 021/2020/PMNMV/GAB de 13 de Fevereiro de 2020, para proceder à abertura e julgamento da Chamada Pública nº. 02/2020, destinada a selecionar propostas para Formalização de Parcerias, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, com intuito de selecionar propostas para ***FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES AOS PACIENTES QUE NECESSITEM SE DESLOCAR DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E PERMANECER NOS MUNICIPIOS DE ALTA FLORESTA/MT OU CUIABÁ/MT, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E TRATAMENTOS DE SAÚDE.***

Abertos os trabalhos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a mesma constatou que nenhuma **Organização da Sociedade Civil - OSC** apresentou-se para a participação do certame na referida licitação, e diante disso, fica a presente Chamada Pública 02/2020 declarada **DESERTA.**

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente ata a respeito dos atos praticados na sessão, a qual vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Elioenai dos Santos Farias Johnny Bernatzky

Presidente da CPL Secretário da CPL

Roseli Souza Porto de Paula Marlene Alves Quintino Membro da CPL Membro da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1415/2020

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM MOTONIVELADORA, Á FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.*

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 07/2020 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 12 de Maio de 2020, ás 08:00 horas á seguinte:

EMPRESA
Ø **GUILHERME LUIZ AIMI, CNPJ: 15.469.819/0001-70**, para um Valor Total de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais); para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 18 de Maio de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2019

, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E A EMPRESA C.C.G. FERREIRA COSTA-ME.

O **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299. 551-87**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.C.G. FERREIRA COSTA-ME,** devidamente inscrita **no** CNPJ nº 33.225.526/0001-29, representada pela procuradora Sra. **Tatiane Graciano Cordeiro**, portadora do CPF nº 902.954.121-00, localizado na Rua 28 de Dezembro s/n centro cidade de Nova Nazare-MT, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 005/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.8, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2019.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – da Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, fi-**

cando sua vigência estendida até o dia 05/11/2020, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2019, e ainda por necessidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais no fornecimento de diversos materiais de expediente, não causando qualquer prejuizo ao municipio, dentre outros fatores, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da por força da Lei Orçamentária no orçamento anual de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 039/2019,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Nova Nazaré – MT, 29 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

C.C.G. FERREIRA COSTA-ME

Tatiane Graciano Cordeiro

contratada

EDER PEREIRA DA SILVA

Fiscal do contrato

LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2019

, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA INFOGED GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMETNOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299. 551-87**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84, com sede na Av Júlio Campos nº 691, bairro operário na cidade de Água Boa-MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Ailton Porfírio Dos Santos**, portador do CPF nº 395.765.581-15firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 003/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.8, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2019.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – da Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 02/10/2020, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2019, e ainda por necessidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais no fornecimento de diversos materiais de informatica, não causando qualquer prejuizo ao municipio, dentre outros fatores, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da por força da Lei Orçamentária no orçamento anual de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 030/2019,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Nova Nazaré – MT, 27 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE

DOCUMENTOS LTDA

Ailton Porfírio dos Santos

contratada

EDER PEREIRA DA SILVA

Fiscal do contrato

LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2049 DE 18 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº. 2049 DE 18 DE maio de 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Responsável Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Nazaré-MT.

João Teodoro Filho, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Gestor Municipal Sr. **ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR,** inscrita no CPF sob o nº**024.463.281-21**, responsável financeira pelas contas bancarias do **FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE** -MT sob o CNPJ:**37.133.522/0001-71**, assinando pelos mesmos, junto com o administrador do Fundo – **Rodrigo de Oliveira Ramos,** inscrita no CPF sob o nº830.964.181-87.

Art. 2º - Fica nomeado o Gestor e o Administrador Fundo Municipal autorizado fazer os atos abaixo descritos:

EMITIR CHEQUES ABRIR CONTAS DE DEPOSITO AUTORIZAR COBRANCA UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACÕES RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE REQUISITAR CARTAO ELETRONICO MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICO SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO EMITIR COMPROVANTES EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Nazaré, em 18 de maio de 2020.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°014/2020

Objeto	aquisição de ferragens (cantoneiras) para iluminação do Estádio Municipal Barra Pesada.
Favorecido	**ALESSANDRA ARRUDA DIAS RINALDI**, CNPJ nº 23.996.243/0001-27, com sede na Rua 01 nº 2286, Setor LC, Agua Boa - MT
Valor global	**R$ 15.942,50 (quinze mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 014/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 18 de Maio de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2019,

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E A EMPRESA IVANETE ULLRICH IAPPE-EPP.

O **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IVANETE ULLRICH IAPPE-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.993.070/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo procurador Sr. **Nelcindo Iappe**, portador do CPF nº 345.823.630-91, localizado na Av. Norberto Shwantes n° 510, Qd. 60, Lt. 12, Centro Agua Boa – MT, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 005/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.8, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2019.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – da Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 05/11/2020, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2019, e ainda por necessidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais no fornecimento de diversos materiais de expediente, não causando qualquer prejuizo ao municipio, dentre outros fatores, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da por força da Lei Orçamentária no orçamento anual de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 037/2019,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Nova Nazaré – MT, 29 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IVANETE ULLRICH IAPPE-EPP

Nelcindo Iappe

contratada

EDER PEREIRA DA SILVA

Fiscal do contrato

LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2019

, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E A EMPRESA G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP.

O **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441. 299.551-87**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.017.797/0001-16, estabelecida na Av. Julio Campos nº 111, Setor Industrial, CEP 78.635-000, na Cidade de ÁGUA BOA - MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **GILSON MARCIO BRAIDA DA COSTA**, ocupando o cargo de sócio proprietário, natural de Brasitania - SP, casado, RG nº 17625575 SSP/SP e CPF nº 025.951.018-11, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 005/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.8, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2019.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – da Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 05/11/2020, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2019, e ainda por necessidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais no fornecimento de diversos materiais de expediente, não causando qualquer prejuizo ao municipio, dentre outros fatores, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da por força da Lei Orçamentária no orçamento anual de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 038/2019,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Nova Nazaré – MT, 29 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP

GILSON MARCIO BRAIDA DA COSTA

contratada

EDER PEREIRA DA SILVA

Fiscal do contrato

LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 017/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 30/04/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 30/04/2020 **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, COM OFERTA EM COMODATO DE DISPOSITIVO TIPO SMARTPHONE.

LICITANTES VENCEDORES: Telefônica Brasil S/A inscrita no CNPJ nº 02.558/0001-62

Valor Global: R$ 57.710,40.

Nova Olímpia/MT, 18 de maio de 2020.

Eliete Silva

Port. 223/2019

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 026/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT**. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **29 de maio de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 12 de maio de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 223/2019

MEIO AMBIENTE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 067/2020

O Senhor José Elpídio de Moraes Cavalcante,

Prefeito Municipal de Nova Olímpia/ MT,

no uso de suas atribuições legais que lhes são

inerentes por Lei, expede a seguinte portaria.

Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis diversos para alienação e realização do leilão, presencialmente e/ou on-line pela rede mundial de computadores, conforme Decreto nº 21.981/32, Lei nº 13.138/2015 e Instrução Normativa nº 72/2019/DREI, sem ônus ou custos financeiros para a administração;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 66, § 2º da Instrução Normativa nº 72/2019/DREI prevê que a forma de contratação do Leiloeiro Público Oficial, pode ser por meio de procedimento licitatório ou outro critério, cabendo ao ente interessado a decisão;

Considerando que a alienação de bens móveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, **ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, portador da Matricula nº 013/2008/Jucemat, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, com a legislação profissional e demais pertinentes, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro Público Oficial, organizar/operacionalizar a realização do leilão, produzindo a relação dos bens disponibilizados em lotes individuais ou não, avaliar os bens móveis diversos e subordinar a avaliação à homologação da autoridade Municipal, e divulgar o leilão pela internet em site, e-mail´s e redes sociais, folder/panfletos para distribuição na região e demais recursos disponíveis.

Artigo 4º - Compete ainda ao leiloeiro, instalar escritório no local do leilão para expedir documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, prestar contas, realizando todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, nomeada pela Portaria nº 060/2020, será a Comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Olímpia /MT, 12 de Maio de 2020

_____

José Elpídio de Moraes Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 023/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 023/2020

PROCESSO Nº. **043/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 14 de Maio de 2020, onde se consagrou vencedores nos itens as Empresas ***GUARA CONSULTORIA LTDA***

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM NOVA SANTA HELENA-MT** .

NOVA SANTA HELENA/MT, 14 de Maio de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 021/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 021/2020

PROCESSO Nº. 040/2020/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 08 de Maio de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens as Empresas ***TURINI & TURINI LTDA ME;*** **VITORIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME**; **M. F. R DOS ANJOS ME; F. E. CRISTOVÃO ME** ; **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI; SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME; IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI**; **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI** e **TRATORNORTE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais ou Genuínas para Frota Leve e Pesada Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 13 de Maio de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 020/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 020/2020

PROCESSO Nº. **029/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 06 de Maio de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa***DE MORAES E CALVI INOCÊNCIO LTDA EPP;*** **T. D. DA SILVA – MERCADO E AUTO MECANICA;** ***MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI e MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA EPP***

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT**.

NOVA SANTA HELENA/MT, 06 de Maio de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 019/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 019/2020

PROCESSO Nº. **038/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 05 de Maio de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa***MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA***

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS VISANDO ATENDER POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– SAS**.

NOVA SANTA HELENA/MT, 05 de Maio 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 015/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 015/2020

PROCESSO Nº. **030/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima

citada, cuja abertura deu-se em 04 de Maio de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa***HIPERDENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP***; **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME,** e **CLÍNICA DIETÉTICA LTDA ME**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR E LABORATORIAL, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 04 de Maio de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 014/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 014/2020

PROCESSO Nº. **029/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 29 de Abril de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa***F. K. DOS SANTOS PRODUTOS e*** **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA EPP**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 29 de Abril de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 018/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020

OBJETO: ***PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A SER UTILIZADO NAS UNIDADES DO PSF DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT*.**

VALOR GLOBAL: R$ 16.379,70 (dezeseis mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA:MD Comercio e Empreendimentos Farmacêutico LTDA – EPP

CNPJ: 14.234.142/0001-28 Inscrição Estadual 13.433.425-6

VIGÊNCIA: **31/07/2020.**

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 18 de Maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 017/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020

OBJETO: ***PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT*.**

VALOR GLOBAL: R$ 12.730,50 (doze mil setecentos e trinta reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA:MD Comercio e Empreendimentos Farmacêutico LTDA – EPP

CNPJ: 14.234.142/0001-28 Inscrição Estadual 13.433.425-6

VIGÊNCIA: **31/07/2020.**

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 18 de Maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 016/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020

OBJETO: ***PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA, A SER UTILIZADO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT*.**

VALOR GLOBAL: R$ 32.856,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reasi).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA:**INTERBOMBAS BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 60.355.708/0001-97

VIGÊNCIA: **31/08/2020.**

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 18 de Maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CTR 052/2019

Segundo TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2019 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT.

CONTRATADA: **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**,

OBJETIVO O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a marca e o modelo do veículo contratado, conforme previsto na Cláusula Primeira, do Contrato nº 052/2019, que passa a ter a seguinte redação:

OBJETO: Ficam alterados a marca e o modelo do veículo, conforme especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

ITEM	Cód. TCE-MT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00015934	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO NOVO, 0 KM, ANO/MODELO 2019 OU SUPERIOR, DIESEL, 04 CILINDROS, COM AR CONDICIONADO, POTÊNCIA MÍNIMA 185 CV, CÂMBIO MECÂNICO DE 06 (SEIS) MARCHAS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.	01	MERCEDES BENZ ATEGO 1719	R$ 229. 000,00	R$ 229. 000,00

DATA: 14/05/2020

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 29/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso,

atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00912/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº

4.320/64, no Valor de R$ 4.663,89 (Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Tres Reais e Oitenta e Nove Centavos) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
08.001.10.122.0006.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		3. 000,00
08.001.10.122.0006.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		1. 663,89
	Sub-Total:	**4. 663,89**
	Total Parcial Suplementado:	**4. 663,89**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4. 663,89
Sub-Total:	**4. 663,89**
Total Parcial Reduzido:	**4. 663,89**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 04, Maio de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº. 05/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT

RESOLUÇÃO Nº. 05/2020

Súmula: “Aprova o Relatório de Gestão – Recurso Fundo Estadual da Assistência Social FEAS/2019 do Mato Grosso do Munícipio de Nova Santa Helena – MT”.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na NOB SUAS/05, na reunião ordinária realizada no dia 05 de maio de 2020.

CONSIDERANDO, o Plano de Ação Financiamento, notas fiscais e empenhos apresentados, e os serviços executados.

RESOLVE:

Art. 1º - “Aprova o Relatório de Gestão – Recurso Fundo Estadual de Assistência Social FEAS/2019 do Munício de Nova Santa Helena – MT”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra –se, Cumpra –se e Publica-se.

Nova Santa Helena _ MT, 05 de maio de 2020.

Valeria Almeida Ubeda Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Altera a Portaria 120/2019 que nomeia a Servidora **KARIN DAYANE VERONA DA SILVA,** portadora do RG nº 2.215.069-2 SSP/MT e CPF 036.512.751-59, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade e Controle, a servidora passa a ter direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 90% (noventa por cento), a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/05/2020 à 13/06/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 171/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.".

RESOLVE:

Artigo 1º - Altera a Portaria 290/2019 que nomeia a Servidora **CRISTIANE BOTELHO DE SOUZA,** portadora do RG nº 1.266.638-6 SSP/MT e CPF 020.016.771.54, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Material e Patrimônio, a servidora passa a ter direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 60% (sessenta por cento), a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/05/2020 à 13/06/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO À AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber os munícipes, que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena realizará Audiência Pública para apresentar as **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, no seguinte local, data e horário:

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Helena - MT, situada na Av. José Emílio de Moraes, 888 - Centro, Nova Santa Helena - MT.

Data: 26 de maio de 2020.

Horário: a partir das 15:30h.

Assim, ficam todos devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública, entretanto, considerando os decretos Estaduais e Municipais bem como as determinações da OMS – Organização Mundial de Saúde, a realização deste evento seguirá as seguintes normas de segurança:

o **Distanciamento das cadeiras com espaços de 2,00mts uma das outras;** o **Manter um servidor na entrada do evento disponibilizando Álcool em Gel para as pessoas que ingressarem no evento;** o **Disponibilizar Máscaras para eventuais participantes que não tenha ou queira substitui-la;** o **Limitar o evento em 1 hora de duração.**

Nova Santa Helena – MT, 14 de Maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 021/2.020

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 021/2.020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 021/2.020, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2.019 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2.019 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO LEGAL E CORRETIVA PARA O MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Oportunidade em que se contrata a empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0001-97, com o valor global de R$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais).

Nova Xavantina – MT, 19 de maio de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial

ORDEM DE SERVIÇO – CONTRATO 09/2020

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ nº 27. 406.174.0001-05, a iniciar de imediato a Ampliação/substituição de Rede Abastecimento de Água na Comunidade Rural denominada Banco da Terra,conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 004/2020.

Nova Xavantina, MT, 18 de maio de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 022/2.020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 022/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 19/05/2.020 às 8h00 (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 02/06/2.020 às 08h00 (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 02/06/2.020 às 8h59 (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02/06/2.020 às 9h00 (horário de Brasília - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-... e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br .

Nova Xavantina – MT, 18 de maio de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 108/2020

O Prefeito em Exercício de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **MANUEL FRANCELINO DA SILVA NETO,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 15828999 SSP/MT e do CPF: nº 912.817.331-72, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no cargo **MOTORISTA ,** referente ao período de **2019/2020** a partir de 18/05/2020 Á 01/06/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de Maio de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 109/2020

***O Prefeito em exercício de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve*:**

Artigo 1º- Conceder 20(vinte) dias de férias à servidora **LAUDICÉIA GOMES NEVES,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1404924-4 SSP/MT e do CPF: nº 934.462.331-72 lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo de **ZELADORA,** referente ao período aquisitivo de 2019/2020 a partir do dia 18/05/2020 a 06/06/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de Maio de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2020, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT, NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO**.

Novo Mundo – MT, em 18 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 02/2020

PORTARIA Nº 002/20, DE 07 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre Nomeação de membros da **Comissão de Patrimônio** da Câmara Municipal, e dá outras providências."

O Senhor **MARCOS ANTONIO BESSA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, que atuará no exercício de 2020 ficando assim composta:

Presidente: ROSANA MARIA BIAZOTTO

Secretário: KAMILA MICKELON DALAZEN

Membro: MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA

Parágrafo Único – A Presente Comissão terá como objetivo efetuar o levantamento de todos os bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal, efetuar a baixa quando considerar o bem inservível, Reavaliação quando necessário, efetuar procedimento de data de corte e elaborar relatórios ao Chefe do Poder legislativo retratando as atuais localizações por cada órgão e unidade Administrativa, bem como, o estado de conservação que se encontrar os mesmos e fazer Inventário quando solicitado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Gabinete da Presidente, aos Sete Dias do mês de maio do Ano de Dois Mil e Vinte.

Registre-se

Publique-se

_____

MARCOS ANTONIO BESSA

Presidente 2019/2020

Registrado na Sec. Geral

E publicado em lugar de

costume.

_____

Maira Cardoso de Almeida

Ag. Adm. I

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 01/2020

PORTARIA Nº 001/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre Nomeação de membros da **Comissão Permanente de Licitação**, e dá outras providências."

O **Senhor MARCOS ANTONIO BESSA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, que atuará até o final do exercício de 2020, ficando assim composta:

Presidente: MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA

Secretário: ROSANA MARIA BIAZOTTO

Membro: KAMILA MICKELON DALAZEN

Membro Suplente: DAVI WINCK

Parágrafo Único – A Presente Comissão terá como objetivo a deliberação, julgamento e escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, nas Licitações em todas as suas modalidades, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, aos cinco dias do Mês de maio do Ano de Dois Mil e Vinte.

Registre-se

Publique-se

_____

MARCOS ANTONIO BESSA Presidente 2019/2020

Registrado na Sec. Geral

E publicado em lugar de

costume.

_____

Maira Cardoso de Almeida

AG. Administrativo I

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 04/2020

PORTARIA Nº. 004/2020, de 07 de Maio de 2020.

"NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM

CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **MARCOS ANTONIO BESSA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Resolve:

ARTIGO1º- NOMEAR o Sr. **MAURICIO RICARDO ALVES**, inscrito no CPF nº 405.597.691-72 e portador da Cédula de identidade RG nº 6184793-6 e OAB n.º 15523, para o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, de provimento em comissão, símbolo D.A.S - I, lotado no Gabinete do Presidente, criado através da Lei Complementar nº 030/2013.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos sete dia do mês de maio de 2020.

Registra- se e Cumpra –se

_____

MARCOS ANTONIO BESSA

Presidente Biênio 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 03/2020

PORTARIA N.º003/2020

"***Dispõe sobre concessão de férias, e dá outras providências."***

O Exmo Senhor **MARCOS ANTONIO BESSA** , Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

R E S O L V E :

Art. 1º **Conceder Férias,** em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 para o período de 01/05/2020 A 20/05/2020 (20 DIAS), ao servidor Senhor **ANTONIO BISPO RODRIGUES FARIAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1635568-7 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 293158913-68, servidor efetivo no cargo de Vigilante, devidamente matriculado sob a matricula 55, referente ao período aquisitivo de 02/04/2019 A 02/04/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, aos sete dias de maio de 2020

MARCOS ANTONIO BESSA ***Presidente biênio 2019/2020***

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 031/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 031/2020

Dispensa de Licitação nº: 007/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 75 KVA, 220/127V, 13.8V PARA ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR BARBOSA DE SOUSA NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativos de Dispensa de Licitação n° **07/2020**, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM (STP) E ESTUDO HIDROLÓGICOS NO CAIS DO RIO DAS MORTES NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. **07/2020.**

FAVORECIDA: **DR CONSTRUÇÕES ELETRICAS EIRELI**

CNPJ: **36.058.285/0001-69**

VALOR TOTAL: **R$ 28.646,86 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT 14 de Maio de 2020

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS DE OBRA

Nos termos do Contrato nº. 017/2020, de 14/05/2020, firmado entre o Município de **NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa **DRG CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **36.058.285/0001-69**, para a **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 75 KVA, 220/127V, 13.8V PARA ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR BARBOSA DE SOUSA NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE**

TRABALHO, fica a **CONTRATADA AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados abaixo:

Serviço: CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO

Local: AV. SANTO ANTÔNIO, S/N – CENTRO - NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

ÁREA: CONFORME PROJETO.

Valor Global: R$ 28.646,86 (VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), conforme planilha de preços em anexo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias.

Novo Santo Antônio - MT, 14 de Maio de 2.020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ANDRÉ PEREIRA DIAS - Engenheiro Civil - CREA MT 033017

PORTARIA Nº 129/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FINAL DE SERVIDOR QUE CONCLUÍRAM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIOA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

E considerando o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19 estabelece que o servidor nomeado mediante concurso fica sujeito a um período de estágio probatório de 03 (três) anos, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à confirmação no cargo que para qual foi nomeado,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo nominados para comporem Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Final de Servidores que Concluíram Estágio Probatório, conforme disposto nos Artigos 58 à 61da Lei Municipal Complementar nº 067/2013 – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Novo Santo Antônio/MT, Decreto Municipal nº 16/2019, de 03/06/2019:

01 – Representante do RH: **TIELLY SOUSA OLIVEIRA**

02 – Coordenador de Unidade Administrativa: **VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Secretario de Administração**

03 – Representante da Equipe de Trabalho Avaliada: **GILVAN VIEIRA LUZ**

04 – Representante dos Servidores Públicos Efetivo: **SILVIO TARCISIO PACKER**.

Art. 2º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho deverá apresentar o relatório final no prazo de 15 dias a partir da data de publicação esta portaria, em conformidade com o Anexo I do Decreto Municipal nº 16/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 13 de Maio de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 13/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 13/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto (Relógio de Ponto Biométrico)**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde-Vigilância Sanitária,com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 15 de maio de 2020.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
NADIR TEREZINHA MATTIAZZO - ME	13.076.767/0001-46	R$ 1.900,00

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 155 DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 155 DE 18 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **TORNAR-SE SEM EFEITO** a Portaria n. 153 de 08 de maio de 2020, que redefine as atribuições da Portaria n. 083 de 28 de fevereiro de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 18 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1910/2020

LEI Nº 1910/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, CONSIDERANDO O DISPOSTO PELO § 3º, DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ESTABELECIDO NO INCISO III, ART. 41 E INCISO II, ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal**,** autorizado a realizar abertura de Credito Adicional Especial**,** na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

Parágrafo I.

Credito Adicional Especial:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	0010	Gestão do SUS.
Atividade	2.116	Ações de Saúde para Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) I.
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de-

		corrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário/ Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Valor da Fonte de Recursos
31.90.04. 00.00.00	Contração p/ tempo determinado.	
Fonte: 0. 1.46. 00000	**Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos e Saúde**	85.000,00
31.90.13. 00.00.00	Obrigações Patronais.	
Fonte: 0. 1.02. 00000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.	18.700,00
33.90.30. 00.00.00	Material de Consumo.	
Fonte: 0. 1.46. 00000	**Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos e Saúde**	54.894,01
33.90.39. 00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.	
Fonte: 0. 1.46. 00000	**Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos e Saúde**	15.000,00
Total da Fonte 0.1. 46.00		154. 894,01
Total da Fonte 0.1. 02.00		18.700,00
Sub-Total do Projeto		**173.594,01**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020, conforme Artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT**.**

Parágrafo I:

Excesso de**:**

Fonte: 0.1.46.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos e Saúde.....R$ 154.894,01

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão:05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Unidade:001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função:10 – Saúde.

Sub Função:122 - Administração Geral.

Programa:0010 - Gestão do SUS.

Projeto/Atividade:2058 - Manutenção e Enc. Com Gestão da Saúde.

Elemento de Despesa:

3.3.90.40.00.00 Serviços da Tecnologia da Informação.

Fonte: 0.1.02.000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.....R$ 18.700,00

Art. 4º Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 1778/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 1508/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 38/2017

Aditivo nº 03 ao Contrato 38/2017 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **ORAIDES MARCAL MARCIANO - CPF 970.477. 671-34.** Objeto: Locação de Imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 1.824, Região Central, Paranatinga – MT, Medindo Aproximadamente 150m2 de área construída, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Prazo: 11/05/2020 A 11/05/2021; Valor Aditivado: R$ 24.000,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 11 de maio de 2020.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 24/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e eventual **Aquisição de Materiais Elétricos para Manutenção da Iluminação Pública,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.Empresas Vencedoras. Homologada em 15/05/2020.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R$)
COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	26.579.029/ 0001-63	R$: 150. 021,55
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	37.227.550/ 0001-58	R$: 217. 149,70
MUDAR COMERCIO DE MAT.CONST. FERRAN.E EPIS	14.888.303/ 0001-05	R$: 181. 891,30
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME	12.995.729/ 0001-24	R$: 441. 517,70

Em 15 de maio de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 13/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 13/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto (Relógio de Ponto Biométrico)**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde-Vigilância Sanitária,com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 15 de maio de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1911/2020

LEI Nº 1911/2020

"INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, CONSIDERANDO O DISPOSTO PELO § 3º, DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ESTABELECIDO NO INCISO III, ART. 41 E INCISO II, ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal**,** autorizado a realizar abertura de Credito Adicional Especial**,** na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

Parágrafo I.

Credito Adicional Especial:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	0010	Gestão do SUS.
Atividade	2. 116	Ações de Saúde para Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) I.
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário/ Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	**Descrição**	**Valor da Fonte de Recursos**
31.90.04. 00.00.00	Contração p/ tempo determinado.	
Fonte: 0. 1.46. 00000	**Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos e Saúde**	85.000,00
31.90.13. 00.00.00	Obrigações Patronais.	
Fonte: 0. 1.02. 00000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.	18.700,00
33.90.30. 00.00.00	Material de Consumo.	
Fonte: 0. 1.46. 00000	**Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos e Saúde**	54.894,01
33.90.39. 00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.	
Fonte: 0. 1.46. 00000	**Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos e Saúde**	15.000,00
Total da Fonte 0.1. 46.00		154. 894,01
Total da Fonte 0.1. 02.00		18.700,00
Sub-Total do Projeto		**173.594,01**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020, conforme Artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT**.**

Parágrafo I:

Excesso de**:**

Fonte: 0.1.46.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos e Saúde.....R$ 154.894,01

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão:05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Unidade:001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função:10 – Saúde.

Sub Função:122 - Administração Geral.

Programa:0010 - Gestão do SUS.

Projeto/Atividade:2058 - Manutenção e Enc. Com Gestão da Saúde.

Elemento de Despesa:

3.3.90.40.00.00 Serviços da Tecnologia da Informação.

Fonte: 0.1.02.000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.....R$ 18.700,00

Art. 4º Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 1778/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 1508/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1912/2020

LEI Nº 1912/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LOA/2020, PROCEDER A INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE DE ATIVIDADE PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, CONSIDERANDO O DISPOSTO PELO § 3º, DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ESTABELECIDO NO INCISO III, ART. 41 E INCISO II, ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal**,** autorizado a realizar abertura de Credito Adicional Especial**,** na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

Parágrafo I.

Credito Adicional Especial:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	0010	Gestão do SUS.
Atividade	2. 116	Ações de Saúde para Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) I.
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário/ Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	**Descrição**	**Valor da Fonte de Recursos**
31.90.04. 00.00.00	Contração p/ tempo determinado.	
Fonte: 0. 1.46. 00000	**Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos e Saúde**	85.000,00
31.90.13. 00.00.00	Obrigações Patronais.	
Fonte: 0. 1.02. 00000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.	18.700,00
33.90.30. 00.00.00	Material de Consumo.	
Fonte: 0. 1.46. 00000	**Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos e Saúde**	54.894,01
33.90.39. 00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.	
Fonte: 0. 1.46. 00000	**Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos e Saúde**	15.000,00
Total da Fonte 0.1. 46.00		154. 894,01
Total da Fonte 0.1. 02.00		18.700,00
Sub-Total do Projeto		**173.594,01**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020, conforme Artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT**.**

Parágrafo I:

Excesso de**:**

Fonte: 0.1.46.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos e Saúde.....R$ 154.894,01

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão:05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Unidade:001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função:10 – Saúde.

Sub Função:122 - Administração Geral.

Programa:0010 - Gestão do SUS.

Projeto/Atividade:2058 - Manutenção e Enc. Com Gestão da Saúde.

Elemento de Despesa:

3.3.90.40.00.00 Serviços da Tecnologia da Informação.

Fonte: 0.1.02.000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.....R$ 18.700,00

Art. 4º Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 1778/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 1508/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1913/2020

LEI Nº 1913/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005– Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 1217 – Construção de Quadra Escolar Coberta – Distrito Salto da Alegria.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.22.000000 – Transf Conv. ou Contrato de Repasse – Educação. .....R$ 243. 938,44

Fonte.: 0.1.01.000000 – Receitas de Imp. Transf. de Impostos – Educação. .....R$ 235. 961,49

Total.....R$ 479.899,93

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Termo de Compromisso PAC2 nº 9677/2014, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.22.000000 – Transf Conv. ou Contrato de Repasse – Educação....R$ 243.938,44

Fonte.: 0.1.01.000000 – Receitas de Imp. Transf. de Impostos – Educação. ...R$ 235.961,49

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 479.899,93

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1914/2020

LEI Nº 1914/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005– Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 1217 – Construção de Quadra Escolar Coberta – Distrito Salto da Alegria.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.22.000000 – Transf Conv. ou Contrato de Repasse – Educação. .....R$ 243. 938,44

Fonte.: 0.1.01.000000 – Receitas de Imp. Transf. de Impostos – Educação. .....R$ 235. 961,49

Total.....R$ 479.899,93

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Termo de Compromisso PAC2 nº 9677/2014, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.22.000000 – Transf Conv. ou Contrato de Repasse – Educação....R$ 243.938,44

Fonte.: 0.1.01.000000 – Receitas de Imp. Transf. de Impostos – Educação. ...R$ 235.961,49

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 479.899,93

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1915/2020

LEI Nº 1915/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005– Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 1217 – Construção de Quadra Escolar Coberta – Distrito Salto da Alegria.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.22.000000 – Transf Conv. ou Contrato de Repasse – Educação. .....R$ 243. 938,44

Fonte.: 0.1.01.000000 – Receitas de Imp. Transf. de Impostos – Educação. .....R$ 235. 961,49

Total.....R$ 479.899,93

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Termo de Compromisso PAC2 nº 9677/2014, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.22.000000 – Transf Conv. ou Contrato de Repasse – Educação....R$ 243.938,44

Fonte.: 0.1.01.000000 – Receitas de Imp. Transf. de Impostos – Educação. ...R$ 235.961,49

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 479.899,93

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1909/2020

LEI Nº 1909/2020

ATUALIZA A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta lei, denominada "**LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE PARANATINGA**", regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI) e às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§1º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público; e

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas**.**

§2º O tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido de que trata este artigo abrange osseguintes temas:

I- Tramites de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos empresariais;

II- Tratamento tributário;

III- Fiscalização orientadora;

IV- Apoio à representação;

V- Participação em licitações públicas;

VI- Apoio ao associativismo;

VII- Acesso ao crédito;

VIII- Estímulo à Inovação;

IX- Acesso à justiça;

X- Educação Empreendedora.

§3º Os benefícios desta lei serão estendidos, no que couberem:

I– Em relação ao disposto nos incisos I e III ao IX do §2º deste artigo ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar, na forma do artigo 3-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II– Em relação ao disposto nos incisos III e V a IX do §2º deste artigo, às sociedades cooperativas de consumo, na forma do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 2º Para fins dessa Lei, consideram-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), os empresários e as pessoas jurídicas definidas nos artigos 3º e 18–A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de novembro de 2006.

Parágrafo único - Os Órgãos Municipaisespecificarão tratamento diferenciado, simplificado e favorecido em toda obrigação que atingir os empresários e as pessoas jurídicas mencionadas no **caput** deste artigo, sob pena de torná-la inexigível.

CAPITULO II DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO Seção I – Da Simplificação e Informatização dos Processos

Art. 3º Todos os órgãos municipais envolvidos na legalização de empresas deverão trabalhar em conjunto para simplificar os processos de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas e garantir a linearidade do processo sob a perspectiva do usuário.

§1º Os órgãos municipais responsáveis pela legalização de empresários e pessoas jurídicas estabelecerão prazo máximo, para concessão de licenças, realização de vistorias e atendimento de demandas que visarem ao cumprimento de exigências adicionais aos processos de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.

§2º Transcorrido o prazo máximo à que se refere o §1º, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

§3º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo e prevenção contra incêndios, exigidos para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, serão simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 4º Com o objetivo de simplificar, desonerar e abreviar os processos de abertura, alteração e baixa de empresas no Município, os órgãos públicos municipais deverão:

I. Observar o sequenciamento das etapas de consulta prévia, requerimentos, entrega de documentos, acompanhamento do processo, emissão de guias de pagamento e deferimento do registro; II. Adotar a entrada única de dados cadastrais e documentos, inclusive sob a forma eletrônica ou digital; III. Trabalhar de modo integrado; IV. Compartilhar informações e do-

cumentos, resguardadas as respectivas bases de dados; V. Racionalizar e compatibilizar exigências para a evitar a multiplicidade de documentos, requerimentos, cadastros, declarações e outros requisitos; VI. Disponibilizar informações e orientações ao usuário de forma presencial e pela rede mundial de computadores sobre os requisitos e procedimentos para emissão, renovação, alteração ou baixa das licenças e inscrições municipais, bem como sobre as condições legais para funcionamento de empresas no Município.

§1º Para fins do **caput** deste artigo, a Administração Municipal poderá:

I- Instituir sistemas eletrônicos, com plataforma na Rede Mundial de Computadores;

II- Compartilhar os sistemas federais ou estaduais, desde que preservados a base de dados municipais, o sigilo fiscal e a autonomia para regulamentação das exigências legais, nas respectivas etapas do processo;

III- Criar documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.

§2º Os sistemas municipais poderão manter interface de integração com o Cadastro Único de Empresas, mencionado na alínea "b" do inciso II do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º Será adotadoo número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil para identificação de empresários e pessoas jurídicas, sem prejuízo da base de dados municipais.

Art. 5º Os órgãos públicos municipais deverão articular as suas próprias competências com as dos órgãos federais e estaduais objetivando conciliar os procedimentos para legalização da abertura, alteração ou baixa de empresas.

Parágrafo único - As Secretarias da Prefeitura Municipal de Paranatinga:

I- Poderão celebrar acordos e convênios com os órgãos federais e estaduais de registros empresariais, fiscais, sanitários, ambientais e de segurança, visando ao compartilhamento de informações e de documentos necessários à emissão das licenças;

II- Deverão acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial – COGIRE, de que trata o artigo 11 da Lei Estadual nº 6.426, de 05 de abril de 2013, e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, instituído pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 6º Na abertura, alteração e baixa de inscrições ou licenças, concedidas a empresas instaladas no Município, ficará vedado qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceder o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, de alteração ou de baixa, ou não estiver prevista em lei.

§1º Não será exigida do requerente, a apresentação de cópia ou original de:

a) Documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel de instalação do estabelecimento, a não ser para comprovação do endereço;

b) Comprovantes de quitação, regularidade ou inexistência de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participem;

c) Comprovantes de regularidade com órgãos de classe dos prepostos de empresários ou pessoas jurídicas;

d) Comprovantes de inscrições ou documentos emitidos ou cadastrados nos sistemas dos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Comprovantes de inscrições, registros, licenciamentos ou documentos emitidos por quaisquer entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

f) Comprovantes de inscrições nas Fazendas Nacional e Estadual;

g) Prova das condições de habite-se, situação cadastral ou fiscal do imóvel utilizado por produtores rurais, pessoas físicas, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

h) Comprovantes de licenciamentos em órgãos federais ou estaduais de fiscalização ambiental ou sanitária;

i) Comprovantes do porte da empresa ou de opção por regimes tributários simplificados ou especiais.

§2º O disposto neste artigo será observado, especialmente, pelos órgãos responsáveis pelos serviços municipais relacionados no §1º do artigo 11 desta lei.

Art. 7º Os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas realização vistorias, preferencialmente em conjunto, após o início de operação do estabelecimento e somente quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não restringirá a inscrição fiscal e não desobrigará a empresa quanto ao cumprimento das normas municipais e de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, inclusive nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Seção II – Da Classificação dos Riscos

Art. 8º Na hipótese de ausência de legislação Municipal sobre a classificação das atividades consideradas de baixo risco, será aplicada a Resolução Nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê Para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM ou normativo que o substitua.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, regulamentar outras classificações para as atividades consideradas de baixo risco, em substituição à norma de caráter nacional referenciada no art. 8º.

Art. 10º Serão definidas por Ato do Poder Executivo as atividades consideradas de alto grau de risco para os efeitos da presente Lei, ficando estas sujeitas aos trâmites de legalização e funcionamento previstos na legislação municipal, observados os artigos 3º a 7º desta lei.

§1o A definição prevista no **caput** atingirá as atividades que:

I- Utilizem, armazenem, comercializem, transportem ou fabriquem material inflamável ou explosivo;

II- Envolvem grande aglomeração de pessoas;

III- Produzem nível sonoro superior ao tolerado por lei;

IV- Produzem, comercializem, utilizem, armazenem ou transportem material nocivo, perigoso ou incomodo;

V- Ponham em risco a segurança, a saúde ou a integridade física coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou microbiológica, ou por moléstia oriunda de fenômenos sonoros ou térmicos;

VI- Possuem outros elementos de risco definidos em Lei municipal, resguardado o interesse público e coletivo.

§2o As atividades consideradas de baixo risco estarão dispensadas de vistorias prévias e sujeitas aos tramites simplificados de legalização e funcionamento previstos nesta lei.

§3o Para efeito deste artigo, as atividades serão identificadas com o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, utilizado no âmbito da Administração Pública Federal.

§4o Enquanto não cumprido o disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as atividades de alto risco aquelas definidas pela legislação do Governo do Estado do Mato Grosso.

Seção III – Da Ampla Informação

Art. 11º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas manterão, à disposição dos usuários, de forma integrada e consolidada:

I- Informações e orientações sobre os tramites e requisitos para abertura, funcionamento e baixa de empresários e pessoas jurídicas no Município; II- Instrumentos de pesquisas prévias para verificação da viabilidade de inscrição, obtenção de licenças e das respectivas alterações.

§1o As informações serão fornecidas presencialmente e pela rede mundial de computadores e deverão conferir certeza ao requerente sobre a viabilidade de legalização da empresa no Município.

§3º Para efeito deste artigo, serão utilizados os sistemas previstos no §1º do art. 4º desta Lei.

Art. 12 A Administração Pública disponibilizará serviço de consulta prévia sobre a viabilidade de legalização de empresários e pessoas jurídicas no Município, que prestará informações sobre:

I- A possibilidade de exercício da atividade no imóvel e no endereço; II- Os requisitos para obtenção ou alteração de todas as inscrições, licenças e autorizações de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização; III- Os requisitos para regularização do imóvel utilizado nas atividades empresariais, se necessária; IV- Os requisitos para autorizar a utilização de letreiros e outros meios de publicidade que o interessado julgar necessário; V- As condições legais para funcionamento da empresa no Município.

§1º Sendo inviável a legalização do empresário ou da pessoa jurídica no Município, a resposta à consulta indicaráos dispositivos legais correspondentes e prestará orientações para adequação às exigências legais, sem prejuízo do direito ao recurso legal no prazo de 30 (trinta) dias.

§2o A consulta prévia de viabilidade será realizada nos sistemas referidos no §1º do artigo 4º desta Lei.

Seção IV – Do Tramite Simplificado para Atividades de Baixo Risco

Art. 13 Aos estabelecimentos empresariais, com atividades consideradas de baixo risco, será assegurado trâmite simplificado para legalização da abertura, alteração ou baixa, sem prejuízo da consulta prévia de viabilidade de que trata o artigo 12 desta Lei.

§1o Estarão subordinadosao disposto neste artigo, os órgãos municipais encarregados dos processos relativos a:

I- Inscrição de contribuintes; II- Consulta prévia de viabilidade; III- Concessão de alvarás ou autorizações para modificações ou instalações no imóvel, quando necessárias ao funcionamento da empresa; IV- Concessão de alvarás para autorizar a localização e o funcionamento de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas; V- Concessão de licenças sanitárias e ambientais; VI- Autorizações para publicidade.

§2º Os empresários e pessoas jurídicas cujas atividades forem consideradas de baixo risco:

I- Ficarão dispensados de vistorias prévias para concessão de licenças e inscrições municipais, bem como para as respectivas alterações e baixas; II- Poderão ser fiscalizados a qualquer momento para verificação do cumprimento das normas relativas às posturas municipais, à segurança sanitária, à proteção ao meio ambiente e ao uso e ocupação de solo.

§3º O tramite simplificado aplicar-se-á, no que couber, à legalização de produtores rurais e agricultores familiares que desenvolverem atividades de baixo risco.

§4º O tramite simplificado não exime o contribuinte de promover a sua regularização perante aos demais órgãos competentes, assim como aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, se exigido.

Art. 14 No tramite simplificado, aobtenção, alteração e renovação de alvarás, licenças, inscrições ou registros, dependerão, exclusivamente, do fornecimento de:

I- Dados cadastrais do empreendimento e do titular, administrador ou sócios; e II- Auto declarações do responsável pelo empreendimento, com a ciência sobre o prévio atendimento das exigências e das restrições legais para exercício da atividade no Munícipio.

Parágrafo único - Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados à empresa, ao Município ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinentes.

Art. 15 O tramite simplificado será realizado nos sistemas referidos no §1o do artigo 4º desta Lei.

§1º As informações prestadas pelo requerente serão confrontadas com as bases de dados municipais e com os cadastros compartilhados na forma dos artigos 4º e 5º desta lei.

§2o Para implantação dotramite simplificado, o Poder Executivo poderá autorizar a obtenção de dados, documentos e comprovações, em meio digital, diretamente dos sistemas de cadastro e registro mantidos por órgãos estaduais e federais envolvidos nos processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

§3o O tramite simplificado poderá ser realizado a partir de informações coletadas nos sistemas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 16 Para as atividades econômicas consideradas de baixo risco que utilizem exclusivamente propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, estarão dispensados quaisquer atos de liberação da atividade econômica.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se atos de liberação a licença, a inscrição, o alvará, o cadastro, o registro e os demais atos exigidos, por órgão ou entidade da administração pública, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização de atividade econômica.

Seção V – Do Alvará de Estabelecimento

Art. 17 Ressalvados os casos previstos no art. 16, o funcionamento e a localização de empresas no Município serão autorizados mediante expedição do Alvará de Estabelecimento, emitido segundo as normas municipais vigentes e o disposto nesta lei**.**

§1º A concessão do Alvará dependerá da prévia aprovação da consulta de viabilidade de que trata o artigo 12 desta lei.

§2º Ainscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de que trata o § 3ºdo artigo 4º desta Lei, fará parte do alvará que autorizar o funcionamento do estabelecimento.

§3o Os dados e as declarações cadastradas no sistema de emissão do Alvará de Estabelecimento serão adotados para licenciamentos sanitário e ambiental, concessão de autorizações de publicidade e demais registros municipais exigidos para legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Art. 18 Terão direito ao tramite simplificado referido no artigo 13 desta lei para a obtenção do Alvará de Estabelecimento os empresários e pessoas jurídicas que desenvolverem atividades econômicas consideradas de baixo risco.

§1º O alvará será indeferido se os dados cadastrados revelarem, ainda que indiretamente, qualquer incongruência nas informações prestadas pelo requerente.

§2º No caso do parágrafo anterior, o requerente poderá corrigir a irregularidade ou recorrer da decisão, sob pena de ser impedido de exercer a atividade no Munícipio.

§3º O Alvará referido no **caput** autorizará a utilização dedocumentos fiscais, quando necessários ao desenvolvimento das atividades de empresários e pessoas jurídicas.

§4º O Alvará referido no **caput** não será emitido para caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 19 O Alvará de Estabelecimento será obtido em procedimento realizado em plataforma virtual On-Line.

Parágrafo Único – O procedimento referido no **caput** e as especificações da plataforma virtual On-Line municipal serão definidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 O Alvará será cassado se:

I- No estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada; II- Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento; III- Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais; IV- O funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; V- Não forem cumpridas quaisquer exigências da Administração Pública.

Parágrafo único - O Alvará de Estabelecimento emitido em trâmite simplificado na hipótese do Art. 18 será declarado nulo se:

I- Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares; II- Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado; III- Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.

Art. 21 Será autorizado o funcionamento de microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, que desenvolverem atividades consideradas de baixo risco, em estabelecimentos localizados:

I- Em área ou edificação desprovida de regulação fundiária ou imobiliária, se a atividade não causar prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança;

II- Na residência do respectivo titular ou sócio, ou de terceiros consensuais, inclusive em imóveis sem habite-se, se o exercício da atividade não gerar grande aglomeração de pessoas ou representar riscos ou danos à vizinhança.

§1º Na hipótese deste artigo:

I- Serão vedadas a reclassificação do imóvel residencial para comercial e a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II- Será dispensada a comprovação deregularidade quanto à prevenção contra incêndios.

§2º As empresas instaladas na forma do **caput** deste artigo não serão dispensadas de observar as normas vigentes no Município, especialmente as de proteção da saúde e do meio ambiente e de prevenção contra incêndios.

Seção VI – Da Baixa Simplificada

Art. 22 A baixa das inscrições e licenças municipais de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participe.

§1º A baixa simplificada não impedirá o lançamento ou a cobrança posterior dos tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2º A baixa simplificada importará responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores, no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 23 A Administração Pública Municipal efetivará a baixa das inscrições e licenças no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do contribuinte.

§1º Ultrapassado o prazo previsto no **caput** sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa das inscrições e licenças.

§2º A Administração Pública Municipal poderá providenciar a baixa de ofício das licenças municipais sempre que constatar a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§3° Na ausência do distrato social ou de documento de baixa do registro empresarial, a data em que ocorreu a baixa das atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte poderá ser comprovada mediante um dos seguintes documentos:

I - Última nota fiscal emitida;

II - Registro de outra empresa no mesmo local;

III - Rescisão do contrato de locação ou comodato;

IV - Comprovante de desligamento de serviços básicos como água, energia elétrica, telefone;

V - Baixa no CNPJ.

Seção VII – Do Microempreendedor Individual

Art. 24 Serão emitidas licenças para funcionamento do microempreendedor individual Município, independentemente de requerimento, se as condições para exercício das atividades estiverem de acordo com a legislação municipal.

§1º O Microempreendedor Individual que exercer atividade de baixo risco será dispensado da consulta de viabilidade.

§2º O disposto neste artigo será aplicado ao alvará e às demais licenças municipais.

§3º Além das previstas na legislação municipal, não serão impostas restrições ao microempreendedor individual em virtude da sua natureza jurídica, no que diz respeito ao exercício de profissões ou à participação em licitações, inclusive para os que exercerem atividades no âmbito rural.

4º Para o empreendedor rural enquadrado como microempreendedor individual, prevalecerão as obrigações inerentes ao produtor rural ou ao agricultor familiar.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Finanças examinará a viabilidade de legalização e acompanhará a inscrição e a baixa do Microempreendedor Individual – MEI a partir dos dados cadastrados nos sistemas do Comitê Gestor do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL deverá ser notificado para cancelamento da respectiva inscrição sempre que o microempreendedor individual deixar de preencher os requisitos da legislação municipal.

§2º A Secretaria Municipal de Finanças cobrará os tributos e acréscimos moratórios devidos pelo empreendedor sem inscrição confirmada que estiver operando irregularmente no Município.

Seção VIII – Dos Incentivos à Formalização

Art. 26 Como incentivo à legalização, as microempresas e empresas de pequeno porte terão redução de 100% (cem por cento), no pagamento das seguintes taxas municipais:

I- Taxa de Localização para emissão, alterações e renovações do Alvará; II- Taxa de expediente; III- Taxa de obra incidente sobre as instalações comerciais e industriais; IV- Taxa para emissão da Certidão negativa de débitos de IPTU e ISS; V- Taxa de expediente de emissão de quaisquer

guias de recolhimento; VI- Taxa de propaganda e publicidade; VII- Taxa de horário especial.

§1º O valor das Taxas de Vigilância Sanitária e de Localização, Licença e Funcionamento das microempresas e empresas de pequeno porte terá redução de 100% (cem por cento) nos primeiros 02 (dois) exercícios Fiscais.

§2º No caso do microempreendedor individualserão reduzidos a 0 (zero), os valores de:

I- Taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa;

II- Taxas e outros emolumentos relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

§3º A dispensa referida no inciso II do §2º deste artigo se estende aos agricultores familiares.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO Seção I – Do ISS no SIMPLES NACIONAL

Art. 27 O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

§1º Para efeito deste artigo, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos:

I- À definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

II- À abrangência, à forma de opção, às vedações e às hipóteses de exclusões do SIMPLES NACIONAL;

III- Às alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento e ao repasse do ISS arrecadado;

IV- À fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes;

V- Aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI- Ao parcelamento dos débitos relativos ao ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VII- À restituição e à compensação de créditos do ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VIII- Às declarações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL;

IX- À notificação eletrônica de contribuintes.

§2o O regime de que trata este artigo não abrangerá as seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observado o Código Tributário Municipal:

I- Substituição tributária ou retenção na fonte; II- Importação de serviços.

§3o A opção de que trata o **caput** deste artigo não impedirá a fruição de incentivos fiscais relativos a tributos não abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL.

§4o Da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003.

§5o No caso de isenção ou redução do ISS, concedida por lei municipal à microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, de recolhimento de valor fixo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido através do SIMPLES NACIONAL.

§6o A empresa excluída do SIMPLES NACIONAL ficará subordinada às normas previstas no Código Tributário Municipal, a partir dos efeitos da exclusão.

Art. 28 O ISS será recolhido através do SIMPLES NACIONAL somente enquanto a receita bruta anual da empresa optante permanecer dentro do limite máximo previsto no artigo 13-A e §4º do artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016.

§1º A partir dos efeitos decorrentes da aplicação dos dispositivos referidos no ***caput*** deste artigo, os contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL passarão a recolher o ISS de acordo com as normas previstas na legislação municipal.

§2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, considerando, inclusive, as orientações emitidas pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

Art. 29 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL poderão recolher oISS em valor fixo mensal na forma da legislação municipal, observado o disposto nos §§ 18 e 19 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL recolherão o ISS em valores fixos, observado o disposto no § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º Os valores fixos mensais do ISS, devidos ao Município por empresas optantes, serão recolhidos através do SIMPLES NACIONAL.

Art. 30 A retenção na fonte do ISS das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observados o art. 3º da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, e os §§ 4º, 4-A e 25 do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016.

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a retenção na fonte do ISS devido por microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ainda que domiciliadas em outro município, exceto se os serviços forem prestados a órgãos públicos municipais.

§2º Na hipótese de dispensa da retenção, o ISS devido ao Município será cobrado através do SIMPLES NACIONAL, observado o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º Não será retido o ISS se o prestador de serviços, estabelecido no Município, estiver sujeito ao recolhimento fixo mensal**.**

Art. 31 O parceiro contratante dos profissionais referidos na Lei Federal 12.592, de 18 de janeiro de 2012, na redação dada pela Lei Federal 13. 352, de 27 de outubro de 2016, deverá reter e recolher na fonte o ISS devido sobre os valores repassados aos contratados, relativamente à prestação de serviços realizados em parceria.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o valorrepassado ao profissional parceiro não será incluído na base de cálculo do ISS devido pelo parceiro contratante.

Seção II – Do Microempreendedor Individual

Art. 32 O microempreendedor individual recolherá o ISS em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal auferida, como previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando dispensado da retenção na fonte e das condições de contribuinte substituto e de responsável.

§1º O microempreendedor individual que deixar de preencher os requisitos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá regularizar sua nova condição perante à Secretaria Municipal de Finanças.

§2º O microempreendedor individual terá a inscrição municipal cancelada se deixar de recolher o Imposto sobre Serviços ou de prestar declarações no período de 12 (doze) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderáremitir os débitos do ISS não pagos pelo microempreendedor individual.

§4º O microempreendedor individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Seção III – Das Obrigações Acessórias

Art. 33 A Secretaria Municipal de Finanças regulamentará as obrigações tributárias acessórias das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, observando que:

I- Omicroempreendedor individual será obrigado a emitir documento fiscal somente quando o destinatário dos serviços for inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vedada a imposição de custos para autorizar a respectiva emissão;

II- Não poderão ser exigidas obrigações tributárias não autorizadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, em relação ao ISS cobrado através do SIMPLES NACIONAL;

III- O fornecimento de informações pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte será realizado em Portal único e gratuito com interface no Portal do Simples Nacional;

IV- Não será exigida a transmissão de dados já contidos em documentos fiscais eletrônicos;

V- As informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL terão caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do ISS que não tiver sido recolhido.

§1º Enquanto não prescritos os prazos para cobrança dos tributos, serão mantidos em boa ordem e guarda os documentos fiscais comprobatórios dos serviços tomados e prestados.

§2o Fica a Administração Tributária Municipal autorizada a firmar convênios com o Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL para compartilhamento de informações fiscais dos contribuintes optantes e estabelecidos no Município, na forma do artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal.

Art. 34 As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:

I- 90% (noventa por cento) para os MEI;

II- 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. As reduções de que tratam os incisos I e II do caput não se aplicam na:

I- Hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; II- Ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. **Seção IV – Do Controle e Da Fiscalização**

Art. 35 OPoder Executivo, por intermédio dos seus órgãos técnicos competentes, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação do ISS através do SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação aos pedidos de restituição ou de compensação dos valores recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido e ao repasse dos débitos que tiverem sido objeto de parcelamento.

Art. 36 A compensação e a restituição de créditos do ISS apurados no SIMPLES NACIONAL ficarão subordinadas ao disposto nos §§ 5º a 14º do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 2006.

§1º Ficarávedado o aproveitamento de créditos não apurados no SIMPLES NACIONAL, inclusive os de natureza não tributária, para extinção de débitos do ISS cobrados através do SIMPLES NACIONAL.

§2º Os créditos do ISS originários do SIMPLES NACIONAL não serão utilizados para extinguir outros débitos para com a Fazenda Municipal, salvo na compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do sistema simplificado.

Art. 37 O Chefe do Poder Executivo autorizará o parcelamento, segundo os critérios do artigo 9º da Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016, de débitos do Imposto sobre Serviços – ISS, não inscritos em Dívida Ativa, devidos por microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. Os débitos do ISS constituídos de forma isolada ao SIMPLES NACIONAL ou não inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO, em função de ausência de aplicativo unificado, poderão ser parcelados segundo os critérios do artigo 9º da Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016, mas, na consolidação, serão consideradas as reduções de multas de lançamento de oficio previstas nos artigos 35 a 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na regulamentação emitida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

Art. 38 No caso de omissão de receitas, a Fazenda Municipal poderá prestar assistência mutua e permutar informações com as Fazendas Públicas da União e do Estado do Mato Grosso, relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

Parágrafo único - Sem prejuízo da ação fiscal própria, a Fazenda Municipal poderá notificar previamente o contribuinte para regularizar a sua situação fiscal sem caracterizar o início de procedimento fiscal, observada a regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma do §3º do artigo 34 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016.

Art. 39 A fiscalização e o processo administrativo-fiscal, relativos ao ISS devido através do SIMPLES NACIONAL, serão realizados na forma do Código Tributário Municipal e dos artigos 33, 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O Poder Executivo regulamentará, no âmbito municipal, o sistema de notificação eletrônica dos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL, a que se refere o§1o-A do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º OPoder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Procuradoria Geral do Estado para transferir a atribuição de julgamento do processo administrativo fiscal, relativo ao SIMPLES NACIONAL, exclusivamente para o Estado do Mato Grosso, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 40 A Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa Municipal e de cobrança judicial do ISS devido por empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na forma dos §§ 3º e 5º do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 41 A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças prestarão auxílio à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ao contencioso judicial que incluir o ISS devido no SIMPLES NACIONAL, na forma do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 42 Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre o microempreendedor indivi-

dual, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural pessoa física e agricultor familiar, em relação ao cumprimento das:

I- Normas sanitárias, ambientais e de segurança;

II- Normas de uso e ocupação do solo, exceto no caso de ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos;

III- Normas relativasao lançamento de multa por descumprimento de obrigações acessórias sanitárias, ambientais, de segurança e uso e ocupação do solo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não será aplicado ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Art. 43 Na fiscalização orientadora**,** será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§1º -Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

§2º - A dupla visita consistirá em uma primeira ação fiscal para examinar a regularidade do estabelecimento, seguida de ação posterior se for descoberta qualquer irregularidade.

Art. 44 Constatada a irregularidade na primeira ação fiscal, será lavrado termo e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sem aplicação de penalidade.

§1º Decorrido o prazo fixado sem a regularização exigida, será lavrado auto de infração na forma da legislação vigente.

§2º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§3 º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

CAPÍTULO V - DO APOIO E REPRESENTAÇÃO

Art. 45 O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Agente de Desenvolvimento com as qualificações previstas no artigo 85-A, § 2º da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único - A função de Agente de Desenvolvimento será caracterizada pela articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, que visarem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 46 A “Sala do Empreendedor” terá as seguintes finalidades:

I- Concentrar o atendimento ao público no que se refere às ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no Município de empresários e pessoas jurídicas, inclusive quando envolverem órgãos de outras esferas públicas;

II- Disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de abertura, alteração e baixa da empresa, inclusive sobre as restrições relativas ao tipo de negócio e ao local de funcionamento, bem como as exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal;

III- Disponibilizar mecanismos para consultas de informações pelo interessado na abertura de empresas no Município;

IV- Alocar o agente de desenvolvimento para articular as ações públicas visando à promoção do desenvolvimento local;

V- Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de naturezas administrativa e mercadológica;

VI- Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;

VII- Disponibilizar informações atualizadas sobre a captação de crédito pelas micro e pequenas empresas;

VIII- Disponibilizar informações e meios necessários para facilitar o acesso das micro e pequenas locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal;

IX- Realizar outras atribuições relacionadas em regulamento.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Finanças coordenará a Sala do Empreendedor.

Art. 47 Para cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas voltadas aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, a Administração Pública Municipal deverá incentivar e apoiar:

I- A criação de fóruns com a participação dos órgãos públicos competentes, das entidades vinculadas ao setor e representantes da sociedade civil;

II- A participação de instituições de apoio ou representação em conselhos e grupos técnicos.

III- A realização de feiras voltadas para a participação de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

IV- O apoio à participação de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte em missões comerciais, rodadas de negócios, exposições e venda de produtos locais em outras regiões.

V- A realização de pesquisas e estudos para identificar o potencial de exportação de produtos e serviços fornecidos por empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Art. 48 Ao Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas caberá:

I- Propor, ao Chefe do Executivo Municipal, medidas para aplicação desta Lei; II- Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas especificas decorrentes dos capítulos desta Lei; III- Coordenar as parcerias necessárias à implantação dos subcomitês técnicos e dos trabalhos originados das demandas da Sala do Empreendedor, quando couber.

Art. 49 O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será constituído por 7 (sete) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I – MEMBRO DA SECRETARIA DE FINANÇAS (presidirá o Comitê);

II – MEMBRO DO PROCON MUNICIPAL;

III – MEMBRO DA PROCURADORIA MUNICIPAL;

IV – MEMBRO DA ASCIP (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARANATINGA);

V – MEMBRO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;

VI – MEMBRO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANATINGA;

VII – MEMBRO DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARANATINGA.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, com data a ser definida pelo Comitê, em que serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda, e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos Municipais e das micro regiões.

§ 3° As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4° A participação no Comitê não será remunerada, mas considerada relevante serviço prestado à comunidade.

§ 5° A estrutura do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, bem como as suas normas de funcionamento serão definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DO ACESSO AOS MERCADOS Seção I – Do Tratamento Diferenciado

Art. 50 Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, com objetivos de:

I- Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II- Ampliar a eficiência das políticas públicas;

III- Incentivar a inovação tecnológica;

IV- Fomentar o desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

§1º O disposto neste artigo será observado pelos:

I- Órgãos da administração pública municipal direta; II- Órgãos Integrantes do Poder Legislativo Municipal; III- Fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata o **caput** deste artigo será estendido, no que couber, aos produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e cooperativas de consumo de que trata o §3º do artigo 1º desta lei.

§3º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§4º Para usufruir dos direitos previstos neste capítulo, o microempreendedor individual deverá comprovar a sua condição por meio da apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no Portal do Empreendedor: www.portaldoempreendedor.gov.br.

§5º A preferência e as condições diferenciadas para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão constar dos editais, sob pena de responsabilidade do agente público responsável pela aprovação do instrumento convocatório.

§6º Compete aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata esta Lei.

§7º As instituições privadas que receberem recursos de convênios ou similares, deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

Art. 51 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I- Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte sobre a adequação dos seus processos produtivos;

II- Utilizar, na definição do objeto da contratação, especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município;

III- Elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação;

IV- Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, de forma a identificar as empresas sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento, possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

V- Capacitar periodicamente os membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal, pregoeiros, equipe de apoio, assessores jurídicos, procuradores, controladores e auditores para aplicação desta Lei;

VI- Fixar meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município e instituir ferramenta para monitoramento e divulgação de resultados;

VII- Disponibilizar, presencialmente e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e na Sala do Empreendedor, informações sobre as regras para participação, as condições de pagamento e os objetivos legais das licitações;

VIII- Promover a centralização interna das informações sobre fornecedores; IX- Promover a conexão do cadastro da Fazenda Municipal com o de fornecedores do município.

X- Estabelecer e divulgar o Plano Estimado de Compras Municipais para os Pequenos Negócios – PECOMPE, contendo, no mínimo:

a) Órgão requisitante; b) Objeto(s) a ser(em) adquirido(s) ou contratado(s); c) Modalidade de licitação; d) Tipo de licitação; e) Valor global estimado; f) Benefício(s) aplicável(eis) às microempresas e empresas de pequeno porte; g) Previsão de data para a realização da licitação; h) Fonte de Recurso.

§ 1º O PECOMPE será elaborado duas vezes ao ano:

I– Entre janeiro a maio, para previsão das contratações para o segundo semestre do ano corrente, devendo a publicação do extrato do PECOMPE ser realizada até o dia 15 de junho de cada ano;

II– Entre julho a novembro, para previsão das contratações para o primeiro semestre do ano subsequente, devendo a publicação do extrato do PECOMPE ser realizada até o dia 15 de dezembro do ano corrente.

§ 2º Fica autorizada, quando necessário, a atualização dos dados ou retificação das informações do PECOMPE.

§ 3º O PECOMPE será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

I- Diário Oficial do Município;

II- Site Oficial da Prefeitura;

III- Sala ou Casa do Empreendedor;

IV- Associação ou Sindicato empresarial.

§ 4º Fica autorizada a formação de parcerias com a sociedade civil organizada para a adoção de outras formas de divulgação.

§ 5º Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão presencial.

Seção II – Da Simplificação Documental

Art. 52 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, apresentarão toda a documentação exigida, inclusive para comprovação das regularidades fiscal e trabalhista.

§1º Havendo alguma restrição na comprovação das regularidades fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito ou emissão de eventuais certidões com efeitos negativos.

§2º O prazo para regularização fiscal e trabalhista:

I- Será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a modalidade pregão, ou do julgamento das propostas, nas demais modalidades previstas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993. II- Será prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e a critério da Administração Pública Municipal, exceto se houver urgência para a contratação ou insuficiência de prazo para emissão da nota de empenho, devidamente justificativo.

§3º A não regularização da documentação, nos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§4º Do instrumento convocatório constará que a abertura da fase recursal, em relação ao resultado do certame, ocorrerá após os prazos da regularização de que tratam os §§ 1º 2º deste artigo.

Art. 53 Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previamente registradas para efeito das licitações.

Parágrafo único – O certificado referido no ***caput*** deste artigo comprovará a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e econômico-financeira da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Seção III – Do Empate Ficto

Art. 54 Como critério de desempate nas licitações municipais de menor preço, será assegurada a preferência para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Ocorrerá empate quando os valores das propostas, apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§2º Na modalidade de pregão, o limite estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) em relação ao menor preço.

§3º O critério de empate ficto somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 55 Para efeito do disposto no art. 54 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I- A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta com preço inferior à considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II- Se não ocorrer a contratação, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 54 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III- Se forem equivalentes os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido no §1º do artigo 54 desta Lei, será realizado sorteio para identificação da primeira a oferecer a melhor oferta.

§1º Não será aplicado o disposto no inciso III deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§2º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido pelo resultado da ponderação entre a técnica e os preços das propostas, facultada a apresentação de proposta com preço inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada.

§3º Se houver propostas beneficiadas com margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado, exclusivamente, entre as propostas que fizerem jus a essas margens.

§4º Não havendo a contratação nos termos deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 56 No caso de pregão, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, por item em situação de empate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência desse direito.

Parágrafo único - Nas demais modalidades, o instrumento convocatório determinará o prazo para apresentação de nova proposta, sendo estabelecido 01 (um) dia útil após a notificação do interessado como prazo mínimo a ser concedido.

Seção IV – Da Subcontratação

Art. 57 Para a prestação de serviços ou a realização de obras, as entidades contratantes poderão exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte como obrigação da contratada.

§1º Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e às empresas de pequeno porte subcontratadas, devendo tal possibilidade, quando adotada, ser prevista no instrumento convocatório da licitação.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o contrato com a licitante indicará as subcontratadas, as parcelas e os valores a elas destinados e a responsabilidade solidária da contratada.

Art. 58 Nas subcontratações, constará do instrumento convocatório:

I- Os percentuais mínimo e máximo da subcontratação, vedada a subrogação, completa ou parcial; II- A obrigatoriedade de indicação e qualificação das subcontratadas, inclusive com a descrição dos bens e serviços e seus respectivos valores; III- A obrigatoriedade de apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas, no momento da habilitação, observados os prazos previstos nos §§1º e 2º do art. 49 desta lei, e ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão; IV- A obrigação da empresa contratada, na hipótese de: a) Extinção da subcontratação, de substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantido o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, mediante notificação ao órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão e sem prejuízo das sanções cabíveis; b) Inviabilidade da substituição, de assumir a responsabilidade pela execução da parcela originalmente subcontratada; V- A obrigatoriedade de a empresa contratada responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

§1º Na hipótese do inciso III do ***caput*** deste artigo, não havendo a tempestiva regularização, será permitida a substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte inicialmente indicada, desde que observados os prazos e as condições fixados no instrumento convocatório.

§2º Do instrumento convocatório também constará a inaplicabilidade da exigência de subcontratação quando o licitante for:

I- Microempresa ou empresa de pequeno porte; II- Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e III- Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 59 Será vedada a subcontratação:

I- Das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; II- Para fornecimento de bens, exceto quando vinculado à

prestação de serviços acessórios; III- De empresa com titular ou sócio em comum com a empresa que seja também participante do mesmo certame. IV- De empresas específicas. V- De itens ou parcelas determinadas. **Seção V – Da Exclusividade e Da Reserva de Cotas**

Art. 60 Nas contratações de itens ou lotes com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal realizará processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

Parágrafo único – Não havendo interessados na licitação realizada nos termos do ***caput*** deste artigo ou se restar fracassada a aplicação do art. 48, §3º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório será refeito, permitindo-se a participação de empresas de maior porte.

Art. 61 Os órgãos e entidades contratantes realizarão processo em que haja a reserva de cota de até 25%(vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens de natureza divisível.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, serão observados os seguintes critérios:

I- Não haver prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto licitado; II- Não ser impedida a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte para a totalidade do objeto; III- Ser admitida a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado; IV- O instrumento convocatório prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes que praticarem o preço do primeiro colocado da cota principal; V- Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço; VI- Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou para entrega parcelada, o instrumento convocatório deve prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, exceto se a cota reservada for, justificadamente, inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido; VII- Não ser aplicada a reserva de cota para itens ou lotes com valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Seção VI – Da Prioridade de Contratação a Empresas Locais e Regionais

Art. 62 Os benefícios previstos nos arts. 50 a 61 desta Lei poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º – Para efeitos deste Lei, considera-se:

I- Âmbito local – os limites geográficos do Município de Paranatinga, onde será executado o objeto da contratação; II- Âmbito regional – os limites geográficos com o Município de Paranatinga, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º O edital de licitação poderá estipular outros critérios para a definição de âmbito local e regional, desde que devidamente fundamentado.

§ 3º Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I- A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II- Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação prevista no §3º, obedecendo a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III- No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

IV- Nas licitações a que se refere o art. 61, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

V- Nas licitações a que se refere o art. 57, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

VI- Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com as legislações que versam sobre a aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pelo art. 3º, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993; e

VII- A aplicação do benefício previsto neste artigo e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Seção VII– Do Prazo Diferenciado para Pagamento

Art. 63 Os pagamentos serão efetuados obedecendo a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, nos seguintes prazos máximos, contados a partir da data em que a Nota Fiscal foi atestada pela Secretaria competente:

I – Em até 8 (oito) dias úteis, desde que:

a) o valor não ultrapasse a R$ 8.000,00 (oito mil reais); b) os fornecedores sejam sediados neste município; c) os fornecedores sejam microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais, agricultores familiares ou pessoas físicas.

II – Em até 20 (vinte) dias, desde que os fornecedores sejam sediados neste município;

III – Em até 30 (trinta) dias, desde que os fornecedores não sejam sediados neste município.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, identificar de maneira escrita no processo administrativo de pagamento, a categoria do fornecedor, a fim de que seja efetuado o pagamento.

Art. 64 Os prazos previstos no art. 63, deverão constar expressamente em todos os editais de licitação, ordens de fornecimento, autorização de serviço ou instrumento equivalente.

Seção VIII – Da Inaplicabilidade dos Benefícios

Art. 65 Não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 50 a 61 desta Lei, quando:

I- Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório;

II- O tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, por registrarem preço superior ao valor estabelecido como referência, ou re-

presentar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, por incompatibilidade na aplicação dos benefícios;

III- A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas dos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, hipóteses em que será garantida a preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPITULO VII – DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 66 Para fins dessa Lei, considera-se como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, aquele que atende os requisitos definidos no artigo 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá criar programas ou projetos específicos de fomento e desenvolvimento de agricultura familiar, observado o disposto no artigo 1º, §3º, desta lei.

CAPITULO VIII - DO ASSOCIATIVISMO

Art. 67 As ações de apoio ao associativismo fomentarão acompetitividade e a produtividade de produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, bem como apoiarão a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, capacitação e acesso ao crédito e a novas tecnologias.

Art. 68 Fará parte do programa de apoio ao associativismo:

I- A criação de instrumentos específicos para estimular a exportação de produtos ou serviços originários do Município;

II- A cessão de espaços públicos para associações de pequenos empreendedores;

III- O estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo;

IV- O fomento às Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento das atividades de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores e agricultores familiares.

Parágrafo único – Para os fins do **caput** deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá:

I- Alocar recursos de seu orçamento;

II- Firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IX- DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 69 A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, reservará em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 70 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 71 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e/ou privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 72 O Comitê Gestor Municipal das Micros e Pequenas Empresas fica autorizado a criar Grupo Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro ou por cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes.

§1º Por meio do Comitê mencionado neste artigo, a Administração Pública Municipal disponibilizará informações sobre as condições e disponibilidades de linhas de crédito menos onerosas e com menor burocracia, bem como sobre as destinadas a estimular a inovação e o desenvolvimento de tecnologias em empresas de micro ou pequeno porte.

§2° A participação no Grupo Estratégico mencionado no **caput** deste artigo não será remunerada**.**

Art. 73 O Poder Público Municipal deverá incentivar a criação de Empresa Simples de Crédito (ESC), prevista na Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que destina-se à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 74 A ESC deve adotar a forma de empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), empresário individual ou sociedade limitada constituída exclusivamente por pessoas naturais e terá por objeto social exclusivo as atividades enumeradas no art. 72 desta Lei.

§1º O nome empresarial de que trata o caput deste artigo conterá a expressão “Empresa Simples de Crédito”, e não poderá constar dele, ou de qualquer texto de divulgação de suas atividades, a expressão “banco” ou outra expressão identificadora de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§2º O capital inicial da ESC e os posteriores aumentos de capital deverão ser realizados integralmente em moeda corrente.

§3º O valor total das operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito da ESC não poderá ser superior ao capital realizado.

§4º A mesma pessoa natural não poderá participar de mais de uma ESC, ainda que localizadas em Municípios distintos ou sob a forma de filial.

Art. 75 É vedada à ESC a realização de:

I - qualquer captação de recursos, em nome próprio ou de terceiros, sob pena de enquadramento no crime previsto no art. 16 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; e

II - operações de crédito, na qualidade de credora, com entidades integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 76 A receita bruta anual da ESC não poderá exceder o limite de receita bruta para Empresa de Pequeno Porte (EPP) definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Parágrafo único: Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, a remuneração auferida pela ESC com a cobrança de juros, inclusive quando cobertos pela venda do valor do bem objeto de alienação fiduciária.

Art. 77 Nas operações referidas no art. 72 desta Lei, devem ser observadas as seguintes condições:

I - a remuneração da ESC somente pode ocorrer por meio de juros remuneratórios, vedada a cobrança de quaisquer outros encargos, mesmo sob a forma de tarifa;

II - a formalização do contrato deve ser realizada por meio de instrumento próprio, cuja cópia deverá ser entregue à contraparte da operação;

III - a movimentação dos recursos deve ser realizada exclusivamente mediante débito e crédito em contas de depósito de titularidade da ESC e da pessoa jurídica contraparte na operação.

§1º A ESC poderá utilizar o instituto da alienação fiduciária em suas operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito.

§2º A ESC deverá providenciar a anotação, em bancos de dados, de informações de adimplemento e de inadimplemento de seus clientes, na forma da legislação em vigor.

§3º É condição de validade das operações de que trata o caput deste artigo o registro delas em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do art. 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

§4º Não se aplicam à ESC as limitações à cobrança de juros previstas no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 e no art. 591 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO X - DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 78 O Poder Executivo Municipal manterá programas de estímulo ao desenvolvimento de novas modalidades de produtos, serviços e processos inovadores por produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive por meio de incubadoras de empresas e arranjos produtivos locais.

Parágrafo único – Para os fins da presente lei, seguir-se-ão os conceitos de Inovação, Agência de Fomento, Instituição Científica e Tecnológica, Núcleo de Inovação Tecnológica, Instituição de Apoio, Incubadora de Empresas, Parque Tecnológico, Condomínios Empresariais, Zona Industrial e Arranjo Produtivo Local estabelecidos pelo Art. 2° da Lei n° 10.973 de 2 de Dezembro de 2014.

Art. 79 Os programas de inovação executados pelo Poder Executivo Municipal deverão:

I- Garantir e divulgar as condições de acesso diferenciadas, favorecidas e simplificadas para produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

II- Fixar, expressamente, o montante disponível e as condições de acesso nos respectivos orçamentos, com ampla divulgação.

Parágrafo único - Para consecução dos objetivos deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação.

Art. 80 O Poder Público Municipal poderá criar mini distritos industriais, em local a ser estabelecido na forma da Lei, com as condições e ocupação dos lotes por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 81 O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas para criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município, para apoiar o desenvolvimento de produtos e processos de inovação tecnológica pelos empreendedores, produtores e pessoas jurídicas referidos no artigo 1º desta lei.

§ 1º As despesas com aluguel, manutenção predial e demais despesas de infraestrutura ficarão a cargo da municipalidade.

§ 2º O prazo máximo de permanência no programa será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por até 02 (dois) anos mediante avaliação técnica positiva.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal indicará a Secretaria Municipal responsável por:

I - Zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações facilitadoras e avaliadoras das atividades e do funcionamento;

II - Fiscalizar o cumprimento de acordos celebrados com o Poder Público.

Art. 82 Os órgãos e entidades municipais aplicarão, no mínimo, 20% (vinte por cento) da verba destinada a promover à inovação, em projetos de empresários e pessoas jurídicas de micro ou pequeno porte instalados no Município, que visarem ao desenvolvimento de processos ou tecnologias voltadas ao estímulo das produções rural ou industrial ou da exportação ou do comercio.

§1º Para efeito do **caput** deste artigo, poderão ser alocados recursos para criação e custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento.

§2º Os órgãos e entidades referidos no **caput** deste artigo deverão:

I- Divulgar, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e o respectivo percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim; II- Divulgar informações sobre certificação de qualidade de produtos e processos para microempresas e empresas de pequeno porte; III- Divulgar informações referentes a procedimentos e normas aplicáveis aos processos de certificação em seu escopo de atuação.

Art. 83 O Poder Público Municipal poderá instituir o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica no município e de incentivar as empresas nele instaladas a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

§ 1º Os recursos que compõem o FMIT serão utilizados no financiamento de projetos que contribuam para expandir e consolidar centros empresariais de pesquisa e desenvolvimento e elevar o nível de competitividade das empresas inscritas no município, pela inovação tecnológica de processos e produtos.

§ 2º Não será permitida a utilização dos recursos do FMIT para custear despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

§ 3º Constituem receita do FMIT:

I - dotações consignáveis no orçamento geral do município;

II - recursos dos encargos cobrados das empresas beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Município;

III - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento.

IV - convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

V - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

VI - retorno de operações de crédito, encargos e amortizações, concedidos com recursos do FMIT;

VII - recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VIII - recursos oriundos de heranças não reclamadas;

IX - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

X - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 84 A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMIT e as normas que regerão a sua operação, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a ser encaminhada até 60 dias úteis após a sua instalação.

Parágrafo único - Fica a gestão do FMIT sob a responsabilidade compartilhada do Secretário Municipal de Finanças e Secretário Municipal de Administração.

Art. 85 O FMIT poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:

I - bolsas de estudo para estudantes graduados;

II - bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do 2º Grau e universitários;

III - auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos;

IV - auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;

V - auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposição e cursos organizados por instituições e entidades;

VI - auxílio para obras e instalações-projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infraestrutura técnico-científica, de propriedade do município;

VII - financiamento de itens imobilizados que promovam a inovação tecnológica do empreendedor individual, da microempresa e pequena empresa.

Art. 86 Somente poderão ser apoiadas com recursos do FMIT os projetos que apresentem mérito técnico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica.

Art. 87 Sempre que se fizer necessária, a avaliação do mérito técnico dos projetos, bem como da capacitação profissional dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

Art. 88 Os recursos do FMIT serão concedidos às pessoas físicas e/ou jurídicas que submeterem ao município projetos portadores de mérito técnico, de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ciência e Tecnologia.

Art. 89 A concessão de recursos do FMIT poderá se dar das seguintes formas:

I - fundo perdido;

II - apoio financeiro reembolsável;

III - financiamento de risco, e

IV - participação societária.

Art. 90 Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei Complementar farão constar o apoio recebido do FMIT quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados, mencionando a seguinte frase: Projeto desenvolvido com recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Prefeitura de Paranatinga.

Art. 91 Os recursos arrecadados pelo município, gerados por aplicação do FMIT, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste fundo.

Art. 92 Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao município, aí incluídos o pagamento de impostos devidos e a prestação de contas relativas a projetos de ciência e tecnologia, já provados e executados com recursos do Poder Executivo Municipal.

Art. 93 O Poder Público Municipal indica o Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Finanças como responsáveis pelo acompanhamento das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito do FMIT, zelando pela eficiência e economicidade no emprego dos recursos e fiscalizando o cumprimento de acordos que venham a ser celebrados.

Art. 94 O Poder Público Municipal divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no município.

Art. 95 O Poder Público Municipal oferecerá, por si ou em conjunto com entidade designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no art. 90.

Parágrafo único - Os serviços de esclarecimento e orientação referidos no caput deste artigo compreendem: a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles as entidades representativas de micro e pequenos negócios; promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Art. 96 Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover desoneração, sob a forma de crédito fiscal, das atividades de inovação executadas por empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 1º A desoneração referida no caput deste artigo terá a forma de crédito fiscal cujo valor será equivalente ao despendido com atividades de inovação, limitado ao valor máximo de 50% (cinquenta por cento) dos tributos municipais devidos.

§ 2º Poderão ser depreciados na forma de legislação vigente os valores relativos a dispêndios incorridos com instalações fixas e aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos destinados à utilização em programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação de conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que for concluída a sua utilização.

§ 3º As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:

I- O contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal sua intenção de se valer delas; II- O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

§ 4º Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.

Art. 97 O Poder Público Municipal poderá criar a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Parágrafo único - A Comissão referida no caput deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que a Prefeitura vier a indicar.

Art. 98 O Poder Público Municipal poderá criar programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a fi-

nalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 99 O Poder Público Municipal poderá criar políticas públicas, programas e projetos específicos, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de startups ou empresas de inovação que sejam optantes pelo Regime do Inova Simples, previsto no art. 65- A, da Lei Complementar 123, de 2006, com vistas a estimular a criação, formalização, desenvolvimento e consolidação dessas empresas, como agentes indutores de avanços tecnológicos da geração de emprego e renda.

CAPÍTULO XI- DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 100 O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, visando a aplicação do disposto no artigo 71 e 75-A, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 101 O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º O estímulo a que se refere o ***caput*** deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º O Município poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial que funcionará na Sala do Empreendedor.

CAPITULO XII - DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 102 Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do **caput** deste artigo:

I- Ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II- Ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que a Administração Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos:

I- De natureza profissionalizante;

II- Que visarem ao benefício de portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

III- Orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 103 Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único - Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

Art. 104 A Administração Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de microempresas e empresas de pequeno porte do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial o acesso à Internet.

Parágrafo único – Estarão compreendidos no âmbito do programa referido no **caput** deste artigo:

I- A abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II- O fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III- A produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV- A divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V- O fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;

VI- A produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105 O “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa”, será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único - Neste dia, será realizada audiência pública, amplamente divulgada, para ouvir lideranças empresariais e debater propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.

Art. 106 O texto consolidado desta lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica da Prefeitura, para consulta por qualquer interessado.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo publicará, anualmente, até 30 de novembro, regulamento consolidando o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado concedido pelo Município aos produtores rurais, agricultores familiares, às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 107 A Secretaria Municipal de Finanças, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e contabilistas.

Art. 108 A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 109 Fica o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas a baixar normas para o fiel cumprimento desta Lei

Art. 110 Fica revogada a Lei Municipal nº 625, de 16 de outubro de 2009 e demais disposições em contrário.

Art. 111 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL 13/2020

ARP Nº 13/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;tendo por objeto: Constitui Objeto da Presente licitaçãoo Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Cestas Básicas (Benefícios Eventuais),** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 31/03/2020 A 31/03/2021**.Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA				CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL
JOANA FERNANDES - EPP				22.753.337/0001-02		R$: 46. 800,00
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	501544	ACUCAR Cristal branco, puro, natural, embalado em sacos de polietilleno transparente de 2 kg, com identificação do produto, fabricante, data de fabricação e validade. Validade minima de 6 meses a contar da data de entrega.	PACOTE	500,00	6,50	3. 250,00
2	501543	ARROZ POLIDO BENEFICIADO - 5KG - Longo fino tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, com rendimento após o cocção de no mínimo 2,5 vezes a mais; devendo também apresentar coloração branca.	PACOTE	500,00	16,25	8. 125,00
3	493726	BISCOITO - Doce tipo rosquinha de coco, de sabor e cor caracteristico, textura crocante, embalagem de 400 g, dupla face de polietileno atoxico, comm identificação do produto, rotulo com ingredientes. Unidades de 400 g	PACOTE	500,00	6,76	3. 380,00
4	493716	CAFE - Em Po, devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. Embalagem de 250g peso líquido, conforme determina legislação e com selo da ABIC. Prazo mínimo de validade de 4 meses.	PACOTE	500,00	4,60	2. 300,00
5	501541	EXTRATO DE TOMATE - Caixinha 50g tetra tex, concentrado, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional do produto, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses.	UNIDADE	500,00	1,90	950,00
6	493721	FEIJAO CARIOCA - Pacote 1KG, novo, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade; validade no minimo 12 meses.	PACOTE	500,00	6,50	3. 250,00
7	493724	FRANGO CONGELADO COMUM - Congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	KILO	1. 000,00	9,99	9. 990,00
8	501547	LEITE INTEGRAL UHT- Longa Vida, embalagem tetra Pack de 1 litro com selo SIF, SIM ou SIE e validade de no mínimo 04 meses;	LITRO	500,00	3,90	1. 950,00
9	493722	MACARRAO - Tipo Parafuso, com ovos, farinha de trigo enriquecida com ácido fólico. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isenta de qualquer substância estranha ou nociva. Com identificação do produto no rotulo.	PACOTE	500,00	4,99	2. 495,00
10	493718	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - SABORES DIVERSOS 400GR	UNIDADE	500,00	5,65	2. 825,00
11	501549	OLEO DE SOJA VEGETAL - Refinado, obtido de matéria prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas, garrafas plásticas transparente de 900 mlL.	UNIDADE	500,00	4,99	2. 495,00
12	493727	SAL REFINADO - Iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou empedrado, embalado em pacotes de 1 kg. Validade no minimo 1 ano.	PACOTE	500,00	2,00	1. 000,00
13	501545	SUCO EM PO - VARIOS SABORES EMBALEGEM 500 GR	PACOTE	500,00	9,58	4. 790,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE, N.º 001/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE, n.º 001/2020**, que tem por objeto a contratação da empresa **P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS - ME CNPJ: 26.700.788/0001-32,** para **Prestação dos serviços de Capacitação em Medidas Municipais para Contenção do COVID – 19 á Luz da Constituição de 1988: Aspectos Teóricos e Práticos**, conforme especificações determinadas na **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada.

Razão social: **P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS - ME CNPJ: 26.700.788/0001-32.**

Valor da Proposta de **R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).**

Proceda - se a contratação da empresa**: E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS – ME.**

Pedra Preta - MT, 18 de Maio de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° 445/2019, de 19 de Agosto de 2019, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da empresa **P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS - ME CNPJ: 26.700.788/0001-32,** para **Prestação dos serviços de Capacitação em Medidas Municipais para Contenção do COVID – 19 á Luz da Constituição de 1988: Aspectos Teóricos e Práticos**, no valor total de: **R$: 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**, em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

Pedra Preta – MT, 18 de Maio de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº 366/2020 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO MARINÊZ RANGEL SANTOS

DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DOMUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATOGROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da Senhora MARINÊZ RANGEL SANTOS,

CONSIDERANDO o art. 102 da Lei Municipal nº 075/1998, 23 de Março 1. 998.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO para tratar de interesse particular a Senhora MARINÊZ RANGEL SANTOS,ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada junto a Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, a ser usufruída a partir do dia 18/05/2020.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 365/2020 - FÉRIAS REGULARES NILDE NOGUEIRA ALVES

18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2019 à 01/02/2020**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora NILDE NOGUEIRA ALVES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **18/05/2020 à 16/06/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 014/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO** torna público que o Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Ferreira de Souza, em despacho administrativo REVOGOU o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 014/2020, e todos os atos que dele deram origem ao qual tinham com objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, MEIO FIO E FABRICAÇÃO DE TUBOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** dada a desvantajosidade trazida pelos preços ofertados frente aqueles praticados pelo mercado, desse modo sendo contrário ao interesse público.

Peixoto de Azevedo, 18 de maio de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 007/2020 - SMS

PORTARIA Nº 007, DE 14 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar; nomeação da comissão processante e dá outras providências."

Considerando o Parecer Jurídico nº39/2020, de 16 de outubro de 2019, oriundo da Procuradoria-Geral Municipal, o qual recomenda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar possível quadro de abandono de cargo pelo servidor público municipal José Rômulo Rocabado Soto;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº089/PGM/2020, oriunda da Procuradoria-Geral Municipal;

Considerando o disposto no artigo 142, da Lei Complementar Municipal nº 003/2005;

Considerando que, de acordo com o artigo 145 da Lei Complementar Municipal nº003/2005, sempre que o ilícito praticado pelo servidor for punível com penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, o qual é a penalidade cabível no caso em tela caso seja comprovado que o servidor José Rômulo Rocabado Soto cometeu o ato de abandono de cargo, bem como também no caso de cassação de aposentadoria, será obrigatória a instauração de processo disciplinar;

Considerando o disposto no artigo nº146, também da Lei Complementar Municipal nº003/2005;

Considerando a Portaria nº 155/2020, de 14/02/2020, A qual nomeia Comissão Especial Processante Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, MADSON LOPES FONTOURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM ESPECIAL AQUELA PREVISTA PELO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO,

R E S O L V E

Art. 1º -Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para fins de apuração de suposta prática de abandono de cargo praticada pelo servidor público municipal José Rômulo Rocabado Soto.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar deverá estar concluso dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogável por único e igual período, sendo instruído pelos seguintes servidores:

I – Leonardo Souza de Moraes, matrícula 6824 (Presidente)

II – Madalena Bornholdt Matieli Lima, matrícula 4262 (Relatora)

III – Marcos Antônio Sousa Soares, matrícula 7843 (Membro)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias de maio de 2020.

Madson Lopes Fontoura

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 138/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 PREGÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ELIZÂNGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

RESOLVE:

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Antônio Carlos Vaz de Oliveira**", portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Fiscal de Ata de Registro de Preço nº 014/2020, Pregão Nº 002/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Antônio Carlos Vaz de Oliveira, CPF n º 138.777.041-15, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 130/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 PREGÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: D M SILVA EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

RESOLVE:

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Antônio Carlos Vaz de Oliveira**", portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Fiscal de Ata de Registro de Preço nº 015/2020, Pregão Nº 002/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Antônio Carlos Vaz de Oliveira, CPF n º 138.777.041-15, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 091/GP/2020

PORTARIA Nº 091/GP/2020 Em 18 de Maio de 2020.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a servidora **Silvana Pereira Diniz Andrade** à usufruir **30 (trinta) dias de férias** nos dias 19/05/2020 a 17/06/2020, sendo 13 dias referente período aquisitivo de 03/01/2014 a 02/01/2015, constante na Portaria nº 005/2015, adiado pela Portaria nº 020/2015 e 17 dias referente período aquisitivo de 03/01/2015 a 02/01/2016, constante na Portaria nº 081/2016, adiado pela Portaria nº 101/2016, restando apenas 03 dias a serem usufruídos deste último período.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Maio de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 022/2020

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 02/06/2020, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 18 de maio de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 089/GP/2020

PORTARIA N.º 089/GP/2020 EM 18 DE MAIO DE 2020

*"***Retifica termos da Portaria nº 088/GP/2020**.*"*

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar termos da Portaria nº 088/GP/2020, que "Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências", a fim de correção de mero erro material.

Onde se lê:

"**Art. 1.º** - ... servidor (a) efetivo (a)..."

Leia-se:

"**Art. 1.º** - ... servidor (a) comissionado (a)..."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 12 de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 18 de Maio de 2020.

Gerson Rosa de Moraes Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 090/GP/2020

PORTARIA Nº 090/GP/2020 Em 18 de Maio de 2020.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o servidor **Thiago Jhoner Flores** à usufruir **04 (quatro) dias de férias** nos dias 19 a 22/05/2020, referente período aquisitivo de 21/11/2018 a 20/11/2019, constante na Portaria nº 222/2019, adiado pela Portaria nº 230/2019, restando 13 dias a serem usufruídos deste período.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Maio de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA Nº 010A/2020

"NOMEIA O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA–MT PARA TOMADAS DE MEDIDAS TEMPORARIAS E DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO CORONAVIRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, através da presente Portaria;

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 neste Município.

Art.2º. O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Ponte Branca;

II – Secretária Municipal de Saúde e Assistente Social da Saúde

III – Assessor Jurídico do Município;

IV – Secretário da Administração e Chefe do Setor de Licitação;

V – 1 (um) Representante da Policia Militar- PM, indicado pelo Chefe de Gabinete:

Sub-Tenente Delmir Carvalho Ataíde.

VI –1 (um) Representante da Vigilância Sanitária, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde:

Gisselle Martins Honório.

VII-1 (um) Representante da Vigilância Epidemiológica, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

VIII - 1 (um) Representante da Coordenação de Endemias, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Glimara Nogueira Gonçalves

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Ponte Branca, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O Comitê se reunirá a qualquer tempo, mediante convocação de qualquer dos membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria Municipal n.º 08/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 15 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 14/2020

EMENTA: *Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação para fins de realização de leilão público para alienação de bens móveis servíveis e inservíveis e estabelece outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir por meio da presente, pelos servidores públicos abaixo discriminados, sob a presidência do primeira, a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim específico de vistoriar e avaliar bens móveis servíveis

e inservíveis constituídos de veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Ponte Branca – MT, destinados à leilão público:

I – Presidente: Marcelo Matos Gama, CPF nº. 592.748.831-53, Matrícula nº. 759

II – Membro: Wilton Prado Ribeiro, CPF nº. 800.055.271-04, Matrícula nº. 848

III – Membro: Clayton Parreira da Silva, CPF nº. 990.141.141.68, Matrícula nº. 579

Art. 2° - Compete à Comissão constituída no artigo anterior vistoria os bens constituídos de veículos e máquinas, elaborando Termo de Avaliação, onde deverá constar as suas características, estado de conservação e valado de cada bem, devendo encaminhar laudo à Comissão Permanente de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, para fins de realização de leilão público.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 11 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 012/2020

EMENTA: *Aprova Servidores Públicos no Estágio Probatório do Concurso Público nº. 001/2015 e estabelece outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Especial de Avaliação do Servidor Público em Estágio Probatório, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos Servidores nomeados para provimento de Cargos no Município de Ponte Branca-MT no Concurso Público nº. 001/2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Municipal n.º 211, de 14 de Dezembro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento de Cargos do Município de Ponte Branca-MT, referente ao Concurso Público nº. 001/2015, tornando-se estáveis, conforme a relação abaixo, a saber:

Nome	Cargo	A contar de
ADONILSON DA SILVA RIBEIRO	MOTORISTA	18/03/2020
AGLIMAR CARVALHO DE MORAIS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	18/03/2020
BÁRBARA NOGUEIRA LUVISA	ODONTÓLOGO	18/03/2020
BRUNA KELLY DE SOUSA VALADÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/03/2020
CLAYTON ALVES FIGUEIREDO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	18/03/2020
DANIELLE RAQUEL CÂNDIDO DA LUZ	GARI	18/03/2020
DENISE AIELLE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/03/2020
ELIANE DE OLIVEIRA SILVA	GARI	18/03/2020
ELISABETH DE SOUZA PORTO	GARI	18/03/2020
ESCARLIT DA SILVA BORGES	GARI	18/03/2020
ESTELA TELES DOS SANTOS	SERVIÇOS GERAIS	18/03/2020
EURLETE NOGUEIRA MARTINS	CONTROLADOR INTERNO	18/03/2020
EUVANDER TAVARES DA SILVA	GARI	18/03/2020
FABIANA RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/03/2020
GILDO VIEIRA ARCANJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/03/2020
HIORDANA SOUZA PAES	GARI	18/03/2020
IOLENE GOULARTE DOS SANTOS CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/03/2020
JÂNIO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA	18/03/2020
KELCI MACHADO ASSUNÇÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	18/03/2020
LEIDINAURA XAVIER DO NASCIMENTO	FARMACÊUTICO	18/03/2020
LUANA CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/03/2020
LUCIANO LOPES ALVES	MOTORISTA	18/03/2020
MAIKSON DIVINO BATISTA ROCHA	MOTORISTA	18/03/2020
MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	GARI	18/03/2020
MARINE REGINA CORRÊA DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	18/03/2020
OZENIR DE JESUS OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/03/2020
PATRÍCIA RODRIGUES FREITAS	ASSISTENTE SOCIAL	18/03/2020
PAULA MARTYNY DOMINGOS CARVALHO SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/03/2020
REGINA AUXILIADORA MOREIRA UREL	FISIOTERAPEUTA	18/03/2020
ROSIANE MARIA DA COSTA	GARI	18/03/2020
SANDOVAL MARTINS LOURA	GARI	18/03/2020
SUYLLA DE OLIVEIRA BORGES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/03/2020
THALITA RODRIGUES VIEIRA	ENFERMEIRO	18/03/2020
THAMARA SOARES ALVES	NUTRICIONISTA	18/03/2020
VAGNO ANDRADE DA SILVA	MOTORISTA	18/03/2020
WALDEMIR EDUARDO DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/03/2020
WALDIRENE CARMO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	18/03/2020
ZAINE MARTINS DA SILVA	GARI	18/03/2020

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 08 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PUBLICO Nº 1/2020

Objeto: Alienação de Bens Móveis - Leilão Presencial

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, às 09:00 horas do dia 19 de junho de 2019, 6ª feira, na Sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal, sede à Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, Centro, Ponte Branca/MT, leilão público do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e que serão vendidos no estado em que se encontram. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial do Município Sr. Stuart Nogueira e Silva. O leilão será presencial. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados nos locais indicados no Edital, a partir do dia 19/05/20, no horário das 13h00m as 17h00m. Edital completo com o anexo dos bens disponibilizados, infor-

mações e outros detalhes com a Comissão (66) 3466-1311. Maiores informações no site: http://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/

Ponte Branca/MT, 15 de maio de 2020.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 13/2020

EMENTA: *Designa Leiloeiro Oficial, para fins de Leilão de Bens Móveis do Município de Ponte Branca e estabelece outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Sr. **STUART NOGUEIRA E SILVA**, Matrícula nº. 542, inscrito no CPF nº. 002.121.251-17, para atuar como Leiloeiro Oficial do Município Ponte Branca - MT, para fins de alienação de bens móveis do Município.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 11 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15/2020

EMENTA: *Designa Secretária da Junta de Serviço Militar do Município de Ponte Branca - MT e estabelece outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Sra. **GISSELLE LUBIA HONORIO MARTINS**, Matrícula nº. 777, inscrita no CPF nº. 010.478.901-86 para atuar como Secretária da Junta de Serviço Militar do Município de Ponte Branca - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 14 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

RREO 1° BIMESTRE 2020 PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

1 of 1

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	73.124,01	308.665,26	282.835,09	0,00	98.954,18	6.435,29	426.301,63	5.574,86	4.967,60	0,00	427.769,32	526.723,50
02	PODER EXECUTIVO	73.124,01	308.665,26	282.835,09	0,00	98.954,18	6.435,29	426.301,63	5.574,86	4.967,60	0,00	427.769,32	526.723,50
0202	GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO	25.759,12	186.227,27	182.607,36	0,00	29.379,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.379,03
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL	0,00	6.295,05	6.295,05	0,00	0,00	0,00	8.292,45	0,00	0,00	0,00	8.292,45	8.292,45
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.799,87	21.017,41	18.797,20	0,00	8.020,08	0,00	10.765,64	4.934,86	4.327,60	0,00	6.438,04	14.458,12
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.930,65	11.994,89	11.516,48	0,00	3.409,06	0,00	807,56	0,00	0,00	0,00	807,56	4.216,62
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.250,00	39.044,03	33.400,99	0,00	6.893,04	4.750,00	300,00	0,00	0,00	0,00	5.050,00	11.943,04
0207	FUNDO MUN PREV SOCIAL IMPBRAN PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.718,62	0,00	0,00	0,00	7.718,62	1.685,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.685,29	9.403,91
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	90,35	19.425,66	16.233,65	0,00	3.282,36	0,00	22.299,22	640,00	640,00	0,00	21.659,22	24.941,58
0210	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	23.122,83	16.516,70	6.305,37	0,00	33.334,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.334,16
0211	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E TURISMO	0,00	3.078,60	3.078,60	0,00	0,00	0,00	383.836,76	0,00	0,00	0,00	383.836,76	383.836,76
0212	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA	1.570,00	2.646,53	2.181,27	0,00	2.035,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.035,26
0213	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	4.882,57	2.419,12	2.419,12	0,00	4.882,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.882,57
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	53.960,10	53.636,66	0,00	323,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323,44
02	PODER EXECUTIVO	0,00	53.960,10	53.636,66	0,00	323,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323,44
	TOTAL (III) = (I + II)	73.124,01	362.625,36	336.471,75	0,00	99.277,62	6.435,29	426.301,63	5.574,86	4.967,60	0,00	427.769,32	527.046,94

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.458.100,00	15.458.100,00	2.224.075,07	14,39	2.224.075,07	14,39	13.234.024,93
RECEITAS CORRENTES	14.243.100,00	14.243.100,00	2.224.075,07	15,62	2.224.075,07	15,62	12.019.024,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	791.650,00	791.650,00	158.309,93	20,00	158.309,93	20,00	633.340,07
Impostos	757.000,00	757.000,00	155.967,75	20,60	155.967,75	20,60	601.032,25
Taxas	18.900,00	18.900,00	2.342,18	12,39	2.342,18	12,39	16.557,82
Contribuição de Melhoria	15.750,00	15.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.750,00
CONTRIBUIÇÕES	527.000,00	527.000,00	3.671,09	0,70	3.671,09	0,70	523.328,91
Contribuições Sociais	477.000,00	477.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00	3.671,09	7,34	3.671,09	7,34	46.328,91
RECEITA PATRIMONIAL	20.575,00	20.575,00	2.641,72	12,84	2.641,72	12,84	17.933,28
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	20.575,00	20.575,00	2.641,72	12,84	2.641,72	12,84	17.933,28
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	300.000,00	300.000,00	39.870,18	13,29	39.870,18	13,29	260.129,82
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	250.000,00	250.000,00	39.870,18	15,95	39.870,18	15,95	210.129,82
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.542.575,00	12.542.575,00	2.016.301,82	16,08	2.016.301,82	16,08	10.526.273,18
Transferências da União e de suas Entidades	7.465.325,00	7.465.325,00	1.332.154,53	17,84	1.332.154,53	17,84	6.133.170,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.277.250,00	4.277.250,00	518.012,79	12,11	518.012,79	12,11	3.759.237,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	34.695,80	0,00	34.695,80	0,00	-34.695,80
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	800.000,00	800.000,00	131.438,70	16,43	131.438,70	16,43	668.561,30
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	61.300,00	61.300,00	3.280,33	5,35	3.280,33	5,35	58.019,67
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	61.300,00	61.300,00	689,86	1,13	689,86	1,13	60.610,14
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	2.590,47	0,00	2.590,47	0,00	-2.590,47
RECEITAS DE CAPITAL	1.215.000,00	1.215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	710.000,00	710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	710.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	490.000,00	490.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	941.900,00	941.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	941.900,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	16.400.000,00	16.400.000,00	2.224.075,07	13,56	2.224.075,07	13,56	14.175.924,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	16.400.000,00	16.400.000,00	2.224.075,07	13,56	2.224.075,07	13,56	14.175.924,93
DÉFICIT (VI)					94.648,08		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	16.400.000,00	16.400.000,00	2.224.075,07	13,56	2.318.723,15	14,14	14.175.924,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	250.000,00			250.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		250.000,00			250.000,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	15.864.800,00	16.114.800,00	3.329.153,76	3.329.153,76	12.785.646,24	2.239.414,34	2.239.414,34	13.875.385,66	1.953.526,68	0,00
DESPESAS CORRENTES	12.420.950,00	12.601.573,00	2.913.270,16	2.913.270,16	9.688.302,84	1.913.151,27	1.913.151,27	10.688.421,73	1.633.178,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.510.000,00	5.514.501,00	770.380,40	770.380,40	4.744.120,60	746.706,15	746.706,15	4.767.794,85	720.789,32	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.890.950,00	7.067.072,00	2.142.889,76	2.142.889,76	4.924.182,24	1.166.445,12	1.166.445,12	5.900.626,88	912.389,61	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.826.250,00	2.895.627,00	415.883,60	415.883,60	2.479.743,40	326.263,07	326.263,07	2.569.363,93	320.347,75	0,00
INVESTIMENTOS	2.661.250,00	2.730.627,00	310.883,60	310.883,60	2.419.743,40	310.883,60	310.883,60	2.419.743,40	308.664,60	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	165.000,00	165.000,00	105.000,00	105.000,00	60.000,00	15.379,47	15.379,47	149.620,53	11.683,15	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	617.600,00	617.600,00			617.600,00			617.600,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	535.200,00	535.200,00	79.308,81	79.308,81	455.891,19	79.308,81	79.308,81	455.891,19	11.553,93	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	16.400.000,00	16.650.000,00	3.408.462,57	3.408.462,57	13.241.537,43	2.318.723,15	2.318.723,15	14.331.276,85	1.965.080,61	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	16.400.000,00	16.650.000,00	3.408.462,57	3.408.462,57	13.241.537,43	2.318.723,15	2.318.723,15	14.331.276,85	1.965.080,61	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	16.400.000,00	16.650.000,00	3.408.462,57	3.408.462,57		2.318.723,15	2.318.723,15		1.965.080,61	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	941.900,00	941.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	941.900,00
RECEITAS CORRENTES	941.900,00	941.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	941.900,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	841.900,00	841.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	841.900,00
Contribuições Sociais	841.900,00	841.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	841.900,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	535.200,00	535.200,00	79.308,81	79.308,81	455.891,19	79.308,81	79.308,81	455.891,19	11.553,93	0,00
DESPESAS CORRENTES	535.200,00	535.200,00	79.308,81	79.308,81	455.891,19	79.308,81	79.308,81	455.891,19	11.553,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	535.200,00	535.200,00	79.308,81	79.308,81	455.891,19	79.308,81	79.308,81	455.891,19	11.553,93	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.864.800,00	16.114.800,00	3.329.153,76	3.329.153,76	97,57	12.785.646,24	2.239.414,34	2.239.414,34	96,43	13.875.385,66	0,00
Legislativa	755.000,00	755.000,00	0,00	0,00	0,00	755.000,00	0,00	0,00	0,00	755.000,00	0,00
Ação Legislativa	755.000,00	755.000,00	0,00	0,00	0,00	755.000,00	0,00	0,00	0,00	755.000,00	0,00
Administração	3.355.850,00	3.315.727,78	917.803,30	917.803,30	26,90	2.397.924,48	562.489,82	562.489,82	24,22	2.753.237,96	0,00
Administração Geral	2.710.350,00	2.667.316,78	659.427,46	659.427,46	19,33	2.007.889,32	483.993,78	483.993,78	20,84	2.183.323,00	0,00
Administração Financeira	30.500,00	31.401,00	26.400,00	26.400,00	0,77	5.001,00	4.400,00	4.400,00	0,19	27.001,00	0,00
Controle Interno	169.000,00	169.000,00	89.482,26	89.482,26	2,62	79.517,74	19.602,46	19.602,46	0,84	149.397,54	0,00
Normatização e Fiscalização	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Administração de Receitas	314.000,00	316.010,00	132.349,65	132.349,65	3,88	183.660,35	44.349,65	44.349,65	1,91	271.660,35	0,00
Comunicação Social	128.000,00	128.000,00	10.143,93	10.143,93	0,30	117.856,07	10.143,93	10.143,93	0,44	117.856,07	0,00
Assistência Social	843.650,00	853.490,00	113.615,80	113.615,80	3,33	739.874,20	76.475,82	76.475,82	3,29	777.014,18	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	172.000,00	190.840,00	56.275,41	56.275,41	1,65	134.564,59	33.161,10	33.161,10	1,43	157.678,90	0,00
Assistência Comunitária	671.650,00	662.650,00	57.340,39	57.340,39	1,68	605.309,61	43.314,72	43.314,72	1,87	619.335,28	0,00
Previdência Social	880.000,00	880.000,00	0,00	0,00	0,00	880.000,00	0,00	0,00	0,00	880.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	880.000,00	880.000,00	0,00	0,00	0,00	880.000,00	0,00	0,00	0,00	880.000,00	0,00
Saúde	3.059.500,00	3.309.500,00	987.170,24	987.170,24	28,93	2.322.329,76	808.164,96	808.164,96	34,80	2.501.335,04	0,00
Administração Geral	233.000,00	288.170,00	152.753,09	152.753,09	4,48	135.416,91	86.070,87	86.070,87	3,71	202.099,13	0,00
Formação de Recursos Humanos	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00	0,00
Atenção Básica	732.750,00	940.817,00	396.273,58	396.273,58	11,61	544.543,42	373.955,92	373.955,92	16,10	566.861,08	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.684.500,00	1.670.513,00	407.383,80	407.383,80	11,94	1.263.129,20	317.378,40	317.378,40	13,67	1.353.134,60	0,00
Vigilância Sanitária	43.250,00	44.800,00	5.195,30	5.195,30	0,15	39.604,70	5.195,30	5.195,30	0,22	39.604,70	0,00
Vigilância Epidemiológica	160.000,00	159.200,00	25.564,47	25.564,47	0,75	133.635,53	25.564,47	25.564,47	1,10	133.635,53	0,00
Saneamento Básico Urbano	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
Trabalho	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	3,52	0,00	19.789,74	19.789,74	0,85	100.210,26	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	3,52	0,00	19.789,74	19.789,74	0,85	100.210,26	0,00
Educação	3.381.200,00	3.381.200,00	489.414,34	489.414,34	14,34	2.891.785,66	383.451,50	383.451,50	16,51	2.997.748,50	0,00
Administração Geral	136.000,00	136.000,00	13.854,20	13.854,20	0,41	122.145,80	12.129,49	12.129,49	0,52	123.870,51	0,00
Alimentação e Nutrição	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Ensino Fundamental	2.590.200,00	2.590.200,00	418.024,96	418.024,96	12,25	2.172.175,04	316.070,02	316.070,02	13,61	2.274.129,98	0,00
Ensino Superior	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Educação Infantil	620.000,00	620.000,00	57.535,18	57.535,18	1,69	562.464,82	55.251,99	55.251,99	2,38	564.748,01	0,00
Cultura	117.000,00	143.200,00	58.180,00	58.180,00	1,71	85.020,00	56.015,41	56.015,41	2,41	87.184,59	0,00
Difusão Cultural	117.000,00	143.200,00	58.180,00	58.180,00	1,71	85.020,00	56.015,41	56.015,41	2,41	87.184,59	0,00
Urbanismo	622.000,00	584.282,22	100.762,07	100.762,07	2,95	483.520,15	100.762,07	100.762,07	4,34	483.520,15	0,00
Infra-Estrutura Urbana	163.000,00	163.000,00	0,00	0,00	0,00	163.000,00	0,00	0,00	0,00	163.000,00	0,00
Serviços Urbanos	459.000,00	421.282,22	100.762,07	100.762,07	2,95	320.520,15	100.762,07	100.762,07	4,34	320.520,15	0,00
Saneamento	232.000,00	273.800,00	152.575,51	152.575,51	4,47	121.224,49	37.503,33	37.503,33	1,61	236.296,67	0,00
Saneamento Básico Urbano	232.000,00	273.800,00	152.575,51	152.575,51	4,47	121.224,49	37.503,33	37.503,33	1,61	236.296,67	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (b)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Gestão Ambiental	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00
Agricultura	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00
Abastecimento	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00
Comércio e Serviços	44.500,00	44.500,00	5.106,20	5.106,20	0,15	39.393,80	5.106,20	5.106,20	0,22	39.393,80	0,00
Turismo	44.500,00	44.500,00	5.106,20	5.106,20	0,15	39.393,80	5.106,20	5.106,20	0,22	39.393,80	0,00
Energia	178.000,00	178.000,00	15.740,00	15.740,00	0,46	162.260,00	15.740,00	15.740,00	0,68	162.260,00	0,00
Conservação de Energia	60.000,00	60.000,00	15.740,00	15.740,00	0,46	44.260,00	15.740,00	15.740,00	0,68	44.260,00	0,00
Energia Elétrica	118.000,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00
Transporte	930.000,00	930.000,00	238.783,40	238.783,40	7,00	691.216,60	136.919,25	136.919,25	5,90	793.080,75	0,00
Transporte Rodoviário	930.000,00	930.000,00	238.783,40	238.783,40	7,00	691.216,60	136.919,25	136.919,25	5,90	793.080,75	0,00
Desporto e Lazer	191.000,00	191.000,00	25.002,90	25.002,90	0,73	165.997,10	21.616,77	21.616,77	0,93	169.383,23	0,00
Desporto Comunitário	186.000,00	186.000,00	25.002,90	25.002,90	0,73	160.997,10	21.616,77	21.616,77	0,93	164.383,23	0,00
Lazer	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Encargos Especiais	170.000,00	170.000,00	105.000,00	105.000,00	3,08	65.000,00	15.379,47	15.379,47	0,66	154.620,53	0,00
Serviço da Dívida Interna	170.000,00	170.000,00	105.000,00	105.000,00	3,08	65.000,00	15.379,47	15.379,47	0,66	154.620,53	0,00
Reserva de Contingência	617.600,00	617.600,00	0,00	0,00	0,00	617.600,00	0,00	0,00	0,00	617.600,00	0,00
Reserva de Contingência	617.600,00	617.600,00	0,00	0,00	0,00	617.600,00	0,00	0,00	0,00	617.600,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	535.200,00	535.200,00	82.922,91	82.922,91	2,43	452.277,09	82.922,91	82.922,91	3,57	452.277,09	0,00
Legislativa	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Ação Legislativa	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Administração	115.000,00	115.000,00	18.920,50	18.920,50	0,55	96.079,50	18.920,50	18.920,50	0,81	96.079,50	0,00
Administração Geral	102.000,00	102.000,00	14.626,10	14.626,10	0,43	87.373,90	14.626,10	14.626,10	0,63	87.373,90	0,00
Controle Interno	5.000,00	5.000,00	1.060,52	1.060,52	0,03	3.939,48	1.060,52	1.060,52	0,05	3.939,48	0,00
Administração de Receitas	6.000,00	6.000,00	1.687,91	1.687,91	0,05	4.312,09	1.687,91	1.687,91	0,07	4.312,09	0,00
Comunicação Social	2.000,00	2.000,00	1.545,97	1.545,97	0,05	454,03	1.545,97	1.545,97	0,07	454,03	0,00
Assistência Social	19.000,00	19.000,00	2.627,29	2.627,29	0,08	16.372,71	2.627,29	2.627,29	0,11	16.372,71	0,00
Assistência Comunitária	19.000,00	19.000,00	2.627,29	2.627,29	0,08	16.372,71	2.627,29	2.627,29	0,11	16.372,71	0,00
Saúde	130.700,00	130.700,00	19.115,56	19.115,56	0,56	111.584,44	19.115,56	19.115,56	0,82	111.584,44	0,00
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	817,54	817,54	0,02	9.182,46	817,54	817,54	0,04	9.182,46	0,00
Atenção Básica	28.700,00	28.700,00	4.189,33	4.189,33	0,12	24.510,67	4.189,33	4.189,33	0,18	24.510,67	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	76.000,00	76.000,00	10.393,94	10.393,94	0,30	65.606,06	10.393,94	10.393,94	0,45	65.606,06	0,00
Vigilância Sanitária	6.000,00	6.000,00	373,90	373,90	0,01	5.626,10	373,90	373,90	0,02	5.626,10	0,00
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	10.000,00	3.340,85	3.340,85	0,10	6.659,15	3.340,85	3.340,85	0,14	6.659,15	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (b)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Educação	213.500,00	213.500,00	35.158,85	35.158,85	1,03	178.341,15	35.158,85	35.158,85	1,51	178.341,15	0,00
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	1.272,50	1.272,50	0,04	3.727,50	1.272,50	1.272,50	0,05	3.727,50	0,00
Ensino Fundamental	152.500,00	152.500,00	26.198,56	26.198,56	0,77	126.301,44	26.198,56	26.198,56	1,13	126.301,44	0,00
Educação Infantil	56.000,00	56.000,00	7.687,79	7.687,79	0,23	48.312,21	7.687,79	7.687,79	0,33	48.312,21	0,00
Urbanismo	30.000,00	30.000,00	6.383,53	6.383,53	0,19	23.616,47	6.383,53	6.383,53	0,27	23.616,47	0,00
Serviços Urbanos	30.000,00	30.000,00	6.383,53	6.383,53	0,19	23.616,47	6.383,53	6.383,53	0,27	23.616,47	0,00
Saneamento	5.000,00	5.000,00	717,18	717,18	0,02	4.282,82	717,18	717,18	0,03	4.282,82	0,00
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	717,18	717,18	0,02	4.282,82	717,18	717,18	0,03	4.282,82	0,00
Gestão Ambiental	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Comércio e Serviços	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Turismo	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	16.400.000,00	16.650.000,00	3.412.076,67	3.412.076,67	100,00	13.237.923,33	2.322.337,25	2.322.337,25	100,00	14.327.662,75	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2019 A FEV/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.071.910,60	1.117.007,63	1.226.211,70	1.016.728,26	1.603.792,77	1.123.414,65	966.242,63	1.214.799,16	1.274.960,12	3.079.677,79	1.145.131,73	1.469.000,73	16.308.877,77	16.278.700,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.986,21	26.083,15	48.522,73	45.873,75	49.951,77	21.652,20	26.922,75	26.145,65	21.404,81	40.575,14	21.200,17	137.109,76	503.428,09	791.650,00
IPTU	981,12	7.927,34	16.709,22	18.136,24	16.312,83	4.576,74	6.618,93	810,13	1.334,00	1.334,41	598,14	463,42	75.802,52	162.500,00
ISS	14.344,31	17.465,56	14.476,45	12.744,95	15.577,64	9.693,37	11.236,54	15.935,01	9.000,28	23.042,86	4.540,42	5.916,61	153.974,00	392.000,00
ITBI	16.616,00	0,00	1.237,50	849,61	4.800,00	0,00	0,00	1.614,04	1,28	1.129,72	0,00	116.721,00	142.969,15	92.500,00
IRRF	4.768,43	15,75	10.716,54	6.652,69	5.173,35	5.155,36	5.662,28	5.918,72	5.813,57	13.474,42	6.830,40	11.699,82	81.881,33	110.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	1.276,35	674,50	5.383,02	7.490,26	8.087,95	2.226,73	3.405,00	1.867,75	5.255,68	1.593,73	9.231,21	2.308,91	48.801,09	34.650,00
Contribuições	1.425,55	3.957,68	4.131,62	4.359,80	3.677,28	4.721,93	518,99	3.052,20	8.571,27	301.317,77	3.671,09	0,00	339.405,18	527.000,00
Receita Patrimonial	1.880,93	1.965,14	1.998,90	1.504,53	1.908,30	1.231,62	952,31	1.624,99	1.299,22	2.801,65	1.587,95	1.053,77	19.809,31	20.575,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.880,93	1.965,14	1.998,90	1.504,53	1.908,30	1.231,62	952,31	1.624,99	1.299,22	2.801,65	1.587,95	1.053,77	19.809,31	20.575,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	24.052,00	24.896,73	24.419,39	18.734,71	23.824,72	21.791,85	25.370,33	25.671,80	23.405,76	24.055,97	21.537,20	18.332,98	276.093,44	300.000,00
Transferências Correntes	1.004.249,36	1.057.876,95	1.143.415,02	943.879,14	1.504.548,17	1.071.817,86	909.972,51	1.128.087,98	1.218.113,50	2.697.630,36	1.095.866,97	1.310.492,24	15.085.950,06	14.578.175,00
Cota Parte do FPM	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	7.680.696,31	7.470.000,00
Cota Parte do ICMS	198.687,42	217.023,56	208.071,84	176.838,07	263.593,24	228.656,44	200.737,62	296.410,14	246.259,17	381.892,75	238.243,40	212.218,54	2.868.632,19	3.200.000,00
Cota Parte do IPVA	4.787,91	8.530,56	3.267,47	6.785,05	6.297,64	4.019,78	5.235,35	1.357,57	2.854,79	3.951,38	3.889,69	3.579,98	54.557,17	84.000,00
Cota Parte do ITR	470,08	5.722,59	15,62	1.297,12	124,25	1.523,93	5.515,24	98.322,06	23.658,65	24.762,50	3.270,31	7.527,12	172.209,47	186.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	50.778,28	54.940,10	56.032,00	46.805,64	58.534,07	53.354,56	47.654,15	66.313,75	57.622,39	84.396,39	63.907,63	67.531,07	707.870,03	800.000,00
Outras Transferências Correntes	195.673,41	231.316,30	182.590,92	165.934,33	429.046,62	239.038,87	165.500,13	218.875,14	281.334,33	1.168.842,43	180.263,05	143.569,36	3.601.984,89	2.830.175,00
Outras Receitas Correntes	2.316,55	2.227,98	3.724,04	2.376,33	19.882,53	2.199,19	2.505,74	30.216,54	2.165,56	13.296,90	1.268,35	2.011,98	84.191,69	61.300,00
DEDUÇÕES (II)	151.559,46	154.324,02	180.958,35	146.227,78	143.852,12	155.884,82	139.363,56	168.579,74	175.829,96	524.941,63	170.259,13	219.798,26	2.331.578,83	2.512.600,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297.888,88	0,00	0,00	297.888,88	477.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	151.559,46	154.324,02	180.958,35	146.227,78	143.852,12	155.884,82	139.363,56	168.579,74	175.829,96	227.052,75	170.259,13	219.798,26	2.033.689,95	2.035.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	920.351,14	962.683,61	1.045.253,35	870.500,48	1.459.940,65	967.529,83	826.879,07	1.046.219,42	1.099.130,16	2.554.736,16	974.872,60	1.249.202,47	13.977.298,94	13.766.100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	920.351,14	962.683,61	1.045.253,35	870.500,48	1.459.940,65	967.529,83	826.879,07	1.046.219,42	1.099.130,16	2.554.736,16	974.872,60	1.249.202,47	13.977.298,94	13.766.100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	920.351,14	962.683,61	1.045.253,35	870.500,48	1.459.940,65	967.529,83	826.879,07	1.046.219,42	1.099.130,16	2.554.736,16	974.872,60	1.249.202,47	13.977.298,94	13.766.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.895.627,00	415.883,60	2.479.743,40
Investimentos	2.730.627,00	310.883,60	2.419.743,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	165.000,00	105.000,00	60.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.895.627,00	415.883,60	2.479.743,40
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	2.895.627,00 <(d - a)>	415.883,60 <(e - b)>	2.479.743,40 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	14.243.100,00	2.224.075,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	791.650,00	158.309,93
IPTU	162.500,00	1.061,56
ISS	392.000,00	10.457,03
ITBI	92.500,00	116.721,00
IRRF	110.000,00	18.530,22
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.650,00	11.540,12
Contribuições	527.000,00	3.671,09
Receita Patrimonial	20.575,00	2.641,72
Aplicações Financeiras (II)	20.575,00	2.641,72
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	12.542.575,00	2.016.301,82
Cota Parte do FPM	6.130.000,00	1.185.887,31
Cota Parte do ICMS	2.560.000,00	360.369,60
Cota Parte do IPVA	67.200,00	6.135,85
Cota Parte do ITR	148.800,00	8.637,95
Transferências da LC 87/1996	6.400,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	800.000,00	131.438,70
Outras Transferências Correntes	2.830.175,00	323.832,41
Demais Receitas Correntes	361.300,00	43.150,51
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	2.590,47
Receitas Correntes Restantes	361.300,00	40.560,04
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	14.222.525,00	2.218.842,88
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.215.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	15.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	15.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.200.000,00	0,00
Convênios	1.125.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	75.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.215.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	15.437.525,00	2.218.842,88

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	12.601.573,00	2.913.270,16	1.913.151,27	1.633.178,93	101.695,84	5.574,86	4.967,60
Pessoal e Encargos Sociais	5.514.501,00	770.380,40	746.706,15	720.789,32	36.469,53	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.067.072,00	2.142.889,76	1.166.445,12	912.389,61	65.226,31	5.574,86	4.967,60
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	12.581.573,00	2.913.270,16	1.913.151,27	1.633.178,93	101.695,84	5.574,86	4.967,60
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.895.627,00	415.883,60	326.263,07	320.347,75	181.139,25	0,00	0,00
Investimentos	2.730.627,00	310.883,60	310.883,60	308.664,60	177.480,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	165.000,00	105.000,00	15.379,47	11.683,15	3.659,25	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.730.627,00	310.883,60	310.883,60	308.664,60	177.480,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	617.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	15.929.800,00	3.224.153,76	2.224.034,87	1.941.843,53	279.175,84	5.574,86	4.967,60
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							-7.144,09

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	51.941,18

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-7.144,09

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	21.047,99

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Fev/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	370.411,40	370.411,40
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2020
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-120.679,84
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-120.679,84
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-120.679,84

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	73.124,01	308.665,26	282.835,09	0,00	98.954,18	6.435,29	426.301,63	5.574,86	4.967,60	0,00	427.769,32	526.723,50
02	PODER EXECUTIVO	73.124,01	308.665,26	282.835,09	0,00	98.954,18	6.435,29	426.301,63	5.574,86	4.967,60	0,00	427.769,32	526.723,50
0202	GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO	25.759,12	186.227,27	182.607,36	0,00	29.379,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.379,03
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL	0,00	6.295,05	6.295,05	0,00	0,00	0,00	8.292,45	0,00	0,00	0,00	8.292,45	8.292,45
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.799,87	21.017,41	18.797,20	0,00	8.020,08	0,00	10.765,64	4.934,86	4.327,60	0,00	6.438,04	14.458,12
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.930,65	11.994,89	11.516,48	0,00	3.409,06	0,00	807,56	0,00	0,00	0,00	807,56	4.216,62
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.250,00	39.044,03	33.400,99	0,00	6.893,04	4.750,00	300,00	0,00	0,00	0,00	5.050,00	11.943,04
0207	FUNDO MUN PREV SOCIAL IMPBRAN PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.718,62	0,00	0,00	0,00	7.718,62	1.685,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.685,29	9.403,91
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	90,35	19.425,66	16.233,65	0,00	3.282,36	0,00	22.299,22	640,00	640,00	0,00	21.659,22	24.941,58
0210	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	23.122,83	16.516,70	6.305,37	0,00	33.334,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.334,16
0211	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E TURISMO	0,00	3.078,60	3.078,60	0,00	0,00	0,00	383.836,76	0,00	0,00	0,00	383.836,76	383.836,76
0212	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA	1.570,00	2.646,53	2.181,27	0,00	2.035,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.035,26
0213	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	4.882,57	2.419,12	2.419,12	0,00	4.882,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.882,57
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	53.960,10	53.636,66	0,00	323,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323,44
02	PODER EXECUTIVO	0,00	53.960,10	53.636,66	0,00	323,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323,44
	TOTAL (III) = (I + II)	73.124,01	362.625,36	336.471,75	0,00	99.277,62	6.435,29	426.301,63	5.574,86	4.967,60	0,00	427.769,32	527.046,94

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	757.000,00	757.000,00	146.769,81	19,39
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	162.500,00	162.500,00	1.061,56	0,65
1.1.1- IPTU	150.000,00	150.000,00	163,22	0,11
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	12.500,00	12.500,00	898,34	7,19
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	92.500,00	92.500,00	116.721,00	126,18
1.2.1- ITBI	90.000,00	90.000,00	116.721,00	129,69
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	392.000,00	392.000,00	10.457,03	2,67
1.3.1- ISS	380.000,00	380.000,00	10.432,03	2,75
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	12.000,00	12.000,00	25,00	0,21
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	110.000,00	110.000,00	18.530,22	16,85
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.948.000,00	10.948.000,00	1.951.088,10	17,82
2.1- Cota-Parte FPM	7.470.000,00	7.470.000,00	1.482.359,06	19,84
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.700.000,00	6.700.000,00	1.482.359,06	22,12
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.200.000,00	3.200.000,00	450.461,94	14,08
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	186.000,00	186.000,00	10.797,43	5,81
2.6- Cota-Parte IPVA	84.000,00	84.000,00	7.469,67	8,89
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.705.000,00	11.705.000,00	2.097.857,91	17,92

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	108.000,00	108.000,00	15.213,29	14,09
5.1- Transferências do Salário-Educação	60.000,00	60.000,00	13.790,78	22,98
5.2- Transferências Diretas - PDDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	30.000,00	30.000,00	1.350,00	4,50
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	72,51	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	700.000,00	700.000,00	35.080,42	5,01
6.1- Transferências de Convênios	700.000,00	700.000,00	34.695,80	4,96
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	384,62	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	808.000,00	808.000,00	50.293,71	6,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.035.600,00	2.035.600,00	390.057,39	19,16
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.340.000,00	1.340.000,00	296.471,75	22,12
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	640.000,00	640.000,00	90.092,34	14,08
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	37.200,00	37.200,00	2.159,48	5,81
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	16.800,00	16.800,00	1.333,82	7,94
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	800.000,00	800.000,00	131.497,84	16,44
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	800.000,00	800.000,00	131.438,70	16,43
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	59,14	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.235.600,00	-1.235.600,00	-258.618,69	20,93

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	789.000,00	789.000,00	128.089,42	16,23	128.089,42	16,23	0,00
13.1- Com Educação Infantil	190.500,00	190.500,00	33.918,37	17,80	33.918,37	17,80	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	598.500,00	598.500,00	94.171,05	15,73	94.171,05	15,73	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	800.000,00	800.000,00	128.089,42	16,01	128.089,42	16,01	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	128.089,42
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	97,41
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	2,59

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-1.098,08
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	626.000,00	626.000,00	65.222,97	10,42	62.939,78	10,05	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	626.000,00	626.000,00	65.222,97	10,42	62.939,78	10,05	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	196.000,00	196.000,00	33.918,37	17,31	33.918,37	17,31	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	430.000,00	430.000,00	31.304,60	7,28	29.021,41	6,75	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.834.700,00	1.834.700,00	222.316,97	12,12	222.296,47	12,12	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	604.000,00	604.000,00	94.171,05	15,59	94.171,05	15,59	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.230.700,00	1.230.700,00	128.145,92	10,41	128.125,42	10,41	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.465.700,00	2.465.700,00	287.539,94	11,66	285.236,25	11,57	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-258.618,69
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-258.618,69
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	543.854,94
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,92

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	58.000,00	58.800,00	47.220,80	80,31	6.504,11	11,06	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	750.000,00	749.200,00	86.872,44	11,60	84.903,79	11,33	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	808.000,00	808.000,00	134.093,24	16,60	91.407,90	11,31	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	3.273.700,00	3.273.700,00	421.633,18	12,88	376.644,15	11,51	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.285,97	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	1.285,97	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	5.985,03	11.122,66
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	131.438,70	13.790,78
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	127.319,63	5.854,28
47.1 (-) Orçamento do Exercício	120.236,52	2.451,37
47.2 (-) Restos a Pagar	7.083,11	3.402,91
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	59,14	28,70
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	10.163,24	19.087,86
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	10.163,24	19.087,86

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	757.000,00	757.000,00	146.769,81	19,39
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	162.500,00	162.500,00	1.061,56	0,65
1.1.1- IPTU	150.000,00	150.000,00	163,22	0,11
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	12.500,00	12.500,00	898,34	7,19
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	92.500,00	92.500,00	116.721,00	126,18
1.2.1- ITBI	90.000,00	90.000,00	116.721,00	129,69
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	392.000,00	392.000,00	10.457,03	2,67
1.3.1- ISS	380.000,00	380.000,00	10.432,03	2,75
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	12.000,00	12.000,00	25,00	0,21
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	110.000,00	110.000,00	18.530,22	16,85
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.948.000,00	10.948.000,00	1.951.088,10	17,82
2.1- Cota-Parte FPM	7.470.000,00	7.470.000,00	1.482.359,06	19,84
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.700.000,00	6.700.000,00	1.482.359,06	22,12
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.200.000,00	3.200.000,00	450.461,94	14,08
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	186.000,00	186.000,00	10.797,43	5,81
2.6- Cota-Parte IPVA	84.000,00	84.000,00	7.469,67	8,89
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.705.000,00	11.705.000,00	2.097.857,91	17,92

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	108.000,00	108.000,00	15.213,29	14,09
5.1- Transferências do Salário-Educação	60.000,00	60.000,00	13.790,78	22,98
5.2- Transferências Diretas - PDDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	30.000,00	30.000,00	1.350,00	4,50
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	72,51	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	700.000,00	700.000,00	35.080,42	5,01
6.1- Transferências de Convênios	700.000,00	700.000,00	34.695,80	4,96
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	384,62	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	808.000,00	808.000,00	50.293,71	6,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.035.600,00	2.035.600,00	390.057,39	19,16
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.340.000,00	1.340.000,00	296.471,75	22,12
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	640.000,00	640.000,00	90.092,34	14,08
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	37.200,00	37.200,00	2.159,48	5,81
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	16.800,00	16.800,00	1.333,82	7,94
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	800.000,00	800.000,00	131.497,84	16,44
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	800.000,00	800.000,00	131.438,70	16,43
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	59,14	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.235.600,00	-1.235.600,00	-258.618,69	20,93

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	789.000,00	789.000,00	128.089,42	16,23	128.089,42	16,23	0,00
13.1- Com Educação Infantil	190.500,00	190.500,00	33.918,37	17,80	33.918,37	17,80	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	598.500,00	598.500,00	94.171,05	15,73	94.171,05	15,73	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	800.000,00	800.000,00	128.089,42	16,01	128.089,42	16,01	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	128.089,42
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	97,41
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	2,59

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-1.098,08
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	626.000,00	626.000,00	65.222,97	10,42	62.939,78	10,05	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	626.000,00	626.000,00	65.222,97	10,42	62.939,78	10,05	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	196.000,00	196.000,00	33.918,37	17,31	33.918,37	17,31	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	430.000,00	430.000,00	31.304,60	7,28	29.021,41	6,75	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.834.700,00	1.834.700,00	222.316,97	12,12	222.296,47	12,12	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	604.000,00	604.000,00	94.171,05	15,59	94.171,05	15,59	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.230.700,00	1.230.700,00	128.145,92	10,41	128.125,42	10,41	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.465.700,00	2.465.700,00	287.539,94	11,66	285.236,25	11,57	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-258.618,69
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-258.618,69
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	543.854,94
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,92

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	58.000,00	58.800,00	47.220,80	80,31	6.504,11	11,06	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	750.000,00	749.200,00	86.872,44	11,60	84.903,79	11,33	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	808.000,00	808.000,00	134.093,24	16,60	91.407,90	11,31	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	3.273.700,00	3.273.700,00	421.633,18	12,88	376.644,15	11,51	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.285,97	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	1.285,97	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	5.985,03	11.122,66
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	131.438,70	13.790,78
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	127.319,63	5.854,28
47.1 (-) Orçamento do Exercício	120.236,52	2.451,37
47.2 (-) Restos a Pagar	7.083,11	3.402,91
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	59,14	28,70
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	10.163,24	19.087,86
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	10.163,24	19.087,86

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/01/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 28/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	15.000,00	0,00	15.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00	0,00	10.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Despesas de Capital	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Investimentos	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2019 (h)	2020 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	757.000,00	757.000,00	146.769,81	19,39
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	162.500,00	162.500,00	1.061,56	0,65
IPTU	150.000,00	150.000,00	163,22	0,11
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	12.500,00	12.500,00	898,34	7,19
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	92.500,00	92.500,00	116.721,00	126,18
ITBI	90.000,00	90.000,00	116.721,00	129,69
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	392.000,00	392.000,00	10.457,03	2,67
ISS	380.000,00	380.000,00	10.432,03	2,75
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	12.000,00	12.000,00	25,00	0,21
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	110.000,00	110.000,00	18.530,22	16,85
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.178.000,00	10.178.000,00	1.951.088,10	19,17
Cota-Parte FPM	6.700.000,00	6.700.000,00	1.482.359,06	22,12
Cota-Parte ITR	186.000,00	186.000,00	10.797,43	5,81
Cota-Parte IPVA	84.000,00	84.000,00	7.469,67	8,89
Cota-Parte ICMS	3.200.000,00	3.200.000,00	450.461,94	14,08
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	10.935.000,00	10.935.000,00	2.097.857,91	19,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	76.600,00	102.450,00	28.360,50	27,68	7.462,29	7,28	3.153,73	3,08	0,00
Despesas Correntes	28.000,00	53.850,00	28.360,50	52,67	7.462,29	13,86	3.153,73	5,86	0,00
Despesas de Capital	48.600,00	48.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.560.250,00	1.477.680,00	333.266,24	22,55	253.638,58	17,16	200.216,98	13,55	0,00
Despesas Correntes	1.550.250,00	1.467.680,00	333.266,24	22,71	253.638,58	17,28	200.216,98	13,64	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	8.000,00	9.550,00	2.681,74	28,08	2.681,74	28,08	885,59	9,27	0,00
Despesas Correntes	8.000,00	9.550,00	2.681,74	28,08	2.681,74	28,08	885,59	9,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	241.000,00	296.170,00	153.570,63	51,85	86.888,41	29,34	77.636,12	26,21	0,00
Despesas Correntes	211.000,00	256.570,00	113.995,63	44,43	47.313,41	18,44	38.641,12	15,06	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	39.600,00	39.575,00	99,94	39.575,00	99,94	38.995,00	98,47	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	1.885.850,00	1.885.850,00	517.879,11	27,46	350.671,02	18,59	281.892,42	14,95	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	517.879,11	350.671,02	281.892,42
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	517.879,11	350.671,02	281.892,42
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	314.678,69	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	35.992,33	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	16,72	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	912.350,00	912.350,00	106.872,95	11,71
Proveniente da União	782.300,00	782.300,00	97.874,15	12,51
Proveniente dos Estados	130.050,00	130.050,00	8.998,80	6,92
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	45.000,00	45.000,00	717,53	1,59
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	957.350,00	957.350,00	107.590,48	11,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	684.850,00	867.067,00	372.102,41	42,92	370.682,96	42,75	342.575,53	39,51	0,00
Despesas Correntes	497.700,00	463.390,00	122.102,41	26,35	120.682,96	26,04	92.575,53	19,98	0,00
Despesas de Capital	187.150,00	403.677,00	250.000,00	61,93	250.000,00	61,93	250.000,00	61,93	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	200.250,00	268.833,00	84.511,50	31,44	74.133,76	27,58	52.779,29	19,63	0,00
Despesas Correntes	35.250,00	103.833,00	84.511,50	81,39	74.133,76	71,40	52.779,29	50,83	0,00
Despesas de Capital	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	41.250,00	41.250,00	2.887,46	7,00	2.887,46	7,00	2.513,56	6,09	0,00
Despesas Correntes	41.250,00	41.250,00	2.887,46	7,00	2.887,46	7,00	2.513,56	6,09	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	170.000,00	169.200,00	28.905,32	17,08	28.905,32	17,08	24.064,47	14,22	0,00
Despesas Correntes	170.000,00	169.200,00	28.905,32	17,08	28.905,32	17,08	24.064,47	14,22	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.142.350,00	1.392.350,00	488.406,69	35,08	476.609,50	34,23	421.932,85	30,30	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	761.450,00	969.517,00	400.462,91	41,31	378.145,25	39,00	345.729,26	35,66	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.760.500,00	1.746.513,00	417.777,74	23,92	327.772,34	18,77	252.996,27	14,49	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	49.250,00	50.800,00	5.569,20	10,96	5.569,20	10,96	3.399,15	6,69	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	170.000,00	169.200,00	28.905,32	17,08	28.905,32	17,08	24.064,47	14,22	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	287.000,00	342.170,00	153.570,63	44,88	86.888,41	25,39	77.636,12	22,69	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.028.200,00	3.278.200,00	1.006.285,80	30,70	827.280,52	25,24	703.825,27	21,47	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.028.200,00	3.278.200,00	1.006.285,80	30,70	827.280,52	25,24	703.825,27	21,47	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPEND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / R(	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.392], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	16.400.000,00
Previsão Atualizada	16.400.000,00
Receitas Realizadas	2.224.075,07
Déficit Orçamentário	94.648,08
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	250.000,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	16.400.000,00
Créditos Adicionais	250.000,00
Dotação Atualizada	16.650.000,00
Despesas Empenhadas	3.408.462,57
Despesas Liquidadas	2.318.723,15
Despesas Pagas	1.965.080,61
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.412.076,67
Despesas Liquidadas	2.322.337,25

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	13.977.298,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	13.977.298,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	13.977.298,94

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	21.047,99	-7.144,09	-33,94
Resultado Primário - Acima da Linha	51.941,18	-7.144,09	-13,75

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	435.749,37	0,00	336.471,75	99.277,62
Poder Executivo	435.749,37	0,00	336.471,75	99.277,62
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	432.736,92	0,00	4.967,60	427.769,32
Poder Executivo	432.736,92	0,00	4.967,60	427.769,32
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	868.486,29	0,00	341.439,35	527.046,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	543.854,94	25,00	25,92
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	128.089,42	60,00	97,41
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	415.883,60	2.479.743,40

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	15.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	15.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	350.671,02	15,00	16,72

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE.

Aos dia 15 de maio de 2020 as 14:30hs na Câmara Municipal de vereadores, situado a Avenida JK na cidade de Porto Alegre do Norte-MT, reuniram os conselheiros abaixo identificado e assinado para reunião ordinária. A presidenta abriu a reunião com um boa tarde aos presentes e explicou o motivo da reunião, logo em seguida foi feito as explicações da reunião; foi aprovado para que os conselheiros reunissem uma vez por mês para discutirem os informes que o conselho possa ter; foi falado da descentralização da Secretaria do Meio Ambiente e do ponto de coleta de pneus, onde a presidenta falou sobre o curso que teve sobre artes com pneus e que está a procura de pessoas para fazer parte do processo; falou sobre a coleta seletiva de lixo recicláveis; o conselheiro Adenildes teve o uso da palavra e explicou o impasse que está tendo com lixo recicláveis; a presidenta também fez o uso da palavra sobre a coleta do lixo recicláveis; o conselheiro João também fez o uso da palavra assim também como o conselheiro Carlos Eduardo e ficou definido que vai haver uma reunião como o prefeito Daniel e demais conselheiros; Ficou marcado a próxima reunião para o dia 18 de maio de 2020 as 10 horas na câmara municipal de Porto Alegre do Norte; a presidenta fez as ponderações finais e deu encerrada a reunião.

Wellita Braga da Silva Souza Presidenta	Carlos Eduardo F. Esteves Secretario

Membros:

Adenildes Rodrigues Lima _____

João José Dias Guimarães _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº 13/2020. Objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos – Clinico Geral.; Empresas Vencedoras J. T de Faria – ME inscrita no CNPJ nº 15. 081.599/0001-02; Empresa J. V Ladeia - ME inscrito no CNPJ nº 24.638. 764/0001-75 e a Empresa Alex Maciel de Araujo Ferreira Eireli inscrito no CNPJ nº 36.734.529/0001-86 valor mensal de cada R$ 16.000,00 mensal. Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 122/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA n° 122/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Nomeia servidores para compor Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, II da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 229 da Lei Complementar nº 016/2003,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, através do Ofício nº 744/2019/PJ-Porto Esperidião/MT requisitou informações sobre as medidas adotadas pelo Município para apurar informações a respeito do servidor Josias Pinto de Miranda estar exercendo atividades remuneradas durante afastamento por motivo de saúde.

CONSIDERANDO, que foi constituida Comissão para apuração dos satos, sendo que o Relatório Final exarado pela Comissão de Sindicância nos autos do Processo de Sindicância nº 001/2019, solicita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar informações a respeito do servidor Josias Pinto de Miranda estar exercendo atividades remuneradas durante a licença por motivo de saúde, sendo atividades compatíveis com as que motivaram o afastamento.

CONSIDERANDO a determinação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pelo Prefeito Municipal, Senhor Martins Dias de Oliveira, em atendimento a solicitação da Comissão de Sindicância (nº 001/2019).

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento hábil a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo Disciplinar e demais processos administrativos de interesse da administração será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará dentre eles, o seu presidente;

CONSIDERANDO, que a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;

CONSIDERANDO, que as atribuições da Comissão estão elencadas nos artigos 226 a 234 da Lei Complementar 016/2003;

CONSIDERANDO, que a Comissão deverá conduzir o Processo Administrativo conforme prevê os artigos 226 e seguintes da Lei Complementar 016/2003;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os seguintes servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

PAULO HENRIQUE SALES – Matrícula nº 1022 – PRESIDENTE

LUIZ HENRIQUE RAUBER – Matrícula nº 11274 – MEMBRO

MOISÉS CARDOSO OLIVEIRA – Matrícula nº 758 – MEMBRO

Art. 2° - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados os atos praticados.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2020.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 001/2020 - PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública Eletrônica PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA** – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 1º inciso I, do Art. 48º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

CONSIDERANDO, a transparência da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular na discussão para a apreciação e deliberação da **LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIA (LDO) PARA O EXERCICIO DE 2021;**

CONSIDERANDO, da Nota Técnica 04/2020 do TCE-MT e demais legislações aplicáveis, excepcionalmente, em obediência às orientações das Autoridades de Saúde, no sentido de adotarmos medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder Executivo, da pandemia, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), evitando-se aglomeração de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura para envio de sugestões a partir desta data até 29 de Maio de 2020, através de audiência pública eletrônica da **LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIA (LDO) PARA O EXERCICIO DE 2021.**

Paragrafo Único - As sugestões na elaboração da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2021 poderão ser encaminhadas via email orcamento@portoestrela.mt.gov.br conforme comunicado disponível no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal, https://www.portoestrela.mt.gov.br

Art. 2º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela – MT, 15 de Maio de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, por meio da Secretaria Municipal de Adm. Finanças e orçamento, informa sobre mudanças na Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Em razão da pandemia do CORONAVÍRUS, não será realizada Audiência Pública na fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021.

"Portanto, as audiências públicas presenciais, neste momento, serão substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, e funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Transparência",

A participação popular deverá ser feita por meio de correio eletrônico: orcamento@portoestrela.mt.gov.br até o dia **29/05/2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 008/2020.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para a futura e eventual aquisição de VEÍCULOS MISTOS DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO visando atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, foi **PRORROGADO** para o dia 29 de Maio de 2020, às 09:00h. Considerando que

o mesmo aconteceria no dia 22 de maio de 2020, às 09:00h, no entanto foi constatado erro na planilha de itens, motivo da presente prorrogação, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hs.

Porto Estrela – MT, 18 de maio de 2020.

Vinícius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO 018/2020

LEILÃO Nº 001/2020

O presidente da Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de Poxoreu, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 018/2020

MODALIDADE: Leilão n. 001/2020

OBJETO: Venda de bens móveis inservíveis do Patrimônio Público – No Município de Poxoreu MT, conforme descrição no anexo I do Edital.

Arrematantes:

LOTE 01

Arrematante/Comprador | SOLIMAR CARVALHO SOUSA
CPF/CNPJ | 869.590.851-87 | Insc.Estadual/ Identidade RG 1 3486109 SSP GO | VALOR R$ 800,00

LOTE 02

Arrematante/Comprador | EROMIL ANTONIO FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ | 395.385.321-04 | Insc. Estadual/ Identidade RG 1 538949 SSP MT| VALOR R$ 1.000,00

LOTE 03; 06; 07 e 13

Arrematante/Comprador | RONIELTON PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ | 047.254 .351-20 | Insc. Estadual/ Identidade RG 1 2394741-1 SSPMT | VALOR R$ 22.500,00

LOTE 04 e 10

Arrematante/Comprador | RONILTON PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ | 395.420.411-87 I Insc. Estadual / Identidade RG ., 03199533 SEJUSP MT | VALOR R$ 7.510,00

LOTE 08 e 11

Arrematante/Comprador | EDUARDO ITSUO SAITO
CPF/CNPJ | 314.571.851-72 | Insc. Estadual / Identidade RG 1 1068819-6 SSP MT | VALOR R$ 17.500,00

LOTE 09 e 12

Arrematante/Comprador | PAULO HENRIQUE HONORATO
CPF/CNPJ | 070.446.539-60 | Insc. Estadual/ Identidade RG 1 97895759 SSP PR | VALOR R$ 13.800,00

Poxoréu-MT, 14 de maio de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MÉDICO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
ARI PROVIN JUNIOR	387895	70,0	10º
HELLEN CRISTINA MIRANDA DIFONSO	388224	69,0	11º

ENFERMEIRO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
RONALDO RODRIGUES PINHEIRO	388502	78,0	07º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 18 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 722/2020 Poxoréu/MT, 11 de Fevereiro de 2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Lienay Araújo Batista"

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso III e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pelos artigos 2º e 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de Dezembro de 2003, Art. 104, incisos "I", "II", "III", "IV", "V", da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.512/2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a favor da **Sra. LIENAY ARAÚJO BATISTA**, portadora do RG. n.º 731.073 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 593.391.601-34 e Título Eleitoral de nº. 010306581872, Zona "040", Seção "0151", efetiva no cargo de **PROFESSORA I, nível "XXVIII", classe "C",** contando com um total de **10.586 dias, ou seja, 29 (vinte e nove) anos e 01 (um) dia,** de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2020.01.001.

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 11 de Fevereiro de 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO Nº 01/2020

Dispõe sobre a aprovação de encaminhamentos administrativos do Poxoréu-Previ, na forma que menciona.

A Presidente do Conselho Previdenciário no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 1.489/2012 e suas alterações e as decisões por unanimidade na reunião realizada no dia 14/05/2020 do Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Diretor Presidente Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu a criar Comissão de Avaliação de Bens Móveis, com objetivo de declarar, no que couber, como inservíveis e posterior descarte.

Art. 2º - Estabelecer um prazo para que a Sra. Nivaldina Barbosa Vieira apresente Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, com objetivo de comprovar a condição de dependente de José da Silva Barreto, antes de enviar o processo para homologação do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 3º - Autorizar a abertura de Processo Administrativo, com criação de comissão composta por membros do Conselho Previdenciário, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, com a finalidade de apurar denúncia de atividade laborativa desempenhada pela Sra. Aparecida Adriana Alencar, aposentada por invalidez.

Art. 4º - Criar comissão para apresentar ao Conselho Previdenciário resolução de normatização das eleições e escolhas para o Conselho Previdenciário, Conselho Fiscal e Diretor Presidente, nos termos da Lei nº 13.846/2019, Portaria SEPT nº 9907/2020 e Lei Municipal nº 1489/2012 e suas alterações, composta por Leydiane Vieira Correa Martins, Maria Aparecida Coutinho Miranda e Souza e Marcos César Correia de Oliveira.

Art. 5º - Solicitar da Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Previdenciária do Poxoréu-Previ a emissão de parecer quanto ao desconto previdenciário dos segurados que recebem VPNI e complementação de carga horária para efeito de uso desses descontos na concessão de benefício previdenciário.

Art. 6º - Aprovar, sem ressalvas, a prestação de contas das ações do Diretor Presidente e do resultado financeiro do Poxoréu-Previ do exercício de 2019.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 14 de maio de 2020.

LEYDIANE VIEIRA CORRÊA MARTINS

Presidente do Conselho Previdenciário

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial Nº 012/2020, de 06 de Abril de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 012/2020, de **06 de Abril de 2020**, com o resultado em favor da empresa: **1 – VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA.,** inscrita no CNPJ n° 35.654.688/0001-08, com Valor global de **R$ 735.000,00** (Setecentos e trinta e cinco mil reais); e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 18 de maio de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 46/2020 DE 15 DE MAIO 2020.

"EXONERA A PEDIDO A SENHORA ERICA VENANCIO FERREIRA ALVES DO CARGO DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora **ERICA VENANCIO FERREIRA ALVES** do cargo de **Assistente de administração** desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - RESERVA DO CABACAL - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 18 de Maio de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ADIR BRANDELEIRO	284.079.899-91	9879 /00009/2020
ADIR BRANDELEIRO	284.079.899-91	9879 /00010/2020

Data de afixação: Data de desafixação:

18/05/2020

02/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N°78/2020 CREDENCIA SERVIDOR PÚBLICO NA FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

PORTARIA N°78/2020

DATA: 18 DE MAIO DE 2020

"CREDENCIA SERVIDOR PÚBLICO NA FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o dispositivo na Lei Municipal n. 076/1991, a qual instituiu o Código de Posturas, estabelecendo no Art. 1º que o referido código contém as medidas de Polícia Administrativa a cargo do município em matéria de higiene, segurança, ordem pública, bem estar público, localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre Poder Público local e munícipes;

Considerando, que o Art. 2º estabelece que a Prefeita e, em geral aos servidores municipais, incumbe cumprir e velar pela observância dos preceitos do Código de Posturas;

Considerando, a Lei n. 371/2003, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Ribeirão Cascalheira.

R E S O L V E:

Art. 1º. Credencia o seguinte Servidor Público o senhor **SILAS BATISTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 14745160 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 042.821.151-81, residente e domiciliado neste Município de Ribeirão Cascalheira/MT, para exercer, subsidiariamente, a função de Fiscal Sanitário: Sem remuneração.

Art. 2°. O Servidor credenciado é investido do Poder de Polícia, podendo para tanto, notificar, autuar e praticar todos os demais atos administrativos previstos em Lei, em desfavor dos infratores.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N° 72/2020 EXONERA SERVIDOR PARA ASSINAR E RESPONDER COMO VISTORIADOR DO DETRAN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 72/2020

DATA: 05 DE MAIO DE 2020

"EXONERA SERVIDOR PARA ASSINAR E RESPONDER COMO VISTORIADOR DO DETRAN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERA o Senhor **FLAVIO VIEIRA ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 2209598-5 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 043.154.591-00, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **RESPONSÁVEL COMO VISTORIADOR DO DETRAN**, deste Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria de n° 51/2020 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°. 36/2020 DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONTABILISTA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT-RIBEIRÃO-PRE

PORTARIA N°. 36/2020

DATA: 31 DE JANEIRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONTABILISTA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT-RIBEIRÃO-PREVI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 73, da Lei nº 358 de 25 de junho de 2003, que dispõe sobre a nova estruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ribeirão Cascalheira - MT e dá outras providências;

Considerando o Termo de Cooperação N° 001/2020 entre o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E O RIBEIRÃO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT**.

R E S O L V E:

Art. 1° Destinar o servidor efetivo ELCIONEI GONÇALVES FERREIRA, ocupante do cargo de Contador, matrícula nº 0014, portador do RG 2261412 SSP/GO, CPF nº 329.200.321-00, CRC-MT nº 005492/0-0, para exercer a responsabilidade técnica de Contador, do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT – RIBEIRÃO-PREVI.

Parágrafo Único: A gratificação devida ao servidor para exercer o cargo de Contabilista do RIBEIRÃO-PREVI, será pago, de acordo com o termo firmado, na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Finanças e mensalmente ressarcido pelo RIBEIRÃO-PREVI, aos cofres do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 31 DE JANEIRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

EXTRATOS DE ATOS PROMOCIONAIS/PROFESSORES/2020

ATO ADMINISTRATIVO N.129/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 145/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 54/GAB/PMR/2019.

Servidor: ZÉLIA FLOR MAGALHÃES, Professor, Classe C, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 305

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 18 maio de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 063/2020.

Dispensa de Licitação nº 027/2020

Objeto: Contratação de clínica para prestação de serviço de tratamento especial de reabilitação de dependentes químicos para adultos – do tipo tratamento e internação do dependente químico voluntário, para adulto, tratamento terapêutico com atendimento psicólogo individual ou em grupo (voluntário), para atender as necessidades de paciente da unidade básica de saúde do município de Rondolândia/MT.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item 01, licitado a empresa **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA VIDEIRA 12.054.187/0001-95** com a proposta no valor total de **R$: 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 027/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 18 de maio de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RREO 1º E 2º BIMESTRE DE 2.020 E RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2.020 E LDO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Srº Agnaldo Rodrigues de Carvalho, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública:

CONSIDERANDO, o disposto amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar n°101/2000;

CONSIDERANDO, o decreto de nº 1720/GAB/PMR de 18/03/2020 de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo corona vírus (covid-19).

CONSIDERANDO, o decreto de nº 1734/GAB/PMR de 16/04/2020 de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo corona vírus (covid-19).

CONVOCA:

A realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE que ocorrerá da seguinte forma:

Dia 29/05/2020 será postado um vídeo apresentando a audiência.

Ficará disponível a população um link abaixo do vídeo para realização de perguntas, sendo que caberá ao departamento de Contabilidade responde-las.

O vídeo será postado na página oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Rondolândia-MT, 18 de Maio de 2.020

Atenciosamente,

_____

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41-2020 - CONCURSO PUBLICO Nº 001-2016

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Edital de Convocação GAB/DRH nº 41/2020

Concurso Publico nº 001/2016

(Prorrogação da validade em 02/10/2019 - Decisão Administrativa nº 36/GAB/PMR/2019)

(Publ. no J.O.E-AMM, Ed, nº 3.328, de 4/10/2019, p. 553)

Processo Administrativo nº 0258/2017-DRH-GABINETE

Assunto: Registro dos atos destinados ao provimento dos cargos dos candidatos para a unidade Administrativa: Secretaria Municipal de OBRAS.

Este Edital poderá ser impresso no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios da AMM : diariomunicipal.org/mt/ammm do dia 19/05/2020 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, **Agnaldo Rodrigues De Carvalho**, CONVOCA, com fulcro no item 18.3 do edital de abertura do concurso nº 001/2016, em especial no disposto na Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o inciso II do Art. 89 da Lei Orgânica e Seção IV, do Capitulo I do Titulo II da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único), Lei 237 de 29 de novembro de 2010(Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação) de para fins de contratação sob o regime estatutário e Lei Complementar nº 14, de 4 de abril de 2016 (Plano de Carreira dos Trabalhadores em Saúde), o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso publico nº 001/2016, executado empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e com auxílio da COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO e normas do Edital de abertura, publicado no J.E.O.M. nº 2.586 do dia 19/10/2016 (fls.107/131), e 1ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.590 do dia 25/10/2016, e 2ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.598 do dia 07/11/2016, e, Resultado Final do Concurso publicado no J.E.O.M nº 2.631 do dia 23/12/2016 e homologação prefeitural publicada no J.E.O.AMM nº 2.828 do dia 4/10/2017, prorrogada sua validade em 02/10/2019, conforme Decisão Administrativa nº 36/GAB/PMR, de 02/10/2019 (publ. no J.O.E-AMM, Ed, nº 3.328, de 4/10/2019, p. 553), relação dos candidatos remanescentes publicadas no J.O.E-AMM, Ed, nº 3.340, de 22/10/2019, p. 193-208), tudo conforme processo administrativo nº 258/2017-GABINETE, DE 29/09/2019,

CARGO/ CANDIDATO

auxiliar de Serviços Diversos

28º - CLAUDINEI EUGENIO PEDRA 87,00 pontos

29º- JOSE NILTON ALVES PENA 87,00 pontos

Os candidatos acima, ora convocados, terão prazo de (30) trinta dias para apresentação dos documentos exigidos, incluído neste prazo a realização dos exames médicos, compreendido **entre o dia 18/05/2020 à 18/06/2020,** horário das **8:00hs ás 11:00hs** e das **14:00hs ás 17:00hs,** no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, OBRIGATORIAMENTE, **o original e xerox (legível e sem rasuras)** dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento;

c) Título Eleitoral. Certidão da justiça Eleitoral de estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;

g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido pela Junta Médica do Município, conforme condições previamente estabelecidas no pelo edital de abertura e Decreto Municipal nº 1.227/GAB/PMR/2016;

h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;

i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.

j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

k) Certidão de tempo de serviço se houver;

l) Declaração de bens (RFB), que constituam seu patrimônio

m) 02 fotos 3x4, recentes.

n) certidões negativas de antecedentes civis e criminais da justiça estadual e federal do domicilio do candidato dos últimos (05) cinco anos.

o) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

P) comprovante de residência atualizado. No caso dos agentes comunitários de saúde o comprovante de endereço deverá ser na microárea correspondente;

q) Copia da CTPS;

r) Abrir Conta no Banco do Brasil;

Os candidatos de posse dos exames médicos de que trata o Anexo IV do edital de abertura (publ. J.O.E-AMM, Ed. 2.586, de 19/10/2016, p. 129), deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Saúde para o agendamento do dia e hora para a realização da pericia médica. Os exames médicos deverão ser entregues para a junta Médica que avaliará os resultados deles existentes, sendo que, dessa análise julguem necessários, poderão requisitar dos candidatos novos exames.

O D.R.H. somente receberá os documentos das provas de aptidão exigidos para a nomeação no cargo se não estiverem faltando nenhum dos relacionados nas letras “a” até “r”, acima.

Rondolândia-MT, de 15 de MAIO de 2020.

Agnaldo Rodrigues De Carvalho

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 063/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 027/2020

Objeto: “Contratação de Clínica para Prestação de Serviços em Tratamento Especial de Reabilitação de Dependentes químicos para Adultos – do tipo Tratamento e Internação do Dependente Químico Voluntário, para Adulto, Tratamento Terapêutico com atendimento Psicológico Individual ou em Grupo (Voluntário), para atender as necessidades de Paciente da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT.”

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Vencedora do Item Licitado a *Empresa: Associação Evangélica Videira, CNPJ:12.054.187/0001-95, Endereço: Rod BR 364 LT 11 KM 7, S/Nº, Bairro: Zona Rural, CEP: 76.960-970, Cacoal/RO.*

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00028868	MÊS	09	CONTRATAÇÃO DE CLINICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRATAMENTO ESPECIAL - DO TIPO TRATAMENTO E INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO VOLUNTÁRIO, PARA ADULTO, TRATAMENTO TERAPEUTICO COM ATENDIMENTO PSICOLOGICO INDIVIDUAL OU EM GRUPO (VOLUNTÁRIO), ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, GRUPOS DE AUTOAJUDA, LABORTERAPIA, CUJO PUBLICO SEJA ADULTO DO MESMO SEXO.	R$ 500,00	R$ 4. 500,00
Valor Total						**R$ 4. 500,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 063/2020, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Rondolândia – MT, 18 de Maio de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA TOMADA DE PREÇO Nº 46/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, que a Tomada de Preço nº 46/2020, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DO RAMAL DE ENTRADA CRAS CEU, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER", **FICA PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 04/06/2020, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, LOCALIZADA A AV. DUQUE DE CAXIAS, 1.000, VILA AURORA, TENDO EM VISTA A ADEQUAÇÃO NO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO EDITALÍCIA.**

Rondonópolis-MT, 18 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA Nº 087/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras **Lidiomar Esteves dos Santos – matricula 548, Edivaldo Dalbém Clarindo – matricula 66**; para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos realizados com o Município de Salto do Céu – MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

a) Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);

b) verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);

c) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

d) verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omisso, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011/2016 de 06 de Janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 22 de Abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 030/2020

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando a "Contratação de Empresa para prestar serviços de anúncios e divulgação de matérias, propaganda dos pontos turísticos e eventos realizados no Município de Salto do Céu – MT, em Jornal da região e site de divulgação".

CONTRATADA: D.D. ANDRE – MECNPJ de n.º 27.152.383/0001-70

PERÍODO: 06/05/2020 à 06/12/2020

PORTARIA N.º 095/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

EXONERA A Sr.ª RENATA WEBER SILVA AZEVEDO FOCKINK, DO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A Portaria nº 082 de 08 de Abril de 2020, que dispõe sobre a Convocação de Servidora afastada por motivo de licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO: O requerimento datado em 13 de Maio de 2020 e Procuração anexa;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a **Sr.ª RENATA WEBER SILVA AZEVEDO FOCKINK,** do cargo efetivo de **ENFERMEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Maio de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

CONTRATO 027/2020

OBJETO: **Contratação de Empresa para Locação de SISTEMA DE OUVIDORIA ONLINE (INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO) do Município de Salto do Céu-MT**. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de Maio/2020.

CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI CNPJ: 07. 959.811/0001-63

PERÍODO: 04/05/2020 à 04/05/2021

PORTARIA N.º 094/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

REMOVE A SERVIDORA CIDNÉIA RODRIGUES BATISTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove a servidora: **CIDNÉIA RODRIGUES BATISTA,** Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pela Servidora de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 04 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 093/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

EXONERA A PEDIDO O Sr. AMILTON CESAR DE PAULA DO CARGO EFETIVO DE ELETRICISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O requerimento do servidor datado e protocolado em 27 de Abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a pedido o Sr. **AMILTON CESAR DE PAULA,** do Cargo Efetivo de **ELETRICISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 04 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***WEMERSON ADÃO PRATA* -PREFEITO-**

PORTARIA N.º 091/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Os vencimentos dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares no mês de Maio/2020 aos servidores: **Aeslia Guedes de Oliveira, Ana Lucia Poquiviqui, Angela dos Santos Silva Preisigke, Aureni Margarida da Silva, Claudia Sireny Silva, Deives Oliveira da Silva, Edson da Silva Feitosa, Geralda Lopes de Souza, Gleiciane Moreira de Andrade, José Cardoso Mendes, Luiz Paulo de Oliveira Costa, Luiz da Silva Almeida, Marcia Soares dos Santos, Marcialana Mantai Pagel, Maria Rodrigues de Souza, Ozébio Martins da Costa, Paulo Moreira Alves, Poliana Rodrigues Barbosa Garcia, Sebastião Nilton dos Santos, Sebastião Euzebio de Santana, Tassio Rodrigues Mendes, Valdeci Januário da Silva, Vilson Alves da Silva, Wanderlaine Tessinari da Silva.**

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

-PREFEITO-

PORTARIA N.º 089/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado e protocolado em 17 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Aldir Carmo de Oliveira, Geraldo Silva Prado Neto, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que realizam Serviços na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Abril do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 22 de Abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 028/2020

OBJETO: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO NO SITE HOME-PAGE do Município de Salto do Céu-MT.** A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de Maio/2020.

CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI CNPJ: 07. 959.811/0001-63

PERÍODO: 04/05/2020 à 04/05/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 029/2020

OBJETO: Contratação de 01 (um) Clínico Geral; para **prestar Serviços Unidade de Saúde (PSF II E EVENTUAL PLANTÕES NO HOSPITAL) no Município de Salto do Céu – MT", por um período de 12 (doze) meses**; Cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais.

CONTRATADA: CAMILA AZEVEDO LTDACNPJ: 36.806.276/0001-09

PERÍODO: 06/05/2020 à 06/05/2021

PORTARIA N.º 088/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado e protocolado em 17 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Cezar Augusto Ribeiro Flamini, Fagno Gomides Rodrigues, Florisvaldo Kusther Preisigke, Joadeson de Souza Câmara, Julio dos Reis Ferreira, Reginaldo Bendler, Sandro Sales da Luz, Sebastião Euzébio de Santana, Valdinei Cardoso dos Santos, lotados na Secretaria Municipal de Educação que realizam transporte escolar na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Abril do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 22 de Abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

PORTARIA Nº 090/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Edivaldo Dalbém Clarindo – matricula 66**; para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização de contrato e ARP referente à itens e produtos veterinários a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

a) Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);

b) verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);

c) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

d) verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omisso, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 30 de Abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Concorrência n° 001/2020

Objeto: aquisição de 01 imóvel (terreno) de no mínimo 6.000 m² (sendo 150 metros de comprimento e 40 metros de largura) localizado no setor chácaras, na zona urbana do Município, devendo localizar-se nas Quadras 33 ou 34 tendo como confrontantes as Ruas Armando Cesar Bueno de Morais ou Sidênia Spiker Marmet ou Alvina Salete de Araújo ou Rua 02 no Município de Santa Cruz do Xingu. Modalidade Concorrência n° 001/2020, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 23 de Junho de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem...

Santa Cruz do Xingu – MT, 18 de maio de 2020.

Luis Marcelio Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, a fim de atender as Diversas Secretarias Municipais**,** CONFORME **CONDIÇÕES E** ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL. A sessão publica será no dia ***02 DE JUNHO DE 2020 AS 09H00-MIN*****;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de MAIO de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0225/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0225/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ROSE CLEA CAMARGO DE OLIVEIRA".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora ROSE CLEA CAMARGO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 16731760 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.474.641-08, no período de 20/05/2020 a 18/06/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de Maio de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE PROGRESSÃO DE CARREIRA DOS SERVIDORES LOTADOS NO QUADRO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto nos Artigos 22 e 24, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 063/2014.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira aos servidores de carreira efetiva aprovados em concurso público da seguinte forma:

Servidor	Cargo	Referência Salarial	Classe/Grau Atual	Classe/Grau Progressão	Pontos
Diana Martins Cezario	Recepcionista	CE-02	B - III	B - V	57
Silvana Terezinha Mirian Dagani Syperreck	Serviços Gerais de Limpeza	CE-01	A - V	B - V	59
Rhayza Alves de Arruda Saraiva	Diretora Administrativa	CE-05	A-I	A-II	54
Edson Luiz Ludwig	Controlador	CE-06	G-V	NAO TEM TABELA A CRESCER	54

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Portaria são válidos a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 18 de maio de 2020.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Câmara

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, CONFIGURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE ACESSO REMOTO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA ADEMIR JESUS DE SOUZA 93782756134.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, n° 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ADEMIR JESUS DE SOUZA 93782756134,** inscrita no CNPJ sob nº 13.471.986/0001-20, situada na Rua Nico Baracate, nº 2502, na cidade de Santa Rita do Trivelato-MT, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR JESUS DE SOUZA,** brasileiro, empresário, portador do RG n° 69223664, inscrito no CPF nº 937.827.561-34, residente e domiciliado na situada na Rua Nico Baracate, nº 2502, na cidade de Santa Rita do Trivelato-MT, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato original nº 079/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos itens descritos abaixo, alterando assim o valor global da contratação, previstos nas Cláusulas Primeira e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 079/2019, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Ficam acrescidos os seguintes itens contratados, conforme descrito abaixo:

ITEM	COD.TCE	UN.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	378189-5	1	SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO COM GARANTIA DE MANUTENÇÃO NO MÍNIMO TRÊS (3) MESES CONFORME LISTA EM ANEXO.	12	R$ 220,00	R$ 2. 640,00
2	353326-3	1092	SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFIGURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE ACESSO REMOTO PARA SERVIDORES DA TI A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DE TRÊS (3)MESES.	4	R$ 80,00	R$ 320,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais),**pagos conforme pactuado inicialmente no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima, Item 7.2, alínea “d”, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 26/09/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

ADEMIR JESUS DE SOUZA

CNPJ sob nº 13.471.986/0001-20

EMPRESA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019, REFERENTE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA REJANE COSTA FIGUEIREDO DE SOUZA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **REJANE COSTA FIGUEIREDO DE SOUZA - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 20.246.483/0001-16, situada na Avenida Canários, 751w, lote 16; Qd 32 – sala 09, centro, cidade de Nova Mutum – CEP.: 78450-000, representada por **REJANE COSTA FIGUEIREDO DE SOUZA,** brasileira, portadora da CNH nº. 02338221670 e CPF nº. 082. 075.877-92, residente e domiciliado na cidade de Nova Mutum – MT**,** doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 017/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, prevista na Cláusula Segunda, do Contrato nº 017/2019, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 017/2019 em mais 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **01 de Abril de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no Item 2.1, parte final, do Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 02/04/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REJANE COSTA FIGUEIREDO DE SOUZA – EPP

CNPJ sob nº 20.246.483/0001-16

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / CONTABILIDADE
RREO 6.º BIMESTRE 2019

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.411.296,10	27.044.655,08	5.902.149,16	25.060.264,87	1.984.390,21	6.392.782,60	24.267.426,27	2.777.228,81	23.869.839,92	792.838,60
DESPESAS CORRENTES	19.767.645,89	23.035.525,03	5.189.036,64	22.245.360,80	790.164,23	5.672.223,71	21.558.255,77	1.477.269,26	21.161.519,42	687.105,03
Pessoal e Encargos Sociais	12.426.008,50	13.956.499,81	3.560.347,28	13.638.119,93	318.379,88	3.625.367,77	13.638.119,93	318.379,88	13.296.089,45	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	7.341.637,39	9.079.025,22	1.628.689,36	8.607.240,87	471.784,35	2.046.855,94	7.920.135,84	1.158.889,38	7.865.429,97	687.105,03
DESPESAS DE CAPITAL	3.285.550,21	3.894.948,21	713.112,52	2.814.904,07	1.080.044,14	720.558,89	2.709.170,50	1.185.777,71	2.708.320,50	105.733,57
Investimentos	2.925.550,21	3.398.007,82	486.013,17	2.320.138,84	1.077.868,98	473.554,28	2.214.405,27	1.183.602,55	2.213.555,27	105.733,57
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	360.000,00	496.940,39	227.099,35	494.765,23	2.175,16	247.004,61	494.765,23	2.175,16	494.765,23	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	358.100,00	114.181,84			114.181,84			114.181,84		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.603.368,46	1.379.274,23	300.389,30	1.347.109,63	32.164,60	300.389,30	1.343.262,01	36.012,22	1.235.980,08	3.847,62
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	25.014.664,56	28.423.929,31	6.202.538,46	26.407.374,50	2.016.554,81	6.693.171,90	25.610.688,28	2.813.241,03	25.105.820,00	796.686,22
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	25.014.664,56	28.423.929,31	6.202.538,46	26.407.374,50	2.016.554,81	6.693.171,90	25.610.688,28	2.813.241,03	25.105.820,00	796.686,22
SUPERÁVIT (XIII)			3.589.603,90	2.585.246,91		3.098.970,46	3.381.933,13		3.886.801,41	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.014.664,56	28.423.929,31	9.792.142,36	28.992.621,41	-568.692,10	9.792.142,36	28.992.621,41	-568.692,10	28.992.621,41	796.686,22
RESERVA DO RPPS	1.123.000,00	900.000,00			900.000,00			900.000,00		

Emissão: 07/05/2020 11:38:07 — Page 1 de 2

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homolo...

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.603.368,46	1.379.274,23	300.389,30	1.347.109,63	32.164,60	300.389,30	1.343.262,01	36.012,22	1.235.980,08	3.847,62
DESPESAS CORRENTES	1.603.368,46	1.379.274,23	300.389,30	1.347.109,63	32.164,60	300.389,30	1.343.262,01	36.012,22	1.235.980,08	3.847,62
Pessoal e Encargos Sociais	1.603.368,46	1.379.274,23	300.389,30	1.347.109,63	32.164,60	300.389,30	1.343.262,01	36.012,22	1.235.980,08	3.847,62
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Emissão: 07/05/2020 11:38:07

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2 de 2

Homologado

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.114.964,56	27.888.208,22	8.162.814,80	29,27	27.363.293,85	98,12	524.914,37
RECEITAS CORRENTES	23.761.414,35	24.541.414,35	6.954.294,80	28,34	25.435.883,85	103,64	-894.469,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.275.623,71	2.275.623,71	269.721,66	11,85	1.514.907,76	66,57	760.715,95
Impostos	2.052.250,69	2.052.250,69	258.236,55	12,58	1.373.523,18	66,93	678.727,51
Taxas	223.373,02	223.373,02	11.485,11	5,14	141.384,58	63,30	81.988,44
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	768.535,00	768.535,00	991.250,19	128,98	991.757,84	129,05	-223.222,84
Contribuições Sociais	716.500,00	716.500,00	847.401,37	118,27	847.401,37	118,27	-130.901,37
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	52.035,00	52.035,00	143.848,82	276,45	144.356,47	277,42	-92.321,47
RECEITA PATRIMONIAL	625.484,45	625.484,45	9.774,63	1,56	68.900,64	11,02	556.583,81
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	625.484,45	625.484,45	9.774,63	1,56	68.900,64	11,02	556.583,81
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	156.105,00	156.105,00	31.467,36	20,16	168.792,51	108,13	-12.687,51
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	156.105,00	156.105,00	31.467,36	20,16	168.792,51	108,13	-12.687,51
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.913.452,19	20.693.452,19	5.629.359,11	27,20	22.616.692,47	109,29	-1.923.240,28
Transferências da União e de suas Entidades	8.739.946,98	9.519.946,98	2.772.466,93	29,12	9.836.181,00	103,32	-316.234,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	7.928.505,21	7.928.505,21	2.228.110,23	28,10	9.699.868,50	122,34	-1.771.363,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.245.000,00	3.245.000,00	628.781,95	19,38	3.080.642,97	94,94	164.357,03
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.214,00	22.214,00	22.721,85	102,29	74.832,63	336,87	-52.618,63
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.807,00	10.807,00	6.337,89	58,65	6.337,89	58,65	4.469,11
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	11.407,00	11.407,00	16.383,96	143,63	68.494,74	600,46	-57.087,74
RECEITAS DE CAPITAL	1.353.550,21	3.346.793,87	1.208.520,00	36,11	1.927.410,00	57,59	1.419.383,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.353.550,21	3.346.793,87	1.208.520,00	36,11	1.927.410,00	57,59	1.419.383,87
Transferências da União e de suas Entidades	432.989,70	2.345.233,36	1.208.520,00	51,53	1.927.410,00	82,18	417.823,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	920.560,51	1.001.560,51					1.001.560,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.022.700,00	1.022.700,00	1.629.327,56	159,32	1.629.327,56	159,32	-606.627,56
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.137.664,56	28.910.908,22	9.792.142,36	33,87	28.992.621,41	100,28	-81.713,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	26.137.664,56	28.910.908,22	9.792.142,36	33,87	28.992.621,41	100,28	-81.713,19
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL (VII) = (V + VI)	26.137.664,56	28.910.908,22	9.792.142,36	33,87	28.992.621,41	100,28	-81.713,19

Emissão: 07/05/2020 11:38:07 Page 1 de 3
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018 Homolog

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) Em reais

SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	11.365.311,17	11.365.311,17			413.021,09		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	11.365.311,17	11.365.311,17					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					413.021,09		

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.022.700,00	1.022.700,00	1.629.327,56	159,32	1.629.327,56	159,32	-606.627,56
RECEITAS CORRENTES	1.022.700,00	1.022.700,00	1.629.327,56	159,32	1.629.327,56	159,32	-606.627,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.022.700,00	1.022.700,00	1.629.327,56	159,32	1.629.327,56	159,32	-606.627,56
Contribuições Sociais	1.022.700,00	1.022.700,00	1.629.327,56	159,32	1.629.327,56	159,32	-606.627,56
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Emissão: 07/05/2020 11:38:07 Page 3 de 3
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018 Homolog

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	23.411.296,10	27.044.655,08	5.902.149,16	25.060.264,87	94,90	1.984.390,21	6.392.782,60	24.267.426,27	94,76	2.777.228,81	792.838,60
LEGISLATIVA	1.065.000,00	1.195.565,09	1.195.565,09	1.195.565,09	4,53	0,00	1.195.565,09	1.195.565,09	4,67	0,00	0,00
Ação Legislativa	1.065.000,00	1.195.565,09	1.195.565,09	1.195.565,09	4,53	0,00	1.195.565,09	1.195.565,09	4,67	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.603.296,90	3.177.078,84	492.977,18	3.160.622,56	11,97	16.456,28	547.303,13	3.125.551,29	12,20	51.527,55	35.071,27
Administração Geral	1.964.296,90	2.428.222,97	382.586,20	2.415.341,20	9,15	12.881,77	417.584,51	2.382.506,85	9,30	45.716,12	32.834,35
Administração Financeira	639.000,00	748.855,87	110.390,98	745.281,36	2,82	3.574,51	129.718,62	743.044,44	2,90	5.811,43	2.236,92
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	798.862,29	1.162.522,36	209.998,52	1.099.388,76	4,16	63.133,60	223.018,05	1.082.361,52	4,23	80.160,84	17.027,24
Assistência à Criança e ao Adolescente	234.175,29	264.589,89	48.254,48	235.029,66	0,89	29.560,23	53.350,07	231.947,22	0,91	32.642,67	3.082,44
Assistência Comunitária	564.687,00	897.932,47	161.744,04	864.359,10	3,27	33.573,37	169.667,98	850.414,30	3,32	47.518,17	13.944,80
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.176.900,00	1.399.900,00	871.881,24	871.881,24	3,30	528.018,76	871.881,24	871.881,24	3,40	528.018,76	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.176.900,00	1.399.900,00	871.881,24	871.881,24	3,30	528.018,76	871.881,24	871.881,24	3,40	528.018,76	0,00
SAÚDE	5.763.699,95	6.401.059,61	804.984,26	6.028.015,19	22,83	373.044,42	974.806,58	5.728.703,43	22,37	672.356,18	299.311,76
Administração Geral	513.000,00	247.812,87	29.986,98	228.639,90	0,87	19.172,97	29.989,73	228.639,90	0,89	19.172,97	0,00
Atenção Básica	2.367.437,82	2.539.752,66	319.353,24	2.497.068,68	9,46	42.683,98	369.004,93	2.406.433,57	9,40	133.319,09	90.635,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.424.580,05	3.169.417,38	381.076,06	2.861.656,41	10,84	307.760,97	501.083,94	2.652.979,76	10,36	516.437,62	208.676,65
Vigilância Sanitária	20.000,00	9.000,00	0,00	8.336,00	0,03	664,00	0,00	8.336,00	0,03	664,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	438.682,08	435.076,70	74.567,98	432.314,20	1,64	2.762,50	74.727,98	432.314,20	1,69	2.762,50	0,00
TRABALHO	246.229,62	230.000,00	-21.329,06	208.670,94	0,79	21.329,06	67.973,55	208.670,94	0,81	21.329,06	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	246.229,62	230.000,00	-21.329,06	208.670,94	0,79	21.329,06	67.973,55	208.670,94	0,81	21.329,06	0,00
EDUCAÇÃO	6.453.252,93	6.353.694,84	1.011.739,58	6.266.654,08	23,73	87.040,76	1.183.089,11	6.073.343,43	23,71	280.351,41	193.310,65
Ensino Fundamental	5.755.184,80	5.519.636,73	873.756,78	5.440.507,22	20,60	79.129,51	1.044.182,87	5.272.296,23	20,59	247.340,50	168.210,99
Educação Infantil	541.963,13	746.660,67	126.602,06	738.765,69	2,80	7.894,98	131.779,05	737.035,61	2,88	9.625,06	1.730,08
Demais Subfunções	156.105,00	87.397,44	11.380,74	87.381,17	0,33	16,27	7.127,19	64.011,59	0,25	23.385,85	23.369,58
CULTURA	114.465,87	35.065,87	0,00	34.088,47	0,13	977,40	9.770,77	34.088,47	0,13	977,40	0,00
Difusão Cultural	114.465,87	35.065,87	0,00	34.088,47	0,13	977,40	9.770,77	34.088,47	0,13	977,40	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	21.814,00	6.000,00	678,82	1.652,82	0,01	4.347,18	1.563,00	1.563,00	0,01	4.437,00	89,82
Assistência aos Povos Indígenas	11.814,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	6.000,00	678,82	1.652,82	0,01	4.347,18	1.563,00	1.563,00	0,01	4.437,00	89,82
URBANISMO	834.600,00	484.018,77	20.534,18	483.526,66	1,83	492,11	71.024,34	467.609,88	1,83	16.408,89	15.916,78
Infra-Estrutura Urbana	566.000,00	310.934,34	-1,53	310.907,81	1,18	26,53	46.566,81	297.068,21	1,16	13.866,13	13.839,60
Serviços Urbanos	268.600,00	173.084,43	20.535,71	172.618,85	0,65	465,58	24.457,53	170.541,67	0,67	2.542,76	2.077,18
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	731.501,70	235.673,00	16.471,93	226.568,80	0,86	9.104,20	37.428,45	214.343,87	0,84	21.329,13	12.224,93
Saneamento Básico Rural	18.221,00	15.882,00	0,00	15.880,75	0,06	1,25	4.563,51	9.445,51	0,04	6.436,49	6.435,24
Saneamento Básico Urbano	713.280,70	219.791,00	16.471,93	210.688,05	0,80	9.102,95	32.864,94	204.898,36	0,80	14.892,64	5.789,69
GESTÃO AMBIENTAL	10.407,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.407,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 07/05/2020 11:40:10 Page 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homolo

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	585.477,40	746.669,34	49.420,06	499.363,02	1,89	247.306,32	49.420,06	498.535,74	1,95	248.133,60	827,28
Extensão Rural	575.477,40	746.669,34	49.420,06	499.363,02	1,89	247.306,32	49.420,06	498.535,74	1,95	248.133,60	827,28
Demais Subfunções	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	12.407,00	2.407,00	0,00	0,00	0,00	2.407,00	0,00	0,00	0,00	2.407,00	0,00
Reforma Agrária	2.407,00	2.407,00	0,00	0,00	0,00	2.407,00	0,00	0,00	0,00	2.407,00	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	372.890,37	816.500,18	56.493,63	812.284,32	3,08	4.215,86	58.393,63	812.196,82	3,17	4.303,36	87,50
Turismo	372.890,37	816.500,18	56.493,63	812.284,32	3,08	4.215,86	58.393,63	812.196,82	3,17	4.303,36	87,50
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	52.035,00	143.403,40	143.403,40	143.403,40	0,54	0,00	143.403,40	143.403,40	0,56	0,00	0,00
Energia Elétrica	52.035,00	143.403,40	143.403,40	143.403,40	0,54	0,00	143.403,40	143.403,40	0,56	0,00	0,00
TRANSPORTES	1.746.471,71	3.927.990,19	811.776,26	3.422.858,51	12,96	505.131,68	701.498,79	3.205.342,36	12,52	722.647,83	217.516,15
Administração Geral	850.420,00	1.262.277,31	283.617,39	1.251.003,23	4,74	11.274,08	220.683,70	1.163.236,12	4,54	99.041,19	87.767,11
Transporte Rodoviário	896.051,71	2.665.712,88	528.158,87	2.171.855,28	8,22	493.857,60	480.815,09	2.042.106,24	7,97	623.606,64	129.749,04
DESPORTO E LAZER	103.884,36	115.984,36	10.454,72	110.955,78	0,42	5.028,58	9.638,80	109.500,56	0,43	6.483,80	1.455,22
Desporto Comunitário	103.884,36	115.984,36	10.454,72	110.955,78	0,42	5.028,58	9.638,80	109.500,56	0,43	6.483,80	1.455,22
ENCARGOS ESPECIAIS	360.000,00	496.940,39	227.099,35	494.765,23	1,87	2.175,16	247.004,61	494.765,23	1,93	2.175,16	0,00
Serviço da Dívida Interna	360.000,00	496.940,39	227.099,35	494.765,23	1,87	2.175,16	247.004,61	494.765,23	1,93	2.175,16	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	358.100,00	114.181,84	0,00	0,00	0,00	114.181,84	0,00	0,00	0,00	114.181,84	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.603.368,46	1.379.274,23	300.389,30	1.347.109,63	5,10	32.164,60	300.389,30	1.343.262,01	5,24	36.012,22	3.847,62
TOTAL (III) = (I + II)	25.014.664,56	28.423.929,31	6.202.538,46	26.407.374,50	100,00	2.016.554,81	6.693.171,90	25.610.688,28	100,00	2.813.241,03	796.686,22

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.603.368,46	1.379.274,23	300.389,30	1.347.109,63	5,10	32.164,60	300.389,30	1.343.262,01	5,24	36.012,22	3.847,62
LEGISLATIVA	25.000,00	27.205,52	27.205,52	27.205,52	0,10	0,00	27.205,52	27.205,52	0,11	0,00	0,00
Ação Legislativa	25.000,00	27.205,52	27.205,52	27.205,52	0,10	0,00	27.205,52	27.205,52	0,11	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	203.600,00	225.966,88	68.727,31	224.824,37	0,85	1.142,51	68.727,31	220.976,75	0,86	4.990,13	3.847,62
Administração Geral	123.600,00	168.704,46	55.466,97	167.561,95	0,63	1.142,51	55.466,97	163.714,33	0,64	4.990,13	3.847,62
Administração Financeira	80.000,00	57.262,42	13.260,34	57.262,42	0,22	0,00	13.260,34	57.262,42	0,22	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	32.978,50	59.053,69	10.389,98	57.610,79	0,22	1.442,90	10.389,98	57.610,79	0,22	1.442,90	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.978,50	3.045,50	502,98	2.011,94	0,01	1.033,56	502,98	2.011,94	0,01	1.033,56	0,00
Assistência Comunitária	31.000,00	56.008,19	9.887,00	55.598,85	0,21	409,34	9.887,00	55.598,85	0,22	409,34	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00

Emissão: 07/05/2020 11:40:10 Page 2

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homolo

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
SAÚDE	403.000,97	406.839,21	70.513,79	384.363,99	1,46	22.475,22	70.513,79	384.363,99	1,50	22.475,22	0,00
Administração Geral	25.000,00	12.323,11	2.207,32	12.323,11	0,05	0,00	2.207,32	12.323,11	0,05	0,00	0,00
Atenção Básica	178.440,97	171.651,70	28.275,56	154.688,76	0,59	16.962,94	28.275,56	154.688,76	0,60	16.962,94	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	173.304,40	31.329,52	173.282,50	0,66	21,90	31.329,52	173.282,50	0,68	21,90	0,00
Vigilância Epidemiológica	49.560,00	49.560,00	8.701,39	44.069,62	0,17	5.490,38	8.701,39	44.069,62	0,17	5.490,38	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	820.688,99	553.361,97	104.542,12	546.454,30	2,07	6.907,67	104.542,12	546.454,30	2,13	6.907,67	0,00
Ensino Fundamental	719.965,92	438.888,90	83.426,81	433.337,83	1,64	5.551,07	83.426,81	433.337,83	1,69	5.551,07	0,00
Educação Infantil	100.723,07	114.473,07	21.115,31	113.116,47	0,43	1.356,60	21.115,31	113.116,47	0,44	1.356,60	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	20.000,00	19.621,00	3.911,09	19.585,95	0,07	35,05	3.911,09	19.585,95	0,08	35,05	0,00
Extensão Rural	20.000,00	19.621,00	3.911,09	19.585,95	0,07	35,05	3.911,09	19.585,95	0,08	35,05	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.000,00	13.369,48	2.551,78	13.350,97	0,05	18,51	2.551,78	13.350,97	0,05	18,51	0,00
Turismo	8.000,00	13.369,48	2.551,78	13.350,97	0,05	18,51	2.551,78	13.350,97	0,05	18,51	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	79.000,00	70.756,48	12.547,71	70.717,82	0,27	38,66	12.547,71	70.717,82	0,28	38,66	0,00
Administração Geral	79.000,00	70.756,48	12.547,71	70.717,82	0,27	38,66	12.547,71	70.717,82	0,28	38,66	0,00
DESPORTO E LAZER	3.000,00	3.000,00	0,00	2.995,92	0,01	4,08	0,00	2.995,92	0,01	4,08	0,00
Desporto Comunitário	3.000,00	3.000,00	0,00	2.995,92	0,01	4,08	0,00	2.995,92	0,01	4,08	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.603.368,46**	**1.379.274,23**	**300.389,30**	**1.347.109,63**	**5,10**	**32.164,60**	**300.389,30**	**1.343.262,01**	**5,24**	**36.012,22**	**3.847,62**

Emissão: 07/05/2020 11:40:10 Page 3

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homolo

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.494.699,97	2.151.862,56	1.894.961,87	2.057.047,76	2.055.448,45	1.666.957,07	2.410.010,87	2.272.366,88	1.660.187,35	2.204.808,26	2.370.596,78	5.211.529,90	28.450.477,72	26.648.483,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	229.962,95	118.676,63	120.386,35	125.830,47	156.390,06	106.730,72	179.977,56	71.149,43	57.310,16	78.771,77	97.795,79	171.925,87	1.514.907,76	2.275.623,71
IPTU	5.461,80	9.342,99	24.106,25	17.976,49	5.087,45	2.212,10	2.636,62	2.216,22	1.452,72	6.955,92	3.757,32	1.532,11	82.737,99	144.194,19
ISS	32.744,92	23.245,06	17.277,58	48.560,48	31.043,86	51.234,85	81.478,50	45.251,53	17.354,02	34.551,63	44.239,45	53.815,15	480.797,03	685.234,00
ITBI	144.000,00				65.630,78	1.420,00	41.030,38	4.112,46	2.175,11	-4.112,46	1.800,00		256.056,27	546.367,50
IRRF	40.619,17	41.949,88	63.695,32	44.667,78	42.896,35	43.034,23	39.719,94	15.749,30	34.711,81	33.795,59	44.939,27	108.153,25	553.931,89	676.455,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	7.137,06	44.138,70	15.307,20	14.625,72	11.731,62	8.829,54	15.112,12	3.819,92	1.616,50	7.581,09	3.059,75	8.425,36	141.384,58	223.373,02
Contribuições									44,20	463,45	146,30	991.103,89	991.757,84	768.535,00
Receita Patrimonial	7.842,45	5.276,97	5.185,00	6.011,52	6.686,73	6.448,79	5.983,65	3.901,82	5.185,15	6.603,93	3.142,71	5.959,92	68.228,64	66.084,45
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.842,45	5.276,97	5.185,00	6.011,52	6.686,73	6.448,79	5.983,65	3.901,82	5.185,15	6.603,93	3.142,71	5.959,92	68.228,64	66.084,45
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	21.004,41	13.407,30	16.195,65	11.664,49	12.222,73	18.570,38	14.386,68	13.625,56	5.469,70	10.778,25	16.327,75	15.139,61	168.792,51	156.105,00
Transferências Correntes	2.223.956,48	2.000.463,25	1.751.953,61	1.912.238,28	1.877.441,63	1.535.207,18	2.206.723,39	2.182.942,58	1.577.018,01	2.106.150,94	2.251.963,40	4.005.899,59	25.631.958,34	23.360.921,23
Cota Parte do FPM	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	7.611.993,78	7.284.900,00
Cota Parte do ICMS	635.268,33	543.225,85	512.782,05	560.104,84	537.001,79	456.392,20	680.294,11	590.127,46	518.073,32	764.989,54	635.557,50	985.607,15	7.419.424,14	5.879.955,00
Cota Parte do IPVA	13.276,32	7.673,58	9.167,46	19.510,36	11.813,88	11.891,09	16.337,90	8.228,47	6.276,32	5.566,72	3.199,46	5.036,64	117.978,20	72.849,00
Cota Parte do ITR	69.221,54	3.172,02	15.452,70	2.105,79	517,46	1.081,74	3.903,68	4.310,77	3.445,22	238.276,62	93.310,87	88.767,02	523.565,43	208.140,00
Transferência da LC 87/1966														27.076,41
Transferência LC 61/1989	4.530,03	2.918,41	3.209,85	3.644,70	3.066,53	3.345,64	3.569,59	2.932,09		3.732,03	3.240,41	4.069,19	38.258,47	
Transferências FUNDEB	276.480,06	251.967,48	224.818,60	243.244,92	248.079,07	207.229,97	259.156,97	236.296,06	210.986,55	293.601,34	255.120,76	373.661,19	3.080.642,97	3.245.000,00
Outras Transferências Correntes	551.233,01	451.796,57	432.670,69	543.283,83	383.525,73	309.047,61	496.508,79	795.823,45	352.906,58	353.175,37	655.150,23	1.514.973,49	6.840.095,35	6.643.000,82
Outras Receitas Correntes	11.933,68	14.038,41	1.241,26	1.303,00	2.707,30		2.939,59	747,49	15.160,13	2.039,92	1.220,83	21.501,02	74.832,63	21.214,00
DEDUÇÕES (II)	278.342,59	258.756,07	218.250,81	224.412,89	248.553,99	203.116,75	229.956,21	231.619,49	202.624,89	291.128,30	267.690,31	1.208.214,94	3.862.667,24	3.384.969,04
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência												847.401,37	847.401,37	716.500,00
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														1.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	278.342,59	258.756,07	218.250,81	224.412,89	248.553,99	203.116,75	229.956,21	231.619,49	202.624,89	291.128,30	267.690,31	360.813,57	3.015.265,87	2.667.469,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.216.357,38**	**1.893.106,49**	**1.676.711,06**	**1.832.634,87**	**1.806.894,46**	**1.463.840,32**	**2.180.054,66**	**2.040.747,39**	**1.457.562,46**	**1.913.679,96**	**2.102.906,47**	**4.003.314,96**	**24.587.810,48**	**23.263.514,35**

Emissão: 07/05/2020 11:41:21 Page 1 de
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	1.277.300,00	1.277.300,00	854.411,26	
Receita de Contribuições dos Segurados	716.500,00	716.500,00	847.401,37	
Civil	716.500,00	716.500,00	847.401,37	
Ativo	716.500,00	716.500,00	847.401,37	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	559.400,00	559.400,00	672,00	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	559.400,00	559.400,00	672,00	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	1.400,00	1.400,00	6.337,89	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes	1.400,00	1.400,00	6.337,89	
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**1.277.300,00**	**1.277.300,00**	**854.411,26**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	100,00	100,00						
Despesas Correntes								
Despesas de Capital	100,00	100,00						
PREVIDÊNCIA (VI)	2.299.900,00	2.299.900,00	871.881,24		871.881,24			
Benefícios - Civil	2.299.900,00	2.299.900,00	871.881,24		871.881,24			
Aposentadorias	600.000,00	600.000,00	448.496,47		448.496,47			
Pensões	150.000,00	150.000,00	120.660,93		120.660,93			
Outros Benefícios Previdenciários	1.549.900,00	1.549.900,00	302.723,84		302.723,84			
Benefícios - Militar								

Emissão: 07/05/2020 11:42:44 Page 1 de 2

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**2.300.000,00**	**2.300.000,00**	**871.881,24**		**871.881,24**			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV VII)	**-1.022.700,00**	**-1.022.700,00**	**-17.469,98**		**-17.469,98**			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	394.035,70	682.674,36
Investimentos e Aplicações	14.091.606,69	10.682.636,81
Outros Bens e Direitos		

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Emissão: 07/05/2020 11:42:44 Page 2 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até DEZEMBRO / 2019 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	24.541.414,35	25.435.883,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.275.623,71	1.514.907,76
IPTU	144.194,19	82.737,99
ISS	685.234,00	480.797,03
ITBI	546.367,50	256.056,27
IRRF	676.455,00	553.931,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	223.373,02	141.384,58
Contribuições	768.535,00	991.757,84
Receita Patrimonial	625.484,45	68.900,64
Aplicações Financeiras (II)	625.484,45	68.900,64
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	20.693.452,19	22.616.692,47
Cota-parte do FPM	5.827.920,00	6.208.920,73
Cota-parte do ICMS	4.703.964,00	5.935.539,55
Cota-parte do IPVA	58.279,20	94.382,91
Cota Parte do ITR	193.627,04	418.852,49
Transferências da LC 87/1996	21.661,13	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	38.258,47
Transferências do FUNDEB	3.245.000,00	3.080.642,97
Outras Transferências Correntes	6.643.000,82	6.840.095,35
Demais Receitas Correntes	178.319,00	243.625,14
Outras Receitas Financeiras (III)	10.407,00	68.494,74
Receitas Correntes Restantes	167.912,00	175.130,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	23.905.522,90	25.298.488,47
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.346.793,87	1.927.410,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.346.793,87	1.927.410,00
Convênios	3.346.793,87	1.927.410,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	3.346.793,87	1.927.410,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**27.252.316,77**	**27.225.898,47**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até DEZEMBRO / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.035.525,03	22.245.360,80	21.558.255,77	21.161.519,42	1.070.288,33	1.823,80	1.823,80
Pessoal e Encargos Sociais	13.956.499,81	13.638.119,93	13.638.119,93	13.296.089,45	756.573,79	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.079.025,22	8.607.240,87	7.920.135,84	7.865.429,97	313.714,54	1.823,80	1.823,80
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.079.025,22	8.607.240,87	7.920.135,84	7.865.429,97	313.714,54	1.823,80	1.823,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	23.035.525,03	22.245.360,80	21.558.255,77	21.161.519,42	1.070.288,33	1.823,80	1.823,80
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.894.948,21	2.814.904,07	2.709.170,50	2.708.320,50	277.397,00	172.199,00	172.199,00
Investimentos	3.398.007,82	2.320.138,84	2.214.405,27	2.213.555,27	277.397,00	172.199,00	172.199,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	496.940,39	494.765,23	494.765,23	494.765,23	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.398.007,82	2.320.138,84	2.214.405,27	2.213.555,27	277.397,00	172.199,00	172.199,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	114.181,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**26.547.714,69**	**24.565.499,64**	**23.772.661,04**	**23.375.074,69**	**1.347.685,33**	**174.022,80**	**174.022,80**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**2.329.115,65**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 07/05/2020 às 11:44 Page 1 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

JUROS NOMINAIS	Atè DEZEMBRO / 2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	68.900,64
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	540.726,97
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.857.289,32**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2018 (a)	Atè DEZEMBRO / 2019) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.074.780,45	1.938.076,66
DEDUÇÕES (XXIX)	2.527.548,71	4.471.996,20
Disponibilidade de Caixa	2.527.548,71	4.471.996,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.239.027,94	4.729.458,75
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.711.479,23	257.462,55
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-452.768,26	-2.533.919,54
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**2.081.151,28**

AJUSTE METODOLÓGICO	Atè DEZEMBRO / 2019)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.454.016,68
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.938.076,66
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI	**2.565.211,26**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**1.955.583,65**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	413.021,09
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superàvit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Crèditos Adicionais	413.021,09
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 07/05/2020 às 11:44 Page 2 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	239.048,47	1.375.574,20	1.347.685,33		266.937,34	1.099.481,03	217.761,06	174.022,80	174.022,80		1.143.219,29	1.410.156,63
EXECUTIVO	239.048,47	1.375.574,20	1.347.685,33		266.937,34	1.099.481,03	217.761,06	174.022,80	174.022,80		1.143.219,29	1.410.156,63
GABINETE DO PREFEITO	11.276,66	27.779,77	27.447,00		11.609,43	6.974,15					6.974,15	18.583,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	17.626,43	97.809,12	94.710,09		20.725,46	455.873,13	120.974,03	120.400,03	120.400,03		456.447,13	477.172,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	66.463,95	383.882,87	377.579,08		72.767,74	493.530,53	5.297,06	990,00	990,00		497.837,59	570.605,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	76.304,56	546.303,44	536.496,13		86.111,87	50.103,03	86.343,42	52.339,00	52.339,00		84.107,45	170.219,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	26.970,69	170.516,60	161.435,76		36.051,53	6.564,93	876,36	185,75	185,75		7.255,54	43.307,07
SECRETARIA MUN DE AGRIC , IND ,COM E MEIO AMBIEN	2.168,90	14.703,19	14.703,19		2.168,90	1.257,35					1.257,35	3.426,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	5.373,20	10.439,59	10.439,59		5.373,20	81.338,51					81.338,51	86.711,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA	4.360,63	60.499,83	58.594,40		6.266,06	1.852,70	4.243,39	108,02	108,02		5.988,07	12.254,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	18.775,09	55.235,88	58.553,87		15.457,10	1.986,70	26,80				2.013,50	17.470,60
(NE)-PREVIST - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCI	9.728,36	8.403,91	7.726,22		10.406,05							10.406,05
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		114.988,83	114.057,57		931,26							931,26
TOTAL (III) = (I + II)	**239.048,47**	**1.490.563,03**	**1.461.742,90**		**267.868,60**	**1.099.481,03**	**217.761,06**	**174.022,80**	**174.022,80**		**1.143.219,29**	**1.411.087,89**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)		114.988,83	114.057,57		931,26							931,26
EXECUTIVO		114.988,83	114.057,57		931,26							931,26
GABINETE DO PREFEITO		1.700,16	1.700,16									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		25.325,70	25.325,70									
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		40.414,92	40.414,92									
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		29.039,74	29.039,74									
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS		5.284,83	5.284,83									
SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COM E MEIO AMBIENTE		1.579,48	1.579,48									
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		1.190,68	1.190,68									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA		5.187,47	4.256,21		931,26							931,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		5.265,85	5.265,85									

Emissão: 07/05/2020 às 11:45

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de

Homologado

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

MUNÍCIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.375.795,69	1.375.795,69	819.591,29	59,57 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	144.194,19	144.194,19	82.737,99	57,38 %
1.1.1-IPTU	83.256,00	83.256,00	52.233,83	62,74 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	60.938,19	60.938,19	30.504,16	50,06 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	546.367,50	546.367,50	256.056,27	46,87 %
1.2.1-ITBI	520.350,00	520.350,00	256.056,27	49,21 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	26.017,50	26.017,50		
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	685.234,00	685.234,00	480.797,03	70,17 %
1.3.1-ISS	664.420,00	664.420,00	478.279,28	71,98 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	20.814,00	20.814,00	2.517,75	12,10 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.472.920,41	13.472.920,41	15.711.220,02	116,61 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.284.900,00	7.284.900,00	7.611.993,78	104,49 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.284.900,00	7.284.900,00	7.005.159,97	96,16 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d			309.127,31	
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e			297.706,50	
2.2-Cota-Parte ICMS	5.879.955,00	5.879.955,00	7.419.424,14	126,18 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	27.076,41	27.076,41		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação			38.258,47	
2.5-Cota-Parte ITR	208.140,00	208.140,00	523.565,43	251,54 %
2.6-Cota-Parte IPVA	72.849,00	72.849,00	117.978,20	161,95 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**14.848.716,10**	**14.848.716,10**	**16.530.811,31**	**111,33 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	441.887,05	441.887,05	438.540,44	99,24 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	145.129,57	145.129,57	257.506,31	177,43 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE	96.392,03	96.392,03	64.118,00	66,52 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	200.365,45	200.365,45	116.605,02	58,20 %
5.5-Outras Transferências do FNDE			311,11	
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.520.816,92	1.520.816,92	1.295.081,41	85,16 %
6.1-Transferências de Convênios	1.520.816,92	1.520.816,92	1.295.081,41	85,16 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.351.886,27	2.351.886,27	2.492.381,52	105,97 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**4.314.590,24**	**4.314.590,24**	**4.226.003,37**	**97,95 %**

Emissão: 07/05/2020 11:47:11
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 4
Homologad

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.694.584,08	2.694.584,08	3.020.877,22	112,11 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.456.980,00	1.456.980,00	1.401.031,99	96,16 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.175.991,00	1.175.991,00	1.483.884,82	126,18 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.415,28	5.415,28		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)			7.651,69	
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	41.628,00	41.628,00	104.713,08	251,54 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	14.569,80	14.569,80	23.595,64	161,95 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.245.000,00	3.245.000,00	3.080.642,97	94,94 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	3.245.000,00	3.245.000,00	3.080.642,97	94,94 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**550.415,92**	**550.415,92**	**59.765,75**	**10,86 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) 7
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1-Com Educação Infantil							
13.2-Com Ensino Fundamental							
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)							

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 07/05/2020 11:47:11
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 2 de 4
Homologad

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL							
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL	77.813,12	7.105,56	7.105,56	100,00 %			7.105,56
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	77.813,12	7.105,56	7.105,56	100,00 %			7.105,56
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS		2.000,00	645,00	32,25 %	645,00	32,25 %	
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**77.813,12**	**9.105,56**	**7.750,56**	**85,12 %**	**645,00**	**7,08 %**	**7.105,56**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	59.765,75
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**59.765,75**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**-52.660,19**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**-0,32**

Emissão: 07/05/2020 11:47:11
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 3 de 4
Homologad

MUNÍCIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.216.549,92	4.979.312,73	4.849.302,17	97,39 %	4.711.296,32	94,62 %	138.005,85
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	5.216.549,92	4.979.312,73	4.849.302,17	97,39 %	4.711.296,32	94,62 %	138.005,85
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	5.294.363,04	4.988.418,29	4.857.052,73	97,37 %	4.711.941,32	94,46 %	145.111,41

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	26.620,06	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	25.086,58	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	1.533,48	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.080.642,97	257.506,31
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.861.680,51	
47.1-Orçamento do Exercício	3.312.784,35	
47.2-Restos a Pagar	548.896,16	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-781.037,54	257.506,31
50-(+) Ajustes	1.871.158,73	
50.1-(+)Retenções	1.871.158,73	
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.090.121,19	257.506,31

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 07/05/2020 11:47:11
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 4 de 4
Homologad

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.894.948,21	2.814.904,07	1.080.044,14
Investimentos	3.398.007,82	2.320.138,84	1.077.868,98
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	496.940,39	494.765,23	2.175,16
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.894.948,21	2.814.904,07	1.080.044,14
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	3.894.948,21	2.814.904,07	1.080.044,14

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

Notas:
[1] Operações de Crèdito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 07/05/2020 11:48:23 Page 1
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homolog

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso **III**) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (**I**)							
Receita de Alienação de Bens Móveis							
Receita de Alienação de Bens Imóveis							
Receita de Alienação de Bens Intangíveis							
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras							
DESPESAS	**Dotação Atualizada (d)**	**Despesas Empenhadas (e)**	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas (f)**	**Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados**	**Pagamento de Restos a Pagar (g)**	**Saldo a Pagar (h) = (d - e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (**II**)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	**2018 (i)**	**2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg))**					**SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)**
VALOR (**III**)							

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

Emissão: 07/05/2020 11:49:51
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.052.250,69	2.052.250,69	1.373.523,18	66,93
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	83.256,00	83.256,00	52.233,83	62,74
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	520.350,00	520.350,00	256.056,27	49,21
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	664.420,00	664.420,00	478.279,28	71,98
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	676.455,00	676.455,00	553.910,37	81,88
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	20.814,00	20.814,00	3.742,87	17,98
Dívida Ativa dos Impostos	66.141,69	66.141,69	21.909,77	33,13
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	20.814,00	20.814,00	7.390,79	35,51
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.472.920,41	13.472.920,41	15.104.386,21	112,11
Cota-Parte FPM	7.284.900,00	7.284.900,00	7.005.159,97	96,16
Cota-Parte ITR	208.140,00	208.140,00	523.565,43	251,54
Cota-Parte IPVA	72.849,00	72.849,00	117.978,20	161,95
Cota-Parte ICMS	5.879.955,00	5.879.955,00	7.419.424,14	126,18
Cota-Parte IPI-Exportação			38.258,47	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	27.076,41	27.076,41		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	27.076,41	27.076,41		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**15.525.171,10**	**15.525.171,10**	**16.477.909,39**	**106,14**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.659.367,47	2.439.367,47	1.755.348,05	71,96
Provenientes da União	1.241.199,36	2.021.199,36	1.336.577,31	66,13
Provenientes dos Estados	418.168,11	418.168,11	418.770,74	100,14
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	125.000,00	125.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.784.367,47**	**2.564.367,47**	**1.755.348,05**	**68,45**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.671.700,92	6.265.490,41	6.194.079,18	98,86	5.901.147,42	94,18	292.931,76
Pessoal e Encargos Sociais	4.087.583,67	4.265.326,85	4.204.277,31	98,57	4.204.277,31	98,57	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	1.584.117,25	2.000.163,56	1.989.801,87	99,48	1.696.870,11	84,84	292.931,76
DESPESAS DE CAPITAL	495.000,00	542.408,41	218.300,00	40,25	211.920,00	39,07	6.380,00
Investimentos	495.000,00	542.408,41	218.300,00	40,25	211.920,00	39,07	6.380,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**6.166.700,92**	**6.807.898,82**	**6.412.379,18**	**94,19**	**6.113.067,42**	**89,79**	**299.311,76**

Emissão: 07/05/2020 11:51:17 Page 1
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homolo

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.166.700,92	6.788.094,82	6.400.559,18	99,82	6.101.247,42	99,81	299.311,76
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.160.408,17	2.399.057,99	2.317.220,53	36,14	2.288.453,11	37,44	28.767,42
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	4.006.292,75	4.389.036,83	4.083.338,65	63,68	3.812.794,31	62,37	270.544,34
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**6.166.700,92**	**6.788.094,82**	**6.400.559,18**	**99,82**	**6.101.247,42**	**99,81**	**299.311,76**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		**19.804,00**	**11.820,00**	**0,18**	**11.820,00**	**0,19**	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%)= (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25,00 %	**0,07**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (25,00 * IIIb)/100]	**-4.107.657,35**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	299.311,76				
Inscritos em 2018	82.899,04		54.362,31	28.536,73	82.899,04
Inscritos em 2017	235,00			235,00	235,00
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015	14,13			14,13	14,13
TOTAL	**382.459,93**		**54.362,31**	**28.785,86**	**83.148,17**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015			
TOTAL			

Emissão: 07/05/2020 11:51:17 Page 2
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homolo

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018			
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	2.545.878,79	2.711.404,36	2.651.757,44	41,35	2.561.122,33	41,90	90.635,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.574.580,05	3.342.721,78	3.034.938,91	47,33	2.826.262,26	46,23	208.676,65
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	20.000,00	9.000,00	8.336,00	0,13	8.336,00	0,14	
Vigilância Epidemiológica	488.242,08	484.636,70	476.383,82	7,43	476.383,82	7,79	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	538.000,00	260.135,98	240.963,01	3,76	240.963,01	3,94	
TOTAL	**6.166.700,92**	**6.807.898,82**	**6.412.379,18**	**100,00**	**6.113.067,42**	**100,00**	**299.311,76**

FONTE: PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINAH

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 07/05/2020 11:51:17 Page 3
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homolo_

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 _ Bimestre DE NOVEMBRO /DEZEMBRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Atè o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	26.137.664,56
Previsão Atualizada	28.910.908,22
Receitas Realizadas	28.992.621,41
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	413.021,09
DESPESAS	
Dotação Inicial	25.014.664,56
Créditos Adicionais	3.409.264,75
Dotação Atualizada	28.423.929,31
Despesas Empenhadas	26.407.374,50
Despesas Liquidadas	25.610.688,28
Despesas Pagas	25.105.820,00
Superàvit Orçamentàrio	3.381.933,13

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Atè o Bimestre
Despesas Empenhadas	26.407.374,50
Despesas Liquidadas	25.610.688,28

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Atè o Bimestre
Receita Corrente Líquida	24.587.810,48

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Atè o Bimestre
Regime Pròprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciàrio	
Receitas Previdenciàrias Realizadas	854.411,26
Despesas Previdenciàrias Liquidadas	871.881,24
Resultado Previdenciàrio	-17.469,98
Regime Pròprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciàrias Realizadas	
Despesas Previdenciàrias Liquidadas	
Resultado Previdenciàrio	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado atè o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		1.857.289,32	0%
Resultado Primàrio		2.329.115,65	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento atè o Bimestre	Pagamento atè o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.729.611,50		1.461.742,90	267.868,60
Poder Legislativo				
Poder Judiciàrio				
Ministèrio Pùblico				
Defensoria Pùblica				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.317.242,09		174.022,80	1.143.219,29
Poder Legislativo				
Poder Judiciàrio				
Ministèrio Pùblico				
Defensoria Pùblica				
TOTAL	**3.046.853,59**		**1.635.765,70**	**1.411.087,89**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado atè o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado atè o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	-52.660,19	60,00 %	-0,32 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistèrio com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistèrio com Educação I		60,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado atè o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crèdito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.814.904,07	1.080.044,14

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciàrio				
Receitas Previdenciàrias				
Despesas Previdenciàrias				
Resultado Previdenciàrio				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciàrias				
Despesas Previdenciàrias				
Resultado Previdenciàrio				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado atè o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado atè o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado atè o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	11.820,00	25,00 %	0,07 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 07/05/2020 11:55:40 — Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA / CONTABILIDADE
RGF 3.º QUADRIMESTRE 2019

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.069.853,86	1.106.196,64	1.162.746,54	1.157.845,46	1.134.332,62	1.184.372,01	1.134.216,07	1.097.203,90	1.124.724,93	1.126.098,92	1.131.894,86	2.814.362,21	15.243.848,02	3.847,62
Pessoal Ativo	1.063.568,86	1.090.463,64	1.159.436,54	1.157.045,46	1.117.502,62	1.137.263,01	1.108.466,07	1.062.703,90	1.040.075,85	1.119.098,92	1.117.894,86	2.098.735,39	14.272.255,12	3.847,62
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	943.730,78	964.098,19	1.026.822,69	1.019.543,16	979.258,35	999.647,13	970.865,30	918.568,22	899.334,95	979.002,41	956.047,65	1.785.951,00	12.442.869,83	
Obrigações Patronais	119.838,08	126.365,45	132.613,85	137.502,30	138.244,27	137.615,88	137.600,77	144.135,68	140.740,90	140.096,51	161.847,21	312.784,39	1.829.385,29	3.847,62
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas												709.126,82	709.126,82	
Aposentadorias, Reserva e Reformas												448.496,47	448.496,47	
Pensões												120.660,93	120.660,93	
Outros Benefícios Previdenciários												139.969,42	139.969,42	
Outras Despesas	6.285,00	15.733,00	3.310,00	800,00	16.830,00	47.109,00	25.750,00	34.500,00	84.649,08	7.000,00	14.000,00	6.500,00	262.466,08	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	6.285,00	15.733,00	3.310,00	800,00	16.830,00	47.109,00	25.750,00	34.500,00	84.649,08	7.000,00	14.000,00	6.500,00	262.466,08	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	67.875,00	62.495,00	81.729,42	62.494,50	62.000,00	54.850,00	47.856,00	41.509,27	4.655,00	69.650,00	39.192,98	833.139,62	1.427.446,79	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	67.875,00	62.495,00	81.729,42	62.494,50	62.000,00	54.850,00	47.856,00	41.509,27	4.655,00	69.650,00	39.192,98	124.012,80	718.319,97	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados												709.126,82	709.126,82	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.001.978,86	1.043.701,64	1.081.017,12	1.095.350,96	1.072.332,62	1.129.522,01	1.086.360,07	1.055.694,63	1.120.069,93	1.056.448,92	1.092.701,88	1.981.222,59	13.816.401,23	3.847,62
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)													13.820.248,85	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	24.587.810,48	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	24.587.810,48	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	13.820.248,85	56,21 %
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.752.686,29	60,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (§ único do art. 22 da LRF)	14.015.051,98	57,00 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	13.277.417,66	54,00 %

FONTE: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

NOTAS:

Emissão: 07/05/2020 12:02:38 **PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT** Page 1 de 2

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
1º Quadrimestre de 2019			2º Quadrimestre de 2019			3º Quadrimestre de 2019		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (f)
60,00 %	168,14 %	108,14 %	36,05 %	132,09 %	83,54 %	23,54 %	60,00 %	56,21 %

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.074.780,45	2.074.780,45	2.432.841,89	1.938.076,66
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.074.780,45	2.074.780,45	2.432.841,89	1.938.076,66
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.074.780,45	2.074.780,45	2.432.841,89	1.938.076,66
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.074.780,45	2.074.780,45	2.074.780,45	1.641.900,98
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	358.061,44	296.175,68
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.527.548,71	5.108.379,05	3.804.474,34	4.471.996,20
Disponibilidade de Caixa	2.527.548,71	5.108.379,05	3.804.474,34	4.471.996,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.239.027,94	5.448.426,00	4.143.647,94	4.729.458,75
(-) Restos a Pagar Processados	1.711.479,23	340.046,95	339.173,60	257.462,55
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-452.768,26	-3.033.598,60	-1.371.632,45	-2.533.919,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	7.618.809,80	15.110.346,63	24.587.810,48
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	27,23	16,10	7,88
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	0,00	-39,82	-9,08	-10,31
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	7.558.065,10	7.558.065,10	7.558.065,10	28.109.667,14
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	742.055,22	992.193,68	933.499,60	656.657,44
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.317.242,09	1.195.704,04	1.162.154,04	1.143.219,29
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Emissão: 07/05/2020 12:04:29 — Page 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homolo

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)		7.618.809,80	15.110.346,63	24.587.810,48
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Emissão: 07/05/2020 12:05:30 Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.587.810,48	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crèdito.

Emissão: 07/05/2020 12:06:50 Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso **III**, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**1.239.211,85**	**158.847,10**	**143.628,14**	**555.019,00**	**373.061,56**	**0,00**	**8.656,05**	**146.431,26**	**0,00**	**-137.775,21**
Recursos Ordinários	1.239.211,85	158.847,10	143.628,14	555.019,00	373.061,56	0,00	8.656,05	146.431,26	0,00	-137.775,21
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**3.490.246,91**	**97.647,41**	**290.164,38**	**666.001,99**	**305.598,32**	**0,00**	**2.130.834,81**	**650.254,96**	**0,00**	**1.480.579,85**
Outros Recursos Destinados à Educação	-465.487,42	16.802,22	81.333,05	88.780,24	95.471,84	0,00	-747.874,77	138.014,93	0,00	-885.889,70
Outros Recursos Destinados à Saúde	2.517.545,80	38.299,26	159.400,80	38.072,96	154.046,34	0,00	2.127.726,44	299.311,76	0,00	1.828.414,68
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.438.188,53	42.545,93	49.430,53	539.148,79	56.080,14	0,00	750.983,14	212.928,27	0,00	538.054,87
TOTAL (III) = (I + II)	**4.729.458,76**	**256.494,51**	**433.792,52**	**1.221.020,99**	**678.659,88**	**0,00**	**2.139.490,86**	**796.686,22**	**0,00**	**1.342.804,64**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**14.485.642,39**	**9.475,01**	**71.075,76**	**0,00**	**1.022,90**	**0,00**	**14.404.068,72**	**0,00**	**0,00**	**14.404.068,72**

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Emissão: 07/05/2020 12:10:28
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de 1
Homologado

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		24.587.810,48
Receita Corrente Líquida Ajustada		24.587.810,48
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	13.820.248,85	56,21
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 60,00%	14.752.686,29	60,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 57,00 %	14.015.051,98	57,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	13.277.417,66	54,00
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-2.533.919,54	-10,31
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	796.686,22	1.342.804,64

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Emissão: 07/05/2020 12:11:25 — Page 1 de 1

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

OBJETO DO PREGÃO: REGISTROS DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

A Pregoeira Oficial do Município de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação **modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 008/2020** do tipo **MENOR DESCONTO POR ITEM**, cuja abertura ocorreu aos 13/05/2020 às 09h00min horas, Sagrou-se vencedora as empresas abaixo descritas nos seguintes percentuais de descontos:

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO 008/2020 - PEÇAS					
EMPRESA VENCEDORA	**CNPJ**	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**DESCONTO**	**VALOR ESTIMADO**
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA.EPP,	17.274.687/0001-56	1	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS **CASE**	75%	R$ 10.000,00
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI.	17.553.866/0001-22	2	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS **CHEVROLET**	51%	R$ 60.000,00
BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA -ME.	27.331.125/0001-50	3	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS **FIAT**	51%	R$ 130.000,00
TROPICAL COMERCIO DE PEÇAS LTDA.	11.249.981/0001-21	4	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS **FORD**	50,02%	R$ 50.000,00
TROPICAL COMERCIO DE PEÇAS LTDA.	11.249.981/0001-21	5	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS **IVECO**	51%	R$ 70.000,00
ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP.	26.766.947/0001-00	6	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS **MAHINDRA**	49%	R$ 10.000,00
IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI.	30.865.963/0001-19	7	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS **MARCOPOLO**	50%	R$ 55.000,00
D R OURIVES.	30.855.519/0001-12	8	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS **MASSEY FERGUSON**	51,05%	R$ 30.000,00
BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA -ME.	27.331.125/0001-50	9	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS **MERCEDES**	53%	R$ 195.000,00
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI.	17.553.866/0001-22	10	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS **MITSUBISHI**	51%	R$ 40.000,00
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME.	24.717.067/0001-00	11	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS **VOLKSWAGEM**	52,50%	R$ 110.000,00
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI.	17.553.866/0001-22	12	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS **RENAULT**	50,05%	R$ 30.000,00
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA.EPP.	17.274.687/0001-56	13	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS **VOLVO**	78,05%	R$ 160.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 950.000,00**

Santo Afonso/MT, em 18 de Maio de 2020.

Michele Guedes Rodrigues - Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2020/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual- FEAS 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Afonso-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI Nº325 DE 27 DE JULHO DE 2012, em reunião realizada no dia 04 de Maio de 2020, ata Nº 42/2020/CMAS para aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual- FEAS 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Afonso-MT

RESOLVE:

Art.1º Fica Aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual- FEAS 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Afonso-MT.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santo Afonso-MT, 15 de Maio de 2019.

Presidente do CMAS

Rozinalva Dias da Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 028/GP/2020

PORTARIA Nº 028/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 235/GP/2019, que designou a servidora REGIANNE GISELE ARRUDA DE SOUZA, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, para responder interinamente pelo cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, a partir de 08 de fevereiro de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 07 de fevereiro de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº029/GP/2020

PORTARIA Nº029/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Enquadrar os Servidores Efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme constantes no quadro abaixo.

Progressão Automática Vertical (Referência)

Nome	Cargo	Tabela	Classe	Ref.	Data de efetivação	Data de progressão
SANDRA MACARIO DA SILVA	PROFESSORA	1	C	5	05/06/2007	05/06/2019
SANDRA MARIA PINTO DA SILVA	PROFESSORA	1	C	5	11/06/2007	11/06/2019
LUCIANA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA	PROFESSORA	1	C	5	03/07/2007	03/07/2019
RUTH FONSECA NEGRAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	C	5	05/07/2007	05/07/2019
VANUZA SELK TEIXEIRA GUIMARAES	PROFESSORA	1	C	5	03/07/2007	03/07/2019
FABIO JUNIOR MOREIRA DE CASTILHO	PROFESSORA	1	C	5	01/08/2007	01/08/2019

Artigo 2º Esta portaria terá seus efeitos conforme a data especificada no quadro.

Registra-se, Publica-se,Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 13 de fevereiro de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 003/2020

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2020A aberta a sessão no dia 15/04/2020, após fase de lance do ITEM 01 o valor de R$ 355.900,00 (trezentos e cinqüenta e cinco mil e novecentos reais) prosseguindo a pregoeira convocou a empresa M.DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITDA apresentar as documentação de habilitação dentro do prazo com o instrumento convocatório.A empresa declarada habilitada apresentou dentro do prazo as documentações atendendo todos os requisitos do instrumento, foi aberto prazo recursal , não houve interesse em manifestação, nesse sentido decaindo o direito de acordo com Decreto 5450/05 art 26. Todos os atos estão disponíveis no auto processual podendo em qualquer momento solicitar vista.Lidiane Batista de Rezende -Pregoeira Portaria 039/GP/2017 -Santo Antonio de Leverger 11 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 24/2020

DECRETO Nº 24/2020

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19)."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada na infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

Considerando, os termos do Decreto Legislativo n°. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 6.357 Distrito Federal, *in verbis:*

"(...). Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...)".

Considerando, a significativa diminuição das receitas as que estarão adstritos os municípios no corrente ano, por conta da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único A situação de calamidade de que trata o caput vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo único as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Ofício enviado à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do Ato nº 010/2020/SPMD/MD, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 18 de Maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 023/2020

DECRETO Nº 023/2020

"ACRESCENTA OS INCISOS XI, XII, XIII, NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DO DECRETO N. 019/2020 ".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam acrescentados os itens XI, XII e XIII ao parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 19/2020, com a seguinte redação:

Artigo 5º - Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger, sobretudo restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares, feiras livres e exposição em geral, inclusive os trabalhadores informais, tais como os ambulantes, bem como as pousadas, pesqueiros e atividades de locação de tablados para pesca.

§1º O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos, os quais deverão observar horário de funcionamento das 06:00h às 20:00h:

(...)

XI – Casas Agropecuárias;

XII – Oficinas mecânicas e borracharias;

XIII – Autos peças;

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 13 de Maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 073/2020

PORTARIA N.º 073/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Sra. Ilza da Costa,** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Manoel Nunes de Moraes.**"*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II, Art 7º, inciso I; Art 30, inciso I, Art 32, §1º, inciso V, "C", 6 da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT, Lei Municipal n. 1.027/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura de Santo Antonio do Leverger/MT, e Decreto nº 005/GP/2019 que dispõe sobre Recomposição de Salários dos Servidores Efetivos estendidos aos inativos e pensionista;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Manoel Nunes de Moraes,** brasileiro, portador da cédula de Identidade n.º 06464041 SSP/MT e CPF: 468.553.861-72; servidor efetivo, quando em atividade ocupante do cargo de "Fiscal de Obras", lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob matricula n.º 239; na proporção de 100% e de forma vitalícia em favor de **Ilza da Costa**, portadora da cédula de identidade nº 475 519 SSP/MT e do CPF: 376.369. 951-15, na qualidade de companheira; a partir de **07/01/2020,** data do óbito do servidor, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER, n.º 2020.07.00006P**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07/01/2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 23 de Abril de 2020.

VALDIR PEREIRA CASTRO FILHO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 092/GP/2019

ATO Nº 092/GP/2019

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **VERALDO DIAS DA CRUZ**, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, nomeado pelo Ato nº 004/GP/2017, a partir de 23 de outubro de 2019.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 025/GP/2020

ATO Nº 025/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOSÉ RODOLFO DE CARVALHO ALMEIDA**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Difusão e Atividades Culturais, lotando-o na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de fevereiro de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 026/GP/2020

ATO Nº 026/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **EDYNALDO DENNER DE ARRUDA PEREIRA**, do cargo em Comissão de Núcleo de Planejamento e Orçamento, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, nomeado pelo Ato nº 095/GP/2019, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de fevereiro de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 031/GP/2020

ATO Nº 031/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear o Sr. **LEANDRO DUARTE DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotando-o na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de fevereiro de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 032/GP/2020

ATO Nº 032/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a Sra. **KARINE LUDEMILA SILVA DE MORAES**, do cargo em Comissão de Assessora Técnica de Orçamento, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, nomeada pelo Ato nº 091/GP/2019, a partir de 14 de fevereiro de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 14 de fevereiro de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 033/GP/2020

ATO Nº 033/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **HEVERTON DE CASTRO MIRANDA**, do cargo em Comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, nomeado pelo Ato nº 044/GP/2017, a partir de 28 de fevereiro de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 28 de fevereiro de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 034/GP/2020

ATO Nº 034/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **HEVERTON DE CASTRO MIRANDA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação, lotando-o na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a partir de 02 de março de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 02 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 041/GP/2020

ATO Nº 041/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar Sra. **REGIANE PATRÍCIA LOPES PIRES**, do cargo em Comissão de Diretora de Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Ato nº 020/GP/2019, a partir de 09 de março de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 09 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 042/GP/2020

ATO Nº 042/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar a Srª **RAQUEL CRISTINA OLIVEIRA PEDROSO**, do cargo em Comissão de Diretora da Unidade de Saúde da Família, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Ato nº 054/GP/2019, a partir de 09 de março de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 09 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 043/GP/2020

ATO Nº 043/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Sra. **RAQUEL CRISTINA OLIVEIRA PEDROSO**, para exercer o cargo em Comissão de Diretora de Atenção Básica, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de março de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 10 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 046/GP/2020

ATO Nº 046/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar a Srª **RAQUEL CRISTINA OLIVEIRA PEDROSO**, do cargo em Comissão de Diretora de Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Ato nº 043/GP/2020, a partir de 20 de março de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 20 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 048/GP/2020

ATO Nº 048/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **SADY AUGUSTO FERRAZ ANDRADE**, do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, nomeado pelo ato nº52/GP/2019, a partir de 20 de Março de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de Março de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 064/GP/2020

ATO Nº 064/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **RAFAELA LIMA RIBEIRO**, do cargo em Comissão de Assessora Especial, lotada no Gabinete do Prefeito, nomeada pelo Ato nº 009/GP/2019, a partir de 07 de abril de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 07 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 065/GP/2020

ATO Nº 065/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **RAFAELA LIMA RIBEIRO**, para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, lotando-a na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a partir de 08 de abril de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 08 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 066/GP/2020

ATO Nº 066/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MANOEL GALDINO DELGADO**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, lotando-o no Gabinete do Prefeito, com efeito retroativo, a partir de 01 de abril de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 08 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 067/GP/2020

ATO Nº 067/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **FERNANDA GOMES SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessora Especial, lotando-a no Gabinete do Prefeito, com efeito, a partir de 07 de abril de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 08 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/GP/2020

PORTARIA Nº 066/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar o servidor efetivo, CLAUDIO JESUS DE AMORIM, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para responder pelo cargo em Comissão de Gerente de Tributação e Arrecadação, com efeito retroativo a partir de 02 de abril de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 06 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 055/GP/2020

PORTARIA Nº 055/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014 e Processo nº 1. 217/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Enquadrar o Servidor Efetivo **KALMON DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na Classe C, Referencia 02 da Tabela 01, com efeito retroativo a partir de 19 de junho de 2019.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 06 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2020A aberta a sessão no dia 13/04/2020, após fase de lance do ***ITEM 01*** inabilitou a empresa Terra Viva Comercio e Representações Ereili , por não ter enviar a documentação de habilitação dentro do prazo com o instrumento convocatório. A pregoeira convocou a empresa segunda colocada na fase de lance empresa Alemão Com. De Maquinas agrícolas EIRELI venceu sangrou se vencedor no valor de R$ 95.820,00 (noventa e cinco mil reais e oitocentos e vinte reais, apresentou as documentações atendendo todos os requisitos do instrumento convocatório, empresa com a prerrogativa da LC 123 na regularidade fiscal, foi aberto prazo recursal , no prazo recursal não houve interesse em manifestação, nesse sentido decaindo o direito de acordo com Decreto 5450/05 art 26.O item 02 a empresa APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA venceu na fase de lance no valor de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) , empresa habilitada apresentou dentro do prazo as documentações atendendo todos os requisitos do instrumento, foi aberto prazo recursal , não houve interesse em manifestação, nesse sentido decaindo o direito de acordo com Decreto 5450/05 art 26.O item 03 a empresa ALGOR METALURGICA LTDA venceu na fase de lance com o valor R$ 2.899,00 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais) empresa habilitada apresentou dentro do prazo as documentações atendendo todos os requisitos do instrumento, foi aberto prazo recursal , não houve interesse em manifestação, nesse sentido decaindo o direito de acordo com Decreto 5450/05 art 26.O item 04 a empresa AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI venceu na fase com o valor R$ 19.798,98 (dezenove mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), empresa habilitada apresentou dentro do prazo as documentações atendendo todos os requisitos do instrumento, foi aberto prazo recursal , não houve interesse em manifestação, nesse sentido decaindo o direito de acordo com Decreto 5450/05 art 26.Todos os atos estão disponíveis no auto processual podendo em qualquer momento solicitar vista.

Lidiane Batista de Rezende -Pregoeira Portaria 039/GP/2017 -Santo Antonio de Leverger 11 de maio de 2020.

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 002/2020

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2020A aberta a sessão no dia 14/04/2020, após fase de lance do ***ITEM 01*** inabilitou a empresa CONCEPT COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI , por não ter enviar a documentação de habilitação dentro do prazo com o instrumento convocatório o item 9.0. A pregoeira convocou a empresa segunda colocada na fase de lance a empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, após analise da documentação, foi aberto prazo recursal , no prazo recursal houve interesse em manifestação a empresa ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ingressou com o recurso administrativo devidamente motivada, aceita pela a pregoeira. A empresa ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS apresentou o recurso dentro do prazo e a empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI não apresentou a contra razão dentro do prazo , decaindo o direito. Após analisado o recurso administrativo foi considerado Procedente. Em seguida a empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI inabilitada. A pregoeira conseqüentemente convocou a empresa subseqüente ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS sangrou vencedora com o valor de R$ 217.900,00 (duzentos e dezessete mil e novecentos reais) convocado para apresentar as documentações , empresa habilitada apresentou dentro do prazo as documentações atendendo todos os requisitos do instrumento, foi aberto prazo recursal , não houve interesse em manifestação, nesse sentido decaindo o direito de acordo com Decreto 5450/05 art 26. Todos os atos estão disponíveis no auto processual podendo em qualquer momento solicitar vista. Lidiane Batista de Rezende -Pregoeira Portaria 039/GP/2017 -Santo Antonio de Leverger 11 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 043/GP/2020

PORTARIA Nº 043/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar a disposição do Gabinete do Prefeito, a Servidora Efetiva HENRIETE INES CARVALHO SILVA DE ALBUQUERQUE**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de Março de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 02 de Março de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2020

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 389/2019 de 23 de agosto de 2019, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 009/2020**, por **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 13.979/2020, o que determina a Lei complementar n°123/2006, **147/2014 e** suas alteraçõese demais exigências deste Edital.

OBJETO: **Futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais para instalação de um novo leito estabilizador, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde no enfrentamento ao novo CORONAVIRUS (COVID-19).**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 19 de maio de 2020.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 26 de maio de 2020, às 09:00 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 18 de maio de 2020.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total R$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais). Tendo como objeto a **Aquisição de Scanner para secretária de administração e planejamento do município de Santo Antônio do Leste.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **MARIA CRISTINA MATTEI – CNPJ: 03.727.710/0001-06, com sede** a Av. Gabriel Muller, nº 358-N, bairro: Expansão Comercial AR-1 – Juína – MT, 78.320-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 231/2.020.

DE: 18 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINSTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2020 DE 07 DE MAIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Aminadalb Alves de Souza Junior, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 029/2020 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da **"Contratação de empresa especializada na execução de obras de reforma da Praça Vanildo Cordeiro de Souza"**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 18 DE MAIO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 042/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 042/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 –

CONTRATADA: - **MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.392.408/0001-00**, com sede na Av. Universitária, s/nº, Setor João Rocha, situado na cidade de Pontal do Araguaia/MT, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. Filinto Pereira Machado, brasileiro, casado, portador do RG n.º 714.774 – SSP/MT e do CPF n.º 496.088.941-15, Doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2019 de 24/05/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 042/2019, à CLÁUSULA OITAVA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo do contrato por 60 (sessenta) dias com término em 14 de julho de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEXTA – Do valor – **fica acrescentado no LOTE 01- AMPLIAÇÃO o valor de R$ 49.503,38(quarenta e nove mil quinhentos e três reais e trinta e oito centavos) , LOTE 02-REFORMA o valor de R$ 30.821,83 (trinta mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos .**

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de maio de 2020

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA-ME

CNPJ - 10.392.408/0001-00

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 233/2020.

DE: 18 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO RUBENS MATEUS FACHIANO BARBOSA, PARA COMPOR O GRUPO OPERACIONAL INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO DE CRISE COVID-19, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 1º DO DECRETO 043 DE 11 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 043/2020 de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação de barreira sanitária móvel realizada nas vias de acesso ao Município de Santo Antônio do Leste – MT, bem como da criação do Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público RUBENS MATEUS FACHIANO BARBOSA para compor o Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19**, a fim de realizar barreira sanitária e fiscalização de comércios.**

Artigo 2º - O servidor ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e será coordenado pelos fiscais sanitários.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º232/2020

DE: 18 DE MAIO DE 2020

Altera Portaria nº 382/2019 e suas alterações, que designa pregoeiro e nomeia equipe de apoio para atuarem em Licitações Modalidade Pregão na Prefeitura de Santo Antonio do Leste no exercício 2.019 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 2º da Portaria nº 382/2019, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Ficam designados para atuarem como membros da equipe de apoio em licitações modalidade pregão que se refere o artigo 1º, os seguintes servidores:

Ita Roberta Soares

Marcos da Silva Alves

Vilmar de Souza"

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 18 DE MAIO DE 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2019 - 22ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/ CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 31 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 31 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **22ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 22 de maio de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto ***nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.***

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 15 de maio de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 31 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
ELIANE ALVES CAMPOS	**APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Limpeza/Nutrição)**	ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste	10ª

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 31 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: IVANILTON FERREIRA COSTA, Brasileiro, Convivente, Professor, residente e domiciliado na Rua Um, nº 24 (Quadra) - Fundos da Ricavel - CEP 78.670-000 - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 003.614.621-82 e Identidade nº 1.634.575-4 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.093.962.475-8, nascido no dia 31/01/1984

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 047/2020

CONTRATO emitido em 12 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 17 de fevereiro de 2020 e terminando em 18 de maio de 2020, com CARGA HORÁRIA de 35 (trinta e cinco) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.238,02 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e dois centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 18 de maio de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 18 de maio de 2020 A 18 de dezembro de 2020 → 7 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 35 (trinta e cinco) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 2.238,02 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Creches e Pré-Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KÁTHIA DA SILVA CARMO MORAIS, Brasileira, Divorciada, Professora, residente e domiciliada na Av Gov José Fragélli, nº 418 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 557.505.831-04 e Identidade nº 1.305.045-1 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.900.483.076-9, nascida no dia 02/06/1971

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2020

CONTRATO emitido em 17 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 17 de fevereiro de 2020 e terminando em 18 de maio de 2020, com CARGA HORÁRIA de 35 (trinta e cinco) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.238,02 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e dois centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 18 de maio de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 18 de maio de 2020 A 18 de dezembro de 2020 → 7 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 35 (trinta e cinco) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 2.238,02 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Creches e Pré-Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ALIXANDRINA GOMES ARAUJO, Brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliada na PA Dom Pedro, s/nº - Setor Capão Verde - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 023.742.161-52 e Identidade nº 1.800.429-6 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.675.043.432-9, nascida no dia 28/09/1986

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 052/2020

CONTRATO emitido em 17 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 17 de fevereiro de 2020 e terminando em 18 de maio de 2020, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.918,30 (mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 18 de maio de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 18 de maio de 2020 A 18 de dezembro de 2020 → 7 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 1.918,30 (mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEBC DE PONTINÓPOLIS - Extensão Sebastião Marques

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SEBASTIANA MIRANDA SANTOS, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Dez, nº 38 - Frente à Horta do Raul - CEP 78.670-000 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 020.875.031-25 e Identidade nº 1.911.290-4 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.061.750.260-3, nascida no dia 10/12/1989

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 060/2020

CONTRATO emitido em 17 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 17 de fevereiro de 2020 e terminando em 18 de maio de 2020, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 18 de maio de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 18 de maio de 2020 A 13 de julho de 2020 → 1 mês e 25 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Creches e Pré-Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: CARLOS ALEXANDRE BRITO, Brasileiro, União Estável, Motorista, residente e domiciliado na Rua Dona Lourinha (Antiga Rua A), nº 26 - Lateral da EE Hilda Rocha de Sousa - CEP 78.670-000 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 592.058.141-72 e Identidade nº 37.641 - SEJUSP-TO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.308.703.540-7, nascido no dia 04/05/1971

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 054/2020

CONTRATO emitido em 17 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 17 de fevereiro de 2020 e terminando em 18 de maio de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 18 de maio de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 18 de maio de 2020 A 20 de dezembro de 2020 → 7 meses e 2 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MARCIANO RIBEIRO MACHADO, Brasileiro, Convivente, Motorista, residente e domiciliado na Av Dom Pedro Casaldáliga, s/nº - Pamonharia Goiás - CEP 78.670-000 - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 991.735.221-04 e Identidade nº 1.659.020-1 - SEJUSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.092.698.213-8, nascido no dia 13/08/1984

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 045/2020

CONTRATO emitido em 12 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 17 de fevereiro de 2020 e terminando em 18 de maio de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 18 de maio de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 18 de maio de 2020 A 18 de dezembro de 2020 → 7 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Creches e Pré-Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: VILNEI FELIX CORREIA, Brasileiro, Casado, Operador de Máquinas, residente e domiciliado na PA Zeca da Doca, nº 20 (Lote) - CEP 78.670-000 - Vila Santo Antônio, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 245.945.630-15 e Identidade nº 1.129.335-7 - SJ-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.083.386.386-7, nascido no dia 01/03/1958

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 122/2019

CONTRATO emitido em 1º de abril de 2019, com VIGÊNCIA de 1 ano, iniciando em 1º de abril de 2019 e terminando em 31 de março de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.409,82 (mil quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 31 de março de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 31 de março de 2020 A 03 de agosto de 2020 → 4 meses e 3 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 851/2019, DE 16/12/2019 - NOMEAÇÃO DE KATIANA SABINO MIRANDA CARVALHO

PORTARIA Nº 851, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Senhora KATIANA SABINO MIRANDA CARVALHO, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora KATIANA SABINO MIRANDA CARVALHO, Brasileira, Divorciada, Farmacêutica-Bioquímica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.451.264 - 2ª Via - SSP-GO, e inscrita no CPF nº 984. 039.311-15, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 21/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: SIGMA ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA , CNPJ nº 34.240. 844/0001-21, no valor GLOBAL de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 18 de Maio de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO 16/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **INFORMA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ABAIXO FOI CANCELADO** na modalidade **PREGÃO 16/2020**, para **:** DA PRESENTE LICITAÇÃO E O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REMANESCENTES DO PREGÃO 07/ 2020 **CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS no Termo de Referência em Anexo I**.

Motivo: NÃO HAVENDO INTERESSADOS PELA SEGUNDA VEZ, E **ATENDENDO A COMENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, CANCELO O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº16/2020, POR NÃO MAIS ATENDER AO INTERESSE PUBLICO NO PRESENTE MOMENTO.**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 18 DE MAIO DE 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 014/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT. Data de Abertura: às 08h00min, do dia 02 de junho de 2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10. 520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/ 93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 18 de maio de 2020. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **024/2020. 18/05/2020; VCT: 18/05/ 2021; Fornecedor: VIACAO TANGARA TRANSPORTE COLETIVO EIRELI - EPP**. Objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do assentamento P.A. Campinas no município de São José do Rio Claro- MT, sendo 02 ônibus com capacidade mínima 48 (quarenta e oito) passageiros e 01 micro ônibus com no mínimo 22 (vinte e dois) lugares e transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com veículos tipo ônibus, capacidade mínima de transporte de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **693.000,00**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **024/2020. 18/05/2020; VCT: 18/05/ 2021; Fornecedor: ESTRELA TUR TRANSPORTES LTDA - ME**. Objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do assentamento P.A. Campinas no município de São José do Rio Claro- MT, sendo 02 ônibus com capacidade mínima 48 (quarenta e oito) passageiros e 01 micro ônibus com no mínimo 22 (vinte e dois) lugares e transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com veículos tipo ônibus, capacidade mínima de transporte de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **582.120,00**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 012-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor as Empresas: **VIACAO TANGARA TRANSPORTE COLETIVO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.430.238/0001-90 com o valor R$ **693.000,00; CELIA ALMEIDA DE S. DAS NEVES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.317.710/ 0001-99 com o valor R$ **582.120,00;** São José do Rio Claro – MT, 18 de maio de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 113/2020

PORTARIA Nº. 113/2020

DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 12, 15 e Anexo III da Lei 492/2012;

CONSIDERANDO que o servidor **FELIPE KIM NUNES LUZ** tomou posse em seu cargo de Agente Combate a Endemias em 08 de abril de 2013.

CONSIDERANDO os Artigos abaixo, da lei 492/2012 e Anexo III:

Art. 12. A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde é constituída de 07 (sete) carreiras:

IV. Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde, composto pelos cargos de Agente de Saúde, Agente de Saúde Ambiental, Agente Combate às Endemias e Fiscal Sanitário;

Art. 15. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

V. Apoio de Serviços do SUS:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 140 (cento e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

d) Classe D: Ensino Superior.

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica Concedida a Progressão Horizontal da Classe “B” para Classe “C”, FELIPE KIM NUNES LUZ, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo efetivo de Agente Combate a Endemias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de maio de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 070/2020.

DECRETO Nº 070/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **ENI FRANCISCO MOREIRA BORGES,** no cargo em Comissão de Coordenadora do CRAS, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 2. 150,00 (Dois mil e cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 112/2020

PORTARIA Nº. 112/2020

DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 12, 15 e Anexo III da Lei 492/2012;

CONSIDERANDO que a servidora **THAIS OLIVEIRA AIRES** tomou posse em seu cargo de Técnica em Enfermagem em 02 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO os Artigos abaixo, da lei 492/2012 e Anexo III:

Art. 12. A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde é constituída de 07 (sete) carreiras:

II. Técnico do Sistema Único de Saúde, composto pelo cargo de Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Saúde Bucal;

Art. 15. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

II. Técnico do Sus:

a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;

b) Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 140 (cento e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;

d) Classe D: requisito da classe A, mais 01 (uma) habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico ou um curso superior completo;

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica Concedida a Progressão Horizontal da Classe “A-01” para Classe “B-02” THAIS OLIVEIRA AIRES, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo efetiva de Técnica em Enfermagem.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de maio de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 115/2020

PORTARIA Nº. 115/2020

DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 12, 15 e Anexo III da Lei 492/2012;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA APARECIDA DA CRUZ BORGES** tomou posse em seu cargo de Técnica em Sistema da Saúde em 02 de maio de 2014.

CONSIDERANDO os Artigos abaixo, da lei 492/2012 e Anexo III:

Art. 12. A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde é constituída de 07 (sete) carreiras:

III. Assistente do Sistema Único de Saúde, composto pelo cargo de Técnico de Registro de Sistemas da Saúde e Técnico em Sistema do Processo Regulatório;

Art. 15. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

IV. Assistente do Sus:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 140 (cento e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou habilitação em ensino profissionalizante de nível técnico;

d) Classe D: requisito da classe C, mais curso superior completo;

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica Concedida a Progressão Horizontal da Classe "B" para Classe "C", MARIA APARECIDA DA CRUZ BORGES, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo efetiva de Técnica em Sistema da Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de maio de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 114/2020

PORTARIA Nº. 114/2020

DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 41, 47 da Lei 490/2012;

CONSIDERANDO que o servidor **DANIEL VINICIUS MIRANDA E SILVA** tomou posse em seu cargo de Auxiliar de Administração em 03 de abril de 2012.

CONSIDERANDO os Artigos abaixo, da lei 490/2012 e Anexo III:

A promoção funcional horizontal ora pleiteada é da classe "B" para a classe "C" que se dá da seguinte forma: art. 41 e 47 da Lei municipal nº 490/2012.

Art. 41. A carreira do quadro geral da prefeitura de São José do Xingu-MT é constituída de 06(seis) carreiras:

III. Técnico Administrativo, composto pelos cargos de auxiliar de Administração, bibliotecário e Recepcionista;

Art. 47. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores da Prefeitura de São José do Xingu estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

III. Técnico Administrativo:

a) Classe A: habilitação em ensino médio; b) Classe B: requisito da classe A, mais 120(cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; **c) Classe C: requisito da classe B, mais 140(cento e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;** d) Classe D: requisito da classe A, mais 01(uma) habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico ou um curso superior completo;

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica Concedida a Progressão Horizontal da Classe "B-02" para Classe "C-03" DANIEL VINICIUS MIRANDA E SILVA, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de maio de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

Contratada:WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME

Objeto: "Contratação de empresa especializada em serviços de informática referente a locação, licenciamento de uso e assistência de programas na área de gestão pública".

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 172.080,00 (cento e setenta e dois mil e oitenta reais)

ASSINATURA: 19 de maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

Contratada:M. J. SOUZA CONSULTORIA-ME

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Consultoria Administrativa para áreas de Licitações e Contratos, Tributária, Gestão de Recursos Humanos e gerenciamento de convênios".

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 171.360,00 (cento e setenta e um mil trezentos e sessenta reais)

ASSINATURA: 19 de maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 007/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. **007/2020**, foi vencedora a Empresa **SABOR CAMPEIRO COM. DE ALIMENTOS LTDA** foi vencedora de todos os itens,no valor global de R$ 213.866,00 (duzentos e treze mil oitocentos e sessenta e seis reais) conforme Relatório Geral da Sessão anexo a Ata.

São Pedro da Cipa-MT, 19 de Maio de 2020.

Fabiana Nunes Ruiz Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019-B.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019-B QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT E A EMPRESA AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME.

O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA (notificante), estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua 03, S/N.º, Centro, Serra Nova Dourada/MT, inscrito no CNPJ sob o n. 04.204.945/0001-86, doravante designado simplesmente **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 2436346-4 SEJSP/MT e do CPF n.º 103.374.581-20, residente e domiciliado na Rua São Paulo, s/n, Centro, CEP: 78.668-000 – Serra Nova Dourada – Estado de Mato Grosso;

Resolve rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preço nº 007/2019-B em referência, fundamentado no Item 9 da Ata firmada com a empresa:

AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME (notificada), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº. 13.234.712/0001-17, estabelecida à Rua das Primaveras, 5834 - Jardim Primavera, na cidade de SINOP, Estado de Mato Grosso.

Em observância aos preceitos legais e às clausulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019-B**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço nº 007/2019-B, que possui como objeto "Registro de Preço para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Atendimento de Todas as Secretarias e Departamentos do Município de Serra Nova Dourada - MT", conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.1

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. I, II, e III, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido nos itens 9.1, 9.2, e 9.3 do Item 9 da referida Ata de Registro de Preço nº 007/2019-B, entre outras.

Em síntese, houve Processo Licitatório nº. 006/2019 na Modalidade de Pregão Presencial SRP nº. 004/2019, que veio a ser homologada em 06/06/2019, na qual a empresa notificada vencedora firmou a Ata de Registro de Preço nº 007/2019-B com a Notificante. Expediu-se Ordem de Fornecimento em 10/01/2020, recebida pela notificada.

O prazo de entrega e de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme Item 04 da Ata de Registro de Preço nº 007/2019-B.

Face a demora injustificada na entrega dos bens, conforme previsto no artigo 78, inciso II da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato/Ata de Registro de Preço ante a lentidão do seu cumprimento e execução, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da execução da Ata de Registro de Preço, nos prazos estipulados na Ata (art. 78, inciso III da Lei 8.666/93).

Ainda, a não entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme ordem imperativa do art. 78, inciso V da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar ainda, que a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT emitiu uma NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL no dia 01 de abril de 2020, notificando sobre a irregularidade, solicitando a regularização da execução a Ata de Registro de Preço, ao qual não foi atendido pela empresa notificada.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Publica, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

A inexecução e a rescisão do contrato/Ata de Registro de Preço serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da

conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...]

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato/Ata de Registro de Preço, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato até a data de 18 de maio de 2020, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Com fulcro no Item 07 - DAS PENALIDADES da Ata de Registro de Preço nº 007/2019-B, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal, sendo elas:

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato (Ata de Registro de Preço/Empenho) no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento Contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Serra Nova Dourada, no prazo de até 02 (dois) anos;

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente Rescisão na imprensa oficial, observando as condições do inciso I do Item 11 da Ata de Registro de Preço, e notifique-se a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME**, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 78, paragrafo único, e o art. 109, inciso I, alínea e, da Lei nº 8.666/93, ou seja, concedemos o prazo de recurso de 05 (cinco) dias uteis para oferecer recurso caso queira.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME**, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial e demais aplicações das sanções.

Serra Nova Dourada, Mato Grosso – em 18 de Maio de 2020.

_____

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.068/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR, na data de **19/05/2020,** o senhor **MICHEL DOUGLAS PEREIRA DA CRUZ,**servidor Comissionado nocargo de **Representante em Cuiabá,** com matricula no RH nº. 1957, lotado no Gabinete de Coordenação Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.090/2017 e em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR

DECRETO Nº 4.066, DE 18 DE Maio DE 2020.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.176, DE 27 DE AGOSTO DE 2019 QUE DISPOE soBRE A CRIAÇÃO DO LOTEAMENTO NOVA FRONTEIRA"

SIRINEU MOLETA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.176, de 27 de agosto de 2019, dispõe que é de competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar, por decreto, normas que visem conferir fiel cumprimento da referida lei para regularização urbana dos imóveis ocupados no Loteamento Nova Fronteira;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para legitimação da ocupação das áreas já ocupadas, bem como a necessidade de ordenar as ocupações futuras do Loteamento Urbano Nova Fronteira com observância do o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO que o Município de Tabaporã recebeu o título de DOAÇÃO COM ENCARGO, do imóvel registrado no C.R.I desta Comarca às margens da matricula nº 4666 do C.R.I. de Tabaporã, sob o nº. R.01/4. 666. Tabaporã/MT, em 18 de janeiro de 2018, da UNIÃO, através da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD, ficando o Município de Tabaporã obrigado a resguardar ás cláusulas e condições expressamente descritas no Título de Doação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos pelo presente Decreto Municipal os procedimentos e os requisitos necessários à regularização fundiária do Loteamento Urbano Nova Fronteira.

Art. 2º - Para os fins do presente Decreto consideram-se:

I – Loteamento: a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

II – Loteamento aprovado: parcelamento de solo definido no inciso anterior que tenha sido aprovado pela Municipalidade com base no disposto na Lei Federal nº 6.766/79 ou legislação anterior, se o caso, e que esteja devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - A área de que trata este Decreto destina-se exclusivamente a Regularização Urbana (Reurb) do Loteamento Nova Fronteira.

Art. 4º - Fica reconhecido o Interesse Social do Loteamento Nova Fronteira e a regularização fundiária será realizada através de Reurb-S e será promovida mediante legitimação fundiária e legitimação de posse, em conformidade com os artigos 9º, § 2º, 10 e observados os princípios do artigo 15, todos da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 5º. - O direito de domínio será expresso no Título Legitimação de Posse e recai apenas sob a superfície da área, não sendo aplicável ao subsolo em observância ao artigo 20, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Município de Tabaporã obrigado a regularizar as áreas urbanas, de expansão urbana e de urbanização específica do Loteamento Urbano Nova Fronteira.

Art. 7º - Fica o Município de Tabaporã obrigado a indenizar as benfeitorias erigidas de boa-fé nas áreas insuscetíveis de regularização, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, mediante a aplicação dos instrumentos previstos na legislação federal específica de regularização fundiária.

Art. 8º A regularização de que trata o presente Decreto Municipal deverá ser requerida pelo interessado no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da deste Decreto.

Art. 9º A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, por meio de ato formal, ao qual será dado publicidade;

VI - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado no cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

§ 1º O termo de compromisso será assinado, também, por duas testemunhas, de modo a formar título executivo extrajudicial na forma estabelecida

no inciso III do caput do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 2º A elaboração do projeto de regularização fundiária é obrigatória para a Reurb, independentemente do instrumento que tenha sido utilizado para a titulação, exceto:

I - na hipótese prevista no art. 69 da Lei nº 13.465, de 2017, e

II - quando se tratar de núcleos urbanos já regularizados e registrados em que a titulação de seus ocupantes se encontre pendente.

§ 3º Na elaboração do projeto de regularização fundiária, fica dispensada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

§ 4º Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local, aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Art. 10º A fim de fomentar a implantação das medidas da Reurb, o Município poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes federativos e o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 11º O interessado na regularização do imóvel de que trata o presente Decreto Municipal deverá apresentar requerimento, assinado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã, dirigido à Comissão Especial de Regularização Fundiária, no prazo mencionado no artigo 7º, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia simples da Cédula de Identidade – RG e CPF;

II – Certidão de nascimento; casamento ou declaração pública de união estável, conforme o caso;

III – documentos comprobatórios de que o interessado na titulação do imóvel tenha adquirido o mesmo por doação, venda ou como incentivo por parte do INCRA, ou mesmo que tenham adquirido de terceiros mediante sucessivos contratos particulares de promessa de compra e venda;

IV – Declaração de que o imóvel não é objeto de litígio judicial;

V – Certidão negativa de débito municipal.

VI – croqui do imóvel que se pretende regularizar em conformidade com o projeto do Loteamento Urbano Nova Fronteira.

VII – declaração de que, caso deferido o pedido de regularização do imóvel e concedida a outorga administrativa, o beneficiário se compromete a:

a) submeter-se à fiscalização do Poder Público Municipal;

b) preservar, conservar e manter o imóvel, especialmente quanto às condições ambientais existentes na área do loteamento e construir, sem ônus para o Município, com exceção à coleta de lixo e à rede de iluminação pública, que ficarão sob responsabilidade do Outorgante, respeitando-se a legislação que rege a matéria;

Parágrafo primeiro. Além dos documentos indicados neste artigo, o Município poderá requerer documentação e informações complementares, caso entenda necessário, bem como submeter o requerimento do interessado para análise da Comissão Especial de que trata o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.176, de 27 de agosto de 2019.

Parágrafo segundo. Recebido o requerimento do interessado a Comissão fará publicar na Imprensa Oficial do Município e em mural próprio concedendo prazo de 30 dias para impugnação de qualquer interessado.

Parágrafo terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior a Comissão Especial deverá verificar a regularidade da ocupação de cada lote, dando parecer conclusivo para a outorga de escrituras definitivas aos ocupantes que comprovarem haver recebido seus lotes por doação ou venda ou que comprovem, mediante apresentação de contratos sucessivos ou cartas de anuência, que adquiriram os lotes de pessoas que os tenham recebido por doação, venda, incentivo ou a qualquer outro título.

Art. 12º Recebido o requerimento instruído com documentos, na forma do artigo anterior, caberá à Comissão Especial proceder com a abertura e autuação de procedimento administrativo devidamente numerado em ordem cronológica, inclusive com numeração de paginas, sua análise e, ao final, emitir parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de regularização do imóvel.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá solicitar parecer ou a juntada de informações e/ou documentos a outros órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como realizar audiências em cada processo de regularização visando melhor instruir o feito, se entender necessário ou conveniente ao deslinde do procedimento.

Art. 13º Após o parecer conclusivo da Comissão Especial, os autos serão encaminhados ao Prefeito, ou autoridade que este indicar, para decisão fundamentada quanto à homologação ou a rejeição do parecer.

Parágrafo único: Havendo decisão pelo indeferimento da regularização, o requerente será comunicado, podendo apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.067/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado a **VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO,** em virtude de exoneração a pedido ocorrido na data 09/12/2019, o Senhor ***CARLOS SILVA DE PAULA***, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1925, no cargo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura Municipal, de acordo com Leis Municipais nº. 218/99 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

AVISO DE RESULTADO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2020: Registro de Preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA, DESENTUPIMENTO DE ESGOTO, PIAS E VASOS,** para atender necessidades das secretarias deste município**,**conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e Anexo III, parte Integrante do

edital, resolve HOMOLOGAR o presente em favor da empresa: **RAIMUNDO IVENDO LEITE CIA LTDA**,CNPJ 11.508.954/0001-26, vencedora dos lotes (01, 02 e 03). Mais informações sobre o certame através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-L... .Tangará da Serra-MT, 18.05.2020. Dalila Cristian Fernandes da Paz. Pregoeira Oficial - Portaria nº 558/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** para atender necessidades das secretarias deste município,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização**: **01 de JUNHO de 2020** às **09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8. 666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 19 de Maio de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 18 Maio de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 558/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 049/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 049/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA PROTEÇÃO COM FILTRO, QUE SERÃO UTILIZADOS NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID19**, através da empresa: **MULTILASER INDUSTRIAL S.A**devidamente inscrita no **CNPJ N° 59.717.553/0006-17** cujo valor é de **R$ 95.200,00** (noventa e cinco mil e e duzentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 18 de Maio de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que será **PRORROGADO** a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E MATERIAL FILTRANTE NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 29 de Maio de 2020.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 18 de Maio de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE
AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020/SAMAE,** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** referente à **CAMINHÃO PIPA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, MOLHAR RUAS NO PERÍMETRO URBANO E ESTRADAS RURAIS BEM COMO SERVIÇOS DE LAVAGEM DE CALÇADAS E VIAS URBANAS; CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE TERRA DURANTE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS BEM COMO TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÁQUINAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT; CONTRATAÇÃO DE MINIESCAVADEIRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO JUNTO AO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE. ,** foi **ANULADA**, porém em breve iremos publicar a Abertura de um novo Processo, pois será feito algumas alterações.

Tangará da Serra/MT, 18 de Maio de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação – SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2020

Objeto: O presente Termo tem como objeto Contratação de Empresa de Engenharia para: Elaboração de projeto de engenharia em infraestrutura urbana no município de Terra Nova Do Norte-MT, acompanhado do projeto básico de drenagem, para a implantação de bueiros e galerias de águas pluviais e correntes visando melhorias na trafegabilidade das estradas vicinais da zona rural produtiva do município, acompanhado de ART orçamento e cronograma de execução, e acompanhamento de aprovação junto aos órgãos competentes, para viabilização do convênio 893545/2019/MAPA e contrato de repasse nº 1069278-68/2019.

Finalidade: Atender as necessidades da Secretaria de infraestrutura.

Contratado: Construções, pavimentações e saneamento EIRELI – R$25,900.00.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 18 de MAIO de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 235.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CPS- CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SENEAMENTO EIRELI.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA: ELABORAÇÃO DE PRO-

JETO DE ENGENHARIA EM INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VALOR: R$ 25.900,00

VIGÊNCIA: 18.05.2020 ate 18/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 598/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *06 – Secretaria Municipal de Saúde*

Unidade: *02 – Departamento de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *301– Atenção Básica*

Programa : *0010 – Gestão da Saúde com Qualidade*

Ação: *2.140 – Manutenção e Encargo Laboratório Municipal*

Elemento:*3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 15.000,00*

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R$ 1. 000,00

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais..... R$ 1. 000,00

3.3.90.14.00 – Diária Civil ....R$ 1. 000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 1. 000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 100,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ….R$ 400,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 500,00

Fonte de Recursos: *0.1.02.* Receita de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Vale de São Domingos-MT, em 18 de Maio de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 597/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Unidade: *03 – Departamento de Educação e Cultura*

Função: *12 – Educação*

Sub-Função: *365 – Educação Infantil*

Programa : *0042 – Ensino Fundamental*

Ação: *2.088 – Alimentação Escolar Pre Escola*

Elemento: *3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 10.000,00*

Fonte de Recursos: *0.1.01.* Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação

Elemento: *3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 10.000,00*

Fonte de Recursos: *0.1.15.* Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Vale de São Domingos-MT, em 18 de Maio de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 595/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município e da outras providências."

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal, ficam abertos Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), através da criação das seguintes fichas orçamentárias:

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
006	Manutenção e Encargos com a Iluminação Publica	
15.451.0076.2194	Manutenção e Encargos com a Iluminação Publica	
44.90.51.00.00.00 – 100	Obras e Instalações	2.500,00
	Total	**2.500,00**

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – Conforme disposições contidas no Inciso III, até o valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), resultantes da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
18.541.0105.2191	Manutenção e Encargos com a Secretaria Mun. De Meio Ambiente	
31.71.70.00.00.00 – 100	Rateio pela Participação em Consorcio Publico	2.500,00
	Total	**2.500,00**

Art. 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Vale de São Domingos, 02 de Março de 2020.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 599/2020

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 498/2017 – PPA 2018/2021 e Lei nº 572/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 498/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, a seguinte ação:

Órgão: *06 – Secretaria Municipal de Saúde*

Unidade: *01 – Secretaria Municipal de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *122 – Administração Geral*

Programa : *0010 – Gestão da Saúde com Qualidade*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2020)	Valor em R$ do ano em Curso (2020)
2.096 – EEC	*2*	*Enfrentamento da Emergência COVID19*	*Secretaria Municipal de Saúde*	*Unidade*	01	*49.870,00*

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 572/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, a seguinte ação:

Programa: *0010 – Gestão da Saúde com Qualidade*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *06 – Secretária Municipal de Saúde* **Unidade:** *01 – Secretaria Municipal de Saúde*	**Função:** ***10 – Saúde*** **Sub-Função:** ***122 – Administração Geral***	***2.096*** *– Enfrentamento da Emergência COVID19*	*Manutenção do Programa Realizada*	*Unidade*	*1,00*	*R$ 49.870,00*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao início do mês 03/2020, onde no município já tivemos gastos diretos ao combate ao Covid-19, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 596/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 49.870,00 (Quarente e Nove Mil, Oitocentos e Setenta Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *06 – Secretaria Municipal de Saúde*

Unidade: *01 – Secretaria Municipal de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *122 – Administração Geral*

Programa : *0010 – Gestão da Saúde com Qualidade*

Ação: *2.096 – Enfrentamento da Emergência COVID19*

Elemento: *3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00*

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 100,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 5. 000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 2. 000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 100,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .... R$ 20. 000,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00

Fonte de Recursos: *0.1.02.* Receita de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde

Elemento: *3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00*

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 100,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 100,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 100,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 100,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 100,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 100,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00

Fonte de Recursos: *0.1.42.* Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado

Elemento: *3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00*

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 100,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 10. 000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 100,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 100,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 100,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 9.770,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00

Fonte de Recursos: *0.1.46. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde*

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 49.870,00 (Quarente e Nove Mil, Oitocentos e Setenta Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao início do mês 03/2020, onde no município já tivemos gastos diretos ao combate ao Covid-19, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Vale de São Domingos-MT, em 18 de Maio de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na

qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ** nº 08.937.190/0001-80, estabelecida na Av. Alzira Santana, 1070, Nova Várzea Grande, Várzea Grande – MT, neste ato representado pelo procurador Sr. **ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 547.482.596-04, Documento de Identidade inscrito sob o nº 2313377-5 SSP/MT,doravante denominada **CONTRATADA**, e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº **003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA OS LOTES 3, 4, 6, 7, 12, 14, 28.		
Empresa:ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP		
CNPJ nº: 08.937.190/0001-80	**Inscrição Estadual nº:** 13.341.078-1	
Endereço: Av. Alzira Santana, 1.070		
Bairro: Nova Várzea Grande		
Cidade:Várzea Grande	**Estado:** MT	**CEP:**
Telefone(s): 65 3686-5555	**E-mail:** atacadaomt@brturbo.com.br	
Banco: Santander	**Agência:** 4407	**Conta Corrente:** 13002283-4
Representante Legal:ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA		
RG nº:2313377-5	**Órgão Emissor:** SSP/MT	**CPF nº:** 547.482.596-04

LOTE 03							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	**CAP. FF DEFOFO COM ANEL DN 150 MM.**	ACONEXAO	1	UNID.	100	135,00	13.500,00
02	**CAP. FF DEFOFO COM ANEL DN 200 MM.**	ACONEXAO	1	UNID.	100	150,00	15.000,00
03	**CAP. FF DEFOFO COM ANEL DN 250 MM.**	ACONEXAO	1	UNID.	100	249,00	24.900,00
04	**CAP. FF DEFOFO COM ANEL DN 300 MM.**	ACONEXAO	1	UNID.	50	370,00	18.500,00

O valor global do presente lote é de **R$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais).**

LOTE 04							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	TUBO DE 140 MM DE PEAD (PONTA, BOLSA, ANEL) – CLASSE 15.	MULTILIT	1	BARRA	40	560,00	22.400,00
02	**TUBO DE 160 MM DE PEAD (PONTA, BOLSA, ANEL) – CLASSE 15.**	MULTILIT	1	BARRA	40	760,00	30.400,00
03	**TUBO DE 200 MM DE PEAD (PONTA, BOLSA, ANEL) – CLASSE 15.**	MULTILIT	1	BARRA	50	634,00	31.700,00

O valor global do presente lote é de **R$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).**

LOTE 06							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	**TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) DE 20 MM E ROLO COM 100 METROS.**	POLIERG	250	ROLO	4.000	264,75	1.059.000,00

O valor global do presente lote é de **R$ 1.059,00 (um milhão, cinquenta e nove mil reais).**

LOTE 07							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	TUBO DE 60 MM (PONTA, BOLSA, ANEL) – CLASSE 15.	POLYVIN	1	BARRA	8.000	45,90	367.200,00
02	**TUBO DE 75 MM (PONTA, BOLSA, ANEL) – CLASSE 15.**	TIGRE	1	BARRA	200	95,00	19.000,00
03	**TUBO DE 85 MM (PONTA, BOLSA, ANEL) – CLASSE 15.**	POLYVIN	1	BARRA	200	96,20	19.240,00
04	**TUBO DE 110 MM (PONTA, BOLSA, ANEL) – CLASSE 15.**	POLYVIN	1	BARRA	2.000	149,78	299.560,00

O valor global do presente lote é de **R$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).**

LOTE 12							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	**TE DE PVC/PBA 75 MM COM ANEL.**	TIGRE	1	UNID.	60	33,20	1.992,00
02	**TE DE PVC/PBA 85 MM COM ANEL.**	CORRPLASTIK	1	UNID.	120	33,80	4.056,00
03	**TE DE PVC/PBA 110 X 110 MM COM ANEL.**	CORRPLASTIK	1	UNID.	200	55,00	11.000,00
04	**TE DE PVC PBA 60 X 60 MM.**	CORRPLASTIK	1	UNID.	200	12,51	2.502,00

O valor global do presente lote é de **R$ 19.550,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais).**

LOTE 14							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		MARCA	COD. UNID				
01	**CAP PVC JE PBA DE 60 MM COM ANEIS.**	CORRPLASTIK	1	UNID.	400	4,50	1.800,00
02	**CAP PVC JE PBA DE 75 MM COM ANEIS.**	ACONEXÃO	1	UNID.	50	18,00	900,00
03	**CAP PVC JE PBA DE 85 MM COM ANEIS.**	CORRPLASTIK	1	UNID.	100	11,00	1.100,00
04	**CAP PVC JE PBA DE 110 MM COM ANEIS.**	CORRPLASTIK	1	UNID.	200	15,00	3.000,00

O valor global do presente lote é de **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).**

LOTE 28							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		MARCA	COD. UNID				
01	**COLAR TOMADA PVC 60 MM.**	POLIERG	1	UNID.	4.000	3,49	13.960,00
02	**COLAR TOMADA PVC 75 MM.**	POLIERG	1	UNID.	300	5,80	1.740,00
03	**COLAR TOMADA PVC 85 MM.**	POLIERG	1	UNID.	1.000	5,50	5.500,00
04	**COLAR TOMADA PVC 110 MM.**	POLIERG	1	UNID.	2.000	7,20	14.400,00
05	**COLAR DE FERRO FUNDIDO 75 MM.**	INAPI	1	UNID.	30	100,00	3.000,00
06	**COLAR DE FERRO FUNDIDO 100 MM.**	INAPI	1	UNID.	30	80,00	2.400,00

O valor global do presente lote é de **R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As empresas detentoras do registro deverá realizar os serviços em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 003/2020/DAE-VG, Processo nº 008/2020, e Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo legal de acordo com o edital, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de execução dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até 24 horas após o recebimento da solicitação.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os serviços executados serão conferidos por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que a qualidade do serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir uma Nota de Conferência.

3.9.1. Se, mesmo após a conferência definitiva da prestação de serviço, a qualidade ou características não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. A conferência provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário;

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na Ata a ser firmada entre a Administração Pública e os Fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preço, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preço terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A Ata de Registro de Preço implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preço, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a prestar as informações esclarecimentos necessários a Contratada para que esta possa a realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contrato.

6.2. Designar Servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato.

6.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratado caso haja algum problema verificado.

6.5. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especialização ou apresentar defeito.

6.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo especializado no instrumento contratual.

6.7. Autorizar a contratada se necessário a realizar adaptações nas instalações e equipamentos.

6.8. É dever do fiscal, fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço realizando avaliações periódicas.

6.9. Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente á prestação do serviço.

6.10. Comunicar por escrito à contratada qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

6.11. A fiscalização de serviço pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às clausulas do contrato.

6.12. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação/execução dos serviços.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.9. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.

7.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato nos termos da legislação vigente.

7.11. O fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referencia deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo fiscal do contrato.

7.12. A contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

7.13. Executar fielmente o objeto deste termo de referencia, comunicando, imediatamente, ao representante legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.14. Responder as notificações no prazo estabelecido.

7.15. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.16. Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica.

7.17. Apresentar junto com a nota fiscal os documentos que aprovem as regularidades fiscais.

7.18. Prestar os esclarecimentos que for solicitado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.19. Após 03 (três) notificação e não ter solucionado o problema caberá a penalidade da legislação vigente e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preço pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou

cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devida multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE 1

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 2

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 3

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSÓRIOS.**

LOTE 4

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 5

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 6

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **TIGRE MAT. E SOLUÇÕES PARA CONSTREUÇÕES LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 7

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS**

LOTE 8

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 9

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **CORR PLASTIK IND. LTDA;**

3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 10

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 11

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 12

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 13

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 14

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 15

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSORIOS.**

LOTE 16

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 17

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 18

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DO MAREDZKY EPP;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 19

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 20

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **STAR TUBO COM. LTDA EPP;**
3ª Classificada	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**

LOTE 21

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 22

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 24

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 25

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 26

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 27

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 28

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 29

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Obs: somente primeira e segunda colocada para este lote.

LOTE 30

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preço.

12.3. A autoridade competente designará o Gestor da Ata de Registro de Preço através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 14 de maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA

ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

DAE/VG
PORTARIA Nº 081/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal das Atas de Registro de Preço abaixo relacionadas:

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda de Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

PREGÃO ELETRONICO 003/2020 PROCESSO: 008/2020

ATA REG. PREÇOS Nº 002/2020 – C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELLI – EPP;

ATA REG. PREÇOS Nº 003/2020 – ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP;

ATA REG. PREÇOS Nº 004/2020 – POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA;

ATA REG. PREÇOS Nº 005/2020 – NHADERIO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;

ATA REG. PREÇOS Nº 006/2020 – SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;

ATA REG. PREÇOS Nº 007/2020 – HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI;

ATA REG. PREÇOS Nº 008/2020 – COMERCIAL VOIGT EIRELI – EPP;

ATA REG. PREÇOS Nº 009/2020 – INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA;

ATA REG. PREÇOS Nº 010/2020 – ITACA EIRELI;

ATA REG. PREÇOS Nº SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY.

FISCAL: Daniel Lira

RG N.º 0350570-7 SSP/MT CPF N.º 327.897.931-15

END.º: Rua Jaciara n.º 199 Bairro: Coahb Nova

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 2.065

Suplente de Fiscal: Jesse Henrique Moi

RG N.º 180847 SSP/MT CPF N.º 934.927.401-97

END.º: Rua Professor João de Mesquita n.º 4 Bairro: Jardim das Flores Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 510

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de Maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 008/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2020

TIPO: Menor preço global por lote

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

PARTICIPANTES: C. E. MACEDO COM. DE MAT. HIDRAULICOS EIRELI EPP, ITACA EIRELI, INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA, COMERCIAL VOIGT EIRELI EPP, ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA, POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA, NHANDERIO COM. MAT. HIDRAULICOS EIRELI EPP, SANEMARCK COM. MAT. HIDRAULICOS EIRELI, HIDROGERAIS COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME E SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY.

LOTE 1, 2, 10, 11, 13.

A empresa **C. E. MACEDO COM. DE MAT. HIDRAULICOS EIRELI EPP**, CNPJ: 07.965.552/0001-83, encaminhou a proposta de preço no valor total de **R$ 70.069,00 (setenta mil e sessenta e nove reais).**

Cabe destacar que o **valor estimado** pra esses lotes foi de **R$ 112.647,61 (cento e doze mil, seiscentos e quarente e sete mil e sessenta e um centavos)** e o **valor fechado** foi **R$ 70.069,00 (setenta mil e sessenta e nove reais),** restando uma economia de **R$ 42.578,61 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos)** para os cofres públicos.

LOTES 3, 4, 6, 7, 12, 14, 28.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.937.190/0001-80, encaminhou a proposta de preço no valor total de **R$ 1.987.750,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).**

Cabe destacar que o **valor estimado** pra esses lotes foi de **R$ 2.192.966,77 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)** e o **valor fechado** foi **R$ 1.987.750,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais),** restando uma economia de **R$ 205.216,77 (duzentos e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos)** para os cofres públicos.

LOTES 5, 8, 9.

A empresa **POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA**, CNPJ: 41.664.871/0001-97, encaminhou a proposta de preço no valor total de **R$ 953.400,00 (novecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).**

Cabe destacar que o **valor estimado** pra esses lotes foi de **R$ 961.174,03 (novecentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e três**

centavos) e o **valor fechado** foi **R$ 953.400,00 (novecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais),** restando uma economia de **R$ 7.774,03 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e três centavos)** para os cofres públicos.

LOTES 15, 16.

A empresa **NHANDERIO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI EPP**, CNPJ: 07.584.385.0001/20, encaminhou a proposta de preço no valor total de **R$ 41.499,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais).**

Cabe destacar que o **valor estimado** pra esses lotes foi de **R$ 196.156,16 (cento e noventa e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)** e o **valor fechado** foi **R$ 41.499,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais),** restando uma economia de **R$ 154. 657,16 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)** para os cofres públicos.

LOTES 17, 18, 22, 24, 25, 27.

A empresa **SANEMARCK COMERCIO D EMATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI**, CNPJ: 08.164.724/0001-82, encaminhou a proposta de preço no valor total de **R$ 390.650,00 (trezentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta reais).**

Cabe destacar que o **valor estimado** pra esses lotes foi de **R$ 411.892,26 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)** e o **valor fechado** foi **R$ 390.650,00 (trezentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta reais),** restando uma economia de **R$ 21.242,26 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)** para os cofres públicos.

LOTE 19

A empresa **HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**, CNPJ: 34.640.774/0001-07, encaminhou a proposta de preço no valor total de **R$ 96.100,00 (noventa e seis mil e cem reais).**

Cabe destacar que o **valor estimado** pra esses lotes foi de **R$ 149.682,57 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)** e o **valor fechado** foi **R$ 96.100,00 (noventa e seis mil e cem reais),** restando uma economia de **R$ 53.582,57 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)** para os cofres públicos.

LOTE 20

A empresa **COMERCIAL VOIGT EIRELI EPP**, CNPJ: 10.897.089. 0001-94, encaminhou a proposta de preço no valor total de **R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).**

Cabe destacar que o **valor estimado** pra esses lotes foi de **R$ 56.170,13 (cinquenta e seis mil, cento e setenta reais e treze centavos)** e o **valor fechado** foi **R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais),** restando uma economia de **R$ 44.270,13 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e treze centavos)** para os cofres públicos.

LOTE 21

A empresa **INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.008.080.0001-33, encaminhou a proposta de preço no valor total de **R$ 27.879,16 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).**

Cabe destacar que o **valor estimado** pra esses lotes foi de **R$ 83.050,69 (cinquenta e seis mil, cento e setenta reais e treze centavos)** e o **valor fechado** foi **R$ 27.879,16 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos),** restando uma economia de **R$ 55.171,53 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e três centavos)** para os cofres públicos.

LOTES 26, 30.

A empresa **ITACA EIRELI**, CNPJ: 24.845.457/0001-65, encaminhou a proposta de preço no valor total de **R$ 9.763,90 (nove mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos).**

Cabe destacar que o **valor estimado** pra esses lotes foi de **R$ 14.573,24 (quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)** e o **valor fechado** foi **R$ 9.763,90 (nove mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos),** restando uma economia de **R$ 4. 809,34 (quatro mil, oitocentos e nove reais e trinta e quatro centavos)** para os cofres públicos.

LOTE 29

A empresa **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY**, CNPJ: 04.916.848/0001-16, encaminhou a proposta de preço no valor total de **R$ 725.760,00 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais).**

Cabe destacar que o **valor estimado** pra esses lotes foi de **R$ 771.598,10 (setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e oito mil e dez centavos)** e o **valor fechado** foi **R$ 725.760,00 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais),** restando uma economia de **R$ 45.838,10 (quatro mil, oitocentos e nove reais e trinta e quatro centavos)** para os cofres públicos.

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a analise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 14 de maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **C. E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.965.552/0001-83, estabelecida na Rua Carlos Essenfelder, 1.326, Bairro Boqueirão – Curitiba – PR, CEP 81.650-090, neste ato representado pelo procurador Sr. CARLOS EDUARDO MACEDO, portador do CPF n.º 004.959.389-71, doravante denominada **CONTRATADA** e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº **003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA OS LOTES 1, 2, 10, 11, 13.		
Empresa:**C. E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI – EPP**		
CNPJ nº: 07.965.552/0001-83	Inscrição Estadual nº:	
Endereço: Rua Carlos Essenfelder, nº 1.326		
Bairro: Boqueirão		
Cidade: Curitiba	**Estado:** PR	**CEP:** 81.650-090
Telefone(s): 041 3277-1110	**E-mail:** vendas@cemacedo.com.br marino@cemacedo.com.br	
Banco: Bradesco	**Agência:** 2810	**Conta Corrente:** 13027-3
Representante Legal:CARLOS EDUARDO MACEDO		
RG nº:7515.044-0	**Órgão Emissor:**	**CPF nº:** 004.959.389-71

LOTE 01							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	**JOELHO MISTO PEAD LR 20 MM X 3/4".**	POLIERG	1	UNID.	80	2,90	232,00
02	**SELIM 90º PVC COLETOR DE ESGOTO, COM TRAVAS E ANEL 100 MM X 100 MM.**	PRECON	1	UNID.	100	16,18	1.618,00
03	**SELIM 90º PVC COLETOR DE ESGOTO, COM TRAVAS E ANEL 150 MM X 100 MM.**	PRECON	1	UNID.	200	10,00	2.000,00
04	**PLUG DE PVC ROSCAVEL BRANCO 3/4".**	PLASTILIT	1	UNID.	2.400	0,30	720,00
05	**REGISTRO DE ESFERA PVC MACHO/FEMEA COM BORBOLETA 3/4".**	DOAL	1	UNID.	200	5,90	1.180,00
06	**PLUG DE PVC ROSCAVEL ½.**	PLASTILIT	1	UNID.	1.000	0,25	250,00

O valor global do presente lote é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

LOTE 02							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	**CURVA DE 90º OCRE 100 MM PVC ESGOTO COM ANEL.**	C&M	1	UNID.	500	11,00	5.500,00
02	**CURVA DE 45º OCRE 100 MM PVC ESGOTO COM ANEL.**	C&M	1	UNID.	500	11,00	5.500,00
03	**LUVA CORRER ESGOTO OCRE 100 MM PVC COM ANEL.**	C&M	1	UNID.	250	8,80	2.200,00
04	**LUVA CORRER ESGOTO OCRE 150 MM PVC COM ANEL.**	C&M	1	UNID.	250	12,00	3.000,00
05	**CURVA PVC COLETOR 150 M 90º OCRE.**	C&M	1	UNID.	250	30,00	7.500,00

O valor global do presente lote é de **R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).**

LOTE 10							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	ANEL DE BORRACHA PARA TUBOS E CONEXÕES DE 60 MM PBA.	GIBABOR	1	UNID.	1.500	0,75	1.125,00
02	**ANEL DE BORRACHA PARA TUBOS E CONEXÕES DE 75 MM PBA.**	GIBABOR	1	UNID.	150	1,12	168,00
03	**ANEL DE BORRACHA PARA TUBOS E CONEXÕES DE 85 MM PBA.**	GIBABOR	1	UNID.	200	1,45	290,00
04	**ANEL DE BORRACHA PARA TUBOS E CONEXÕES DE 110 MM PBA.**	GIBABOR	1	UNID.	1.500	1,86	2.790,00
05	**ANEL DE BORRACHA PARA TUBOS E CONEXÕES DE 140 MM PBA.**	GIBABOR	1	UNID.	100	3,77	377,00
06	**ANEL DE BORRACHA PARA TUBOS E CONEXÕES DE 150 MM PBA.**	GIBABOR	1	UNID.	200	4,10	820,00
07	**ANEL DE BORRACHA PARA TUBOS E CONEXÕES DE 160 MM PBA.**	GIBABOR	1	UNID.	100	4,00	400,00
08	**ANEL DE BORRACHA PARA TUBOS E CONEXÕES DE 200 MM PBA**	GIBABOR	1	UNID.	200	6,00	1.200,00
09	**ANEL DE BORRACHA PARA TUBOS E CONEXÕES DE 250 MM PBA.**	GIBABOR	1	UNID.	200	7,50	1.500,00
10	**ANEL DE BORRACHA PARA TUBOS E CONEXÕES DE 300 MM PBA.**	GIBABOR	1	UNID.	200	20,00	4.000,00

O valor global do presente lote é de **R$ 12.670,00 (doze mil, seiscentos e setenta reais).**

LOTE 11							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	LUVA DE CORRER PVC PBA 200 MM COM TRAVA COM ANEIS.	C&M	1	**UNID.**	100	125,09	12.509,00
02	**LUVA DE CORRER PVC PBA 160 MM COM TRAVA COM ANEIS.**	C&M	1	**UNID.**	40	55,00	2.200,00
03	**LUVA DE CORRER PVC PBA 140 MM COM TRAVA COM ANEIS.**	C&M	1	**UNID.**	40	47,00	1.880,00
04	**LUVA DE PVC ROSCAVEL DE 1/2".**	PLASTILIT	1	**UNID.**	600	0,55	330,00
05	**LUVA DE PVC ROSCAVEL DE 3/4".**	PLASTILIT	1	**UNID.**	2.000	0,70	1.400,00
06	**LUVA DE PVC ROSCAVEL DE 1".**	PLASTILIT	1	**UNID.**	400	2,00	800,00
07	**LUVA DE PVC ROSCAVEL DE 1 1/2".**	PLASTILIT	1	**UNID.**	100	3,60	360,00
08	**LUVA DE PVC ROSCAVEL DE 2".**	PLASTILIT	1	**UNID.**	60	7,00	420,00

O valor global do presente lote é de **R$ 19.899,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais).**

LOTE 13							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	**REDUÇÃO DE PVC PBA 110 MM X 85 MM COM ANEIS.**	AMANCO	1	UNID.	80	29,00	2.320,00

02	**REDUÇÃO DE PVC PBA 110 MM X 75 MM COM ANEIS.**	C&M	1	UNID.	30	28,99	869,70
03	**REDUÇÃO DE PVC PBA 110 MM X 60 MM COM ANEIS.**	AMANCO	1	UNID.	80	25,00	2.000,00
04	**REDUÇÃO DE PVC PBA 85 MM X 75 MM COM ANEIS.**	C&M	1	UNID.	30	22,00	660,00
05	**REDUÇÃO DE PVC PBA 85 MM X 60 MM COM ANEIS.**	AMANCO	1	UNID.	80	17,82	1.425,60
06	**REDUÇÃO DE PVC PBA 75 MM X 60 MM COM ANEIS.**	C&M	1	UNID.	30	17,49	524,70

O valor global do presente lote é de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As empresas detentoras do registro deverá realizar os serviços em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 003/2020/DAE-VG, Processo nº 008/2020, e Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo legal de acordo com o edital, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de execução dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até 24 horas após o recebimento da solicitação.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os serviços executados serão conferidos por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que a qualidade do serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir uma Nota de Conferência.

3.9.1. Se, mesmo após a conferência definitiva da prestação de serviço, a qualidade ou características não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. A conferência provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário;

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na Ata a ser firmada entre a Administração Pública e os Fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preço, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preço terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A Ata de Registro de Preço implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preço, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a prestar as informações esclarecimentos necessários a Contratada para que esta possa a realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contrato.

6.2. Designar Servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato.

6.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratado caso haja algum problema verificado.

6.5. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especialização ou apresentar defeito.

6.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo especializado no instrumento contratual.

6.7. Autorizar a contratada se necessário a realizar adaptações nas instalações e equipamentos.

6.8. É dever do fiscal, fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço realizando avaliações periódicas.

6.9. Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente á prestação do serviço.

6.10. Comunicar por escrito à contratada qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

6.11. A fiscalização de serviço pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às clausulas do contrato.

6.12. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação/execução dos serviços.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.9. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.

7.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato nos termos da legislação vigente.

7.11. O fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referencia deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo fiscal do contrato.

7.12. A contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

7.13. Executar fielmente o objeto deste termo de referencia, comunicando, imediatamente, ao representante legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.14. Responder as notificações no prazo estabelecido.

7.15. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.16. Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica.

7.17. Apresentar junto com a nota fiscal os documentos que aprovem as regularidades fiscais.

7.18. Prestar os esclarecimentos que for solicitado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.19. Após 03 (três) notificação e não ter solucionado o problema caberá a penalidade da legislação vigente e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preço pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devida multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE 1

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 2

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 3

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSÓRIOS.**

LOTE 4

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 5

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 6

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **TIGRE MAT. E SOLUÇÕES PARA CONSTREUÇÕES LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 7

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS**

LOTE 8

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 9

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **CORR PLASTIK IND. LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 10

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 11

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 12

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 13

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 14

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 15

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSORIOS.**

LOTE 16

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 17

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 18

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DO MAREDZKY EPP;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 19

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 20

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **STAR TUBO COM. LTDA EPP;**
3ª Classificada	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**

LOTE 21

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 22

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 24

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 25

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 26

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 27

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 28

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 29

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Obs: somente primeira e segunda colocada para este lote.

LOTE 30

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preço.

12.3. A autoridade competente designará o Gestor da Ata de Registro de Preço através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 14 de maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO DIRETOR PRESIDENTE – DAE/CARLOS EDUARDO MACEDO

C. E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2020

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NHANDERIO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI**, pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.584.385/0001-20, estabelecida na Rua Gabriela Fontes Gonçalves, 210, Polo Industrial, Nhadeara - SP, CEP 15. 190-000, neste ato representado pelo procurador Sr. **ADEVAIR ALEXANDRE**, portador do CPF n.º 070.686.748-36, Documento de Identidade inscrito sob o nº 18.096.577-3**,**doravante denominada **CONTRATADA** e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº **003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA OS LOTES 15, 16		
Empresa:NHANDERIO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI		
CNPJ nº: 07.584.385/0001-20	Inscrição Estadual nº: 474.065.261.112	
Endereço: Rua Gabriela Fontes Gonçalves, 210		
Bairro: Polo Industrial		
Cidade: Nhadeara	**Estado:** SP	**CEP:** 15.190-000
Telefone(s): 17 3472-1464	**E-mail:** nhanderio@hotmail.com	
Banco: Sicoob	**Agência:** 5004	**Conta Corrente:** 1015299-7
Representante Legal:ADEVAIR ALEXANDRE		
RG nº:18.096.577-3	**Órgão Emissor:**	**CPF nº:** 070.686.748-36

LOTE 15								
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	**JUNTA GIBAULT FERRO FUNDIDO 75 MM COM ANEIS.**	AYOUB	1	UNID.	10	78,14	781,40
02	**JUNTA GIBAULT FERRO FUNDIDO 100 MM COM ANEIS.**	AYOUB	1	UNID.	10	101,57	1.015,70
03	**JUNTA GIBAULT FERRO FUNDIDO 150 MM COM ANEIS.**	AYOUB	1	UNID.	20	149,42	2.988,40
04	**JUNTA GIBAULT FERRO FUNDIDO 200 MM COM ANEIS.**	AYOUB	1	UNID.	20	212,12	4.242,40
05	**JUNTA GIBAULT FERRO FUNDIDO 250 MM COM ANEIS.**	AYOUB	1	UNID.	20	770,82	5.416,40
06	**JUNTA GIBALT FERRO FUNDIDO 300 MM COM ANEIS.**	AYOUB	1	UNID.	30	351,60	10.548,00
07	**JUNTA GIBALT FERRO FUNDIDO 400 MM COM ANEIS.**	AYOUB	1	UNID.	05	494,38	2.471,90
08	**JUNTA GIBALT FERRO FUNDIDO 600 MM COM ANEIS.**	AYOUB	1	UNID.	05	807,16	4.035,80

O valor global do presente lote é de **R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).**

LOTE 16							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	**COLAR TOMADA FERRO FUNDIDO 150 MM X 3/4“.**	AYOUB	1	UNID.	200	20,00	4.000,00
02	**COLAR TOMADA FERRO FUNDIDO 200 MM X 3/4“.**	AYOUB	1	UNID.	80	33,10	2.648,00
03	**COLAR TOMADA FERRO FUNDIDO 250 MM X 3/4“.**	AYOUB	1	UNID.	30	44,90	1.347,00
04	**COLAR TOMADA FERRO FUNDIDO 300 MM X 3/4“.**	AYOUB	1	UNID.	30	66,80	2.004,00

O valor global do presente lote é de **R$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As empresas detentoras do registro deverá realizar os serviços em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 003/2020/DAE-VG, Processo nº 008/2020, e Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo legal de acordo com o edital, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de execução dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até 24 horas após o recebimento da solicitação.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os serviços executados serão conferidos por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que a qualidade do serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir uma Nota de Conferência.

3.9.1. Se, mesmo após a conferência definitiva da prestação de serviço, a qualidade ou características não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. A conferência provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário;

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na Ata a ser firmada entre a Administração Pública e os Fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preço, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preço terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A Ata de Registro de Preço implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preço, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a prestar as informações esclarecimentos necessários a Contratada para que esta possa a realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contrato.

6.2. Designar Servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato.

6.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratado caso haja algum problema verificado.

6.5. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especialização ou apresentar defeito.

6.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo especializado no instrumento contratual.

6.7. Autorizar a contratada se necessário a realizar adaptações nas instalações e equipamentos.

6.8. É dever do fiscal, fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço realizando avaliações periódicas.

6.9. Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente á prestação do serviço.

6.10. Comunicar por escrito à contratada qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

6.11. A fiscalização de serviço pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às clausulas do contrato.

6.12. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação/execução dos serviços.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.9. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.

7.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato nos termos da legislação vigente.

7.11. O fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referencia deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo fiscal do contrato.

7.12. A contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

7.13. Executar fielmente o objeto deste termo de referencia, comunicando, imediatamente, ao representante legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.14. Responder as notificações no prazo estabelecido.

7.15. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.16. Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica.

7.17. Apresentar junto com a nota fiscal os documentos que aprovem as regularidades fiscais.

7.18. Prestar os esclarecimentos que for solicitado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.19. Após 03 (três) notificação e não ter solucionado o problema caberá a penalidade da legislação vigente e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preço pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devida multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE 1

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 2

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 3

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSÓRIOS.**

LOTE 4

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 5

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 6

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **TIGRE MAT. E SOLUÇÕES PARA CONSTREUÇÕES LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 7

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS**

LOTE 8

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 9

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **CORR PLASTIK IND. LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 10

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 11

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 12

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 13

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 14

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 15

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSORIOS.**

LOTE 16

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 17

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 18

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE

Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DO MAREDZKY EPP;** Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 19

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 20

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **STAR TUBO COM. LTDA EPP;** Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**

LOTE 21

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI;** Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 22

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 24

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;** Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 25

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;** Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 26

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 27

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;** Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 28

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 29

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;** Obs: somente primeira e segunda colocada para este lote.

LOTE 30

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;** Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preço.

12.3. A autoridade competente designará o Gestor da Ata de Registro de Preço através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 14 de maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ADEVAIR ALEXANDRE

NHANDERIO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.640.774/0001-07, estabelecida na Av Alameda dos Gaúchos, 500, Bairro Jardim Encantado, São José da Lapa - MG, CEP 33.350-000, neste ato representado pelo procurador Sr. **RICARDO CÁSSIO NORONHA FERREIRA**, portador do CPF n.º 851.297.716-72, Documento de Identidade inscrito sob o nº 5.677.838 SSP/MG**,**doravante denominada **CONTRATADA** e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº **003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA O LOTE 19.		
Empresa:**HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**		
CNPJ nº: 34.640.774/0001-07	Inscrição Estadual nº: 003.525.590-0036	
Endereço: Av Alameda dos Gaúchos, 500		
Bairro: Jardim Encantado		
Cidade: São José da Lapa	**Estado:** MG	**CEP:** 33.350-000
Telefone(s): 31 3428-4763	**E-mail:** hidrogerais@hidrogerais.com.br	
Banco: Brasil	**Agência:** 1222-X	**Conta Corrente:** 59.155-6
Representante Legal:RICARDO CÁSSIO NORONHA FERREIRA		
RG nº:5.677.838	**Órgão Emissor:** SSP/MG	**CPF nº:** 851.297.716-72

LOTE 19								
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				

01	**NIPLE DE FERRO GALVANIZADO 3/4", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	TUPY	1	UNID.	80	8,75	700,00
02	**NIPLE DE FERRO GALVANIZADO 1", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	TUPY	1	UNID.	80	14,16	1.132,80
03	**NIPLE DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	TUPY	1	UNID.	50	25,44	1.272,00
04	**NIPLE DE FERRO GALVANIZADO 2", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	TUPY	1	UNID.	50	31,65	1.582,50
05	**NIPLE DE FERRO GALVANIZADO 2 1/2", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	TUPY	1	UNID.	50	50,88	2.544,00
06	**NIPLE DE FERRO GALVANIZADO 3", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	TUPY	1	UNID.	50	79,00	3.950,00
07	**NIPLE DE FERRO GALVANIZADO 4", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	TUPY	1	UNID.	50	120,70	6.035,00
08	**PLUG DE FERRO GALVANIZADO 3/4", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	TUPY	1	UNID.	30	5,73	171,90
09	**PLUG DE FERRO GALVANIZADO 1", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	TUPY	1	UNID.	30	7,80	234,00
10	**PLUG DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	TUPY	1	UNID.	30	12,98	389,40
11	**PLUG DE FERRO GALVANIZADO 2", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	TUPY	1	UNID.	30	18,40	552,00
12	**PLUG DE FERRO GALVANIZADO 2 1/2", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	TUPY	1	UNID.	30	33,70	1.011,00
13	**PLUG DE FERRO GALVANIZADO 3", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	TUPY	1	UNID.	30	47,40	1.422,00
14	**PLUG DE FERRO GALVANIZADO 4", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	TUPY	1	UNID.	30	85,50	2.565,00
15	**REGISTRO DE GAVETA DE BRONZE 3/4", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	DOCOL	1	UNID.	80	23,60	1.888,00
16	**REGISTRO DE GAVETA DE BRONZE 1", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	DOCOL	1	UNID.	40	36,50	1.460,00
17	**REGISTRO DE GAVETA DE BRONZE 2", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	DOCOL	1	UNID.	50	107,90	5.395,00
18	**REGISTRO DE GAVETA DE BRONZE 2 1/2", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	DOCOL	1	UNID.	40	275,51	11.020,00
19	**REGISTRO DE GAVETA DE BRONZE 3", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	DOCOL	1	UNID.	50	427,50	21.375,00
20	**REGISTRO DE GAVETA DE BRONZE 4", ATENDENDO OS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS PELAS NORMAS DIN 3787, ABNT 6925.**	DOCOL	1	UNID.	40	785,00	31.400,00

O valor global do presente lote é de **R$ 96.100,00 (noventa e seis mil e cem reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As empresas detentoras do registro deverá realizar os serviços em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 003/2020/DAE-VG, Processo nº 008/2020, e Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo legal de acordo com o edital, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de execução dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até 24 horas após o recebimento da solicitação.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os serviços executados serão conferidos por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que a qualidade do serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir uma Nota de Conferência.

3.9.1. Se, mesmo após a conferência definitiva da prestação de serviço, a qualidade ou características não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. A conferência provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário;

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na Ata a ser firmada entre a Administração Pública e os Fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preço, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preço terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A Ata de Registro de Preço implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preço, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a prestar as informações esclarecimentos necessários a Contratada para que esta possa a realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contrato.

6.2. Designar Servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato.

6.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratado caso haja algum problema verificado.

6.5. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especialização ou apresentar defeito.

6.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo especializado no instrumento contratual.

6.7. Autorizar a contratada se necessário a realizar adaptações nas instalações e equipamentos.

6.8. É dever do fiscal, fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço realizando avaliações periódicas.

6.9. Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente á prestação do serviço.

6.10. Comunicar por escrito à contratada qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

6.11. A fiscalização de serviço pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às clausulas do contrato.

6.12. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação/execução dos serviços.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.9. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.

7.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato nos termos da legislação vigente.

7.11. O fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referencia deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo fiscal do contrato.

7.12. A contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

7.13. Executar fielmente o objeto deste termo de referencia, comunicando, imediatamente, ao representante legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.14. Responder as notificações no prazo estabelecido.

7.15. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.16. Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica.

7.17. Apresentar junto com a nota fiscal os documentos que aprovem as regularidades fiscais.

7.18. Prestar os esclarecimentos que for solicitado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.19. Após 03 (três) notificação e não ter solucionado o problema caberá a penalidade da legislação vigente e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preço pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devida multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE 1

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 2

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 3

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSÓRIOS.**

LOTE 4

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 5

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 6

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **TIGRE MAT. E SOLUÇÕES PARA CONSTREUÇÕES LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 7

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS**

LOTE 8

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 9

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **CORR PLASTIK IND. LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 10

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 11

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 12

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 13

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 14

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 15

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSORIOS.**

LOTE 16

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 17

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 18

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DO MAREDZKY EPP;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 19

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 20

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **STAR TUBO COM. LTDA EPP;**
3ª Classificada	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**

LOTE 21

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 22

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 24

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 25

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 26

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 27

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 28

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 29

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Obs: somente primeira e segunda colocada para este lote.

LOTE 30

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preço.

12.3. A autoridade competente designará o Gestor da Ata de Registro de Preço através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 14 de maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

RICARDO CÁSSIO NORONHA FERREIRA

HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.664.871/0001-97, estabelecida na Rua Cel. Cacildo Arantes, 241, Bairro Parque Hilea, Uberaba - MG, CEP 38.055-020, neste ato representado pelo procurador Sr. **MANOEL UBIRAJARA NOGUEIRA**, portador do CPF n.º 546.687.436-15, Documento de Identidade inscrito sob o nº M3.224.676 PC/MG,doravante denominada **CONTRATADA** e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº **003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA OS LOTES 5, 8, 9.		
Empresa:**POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA**		
CNPJ nº: 41.664.871/0001-97	Inscrição Estadual nº: 701.789.355.0075	
Endereço: Rua Cel. Cacildo Arantes, 241		
Bairro: Bairro Parque Hilea		
Cidade: Uberaba	**Estado:** MG	**CEP:** 38.055-020
Telefone(s): 34 3319-1700	**E-mail:** polyvin@polyvin.com.br	
Banco: Itaú	**Agência:** 0321	**Conta Corrente:** 79850-6
Representante Legal:MANOEL UBIRAJARA NOGUEIRA		
RG nº:M3.224.676	**Órgão Emissor:** PC/MG	**CPF nº:** 546.687.436-15

LOTE 05							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	TUBO DE PVC SOLDAVEL DE 20 MM.	POLYVIN	1	UNID.	20	7,42	148,40
02	**TUBO DE PVC SOLDAVEL DE 25 MM.**	POLYVIN	1	UNID.	50	10,51	525,50
03	**TUBO DE PVC SOLDAVEL DE 32 MM.**	POLYVIN	1	UNID.	100	16,76	1.676,00
04	**TUBO DE PVC SOLDAVEL DE 40 MM.**	POLYVIN	1	UNID.	10	24,01	240,10
05	**TUBO DE PVC SOLDAVEL DE 50 MM.**	POLYVIN	1	UNID.	50	36,20	1.810,00

O valor global do presente lote é de **R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).**

LOTE 08							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	TUBO DE PVC COLETOR/OCRE DE ESGOTO DE 100 MM.	POLYVIN	1	BARRA	1.000	75,47	75.470,00
02	**TUBO DE PVC COLETOR/OCRE DE ESGOTO DE 150 MM.**	POLYVIN	1	BARRA	400	150,65	60.260,00
03	**TUBO DE PVC COLETOR/OCRE DE ESGOTO DE 200 MM.**	POLYVIN	1	BARRA	100	239,53	23.953,00
04	**TUBO DE PVC ROSCAVEL DE 1/2”**	POLYVIN	1	BARRA	200	9,80	1.960,00
05	**TUBO DE PVC ROSCAVEL DE 3/4”**	POLYVIN	1	BARRA	600	12,25	7.350,00

06	**TUBO DE PVC ROSCAVEL DE 1”**	POLYVIN	1	BARRA	100	19,25	1.925,00
07	**TUBO DE PVC ROSCAVEL DE 1 1/2”**	POLYVIN	1	BARRA	80	34,65	2.772,00
08	**TUBO DE PVC ROSCAVEL DE 2”**	POLYVIN	1	BARRA	50	49,01	2.450,50
09	**TUBO DE PVC ROSCAVEL DE 2 1/2”**	POLYVIN	1	BARRA	15	85,30	1.279,50
10	**TUBO DE PVC ROSCAVEL DE 4”**	POLYVIN	1	BARRA	10	158,00	1.580,00

O valor global do presente lote é de R$ **179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).**

LOTE 09							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	TUBO DEFOFO 150 MM.	POLYVIN	2	UNID.	700	295,92	207.144,00
02	**TUBO DEFOFO 200 MM.**	POLYVIN	2	UNID.	300	500,44	150.132,00
03	**TUBO DEFOFO 250 MM.**	POLYVIN	2	UNID.	200	771,08	154.216,00
04	**TUBO DEFOFO 300 MM.**	LUPERPLAS	2	UNID.	200	1.062,08	212.416,00
05	**TUBO DEFOFO 400 MM.**	LUPERPLAS	2	UNID.	30	1.536,40	46.092,00

O valor global do presente lote é de **R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As empresas detentoras do registro deverá realizar os serviços em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 003/2020/DAE-VG, Processo nº 008/2020, e Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo legal de acordo com o edital, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de execução dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até 24 horas após o recebimento da solicitação.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os serviços executados serão conferidos por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que a qualidade do serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir uma Nota de Conferência.

3.9.1. Se, mesmo após a conferência definitiva da prestação de serviço, a qualidade ou características não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. A conferência provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário;

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na Ata a ser firmada entre a Administração Pública e os Fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preço, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preço terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A Ata de Registro de Preço implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preço, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a prestar as informações esclarecimentos necessários a Contratada para que esta possa a realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contrato.

6.2. Designar Servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato.

6.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratado caso haja algum problema verificado.

6.5. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especialização ou apresentar defeito.

6.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo especializado no instrumento contratual.

6.7. Autorizar a contratada se necessário a realizar adaptações nas instalações e equipamentos.

6.8. É dever do fiscal, fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço realizando avaliações periódicas.

6.9. Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente á prestação do serviço.

6.10. Comunicar por escrito à contratada qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

6.11. A fiscalização de serviço pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às clausulas do contrato.

6.12. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação/execução dos serviços.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.9. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.

7.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato nos termos da legislação vigente.

7.11. O fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referencia deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo fiscal do contrato.

7.12. A contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

7.13. Executar fielmente o objeto deste termo de referencia, comunicando, imediatamente, ao representante legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.14. Responder as notificações no prazo estabelecido.

7.15. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.16. Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica.

7.17. Apresentar junto com a nota fiscal os documentos que aprovem as regularidades fiscais.

7.18. Prestar os esclarecimentos que for solicitado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.19. Após 03 (três) notificação e não ter solucionado o problema caberá a penalidade da legislação vigente e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preço pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devida multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE 1

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 2

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 3

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSÓRIOS.**

LOTE 4

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 5

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 6

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **TIGRE MAT. E SOLUÇÕES PARA CONSTREUÇÕES LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 7

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS**

LOTE 8

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 9

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **CORR PLASTIK IND. LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 10

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE

Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;** Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 11

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;** Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 12

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.** Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 13

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;** Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 14

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;** Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 15

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;** Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSORIOS.**

LOTE 16

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;** Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 17

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 18

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DO MAREDZKY EPP;** Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 19

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 20

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **STAR TUBO COM. LTDA EPP;** Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**

LOTE 21

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI;** Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 22

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 24

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**

3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 25

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 26

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 27

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 28

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 29

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Obs: somente primeira e segunda colocada para este lote.

LOTE 30

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preço.

12.3. A autoridade competente designará o Gestor da Ata de Registro de Preço através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 14 de maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

MANOEL UBIRAJARA NOGUEIRA

POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresas; **COMERCIAL VOIGT EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.897.089/0001-94, estabelecida na Rua Mauricio Antoniassi, 520, Santo Inácio, Curitiba/PR, CEP 82.010-550, neste ato representado pelo procurador Sr. **RAPHAEL CARLOS VOIGT**, portador do CPF n.º 015.072.049-14, Documento de Identidade inscrito sob o nº 4937663-4,doravante denominada **CONTRATADA**, e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº **003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA O LOTE 20.		
Empresa:**COMERCIAL VOIGT EIRELI - EPP**		
CNPJ nº: 10.897.089/0001-94	Inscrição Estadual nº:	
Endereço: Rua Mauricio Antoniassi, 520		
Bairro: Santo Inácio		
Cidade: Curitiba	**Estado:** PR	**CEP:** 82.010-550
Telefone(s): 41 3285-2475	**E-mail:** licitação@voigt.ind.br	
Banco: Brasil	**Agência:** 3172-0	**Conta Corrente:** 17.97979-X
Representante Legal:RAPHAEL CARLOS VOIGT		
RG nº:4937663-4	**Órgão Emissor:**	**CPF nº:** 015.072.049-14

LOTE 20							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	**TAMPÃO 600 MM F FUNDIDO CAPACIDADE DE 30 TONELADAS.**	VOIGT	1	UNID.	40	297,50	11.900,00

O valor global do presente lote é de **R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As empresas detentoras do registro deverá realizar os serviços em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 003/2020/DAE-VG, Processo nº 008/2020, e Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo legal de acordo com o edital, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de execução dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até 24 horas após o recebimento da solicitação.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os serviços executados serão conferidos por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que a qualidade do serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir uma Nota de Conferência.

3.9.1. Se, mesmo após a conferência definitiva da prestação de serviço, a qualidade ou características não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. A conferência provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário;

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na Ata a ser firmada entre a Administração Pública e os Fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preço, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preço terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A Ata de Registro de Preço implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preço, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a prestar as informações esclarecimentos necessários a Contratada para que esta possa a realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contrato.

6.2. Designar Servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato.

6.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratado caso haja algum problema verificado.

6.5. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especialização ou apresentar defeito.

6.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo especializado no instrumento contratual.

6.7. Autorizar a contratada se necessário a realizar adaptações nas instalações e equipamentos.

6.8. É dever do fiscal, fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço realizando avaliações periódicas.

6.9. Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente á prestação do serviço.

6.10. Comunicar por escrito à contratada qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

6.11. A fiscalização de serviço pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às clausulas do contrato.

6.12. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação/execução dos serviços.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.9. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.

7.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato nos termos da legislação vigente.

7.11. O fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referencia deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo fiscal do contrato.

7.12. A contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

7.13. Executar fielmente o objeto deste termo de referencia, comunicando, imediatamente, ao representante legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.14. Responder as notificações no prazo estabelecido.

7.15. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.16. Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica.

7.17. Apresentar junto com a nota fiscal os documentos que aprovem as regularidades fiscais.

7.18. Prestar os esclarecimentos que for solicitado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.19. Após 03 (três) notificação e não ter solucionado o problema caberá a penalidade da legislação vigente e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preço pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devida multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE 1

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 2

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 3

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSÓRIOS.**

LOTE 4

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 5

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 6

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **TIGRE MAT. E SOLUÇÕES PARA CONSTREUÇÕES LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 7

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS**

LOTE 8

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 9

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **CORR PLASTIK IND. LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 10

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 11

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 12

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 13

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 14

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 15

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSORIOS.**

LOTE 16

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 17

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 18

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE

Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DO MAREDZKY EPP;** Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 19

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 20

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **STAR TUBO COM. LTDA EPP;** Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**

LOTE 21

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI;** Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 22

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 24

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;** Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 25

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;** Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 26

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 27

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;** Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 28

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 29

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;** Obs: somente primeira e segunda colocada para este lote.

LOTE 30

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;** Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preço.

12.3. A autoridade competente designará o Gestor da Ata de Registro de Preço através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 14 de maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

RAPHAEL CARLOS VOIGT

COMERCIAL VOIGT EIRELI - EPP

PORTARIA Nº 496/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**JOCILENE ANA DUARTE**
MATRICULA	22709
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	616587/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**09.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 29.06.2020

SERVIDOR	**JOSELINA ROSA DA SILVA**
MATRÍCULA	101134
CARGO	Agente de Combate às Endemias
PROCESSO N°	600306/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

SERVIDOR	**JOVELINA MARIA MARINHO DA COSTA**
MATRICULA	24730
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	615789/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 29.06.2020

SERVIDOR	**JOZINETE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**
MATRICULA	24823
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	584680/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**07.02.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	07.04.2020 à 06.07.2020

SERVIDOR	**JUAREZ MOACYR DE CAMPOS**
MATRICULA	24864
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	593674/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	14.04.2020 à 12.07.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Maio de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 495/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**EUZERINA COSMO DE SOUZA SANTOS**
MATRICULA	15450
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	431791/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias

QUINQUÊNIO	**15.02.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

SERVIDOR	**GETÚLIO DA SILVA PEREIRA**
MATRÍCULA	100573
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	589427/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.05.2020 à 30.05.2020

SERVIDOR	**GREICE BARBOSA**
MATRICULA	18742
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	605928/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	27.04.2020 à 27.07.2020

SERVIDOR	**IDNASCIR DOS SANTOS MOREIRA**
MATRICULA	100602
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	587669/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.05.2020 à 30.05.2020

SERVIDOR	**JACKSON ROSA DO NASCIMENTO GONÇALVES**
MATRICULA	100558
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	587577/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.05.2020 à 31.07.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Maio de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 494/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CELINA DA SILVA LEITE**
MATRICULA	7433
CARGO	Auxiliar Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	23156/2011
LICENÇA PRÊMIO	15 (quinze) dias
QUINQUÊNIO	**19.09.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	16.05.2020 à 30.05.2020

SERVIDOR	**DÉBORA PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO**
MATRÍCULA	10118
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO N°	656536/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

SERVIDOR	**DEVAIR MARIA FONTES PICCOLI**
MATRICULA	101123
CARGO	Agente de Combates às Endemias
PROCESSO N°	597523/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 30.04.2020

SERVIDOR	**ELZA REIS DA SILVA**
MATRICULA	14531
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	11814/2010
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.10.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

SERVIDOR	**ERINEY DE SOUZA GALVÃO**
MATRICULA	14922
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	642064/2019
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	16.04.2020 à 15.06.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Maio de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 493/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ADILSON JOSÉ DA SILVA**
MATRICULA	82259
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	665921/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.05.2020 à 29.07.2020

SERVIDOR	**ADRIANE CRISTINE DE FIGUEIREDO**
MATRÍCULA	100805
CARGO	Professor de Nível Superior
PROCESSO N°	590285/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	13.04.2020 à 11.07.2020

SERVIDOR	**ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA**
MATRICULA	100600
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	587384/2019
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.05.2020 à 30.06.2020

SERVIDOR	**ANTÔNIO REGINALDO GUEDES**
MATRICULA	82108
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	484407/2017
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.05.2020 à 29.06.2020

SERVIDOR	**ARILTON AZEVEDO FERREIRA JUNIOR**

MATRICULA	87238
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO N°	609911/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.10.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Maio de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 492/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação à servidora**MARIZETI ANDRELINA DE ALMEIDA BORGES**, Matrícula 34666 (2ª Cadeira), lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor I a IV, referente ao qüinqüênio **28.02.2009/2014**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **03.02.2020 à 02.05.2020**, interrupção a partir de **30.04.2020, devido aposentadoria,** (conforme Portaria nº 081/2020/PREVIVAG, publicado em 30.04.2020 no Diário Oficial Eletrônico)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de Maio de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 491/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação à servidora**MARIZETI ANDRELINA DE ALMEIDA BORGES**, Matrícula 34665 (1ª Cadeira), lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor I a IV, referente ao qüinqüênio **22.02.2008/2013**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **03.02.2020 à 02.05.2020**, interrupção a partir de **30.04.2020, devido aposentadoria,** (conforme Portaria nº 077/2020/PREVIVAG, publicado em 30.04.2020 no Diário Oficial Eletrônico)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de Maio de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 490/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação o servidor**ALINOR FELIX DE MIRANDA FILHO**, Matrícula 2163 lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor V a VIII, referente ao **qüinqüênio 01.03.2011/2016**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **24.03.2020 à 22.06.2020**, interrupção a partir de **23.05.2020, devido acúmulo,** de trabalho na unidade, ficando saldo para concessão em época oportuna.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de Maio de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020

Processo nº 666600/2020. Objeto:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMERGENCIAL DE MATERIAL CONSUMO HOSPITALAR PARA COMBATER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. em nome de **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** – **CNPJ**: 26.792.580/0001-90, o valor estimado totaliza a importância de **R$ 39.600,00** (trinta e nove mil e seiscentos reais), o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 18 de maio de 2020. **DIÓGENES MARCONDES -** Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 481/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD nº 014/2020 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna nº 597/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de maio de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

ATO Nº 269/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÀRZEA GRANDE, *LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 024/2018, instaurado pela Portaria nº 830/CPSPAD/SAD/2018, de 01 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 27 de abril de 2020;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor EDMUNDO LUSTING NETO, matricula nº 87266, Agente Técnico do SUS – Técnico em Segurança do Trabalho, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 28 de abril de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 501/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 650265/2020.

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, matrícula 23.810, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil - Motorista, o Tempo de Serviço prestado pelo requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, **n**o período compreendido entre **28.05.1984 a 22.09.1993,** totalizando **3.405 (três mil quatrocentos e cinco) dias líquidos**, correspondente a **09 (nove) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias**, contados para **Todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de maio de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2020

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SANEMARCK COMRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.164.724/0001-82, estabelecida na Rua Azilar Pedro Decker, 154, LD Monte Libano, São José dos Pinhais – PR, CEP 83.040-338, neste ato representado pelo procurador Sr. **KELLY CRISTINA DOS SANTOS POST**, portador do CPF n.º 023.002.799-75, Documento de Identidade inscrito sob o nº 6.565.466-0,doravante denominada **CONTRATADA** e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº **003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA OS LOTES 17, 18, 22, 24, 25, 27.		
Empresa:**SANEMARCK COMRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI**		
CNPJ nº: 08.164.724/0001-82	Inscrição Estadual nº:	
Endereço: Rua Azilar Pedro Decker, 154		
Bairro: LD Monte Libano		
Cidade: São José dos Pinhais	**Estado:** PR	**CEP:** 83.040-338
Telefone(s): 41 3888-0126	**E-mail:** sanemarck@sanemarck.com.br	
Banco: Cx Econômica Federal	**Agência:** 0586	**Conta Corrente:** 546-2
Representante Legal:KELLY CRISTINA DOS SANTOS POST		
RG nº:6.565.466-0	**Órgão Emissor:**	**CPF nº:** 023.002.799-75

LOTE 17								
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	**ADAPTADOR PEAD LR 20 MM X 3/4".**	HIFERSANE	1	UNID.	10.000	1,15	11.500,00
02	**ADAPTADOR BOLSA ROSCA PVC 75 MM X 2 1/2"**	MULTILIT	1	UNID.	60	15,00	900,00
03	**ADAPTADOR BOLSA ROSCA PVC 110 MM X 4"**	MULTILIT	1	UNID.	40	40,00	1.600,00
04	**LUVA DE UNIÃO PEAD 20 MM.**	HIFERSANE	1	UNID.	10.000	1,50	15.000,00

O valor global do presente lote é de **R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).**

LOTE 18							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				

01	**KIT CAVALETE, 1 REGISTRO BORBOLETA EM PVC NBR 11306 3/4" COM DUAS ROSCAS MACHO BSP NAS EXTREMIDADES E 3 SEGMENTOS DE TUBO DE PVC ROSCA BRANCO 3/4" X 75 MM, COM BRAÇO 25CM.**	HIFERSANE	1	UNID.	4.000	25,00	100.000,00

O valor global do presente lote é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

LOTE 22							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		MARCA	COD. UNID				
01	**LUVA DE CORRER PBA DE 60 MM.**	HIFERSANE	1	UNID.	3.000	6,00	18.000,00
02	**LUVA DE CORRER PBA DE 75MM.**	HIFERSANE	1	UNID.	200	9,50	1.900,00
03	**LUVA DE CORRER PBA DE 85 MM.**	HIFERSANE	1	UNID.	100	13,00	1.300,00
04	**LUVA DE CORRER PBA DE 110 MM.**	HIFERSANE	1	UNID.	2.000	20,00	**40.000,00**
05	**LUVA DE CORRER DEFOFO DE 150 MM.**	HIFERSANE	1	UNID.	800	40,00	32.000,00
06	**LUVA DE CORRER DEFOFO DE 200 MM.**	HIFERSANE	1	UNID.	400	77,50	31.000,00
07	**LUVA DE CORRER DEFOFO DE 250 MM.**	HIFERSANE	1	UNID.	200	159,00	31.800,00
08	**LUVA DE CORRER DEFOFO DE 300 MM.**	HIFERSANE	1	UNID.	300	270,00	81.000,00

O valor global do presente lote é de **R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).**

LOTE 24							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		MARCA	COD. UNID				
01	ADAPTADOR PVC L.R. 25 MM PARA 3/4.	MULTILIT	1	UNID.	4.000	0,50	2.000,00
02	CAP PVC ROSCAVEL 4”.	MULTILIT	1	UNID.	20	65,00	1.300,00
03	JOELHO PVC L.R. 25 MM PARA 3/4.	HIFERSANE	1	UNID.	10.000	0,89	8.900,00
04	JOELHO ROSCAVEL PVC 3/4.	HIFERSANE	1	UNID.	2.000	1,00	2.000,00
05	JOELHO SOLDAVEL PVC DE 25 MM 90º	MULTILIT	1	UNID.	1.000	0,50	500,00
06	LUVA PVC L.R. 25 MM PARA 3/4.	MULTILIT	1	UNID.	2.000	0,90	1.800,00
07	LUVA SOLDAVEL PVC 25 MM	MULTILIT	1	UNID.	2.000	0,45	900,00
08	TÊ ROSCAVEL PVC 3/4.	HIFERSANE	1	UNID.	2.000	1,50	3.000,00
09	TÊ SOLDAVEL PVC DE 25 MM.	MULTILIT	1	UNID.	1.000	0,60	600,00

O valor global do presente lote é de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

LOTE 25							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		MARCA	COD. UNID				
01	**CURVA PVC PBA 60 MM 22º**	HIFERSANE	1	UNID.	60	9,00	540,00
02	**CURVA PVC PBA 75 MM 22º**	HIFERSANE	1	UNID.	30	21,00	630,00
03	**CURVA PVC PBA85 MM 22º**	HIFERSANE	1	UNID.	30	21,00	630,00
04	**CURVA PVC PBA110 MM 22º**	HIFERSANE	1	UNID.	20	35,00	700,00

O valor global do presente lote é de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

LOTE 27							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		MARCA	COD. UNID				
01	**LUVA DE CORRER 20 MM PVC**	HIFERSANE	1	UNID.	50	2,50	125,00
02	**LUVA DE CORRER 25 MM PVC**	HIFERSANE	1	UNID.	50	3,50	175,00
03	**LUVA DE CORRER 32MM PVC**	HIFERSANE	1	UNID.	50	4,50	225,00
04	**LUVA DE CORRER 40 MM PVC**	HIFERSANE	1	UNID.	50	5,00	250,00
05	**LUVA DE CORRER 50 MM PVC**	HIFERSANE	1	UNID.	50	7,50	375,00

O valor global do presente lote é de **R$ 1.050,00 (mil, cento e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As empresas detentoras do registro deverá realizar os serviços em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 003/2020/DAE-VG, Processo nº 008/2020, e Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo legal de acordo com o edital, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de execução dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até 24 horas após o recebimento da solicitação.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os serviços executados serão conferidos por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que a qualidade do serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir uma Nota de Conferência.

3.9.1. Se, mesmo após a conferência definitiva da prestação de serviço, a qualidade ou características não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. A conferência provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário;

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na Ata a ser firmada entre a Administração Pública e os Fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preço, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preço terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A Ata de Registro de Preço implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preço, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a prestar as informações esclarecimentos necessários a Contratada para que esta possa a realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contrato.

6.2. Designar Servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato.

6.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratado caso haja algum problema verificado.

6.5. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especialização ou apresentar defeito.

6.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo especializado no instrumento contratual.

6.7. Autorizar a contratada se necessário a realizar adaptações nas instalações e equipamentos.

6.8. É dever do fiscal, fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço realizando avaliações periódicas.

6.9. Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente á prestação do serviço.

6.10. Comunicar por escrito à contratada qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

6.11. A fiscalização de serviço pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às clausulas do contrato.

6.12. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação/execução dos serviços.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.9. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.

7.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato nos termos da legislação vigente.

7.11. O fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referencia deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo fiscal do contrato.

7.12. A contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

7.13. Executar fielmente o objeto deste termo de referencia, comunicando, imediatamente, ao representante legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.14. Responder as notificações no prazo estabelecido.

7.15. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.16. Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica.

7.17. Apresentar junto com a nota fiscal os documentos que aprovem as regularidades fiscais.

7.18. Prestar os esclarecimentos que for solicitado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.19. Após 03 (três) notificação e não ter solucionado o problema caberá a penalidade da legislação vigente e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preço pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devida multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE 1

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 2

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 3

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSÓRIOS.**

LOTE 4

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 5

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 6

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **TIGRE MAT. E SOLUÇÕES PARA CONSTREUÇÕES LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 7

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS**

LOTE 8

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 9

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **CORR PLASTIK IND. LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 10

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 11

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 12

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 13

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 14

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 15

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSORIOS.**

LOTE 16

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 17

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 18

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DO MAREDZKY EPP;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 19

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 20

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **STAR TUBO COM. LTDA EPP;**
3ª Classificada	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**

LOTE 21

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 22

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 24

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 25

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 26

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 27

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 28

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 29

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Obs: somente primeira e segunda colocada para este lote.

LOTE 30

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preço.

12.3. A autoridade competente designará o Gestor da Ata de Registro de Preço através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 14 de maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

KELLY CRISTINA DOS SANTOS POST

SANEMARCK COMRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2020

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa: **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.919.848/0001-16, estabelecida na Rua Conselheiro Laurindo, 1996, Rebouças – Curitiba – PR, CEP 80.230-180, neste ato representado pela representante Sra. **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY**, portador do CPF n.º 355.594.979-91, doravante denominada **CONTRATADA**, e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº **003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA O LOTE 29		
Empresa: **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY**		
CNPJ nº: 04.919.848/0001-16	Inscrição Estadual nº: 902.56260-50	
Endereço: Rua Conselheiro Laurindo, 1.996		
Bairro: Rebouças		
Cidade: Curitiba	**Estado:** PR	**CEP:** 80.230-180
Telefone(s): 41 3222-3952	**E-mail:** sulparcom@onda.com.br	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**
Representante Legal:SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY		
RG nº:	**Órgão Emissor:**	**CPF nº:** 355.594.979-91

LOTE 29						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**	**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**

		MARCA	COD. UNID				
01	JUNTA GIBAULT 50 C.A x 60 PVC PBA	AYOUB	1	UNID.	30	120,00	3.600,00
02	JUNTA GIBAULT 75 C.A x 85 PVC PBA	AYOUB	1	UNID.	10	166,00	1.660,00
03	JUNTA GIBAULT 100 C.A x 110 PVC PBA	AYOUB	1	UNID.	20	204,00	4.080,00
04	JUNTA GIBAULT 150 C.A x 150 PVC DEFOFO.	AYOUB	1	UNID.	50	306,00	15.328,00
05	TUBO GALV. SEM COSTURA 6 METROS 3/4"	TUBERFIL	1	UNID.	10	116,00	1.160,00
06	TUBO GALV. SEM COSTURA 6 METROS 1.1/2"	TUBERFIL	1	UNID.	100	250,00	25.000,00
07	TUBO GALV. SEM COSTURA 6 METROS 2"	TUBERFIL	1	UNID.	100	345,00	34.500,00
08	TUBO GALV. SEM COSTURA 6 METROS 2.1/2"	TUBERFIL	1	UNID.	100	439,00	43.900,00
09	TUBO GALV. SEM COSTURA 6 METROS 3"	TUBERFIL	1	UNID.	100	586,00	58.600,00
10	TUBO GALV. SEM COSTURA 6 METROS 4"	TUBERFIL	1	UNID.	100	827,00	82.700,00
11	LUVA UNIÃO GALVANIZADA 3/4"	KA	1	UNID.	100	21,33	2.133,00
12	LUVA UNIÃO GALVANIZADA 1"	KA	1	UNID.	100	24,55	2.455,00
13	LUVA UNIÃO GALVANIZADA 1.1/2"	KA	1	UNID.	200	44,62	8.924,00
14	LUVA UNIÃO GALVANIZADA 2"	KA	1	UNID.	300	66,00	19.800,00
15	LUVA UNIÃO GALVANIZADA 2.1/2"	KA	1	UNID.	300	110,00	33.000,00
16	LUVA UNIÃO GALVANIZADA 3"	KA	1	UNID.	300	186,00	55.800,00
17	LUVA UNIÃO GALVANIZADA 4"	KA	1	UNID.	300	360,00	108.000,00
18	VÁLVULA FF PORTINHOLA DUPLA 150mm	RTS	1	UNID.	30	2.654,00	79.620,00
19	VÁLVULA FF PORTINHOLA DUPLA 200mm	RTS	1	UNID.	10	4.700,00	47.000,00
20	VÁLVULA FF PORTINHOLA DUPLA 250mm	RTS	1	UNID.	10	5.600,00	46.000,00
21	LUVA GALVANIZADA SIMPLES 3/4"	KA	1	UNID.	100	6,00	600,00
22	LUVA GALVANIZADA SIMPLES 1.1/2"	KA	1	UNID.	100	7,00	700,00
23	LUVA GALVANIZADA SIMPLES 2"	KA	1	UNID.	300	22,00	6.600,00
24	LUVA GALVANIZADA SIMPLES 2.1/2"	KA	1	UNID.	200	22,00	4.400,00
25	LUVA GALVANIZADA SIMPLES 3"	KA	1	UNID.	300	53,00	15.900,00
26	LUVA GALVANIZADA SIMPLES 4"	KA	1	UNID.	300	81,00	24.300,00

O valor global do presente lote é de **R$ 725.760,00 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As empresas detentoras do registro deverá realizar os serviços em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 003/2020/DAE-VG, Processo nº 008/2020, e Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo legal de acordo com o edital, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de execução dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até 24 horas após o recebimento da solicitação.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os serviços executados serão conferidos por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que a qualidade do serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir uma Nota de Conferência.

3.9.1. Se, mesmo após a conferência definitiva da prestação de serviço, a qualidade ou características não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. A conferência provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário;

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na Ata a ser firmada entre a Administração Pública e os Fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preço, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preço terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A Ata de Registro de Preço implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preço, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a prestar as informações esclarecimentos necessários a Contratada para que esta possa a realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contrato.

6.2. Designar Servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato.

6.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratado caso haja algum problema verificado.

6.5. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especialização ou apresentar defeito.

6.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo especializado no instrumento contratual.

6.7. Autorizar a contratada se necessário a realizar adaptações nas instalações e equipamentos.

6.8. É dever do fiscal, fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço realizando avaliações periódicas.

6.9. Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente á prestação do serviço.

6.10. Comunicar por escrito à contratada qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

6.11. A fiscalização de serviço pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às clausulas do contrato.

6.12. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena

de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação/execução dos serviços.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.9. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.

7.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato nos termos da legislação vigente.

7.11. O fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referencia deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo fiscal do contrato.

7.12. A contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

7.13. Executar fielmente o objeto deste termo de referencia, comunicando, imediatamente, ao representante legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.14. Responder as notificações no prazo estabelecido.

7.15. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.16. Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica.

7.17. Apresentar junto com a nota fiscal os documentos que aprovem as regularidades fiscais.

7.18. Prestar os esclarecimentos que for solicitado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.19. Após 03 (três) notificação e não ter solucionado o problema caberá a penalidade da legislação vigente e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preço pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devida multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE 1

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 2

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 3

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSÓRIOS.**

LOTE 4

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 5

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 6

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **TIGRE MAT. E SOLUÇÕES PARA CONSTREUÇÕES LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 7

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS**

LOTE 8

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 9

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **CORR PLASTIK IND. LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 10

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 11

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 12

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 13

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 14

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 15

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSORIOS.**

LOTE 16

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 17

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 18

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DO MAREDZKY EPP;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 19

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 20

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **STAR TUBO COM. LTDA EPP;**
3ª Classificada	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**

LOTE 21

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 22

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 24

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 25

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 26

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 27

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 28

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 29

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Obs: somente primeira e segunda colocada para este lote.

LOTE 30

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preço.

12.3. A autoridade competente designará o Gestor da Ata de Registro de Preço através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 14 de maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY

SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2020

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INAPI INDUSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA**, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ** nº 08.008.080/0001-33, estabelecida na Av. Parque Oeste, s/n, Galpão, 01, CEP 61.939-120, neste ato representado pelo procurador Sr. **CESAR WAGNER COELHO NOJOZA FREITAS**, portador do CPF n.º 766.149.803-00, Documento de Identidade inscrito sob o nº 94002023707 SSP - CE**,**doravante denominada **CONTRATADA**; e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº **003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA O LOTE 21.		
Empresa:**INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA**		
CNPJ nº: 08.008.080/0001-33	Inscrição Estadual nº:	
Endereço: Av. Parque Oeste, s/n.		
Bairro: Galpão, 01		
Cidade: Maracanaú	**Estado:** CE	**CEP:** 61.939-120
Telefone(s): 85 3535-7418	**E-mail:** danieleinapi@gmail.com.br	
Banco: Siccob	**Agência:** 4480-6	**Conta Corrente:** 5367-8
Representante Legal:CESAR WAGNER COELHO NOJOZA FREITAS		
RG nº:94.00.2023700-7	**Órgão Emissor:** SSP/CE	**CPF nº:** 766.149.803-00

LOTE 21								
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	**REDUÇÃO PB (PONTA E BOLSA), JE (JUNTA ELASTICA), E FF (FERRO FUNDIDO), DE 500 X 300 MM COM ANEIS.**	INAPI	1	UNID.	03	1.271,72	3.815,17
02	**REDUÇÃO PB (PONTA E BOLSA), JE (JUNTA ELASTICA), E FF (FERRO FUNDIDO), DE 500 X 250 MM COM ANEIS.**	INAPI	1	UNID.	03	1.425,21	4.275,63
03	**REDUÇÃO PB (PONTA E BOLSA), JE (JUNTA ELASTICA), E FF (FERRO FUNDIDO), DE 300 X 250 MM COM ANEIS.**	INAPI	1	UNID.	03	575,10	1.725,29
04	**REDUÇÃO PB (PONTA E BOLSA), JE (JUNTA ELASTICA), E FF (FERRO FUNDIDO), DE 300 X 200 MM COM ANEIS.**	INAPI	1	UNID.	03	601,41	1.804,22
05	**REDUÇÃO PB (PONTA E BOLSA), JE (JUNTA ELASTICA), E FF (FERRO FUNDIDO), DE 300 X 150 MM COM ANEIS.**	INAPI	1	UNID.	03	638,99	1.916,98
06	**REDUÇÃO PB (PONTA E BOLSA), JE (JUNTA ELASTICA), DE PBA, COM 300 X 110 MM PBA COM ANEIS.**	INAPI	1	UNID.	03	310,10	930,30
07	**REDUÇÃO PB (PONTA E BOLSA), JE (JUNTA ELASTICA), E FF (FERRO FUNDIDO), DE 250 X 200 MM COM ANEIS.**	INAPI	1	UNID.	05	432,26	2.161,30
08	**REDUÇÃO PB (PONTA E BOLSA), JE (JUNTA ELASTICA), E FF (FERRO FUNDIDO), DE 250 X 150 MM COM ANEIS.**	INAPI	1	UNID.	05	451,05	2.255,27
09	**REDUÇÃO PB (PONTA E BOLSA), JE (JUNTA ELASTICA), E FF (FERRO FUNDIDO), DE 250 X 110 MM PBA, COM ANEIS.**	INAPI	1	UNID.	10	280,03	2.800,00
10	**REDUÇÃO PB (PONTA E BOLSA), JE (JUNTA ELASTICA), E FF (FERRO FUNDIDO), DE 200 X 150 COM ANEIS.**	INAPI	1	UNID.	10	315,95	3.159,47
11	**REDUÇÃO PB (PONTA E BOLSA), JE (JUNTA ELASTICA), E FF (FERRO FUNDIDO), DE 200 X 110 MM PBA, COM ANEIS.**	INAPI	1	UNID.	10	161,52	1.615,24
12	**REDUÇÃO PB (PONTA E BOLSA), JE (JUNTA ELASTICA), E FF (FERRO FUNDIDO), DE 150 X 110 MM PBA, COM ANEIS.**	INAPI	1	UNID.	10	142,00	1.419,99

O valor global do presente lote é de **R$ 27.879,16 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As empresas detentoras do registro deverá realizar os serviços em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 003/2020/DAE-VG, Processo nº 008/2020, e Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo legal de acordo com o edital, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de execução dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até 24 horas após o recebimento da solicitação.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os serviços executados serão conferidos por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que a qualidade do serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir uma Nota de Conferência.

3.9.1. Se, mesmo após a conferência definitiva da prestação de serviço, a qualidade ou características não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. A conferência provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário;

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na Ata a ser firmada entre a Administração Pública e os Fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preço, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preço terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A Ata de Registro de Preço implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preço, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a prestar as informações esclarecimentos necessários a Contratada para que esta possa a realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contrato.

6.2. Designar Servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato.

6.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratado caso haja algum problema verificado.

6.5. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especialização ou apresentar defeito.

6.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo especializado no instrumento contratual.

6.7. Autorizar a contratada se necessário a realizar adaptações nas instalações e equipamentos.

6.8. É dever do fiscal, fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço realizando avaliações periódicas.

6.9. Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente á prestação do serviço.

6.10. Comunicar por escrito à contratada qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

6.11. A fiscalização de serviço pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às clausulas do contrato.

6.12. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação/execução dos serviços.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.9. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.

7.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato nos termos da legislação vigente.

7.11. O fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referencia deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo fiscal do contrato.

7.12. A contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

7.13. Executar fielmente o objeto deste termo de referencia, comunicando, imediatamente, ao representante legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.14. Responder as notificações no prazo estabelecido.

7.15. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.16. Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica.

7.17. Apresentar junto com a nota fiscal os documentos que aprovem as regularidades fiscais.

7.18. Prestar os esclarecimentos que for solicitado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.19. Após 03 (três) notificação e não ter solucionado o problema caberá a penalidade da legislação vigente e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preço pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devida multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE 1

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 2

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 3

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSÓRIOS.**

LOTE 4

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 5

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 6

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **TIGRE MAT. E SOLUÇÕES PARA CONSTREUÇÕES LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 7

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS**

LOTE 8

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 9

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **CORR PLASTIK IND. LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 10

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 11

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 12

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 13

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 14

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 15

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSORIOS.**

LOTE 16

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 17

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 18

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DO MAREDZKY EPP;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 19

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 20

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **STAR TUBO COM. LTDA EPP;**
3ª Classificada	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**

LOTE 21

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 22

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 24

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 25

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 26

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 27

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 28

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 29

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;** Obs: somente primeira e segunda colocada para este lote.

LOTE 30

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;** Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preço.

12.3. A autoridade competente designará o Gestor da Ata de Registro de Preço através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 14 de maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

CESAR WAGNER COELHO NOJOZA FREITAS

INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2020.

Processo n° 649707/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2020

12 (doze) meses

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ 26.579.029/0001-63					
LOTE 01					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
06	CABO CCI 2 PARES. **MARCA: COBREKABOS**	METRO	1.700	R$ 0,437	R$ 742,90

	MODELO: CCI				
07	CABO FLEXÍVEL 1KV PRETO 95MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	1.500	R$ 35,223	R$ 52.834,50
08	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM 750V CORES DIVERSAS A DEFINIR. **MARCA: CORFIO** **MODELO: BFW750V**	METRO	7.300	R$ 0,658	R$ 4.803,40
09	CABO FLEXÍVEL 10 MM 750V COR PRETO 1° LINHA. **MARCA: CORFIO** **MODELO: BFW750V**	METRO	6.00	R$ 3,969	R$ 23.814,00
10	CABO FLEXÍVEL 16MM 750V. **MARCA: CORFIO** **MODELO: BFW750V**	METRO	1.700	R$ 6,303	R$ 10.715,10
11	CABO FLEXÍVEL 1KV PRETO 25MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	1.300	R$ 10,061	R$ 13.079,30
12	CABO FLEXÍVEL 1KV PRETO 50MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	1.050	R$ 20,545	R$ 21.572,25
13	CABO FLEXÍVEL 1KV PRETO 70MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	1.000	R$ 27,794	R$ 27.794,00
14	CABO FLEXÍVEL 1KV PRETO 120MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	1.200	R$ 48,591	R$ 58.309,20
15	CABO FLEXÍVEL 1KV PRETO 35MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	1.150	R$ 14,195	R$ 16.324,25
16	CABO FLEXÍVEL 1KV PRETO 10MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	1.400	R$ 4,20	R$ 5.880,00
17	CABO FLEXÍVEL 1KV PRETO 16MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	1.400	R$ 6,781	R$ 9.493,40
18	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM 750V PRETO. **MARCA: CORFIO** **MODELO: BFW750V**	METRO	9.600	R$ 0,89	R$ 8.544,00
19	CABO FLEXÍVEL 4,0 MM 750V COR PRETA 1° LINHA. **MARCA: CORFIO** **MODELO: BFW750V**	METRO	11.000	R$ 1,45	R$ 15.950,00
20	CABO FLEXÍVEL 6,0 MM 750V COR PRETA 1° LINHA. **MARCA: CORFIO** **MODELO: BFW750V**	METRO	10.200	R$ 2,191	R$ 22.348,20
21	CABO PP 2X10,0MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: BFW750V**	METRO	1.550	R$ 8,699	R$ 13.483,45
22	CABO PP 2X1,5MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	2.350	R$ 1,881	R$ 4.420,35
23	CABO PP 2X2,4,0MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	1.950	R$ 3,537	R$ 6.897,15
24	CABO PP 2X2,5MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	2.150	R$ 2,519	R$ 5.415,85
25	CABO PP 2X6,0MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	1.650	R$ 6,956	R$ 11.477,40
26	CABO PP 3X1,5MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	1.350	R$ 2,267	R$ 3.060,45
27	CABO PP 3X10,0MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	1.650	R$ 13,29	R$ 21.928,50
28	CABO PP 3X2,5MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	1.450	R$ 3,64	R$ 5.278,00
29	CABO PP 3X4,0MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: PVC/A-PVC/ST1**	METRO	1.200	R$ 5,367	R$ 6.440,40
30	CABO QUADRUPLEX 10MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: AL/XLPE**	METRO	1.350	R$ 3,429	R$ 4.629,15
31	CABO QUADRUPLEX 120MM. **MARCA: INDUSCABO** **MODELO: 1600.04.019**	METRO	900	R$ 23,393	R$ 21.053,70
32	CABO QUADRUPLEX 16MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: AL/XLPE**	METRO	1.100	R$ 4,601	R$ 5.061,10
33	CABO QUADRUPLEX 25MM. **MAR MARCA: CORFIO** **MODELO: AL/XLPE**	METRO	1.050	R$ 6,725	R$ 7.061,25
34	CABO QUADRUPLEX 35MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: AL/XLPE**	METRO	1.200	R$ 10,293	R$ 12.351,60
35	CABO QUADRUPLEX 70MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: AL/XLPE**	METRO	850	R$ 17,583	R$ 14.945,55

36	CABO TRIPLEX 10MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: AL/XLPE**	METRO	1.450	R$ 2,416	R$ 3.503,20
37	CABO TRIPLEX 16MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: AL/XLPE**	METRO	1.400	R$ 3,383	R$ 4.736,20
38	CABO TRIPLEX 25MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: AL/XLPE**	METRO	650	R$ 5,037	R$ 3.274,05
121	FIO ELETRICO - COBRE PARALELO, CAPA DE PLASTICO ANTI-CHAMA, COR PERTO, 2 X 2,5 MM2, TERMOPLASTICO ISOLAMENTO 300 V. **MARCA: CORFIO** **MODELO: 247 NM 42-C5**	METRO	5.600	R$ 1,933	R$ 10.824,80
122	FIO PARALELO 300V 2X1,00MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: 247 NM 42-C5**	METRO	5.300	R$ 0,93	R$ 4.929,00
123	FIO PARALELO 300V 2X1,50MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: 247 NM 42-C5**	METRO	5.300	R$ 1,393	R$ 7.382,90
124	FIO PARALELO 300V 2X4,00MM. **MARCA: CORFIO** **MODELO: 247 NM 42-C5**	METRO	3.800	R$ 2,992	R$ 11.369,60
125	FIO RÍGIDO 1,5MM 750V ANTI-CHAMAS NA COR PRETA. **MARCA: CORFIO** **MODELO: BWF-B**	METRO	3.350	R$ 0,642	R$ 2.150,70
126	FIO RÍGIDO 10,0MM 750V. **MARCA: CORFIO** **MODELO: BWF-B**	METRO	3.000	R$ 4,575	R$ 13,725,00
127	FIO RÍGIDO 2,5MM 750V ANTI-CHAMAS NA COR PRETA. **MARCA: CORFIO** **MODELO: BWF-B**	METRO	3.550	R$ 0,971	R$ 3.447,05
128	FIO RÍGIDO 4,0MM 750V ANTI-CHAMAS NA COR PRETA. **MARCA: CORFIO** **MODELO: BWF-B**	METRO	3.200	R$ 1,233	R$ 3.945,60
129	FIO RÍGIDO 6,00MM 750V. **MARCA: CORFIO** **MODELO: BWF-B**	METRO	3.900	R$ 2,565	R$ 10.003,50
Valor Total **R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)**					

LOTE 02

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
130	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19 MM X 5 MTS UTILIZADA PARA ISOLAÇÃO DE FIOS, CABOS, EMENDAS, TERMINAIS E TERMINAÇÕES COM CLASSE DE TENSÃO ATÉ 69.000 VOLTS. NORMA NBR 10669 (ABNT) E ASTM D-4388. **MARCA: PRYSMIAN** **MODELO:** I10	UNIDADE	400	R$ 4,38	R$ 1.752,00
131	FITA ISOLANTE PROFISSIONAL CLASSE A APROVADA PELAS NORMAS DA ABNT NM 60454-3-1, COM ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS EM GERAL DE ATÉ 750 V. MEDIDAS 19 MM X 20 M. **MARCA: 3M** **MODELO: SCOTCH 33+**	UNIDADE	700	R$ 6,21	R$ 4.347,00
Valor Total **R$ 6.099,00 (seis mil e noventa e nove reais)**					

LOTE 03

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
63	CONECTOR PERFURANTE 25X120MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: CDPF-70-120**	UNIDADE	225	R$ 17,30	R$ 3.892,50
64	CONECTOR PERFURANTE CDP 70 10-95MM. **MARCA: INCESA** **MODELO: 30.3091.0005/30.3091.0019**	UNIDADE	265	R$ 6,80	R$ 1.802,00
65	CONECTOR SINDAL 10,0MM. **MARCA: SINDAL** **MODELO: 612**	UNIDADE	285	R$ 6,70	R$ 1.909,50
66	CONECTOR SINDAL 16,0MM. **MARCA: SINDAL** **MODELO:512**	UNIDADE	315	R$ 11,20	R$ 3.528,00
67	CONECTOR SINDAL 4,00MM. **MARCA: SINDAL** **MODELO: 812**	UNIDADE	195	R$ 3,40	R$ 663,00
68	CONECTOR SINDAL 6,00MM. **MARCA: SINDAL** **MODELO: 112**	UNIDADE	315	R$ 3,90	R$ 1.228,50
69	CONECTOR SPLIT BOLT 120 MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: PFB-120**	UNIDADE	236	R$ 14,90	R$ 3.516,40
70	CONECTOR SPLIT BOLT 10 MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: PFB-10**	UNIDADE	256	R$ 3,30	R$ 844,80
71	CONECTOR SPLIT BOLT 16 MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: PFB-16**	UNIDADE	256	R$ 3,60	R$ 921,60
72	CONECTOR SPLIT BOLT 25 MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: PFB-25**	UNIDADE	236	R$ 3,60	R$ 849,60
73	CONECTOR SPLIT BOLT 35 MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: PFB-35**	UNIDADE	226	R$ 3,90	R$ 881,40

74	CONECTOR SPLIT BOLT 50 MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: PFB-50**	UNIDADE	226	R$ 6,10	R$ 1.378,60
75	CONECTOR SPLIT BOLT 70 MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: PFB-70**	UNIDADE	226	R$ 7,30	R$ 1.649,80
76	CONECTOR SPLIT BOLT 95 MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: PFB 95**	UNIDADE	226	R$ 15,50	R$ 3.503,00
133	HASTE COBREADA 5/8X240M. **MARCA: INTELLI** **MODELO: IH-412**	UNIDADE	90	R$ 24,78	R$ 2.203,20
134	HASTER DE ATERRAMENTO FERRO COM CONECTOR 5/8 REFORÇADO. **MARCA: INTELLI** **MODELO: IH-858**	UNIDADE	415	R$ 5,60	R$ 2.324,00
221	TERMINAL DE COBRE ESTANHADO COMPRESSÃO 10MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: TM-10**	UNIDADE	143	R$ 0,70	R$ 100,10
222	TERMINAL DE COBRE ESTANHADO COMPRESSÃO 120MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: TM-120**	UNIDADE	215	R$ 10,30	R$ 2.214,50
223	TERMINAL DE COBRE ESTANHADO COMPRESSÃO 16MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: TM-16**	UNIDADE	165	R$ 1,70	R$ 280,50
224	TERMINAL DE COBRE ESTANHADO COMPRESSÃO 25MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: TM-25**	UNIDADE	185	R$ 1,50	R$ 277,50
225	TERMINAL DE COBRE ESTANHADO COMPRESSÃO 35MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: TM-35**	UNIDADE	155	R$ 3,30	R$ 511,50
226	TERMINAL DE COBRE ESTANHADO COMPRESSÃO 50MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO:TM-50**	UNIDADE	145	R$ 3,40	R$ 493,00
227	TERMINAL DE COBRE ESTANHADO COMPRESSÃO 70MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: TM-70**	UNIDADE	145	R$ 5,00	R$ 725,00
228	TERMINAL DE COBRE ESTANHADO COMPRESSÃO 95MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: TM-95**	UNIDADE	135	R$ 5,90	R$ 796,50
229	TERMINAL PRE-ISOLADO PINO 10,00MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: TPT-10-8**	UNIDADE	125	R$ 0,90	R$ 112,50
230	TERMINAL PRE-ISOLADO PINO 16MMM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: TPT-16-5**	UNIDADE	159	R$ 1,00	R$ 159,00
231	TERMINAL PRESSÃO 10 MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: TA-10**	UNIDADE	154	R$ 3,20	R$ 492,80
232	TERMINAL PRESSÃO 120 MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: TA-120**	UNIDADE	183	R$ 12,70	R$ 2.324,10
233	TERMINAL PRESSÃO 25 MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: TA-25**	UNIDADE	153	R$ 2,10	R$ 321,30
234	TERMINAL PRESSÃO 35 MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: TA-35**	UNIDADE	158	R$ 2,40	R$ 379,20
235	TERMINAL PRESSÃO 50 MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: TA-50**	UNIDADE	158	R$ 3,40	R$ 537,20
236	TERMINAL PRESSÃO 70 MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO:TA-70**	UNIDADE	153	R$ 4,70	R$ 719,10
237	TERMINAL PRESSÃO 95 MM. **MARCA: INTELLI** **MODELO: TA-95**	UNIDADE	153	R$ 6,10	R$ 933,30
Valor Total **R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**					

LOTE 04					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	ABRAÇADEIRA NYLON BRANCA 4,8X200MM. **MARCA: G20** **MODELO: ABN 483032**	PACOTE	2.250	R$ 12,1244	R$ 27.279,90
02	ABRAÇADEIRA NYLON BRANCA 2,5X200MM. **MARCA: G20** **MODELO:ABN 25203**	PACOTE	2.150	R$ 5,30	R$ 11.395,00
03	ABRAÇADEIRA NYLON BRANCA 2,5X100MM. **MARCA: G20** **MODELO: ABN 25103**	PACOTE	2.175	R$ 2,8478	R$ 6.193,965
04	ABRAÇADEIRA NYLON BRANCA 2,5X150MM. **MARCA: G20** **MODELO: ABN 25153**	PACOTE	2.175	R$ 5,1637	R$ 11.231,0475
Valor Total **R$ 56.099,9125 (cinquenta e seis mil e noventa e nove reais e nove mil cento e vinte e cinco décimos de milésimos de centavos)**					

LOTE 05					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
50	CAPACITOR PARA VENTILADOR 04 MICROFAIRE.	UNIDADE	620	R$ 6,40	R$ 3.968,00

	MARCA: RIMA **MODELO: 860**				
51	CAPACITOR PARA VENTILADOR 10 MICROFAIRE. **MARCA: RIMA** **MODELO: 814**	UNIDADE	590	R$ 10,55	R$ 6.224,50
52	CAPACITOR PARA VENTILADOR 15 MICROFAIRE. **MARCA: RIMA** **MODELO: 811**	UNIDADE	2.075	R$ 15,10	R$ 31.332,50
Valor Total **R$ 41.525,00 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais)**					

LOTE 06					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
53	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR PVC COM 12 DISJUNTOR. **MARCA: GOMES** **MODELO: 66**	UNIDADE	825	R$ 33.3339	R$ 27.500,4675
54	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR PVC COM 3 DISJUNTOR. **MARCA: GOMES** **MODELO: 64**	UNIDADE	845	R$ 10,7675	R$ 9.098,5375
Valor Total **R$ 36.599,005 (trinta e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e cinco décimos de milésimos de centavos)**					

LOTE 07					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
55	CHAVE TESTE PROFISSIONA COM 15CM 100V A 500V. **MARCA: WESTERN** **MODELO: TP18**	UNIDADE	119	R$ 9,8084	R$ 1.167,1996
117	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 10 M DE COMPRIMENTO E COM 5 TOMADAS NO NOVO PADRÃO BRASILEIRO - 2 P + T. **MARCA: LEXAN** **MODELO: 89.324.592**	UNIDADE	208	R$ 41,9094	R$ 8.717,1552
118	EXTENSÃO PP 0,75MMX10MT. **MARCA: PERLEX** **MODELO: 1.452**	UNIDADE	183	R$ 15,9153	R$ 2.912,4999
119	EXTENSÃO PP 0,75MMX5MT. **MARCA: PERLEX** **MODELO: 1.451**	UNIDADE	175	R$ 9,4448	R$ 1.652,84
120	FILTRO ADSL MICRO FILTRO CONTRA RUÍDOS. **MARCA: TELMAX** **MODELO: F2-T2**	UNIDADE	290	R$ 8,8108	R$ 2.555,132
132	GARRA PARA BATERIA NEGATIVO 500A. **MARCA: VONDER** **MODELO: 74.40.000.500**	UNIDADE	24	R$ 12,4236	R$ 298,1664
135	INDICADOR DE TENSÃO PROFISSIONAL 110-380V. **MARCA: HIKARI** **MODELO: HK-TEST**	UNIDADE	90	R$ 16,7358	R$ 1.506,222
178	MULTÍMETRO DIGITAL COM ALICATE AMPERÍMETRO TENSÃO DC 1000V, TENSÃO AC 750V, CORRENTE AC 1000A, RESISTÊNCIA 200KOHM TESTE DE CONTINUIDADE DISPLAY LCD 3" DIGITOS (1999) DISPLAY COM ILUMINAÇÃO TAMANHO MAXIMO DO CONDUTOR 42MM ACOMPANHA ESTOJO, BATERIA E PONTAS DE PROVA LEC 1010 CATEGORIA II. **MARCA: MINIPA** **MODELO: ET-1649**	UNIDADE	31	R$ 88,5271	R$ 2.744,3401
179	PASSA FIO COM ALMA DE AÇO 20MT. **MARCA: VONDER** **MODELO: 78.61.030.020**	ROLO	81	R$ 22,7961	R$ 1.846,4841
Valor Total **R$ 23.400,0393 (vinte e três mil quatrocentos reais e trezentos e noventa e três décimos de milésimos de centavos)**					

LOTE 08					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
56	CHUVEIRO ELÉTRICO 4500W 220V. **MARCA: LORENZETTI** **MODELO: MAXI DUCHA ULTRA**	UNIDADE	230	R$ 27,01	R$ 6.212,30
57	CHUVEIRO ELÉTRICO 5500W 127V. **MARCA: LORENZETTI** **MODELO: MAXI DUCHA ULTRA**	UNIDADE	135	R$ 27,00	R$ 3.645,00
58	CHUVEIRO ELÉTRICO 3200W 127V. **MARCA: LORENZETTI** **MODELO: MAXI DUCHA ULTRA**	UNIDADE	170	R$ 24,54	R$ 4.171,80
59	CHUVEIRO ELÉTRICO 5500W 220V. **MARCA: LORENZETTI** **MODELO: MAXI DUCHA ULTRA**	UNIDADE	190	R$ 25,92	R$ 4.924,80
60	CHUVEIRO ELÉTRICO 4500W 127V. **MARCA: LORENZETTI** **MODELO: MAXI DUCHA ULTRA**	UNIDADE	170	R$ 22,33	R$ 3.796,10
Valor Total **R$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais)**					

LOTE 09					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
185	PLUG - TIPO FEMEA, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRÃO BRASILEIRO, NBR 14136/2002,03,110/220 V,20A, TERMOPLASTICO, COBRE. **MARCA: INTERNEED** **MODELO: 062806**	UNIDADE	1.300	R$ 3,20	R$ 4.160,00
186	PLUG - TIPO MACHO, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRAO BRASILEIRO, NBR, 14136/2002.,3 POLOS,110/220V,20A, TERMOPLASTICO, LIGA DE COBRE. **MARCA: INTERNEED** **MODELO: 057048**	UNIDADE	640	R$ 2,80	R$ 1.792,00

187	PLUG - TIPO MACHO, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRAO BRASILEIRO, NBR 14136/2002,3 POLOS,110/220V,10A, TERMOPLÁSTICO, LIGA DE COBRE. **MARCA: INTERNEED** **MODELO: 057017**	UNIDADE	1.00	R$ 2,80	R$ 2.800,00
188	PLUG PORCELANA 2X30A. **MARCA: DECORLUX** **MODELO: PI0233**	UNIDADE	660	R$ 6,20	R$ 4.092,00
189	PLUG PORCELANA 2X20A. **MARCA: DECORLUX** **MODELO: PI0233**	UNIDADE	635	R$ 5,40	R$ 3.429,00
190	PLUG PORCELANA 3 X 20 AMPERES - 3 POLOS. CONFORME A NOVA NORMA BRASILEIRA. **MARCA: DECORLUX** **MODELO: PI0323**	UNIDADE	480	R$ 5,20	R$ 2.496,00
191	PLUG PORCELANA 3X30A. **MARCA: DECORLUX** **MODELO: PI0333**	UNIDADE	470	R$ 6,20	R$ 2.914,00
192	PLUG TELEFONE COM RJ 11. **MARCA: INTERNEED** **MODELO: 012580**	UNIDADE	460	R$ 0,30	R$ 138,00
212	RESISTÊNCIA PARA CHUVEIRO 220V 4400 WATTS. **MARCA: LORENZETTI** **MODELO: 055-B**	UNIDADE	130	R$ 4,59	R$ 596,70
213	ROLDANA PLÁSTICA 30X30 - 3/4". **MARCA: CNI** **MODELO: ROLDANA 30**	UNIDADE	203	R$ 0,30	R$ 60,90
214	ROLDANA PLÁSTICA 36X36 - 1". **MARCA: CNI** **MODELO: ROLDANA 36**	UNIDADE	683	R$ 0,40	R$ 273,20
215	ROLDANA PORCELANA 72X72. **MARCA: INCER** **MODELO: MP005B**	UNIDADE	673	R$ 3,40	R$ 2.288,20
Valor Total **R$ 25.040,00 (vinte e cinco mil e quarenta reais)**					

LOTE 10

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
77	CONJUNTO PARA AR CONDICIONADO EMBUTIR TOMADA 20A + DISJUNTOR BIFÁSICO 20A DE CHAPA DE METAL. **MARCA: MECTRONIC** **MODELO: 89.072**	UNIDADE	175	R$ 11,109	R$ 1.944,075
78	DISJUNTOR BIFÁSICO UL PRETO 35A. **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 35A**	UNIDADE	130	R$ 38,173	R$ 4.962,49
79	DISJUNTOR BIFÁSICO UL PRETO 10A. **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII –10A**	UNIDADE	120	R$ 26,86	R$ 3.223,20
80	DISJUNTOR BIFÁSICO UL PRETO 15A. **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 15A**	UNIDADE	120	R$ 29,322	R$ 3.518,64
81	DISJUNTOR BIFÁSICO UL PRETO 20A. **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 20A**	UNIDADE	160	R$ 37,612	R$ 6.07,92
82	DISJUNTOR BIFÁSICO UL PRETO 25A. **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 25A**	UNIDADE	130	R$ 67,612	R$ 4.889,56
83	DISJUNTOR BIFÁSICO UL PRETO 30A. **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 30A**	UNIDADE	130	R$ 37,126	R$ 4.826,38
84	DISJUNTOR BIFÁSICO UL PRETO 40A. **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 40A**	UNIDADE	165	R$ 39,241	R$ 6.474,765
85	DISJUNTOR BIFÁSICO UL PRETO 50A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 50A**	UNIDADE	145	R$ 39,85	R$ 5.778,25
86	DISJUNTOR BIFÁSICO UL PRETO 60A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 60A**	UNIDADE	125	R$ 47,087	R$ 5.885,875
87	DISJUNTOR BIFÁSICO UL PRETO 70A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: DLJ250-E – 070A**	UNIDADE	120	R$ 49,271	R$ 5.912,52
88	DISJUNTOR MONOFÁSICO UL PRETO 10A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 10A**	UNIDADE	125	R$ 8,065	R$ 1.008,125
89	DISJUNTOR MONOFÁSICO UL PRETO 15A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 15A**	UNIDADE	110	R$ 8,065	R$ 887,15
90	DISJUNTOR MONOFÁSICO UL PRETO 20A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 20A**	UNIDADE	150	R$ 8,065	R$ 1.209,75
91	DISJUNTOR MONOFÁSICO UL PRETO 25A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 25A**	UNIDADE	105	R$ 8,065	R$ 846,825
92	DISJUNTOR MONOFÁSICO UL PRETO 30A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 30A**	UNIDADE	105	R$ 8,065	R$ 846,825
93	DISJUNTOR MONOFÁSICO UL PRETO 40A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 40A**	UNIDADE	95	R$ 13,331	R$ 1.266,445

94	DISJUNTOR TERMOPLASTICO 225 AMPERES **MARCA: SOPRANO** **MODELO: DLJ250-E- 225A**	UNIDADE	72	R$ 210,669	R$ 15. 68,168
95	DISJUNTOR TRIFÁSICO UL PRETO 100A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: DLJ250-E- 100A**	UNIDADE	134	R$ 65,681	R$ 9. 203,254
96	DISJUNTOR TRIFÁSICO UL PRETO 10A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 10A**	UNIDADE	105	R$ 35,481	R$ 3. 725,505,
97	DISJUNTOR TRIFÁSICO UL PRETO 125A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: DLJ250-E**	UNIDADE	49	R$ 90,585	R$ 4. 438,665
98	DISJUNTOR TRIFÁSICO UL PRETO 15 A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 15A**	UNIDADE	95	R$ 35,358	R$ 3. 359,01
99	DISJUNTOR TRIFÁSICO UL PRETO 150A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: DLJ250-E**	UNIDADE	46	R$ 103,004	R$ 4. 738,184
100	DISJUNTOR TRIFÁSICO UL PRETO 175A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: DLJ250-E – 175A**	UNIDADE	51	R$ 11,095	R$ 5. 665,845
101	DISJUNTOR TRIFÁSICO UL PRETO 200A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: DLJ250-E – 200A**	UNIDADE	46	R$ 201,739	R$ 9. 279,994
102	DISJUNTOR TRIFÁSICO UL PRETO 20A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 20A**	UNIDADE	100	R$ 35,481	R$ 3. 548,10
103	DISJUNTOR TRIFÁSICO UL PRETO 25A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 25A**	UNIDADE	90	R$ 37,334	R$ 3. 360,06
104	DISJUNTOR TRIFÁSICO UL PRETO 30A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 30A**	UNIDADE	110	R$ 34,551	R$ 3. 800,61
105	DISJUNTOR TRIFÁSICO UL PRETO 40A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 40A**	UNIDADE	5	R$ 37,334	R$ 3. 546,73
106	DISJUNTOR TRIFÁSICO UL PRETO 50A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 50A**	UNIDADE	95	R$ 35,224	R$ 3. 346,28
107	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60A **MARCA: SOPRANO** **MODELO: ASM GII – 60A**	UNIDADE	100	R$ 65,59	R$ 6. 459,00
108	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 70A **MARCA: ELETROMAR** **MODELO: JW**	UNIDADE	100	R$ 67,618	R$ 6. 761,80
Valor Total **R$ 145.900,00 (cento e quarenta e cinco e novecentos reais)**					

LOTE 11					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
47	CANALETA DE PVC SISTEMA X 50 X 20 X 2000MM. **MARCA: ILUME** **MODELO: 36.093**	UNIDADE	700	R$ 9,115	R$ 6.380,50
48	CANALETA DE PVC SISTEMA X 20 X 10 X 2000MM. **MARCA: ILUME** **MODELO: 6.209**	UNIDADE	960	R$ 6.49	R$ 6.230,40
49	CANALETA DE PVC SISTEMA X 40 X 20 X 2000MM. **MARCA: TRAMONTINA** **MODELO: 57.300.016**	UNIDADE	910	R$ 8,01	R$ 7.289,10
Valor Total **R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**					

LOTE 12					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
109	ELETRODUTO PVC ANTICHAMA ROSCÁVEL 1" BARRA COM 3MT. **MARCA: AMANCO** **MODELO: 11.445**	BARRA	115	R$ 10,90	R$ 1.253,50
110	ELETRODUTO PVC ANTICHAMA ROSCÁVEL 1.1/2" BARRA COM 3MT. **MARCA: AMANCO** **MODELO: 11.446**	BARRA	105	R$ 19,46	R$ 2.043,30
111	ELETRODUTO PVC ANTICHAMA ROSCÁVEL 1.1/4" BARRA COM 3MT. **MARCA: AMANCO** **MODELO: 11.447**	BARRA	105	R$ 15,68	R$ 1.646,40
112	ELETRODUTO PVC ANTICHAMA ROSCÁVEL 1/2" BARRA COM 3MT. **MARCA: AMANCO** **MODELO: 11.448**	BARRA	100	R$ 6,30	R$ 630,00
113	ELETRODUTO PVC ANTICHAMA ROSCÁVEL 2" BARRA COM 3MT. **MARCA: AMANCO** **MODELO: 11449**	BARRA	100	R$ 26,05	R$ 2.605,00
114	ELETRODUTO PVC ANTICHAMA ROSCÁVEL 3" BARRA COM 3MT. **MARCA: AMANCO** **MODELO: 11451**	BARRA	95	R$ 46,90	R$ 4.360,50
115	ELETRODUTO PVC ANTICHAMA ROSCÁVEL 3/4" BARRA COM 3MT. **MARCA: AMANCO** **MODELO: 11452**	BARRA	95	R$ 7,92	R$ 752,40
116	ELETRODUTO PVC ANTICHAMA ROSCÁVEL 4" BARRA COM 3MT. **MARCA: AMANCO** **MODELO: 11453**	BARRA	100	R$ 82,38	R$ 8.238,00
166	LUVA PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 4".	UNIDADE	265	R$ 10,11	R$ 2.679,15

	MARCA: AMANCO **MODELO:11722**				
167	LUVA PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 2". **MARCA: AMANCO** **MODELO:11718**	UNIDADE	265	R$ 2,20	R$ 583,00
168	LUVA PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1/2". **MARCA: AMANCO** **MODELO:11717**	UNIDADE	265	R$ 0,89	R$ 235,85
169	LUVA PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1". **MARCA: AMANCO** **MODELO: 11.714**	UNIDADE	120	R$ 1,37	R$ 164,40
170	LUVA PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1 1/4". **MARCA: AMANCO** **MODELO: 11716**	UNIDADE	140	R$ 2,90	R$ 406,00
171	LUVA PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 3". **MARCA: AMANCO** **MODELO: 11720**	UNIDADE	270	R$ 3,46	R$ 934,20
172	LUVA PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 3/4". **MARCA: AMANCO** **MODELO: 11721**	UNIDADE	270	R$ 1,03	R$ 278,10
Valor Total **R$ 26.809,80 (vinte e seis mil oitocentos e nove reais e oitenta centavos**					

LOTE 13					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
61	CONDUÍTE CORRUGADO 1" ROLO C/ 25 MTS AMARELO. **MARCA: AMANCO** **MODELO: 10114**	ROLO	1.312	R$ 38,60	R$ 50.643,20
62	CONDUÍTE CORRUGADO 3/4" ROLO C/ 50 MTS. **MARCA: AMANCO** **MODELO: 10.113**	ROLO	1.115	R$ 42,50	R$ 47.387,50
173	MANGUEIRA CORRUGADA PARA TUBULAÇÃO ELÉTRICA DIÂMETRO EXTERNO DE 110 MM COR PRETA FABRICADA EM PEAD FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT ROLO COM 50 METROS. **MARCA: PLASTIBRAS** **MODELO: PLASDUTO DN110**	ROLO	115	R$ 387,00	R$ 44.505,00
174	MANGUEIRA CORRUGADA PARA TUBULAÇÃO ELÉTRICA DIÂMETRO EXTERNO DE 40 MM COR PRETA FABRICADA EM PEAD FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT ROLO COM 50 METROS. **MARCA: PLASTIBRAS** **MODELO: PLASDUTO DN40**	ROLO	110	R$ 167,10	R$ 18.381,00
175	MANGUEIRA CORRUGADA PARA TUBULAÇÃO ELÉTRICA DIÂMETRO EXTERNO DE 50 MM COR PRETA FABRICADA EM PEAD FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT ROLO COM 50 METROS. **MARCA: PLASTIBRAS** **MODELO: PLASDUTO DN50**	ROLO	81	R$ 216,10	R$ 17.504,10
176	MANGUEIRA CORRUGADA PARA TUBULAÇÃO ELÉTRICA DIÂMETRO EXTERNO DE 63 MM COR PRETA FABRICADA EM PEAD FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT ROLO COM 50 METROS. **MARCA: PLASTIBRAS** **MODELO: PLASDUTO DN63**	ROLO	86	R$ 218,20	R$ 18.765,20
177	MANGUEIRA CORRUGADA PARA TUBULAÇÃO ELÉTRICA DIÂMETRO EXTERNO DE 90 MM COR PRETA FABRICADA EM PEAD FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT ROLO COM 50 METROS. **MARCA: PLASTIBRAS** **MODELO: PLASDUTO DN90**	ROLO	86	R$ 349,00	R$ 30.014,00
Valor Total **R$ 227.200,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais)**					

LOTE 16					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
144	LÂMPADA COMPACTA ESPIRAL 15W X 127V. **MARCA: KIAN** **MODELO: 5.417**	UNIDADE	570	R$ 7,15	R$ 4.075,50
145	LÂMPADA COMPACTA ESPIRAL 20W X 127V. **MARCA: KIAN** **MODELO: 9.123**	UNIDADE	1.980	R$ 7,79	R$ 15.424,20
146	LÂMPADA COMPACTA ESPIRAL 25 WATTS DE POTENCIA 127VOLTS. **MARCA: KIAN** **MODELO: 9.124**	UNIDADE	2.100	R$ 8,79	R$ 18.459,00
147	LÂMPADA COMPACTA ESPIRAL 36 WATTS DE POTENCIA 127VOLTS. **MARCA: GLIGHT** **MODELO: PREMIUM-ESF-T4-36-64-AFP-1C**	UNIDADE	2.000	R$ 19,73	R$ 39.460,00
148	LÂMPADA COMPACTA ESPIRAL 46 WATTS DE POTENCIA 127VOLTS. **MARCA: EMPALUX** **MODELO: FS14616**	UNIDADE	2.050	R$ 20,33	R$ 41.676,50
149	LÂMPADA COMPACTA ESPIRAL 59W X 127V. **MARCA: EMPALUX** **MODELO: FS15916**	UNIDADE	2.650	R$ 20,64	R$ 54.696,00
150	LÂMPADA DE LED TUBULAR 6500K POTÊNCIA T8. **MARCA: KIAN** **MODELO: 11.417**	UNIDADE	30	R$ 12,73	R$ 381,90
151	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W MEDIDA T10. **MARCA: KIAN** **MODELO: 7.799**	UNIDADE	2.250	R$ 6,34	R$ 14.265,00
152	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W MEDIDA T10. **MARCA: KIAN** **MODELO: 7.800**	UNIDADE	790	R$ 6,34	R$ 5.008,60
153	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, 110W, BIPINO COM GÁS HO. **MARCA: OSRAM** **MODELO: 7000201**	UNIDADE	570	R$ 27,04	R$ 15.412,80
154	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO OVOIDE 125 W E-27. **MARCA: KIAN** **MODELO: 4.647**	UNIDADE	230	R$ 10,50	R$ 2.415,00

155	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO OVOIDE 250 W E-40 **MARCA: KIAN** **MODELO: 4.648**	UNIDADE	230	R$ 15,03	R$ 3.456,90
156	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO OVOIDE 400 W E4-0. **MARCA: KIAN** **MODELO: 4.649**	UNIDADE	250	R$ 19,12	R$ 4.780,00
157	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO OVOIDE 80 W E-27. **MARCA: KIAN** **MODELO: 4.646**	UNIDADE	240	R$ 11,84	R$ 2.841,60
158	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO OVOIDE 70 W E-27. **MARCA: EMPALUX** **MODELO: S030724**	UNIDADE	230	R$ 9,85	R$ 2.265,50
159	LÂMPADA VAPOR METÁLICO OVOIDE LEITOSA 250 W E-40. **MARCA: EMPALUX** **MODELO: MT32515**	UNIDADE	130	R$ 15,60	R$ 2.028,00
160	LÂMPADA VAPOR METÁLICO OVOIDE LEITOSA 400 W E-40. **MARCA: EMPALUX** **MODELO: MT34015**	UNIDADE	165	R$ 18,80	R$ 3.102,00
161	LÂMPADA VAPOR SÓDIO OVOIDE 100 W E-40. **MARCA: EMPALUX** **MODELO: SO31024**	UNIDADE	155	R$ 16,84	R$ 2.610,20
162	LÂMPADA VAPOR SÓDIO OVOIDE 150 W -E40. **MARCA: EMPALUX** **MODELO: SO31524**	UNIDADE	170	R$ 18,19	R$ 3.092,30
163	LÂMPADA VAPOR SÓDIO OVOIDE 250 W E-40. **MARCA: EMPALUX** **MODELO: SO32524**	UNIDADE	140	R$ 16,88	R$ 2.363,20
164	LÂMPADA VAPOR SÓDIO OVOIDE 400 W E-40. **MARCA: EMPALUX** **MODELO: SO34024**	UNIDADE	140	R$ 22,88	R$ 3.203,20
204	REFLETOR DE LED 100W. **MARCA: LLUM** **MODELO: 38.082**	UNIDADE	20	R$ 108,269	R$ 2.165,38
205	REFLETOR DE LED 50W. **MARCA: LLUM** **MODELO: 38.088**	UNIDADE	50	R$ 39,31	R$ 1.965,50
206	REFLETOR DE LED QUADRADO, AZUL, NO MINIMO 15W. **MARCA: OPUS** **MODELO: PRO030081**	UNIDADE	230	R$ 24,04	R$ 5.529,20
207	REFLETOR DE LED QUADRADO, BRANCO, NO MINIMO 15W. **MARCA: LLUM** **MODELO: 38.086**	UNIDADE	250	R$ 34,09	R$ 8.522,50
Valor Total **R$ 259.199,98 (duzentos e cinquenta e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**					

LOTE 17

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
165	LUMINÁRIA TARTARUGA BR/PT ARO METAL. **MARCA: EMPALUX** **MODELO: AT11012/AT21011**	UNIDADE	140	R$ 7,445	R$ 1.042,30
180	PENDENTE PARA MECÂNICO 5MT SOQUETE EM BAQUELITE ACOMPANHA LÂMPADA 40 W 12 V. **MARCA: RONDON** **MODELO: BAT12V**	UNIDADE	39	R$ 26,4669	R$ 1.032,2091
183	PLAFON NYLON COM SOQUETE PORCELANA COR BRANCO ATÉ 100W. **MARCA: BETEL** **MODELO: 82.288**	UNIDADE	170	R$ 2,8539	R$ 485,163
184	PLAFON PORCELANA COR BRANCO ATÉ 100W. **MARCA: BETEL** **MODELO: 82.288**	UNIDADE	620	R$ 3,0814	R$ 1.910,468
202	REATOR ELETRÔNICO 2X110W 127V ALTO FATOR DE POTENCIA PARA LAMPADA HO. **MARCA: ECP** **MODELO: F107023**	UNIDADE	37	R$ 18,9847	R$ 702,4339
203	REATOR ELETRÔNICO 2X40W 127V ALTO FATOR DE POTENCIA. **MARCA: ECP** **MODELO: F109249**	UNIDADE	37	R$ 18,8275	R$ 696,6175
208	REFLETOR RETANGULAR PARA LAMPADA E BOCAL E 27, DE 400W - ALUMINIO. **MARCA: OLIVO** **MODELO: RCA400P**	UNIDADE	160	R$ 36,9974	R$ 5.919,584
209	REFLETOR RETANGULAR 250W - E27. **MARCA: OLIVO** **MODELO: RCA250P**	UNIDADE	190	R$ 32,547	R$ 6.183,93
210	RELE FOTO ELÉTRICO 127V ELETROMAGNÉTICO ACIONAMENTO POR BOBINA, PLASTICO, 1000W/1000 VA, 50/60HZ. **MARCA: ILUMATIC** **MODELO: RM-74/N 127/RM-74/NA 127**	UNIDADE	120	R$ 19,8119	R$ 2.377,428
211	RELE FOTO ELÉTRICO 220VOLTS ELETROMAGNETICO, ACIONAMENTO POR BOBINA, PLASTICO, 1000W/1000 VA, 50/60HZ. **MARCA: ILUMATIC** **MODELO: RM-74/N 220/RM-74/NA 220**	UNIDADE	170	R$ 19,7085	R$ 3.350,445
217	SOQUETE ANTIVIBRATÓRIO PARA LÂMPADA HO MÓVEL. **MARCA: LUMIBRAS** **MODELO: 410411E**	UNIDADE	155	R$ 10,7125	R$ 1.660,4375
218	SOQUETE DE PORCELANA E -40. **MARCA: DECORLUX** **MODELO: MT2403**	UNIDADE	113	R$ 4,8475	R$ 547,7675
219	SOQUETE DE PORCELANA E-27. **MARCA: DECORLUX** **MODELO: MT2243**	UNIDADE	62	R$ 1,6255	R$ 100,781

220	SOQUETE LÂMPADA FLUORESCENTE ANTIVIBRATÓRIO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE. **MARCA: DECORLUX** **MODELO: MT1013**	UNIDADE	62	R$ 1,5717	R$ 97,4454
Valor Total **R$ 26.107,0099 (vinte e seis mil cento e sete reais e noventa e nove décimos de milésimos de centavos)**					

LOTE 18					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
193	QUADRO DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO 12 DISJUNTORES DIN 100A SOBREPOR. **MARCA: GOMES** **MODELO: 1.038**	UNIDADE	155	R$ 133,3712	R$ 20.672,536
194	QUADRO DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO 20 DISJUNTORES DIN 100A SOBREPOR. **MARCA: GOMES** **MODELO: 1.039**	UNIDADE	195	R$ 292,758	R$ 57.087,81
195	QUADRO DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO 20 DISJUNTORES DIN 150A SOBREPOR. **MARCA: GOMES** **MODELO: 463**	UNIDADE	41	R$ 309,1285	R$ 12.674,2685
196	QUADRO DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO 24 DISJUNTORES DIN 100A SOBREPOR. **MARCA: GOMES** **MODELO: 1.040**	UNIDADE	37	R$ 360,687	R$ 13.345,419
197	QUADRO DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO 24 DISJUNTORES DIN 150A SOBREPOR. **MARCA: GOMES** **MODELO: 463**	UNIDADE	34	R$ 368,987	R$ 12.545,558
198	QUADRO DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO 32 DISJUNTORES DIN 100A. **MARCA: GOMES** **MODELO: 1.041**	UNIDADE	37	R$ 365,9426	R$ 13.539,8762
199	QUADRO DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO 32 DISJUNTORES DIN 150A SOBREPOR. **MARCA: GOMES** **MODELO: 464**	UNIDADE	38	R$ 448,5951	R$ 17.046,6138
200	QUADRO DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO 44 DISJUNTORES DIN 225A SOBREPOR. **MARCA: GOMES** **MODELO: 466**	UNIDADE	37	R$ 491,998	R$ 18.203,926
201	QUADRO DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO 50 DISJUNTORES DIN 225A SOBREPOR. **MARCA: GOMES** **MODELO: 466**	UNIDADE	38	R$ 745,4998	R$ 28.328,9924
Valor Total **R$ 193.444,9999 (cento e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e nove mil novecentos e noventa e nove décimos de milésimos de centavos)**					

LOTE 19					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
136	INTERRUPTOR + TOMADA 20A COM PLACA 4X2. **MARCA: ILUMI** **MODELO: 19.281**	UNIDADE	20	R$ 22,75	R$ 455,00
137	INTERRUPTOR 02 TECLAS + TOMADA 2P+T 10A 4X2" COM PLACA. **MARCA: ILUMI** **MODELO: 1.930**	UNIDADE	515	R$ 13,20	R$ 6.798,00
138	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES COM PLACA 4X2. **MARCA: ILUMI** **MODELO: 1.917**	UNIDADE	620	R$ 6,90	R$ 4.278,00
139	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES COM PLACA 4X2. **MARCA: ILUMI** **MODELO: 1.918**	UNIDADE	630	R$ 12,50	R$ 7.875,00
140	INTERRUPTOR 3 TECLA SIMPLES COM PLACA 4X2. **MARCA: ILUMI** **MODELO: 1.919**	UNIDADE	550	R$ 13,70	R$ 7.535,00
141	INTERRUPTOR SX COM CAIXA 01 TECLA + TOMADA 2P+T 10A 250V. **MARCA: ILUMI** **MODELO: 16.544**	UNIDADE	540	R$ 12,60	R$ 6.804,00
142	INTERRUPTOR SX COM CAIXA 01 TECLAS SIMPLES. **MARCA: ILUMI** **MODELO: 16.553**	UNIDADE	590	R$ 4,50	R$ 2.655,00
143	INTERRUPTOR SX COM CAIXA 02 TECLAS SIMPLES. **MARCA: ILUMI** **MODELO: 16.562**	UNIDADE	590	R$ 6,10	R$ 3.599,00
Valor Total **R$ 39.999,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais)**					

Várzea Grande/MT, 24 de abril de 2020

CONTRATANTES:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Interina Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ 26.579.029/0001-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 109/2020

12 (doze) meses

A. G. DE ARAUJO EIRELI – EPP
CNPJ 11.566.598/0001-05

LOTE 14

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
39	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2". **MARCA: PLASMAR** **MODELO: PVC/1645**	UNIDADE	1.110	R$ 1,10	R$ 1.221,00
40	CAIXA DE PASSAGEM FERRO 4X4". **MARCA: PLASMAR** **MODELO: F/6045**	UNIDADE	950	R$ 4,70	R$ 4.465,00
41	CAIXA DE PASSAGEM FERRO 4X2". **MARCA: PLASMAR** **MODELO: F/6044**	UNIDADE	1.210	R$ 2,40	R$ 2.904,00
42	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X4". **MARCA: PLASMAR** **MODELO: PVC/1646**	UNIDADE	450	R$ 1,60	R$ 720,00
181	PLACA CEGA 4X2". **MARCA: MEC TRONIC** **MODELO: BR PETRA**	UNIDADE	71	R$ 5,30	R$ 376,30
182	PLACA CEGA 4X4". **MARCA: MEC TRONIC** **MODELO: BR PETRA**	UNIDADE	73	R$ 8,40	R$ 613,20
216	SENSOR DE PRESENÇA 4X2 3 FIOS ÂNGULO 120° 6 METROS DE DISTANCIA DE FRENTE. **MARCA: FOX LUX** **MODELO: SOB/26812**	UNIDADE	153	R$ 62,30	R$ 9.531,90
238	TOMADA DUPLA 10A 250V COM PLACA 4X2. **MARCA: TRAMONTINA** **MODELO: BR/LUX2/553212**	UNIDADE	153	R$ 15,50	R$ 2.371,50
239	TOMADA ELETRICA -CONJUNTO DE PLACA RETANGULAR 4X2 - 1 TOMADA 2P + T 20A 250V, DE EMBUTIR. **MARCA: INTERNEED** **MODELO: 2P/29345**	UNIDADE	182	R$ 12,10	R$ 2.202,20
240	TOMADA EM BARRA 10A 250V QUÁDRUPLA. **MARCA: INTERNEED** **MODELO: 3P/27364**	UNIDADE	400	R$ 56,40	R$ 22.560,00
241	TOMADA EM BARRA 10A 250V DUPLA. **MARCA: INTERNEED** **MODELO: 29/24750**	UNIDADE	153	R$ 28,30	R$ 4.329,90
242	TOMADA EM BARRA 10A 250V TRIPLA. **MARCA: INTERNEED** **MODELO: 3P/27362**	UNIDADE	270	R$ 28,30	R$ 7.641,00
243	TOMADA PORCELANA 2X20A. **MARCA: FOX LUX** **MODELO: 2P/29716**	UNIDADE	250	R$ 15,00	R$ 3.750,00
244	TOMADA PORCELANA 2X30A. **MARCA: FOX LUX** **MODELO: 2P/29718**	UNIDADE	160	R$ 17,80	R$ 2.848,00
245	TOMADA PORCELANA 3X20A. **MARCA: FOX LUX** **MODELO: 3P/29717**	UNIDADE	180	R$ 15,00	R$ 2.700,00
246	TOMADA PORCELANA 3X30A. **MARCA: FOX LUX** **MODELO: 3P/29719**	UNIDADE	180	R$ 16,90	R$ 3.042,00
247	TOMADA RJ 11 SX COM CAIXA. **MARCA: TRAMONTINA** **MODELO: BRLUX/323306**	UNIDADE	165	R$ 21,20	R$ 3.498,00
248	TOMADA RJ 45 SX COM CAIXA. **MARCA: MEC TRONIC** **MODELO: 40911H/BR**	UNIDADE	165	R$ 24,40	R$ 4.026,00
249	TOMADA SX COM CAIXA 20A 250V. **MARCA: ILUMI** **MODELO: SLIM**	UNIDADE	255	R$ 15,00	R$ 3.825,00
250	TOMADA SX DUPLA COM CAIXA 10A 250V. **MARCA: ILUMI** **MODELO: SLIM**	UNIDADE	300	R$ 16,80	R$ 5.040,00
251	TOMADA SX DUPLA COM CAIXA 20A 250V. **MARCA: ILUMI** **MODELO: SLIM**	UNIDADE	225	R$ 15,00	R$ 3.375,00
252	TOMADA TELEFÔNICA COM RJ 11. **MARCA: TRAMONTINA** **MODELO: BRLUX/270792**	UNIDADE	395	R$ 14,20	R$ 5.609,00

Valor Total **R$ 96.649,00 (noventa e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais)**

LOTE 15

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
5	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 110/220 UNIVERSAL, METAL. **MARCA: EXATRON** **MODELO:TFBROLM**	UNIDADE	310	R$ 8,00	R$ 2.480,00
43	CALHA COMERCIAL PARA LÂMPADAS FLUORESCENTE HO 2X110. **MARCA: RCG** **MODELO: HO17172**	UNIDADE	290	R$ 87,70	R$ 25.433,00
44	CALHA COMERCIAL PARA LÂMPADAS FLUORESCENTE 2X40. **MARCA: RCG**	UNIDADE	660	R$ 147,20	R$ 97.152,00

	MODELO: TOP LIGHT				
45	CALHA COMERCIAL PARA LÂMPADAS FLUORESCENTE 2X20. **MARCA: RCG** **MODELO: TOP LIGHT**	UNIDADE	610	R$ 127,70	R$ 77.897,00
46	CALHA COMERCIAL PARA LÂMPADAS FLUORESCENTE HO 1X110. **MARCA: RCG** **MODELO: HO10348**	UNIDADE	290	R$ 87,80	R$ 25.462,00
Valor Total **R$ 228.424,00 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte quatro reais)**					

Várzea Grande/MT, 24 de abril de 2020

CONTRATANTES:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Interina Municipal de Administração	**FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

A.G. DE ARAUJO EIRELI – EPP

CNPJ 11.566.598/0001-05

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 082/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSÓRCIO VG LUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.599.216-0001/74, constituída pela Empresa Líder, a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 03.076.083/0001-90, e Inscrição Estadual n°. 13.187.541-8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal condições do art. 65, I, b), §1º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n°. 082/2019, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n°. 664034/2020. OBJETO: Tem objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão publica, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento. VALOR: Fica aditivado o valor de R$ 1.782.000,00 (hum milhão setecentos e oitenta e dois mil reais), referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco porcento) dos quantitativos contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 9. 882.000,00 (Nove milhões oitocentos e oitenta e dois mil reais). UO: SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS DO: FONTE: 0117. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Serviços Públicos designa para este ato, o servidor, CAREOLANO BENEDITO MORAIS DE MIRANDA, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de identidade RG n. 346324 órgão emissor SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 433.046.801-87, Matrícula: 6583.

DATA DE ASSINATURA: 12.05.2020

BRENO GOMES

Secretária Municipal de Serviços Públicos

CONSÓRCIO VG LUZ

Contratada

PORTARIA N.º 0064/2020/SMECEL/VG/MT.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DELIBERATIVO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO APARECIDO FIDELIS, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido e;

CONSIDERANDO que, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato de Grosso, Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o distanciamento social e a não aglomeração de pessoas em ambientes comerciais e de lazer, são umas das medidas eficientes no combate ao novo Coronavírus, seguindo as medidas dispostas no art. 15, Decreto Municipal nº 29/2020;

RESOLVE:

Art.1º. Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Consultivo Deliberativo Escolar – CCDE das unidades escolares da rede municipal de ensino de Várzea Grande até **31/12/2020**.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL poderá expedir novos complementos que se fizerem necessários para cumprimento desta Portaria.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 18 de maio de 2.020.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2020

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na

qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa: **ITACA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.845.457/0001-65, estabelecida na Rua Luiz Altemburg Senior, 635, Sala 101, Escola Agrícola Blumenau – SC, CEP 89.031-300, neste ato representado pelo procurador Sr. **ISMAEL GEOVANI REICHERT**, portador do CPF n.º 010.021.359-66, Documento de Identidade inscrito sob o nº 4009.702,doravante denominada **CONTRATADA**; e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº **003/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA O LOTE 26, 30.		
Empresa:**ITACA EIRELI**		
CNPJ nº: 24.845.457/0001-65	Inscrição Estadual nº: 257.974-776	
Endereço: Rua Luiz Altemburg Senior, 635, Sala 101		
Bairro: Escola Agrícola Blumenau		
Cidade: Blumenau	**Estado:** SC	**CEP:** 89.031-300
Telefone(s): 47 3057-3930	**E-mail:** propostas@itaca.eco.br	
Banco: Sicoob	**Agência:** 3069	**Conta Corrente:** 86.699-7
Representante Legal:ISMAEL GEOVANI REICHERT		
RG nº:4009.702	**Órgão Emissor:**	**CPF nº:** 010.021.359-66

LOTE 26							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	**CURVA PVC PBA 60 MM 45º**	LOT	1	UNID.	20	16,89	337,80
02	**CURVA PVC PBA 75 MM 45º**	LOT	1	UNID.	10	45,83	458,30
03	**CURVA PVC PBA85 MM 45º**	LOT	1	UNID.	10	43,84	438,40
04	**CURVA PVC PBA110 MM 45º**	LOT	1	UNID.	20	82,32	1.646,40

O valor global do presente lote é de **R$ 2.880,90 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos).**

LOTE 30							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**CÓDIGO TCE**		**UNID.**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
		MARCA	**COD. UNID**				
01	**COLA - DO TIPO COLA PLASTICA, PARA SER APLICADA EM PVC, EMBALADO EM TUBO 175GR.**	PISAFIX/ 10008	1	UNID.	200	6,99	1.398,00
01	**FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M.**	TECNOTAPE	1	UNID.	500	3,77	1.885,00
02	**LAMINA DE SERRA - ACO,TIPO STARRET (SEGUETA).**	NICHOLSON	1	UNID.	500	7,20	3.600,00

O valor global do presente lote é de **R$ 6.883,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e três reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As empresas detentoras do registro deverá realizar os serviços em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 003/2020/DAE-VG, Processo nº 008/2020, e Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo legal de acordo com o edital, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de execução dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até 24 horas após o recebimento da solicitação.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os serviços executados serão conferidos por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que a qualidade do serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir uma Nota de Conferência.

3.9.1. Se, mesmo após a conferência definitiva da prestação de serviço, a qualidade ou características não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. A conferência provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário;

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na Ata a ser firmada entre a Administração Pública e os Fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preço, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preço terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A Ata de Registro de Preço implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preço, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a prestar as informações esclarecimentos necessários a Contratada para que esta possa a realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contrato.

6.2. Designar Servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato.

6.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratado caso haja algum problema verificado.

6.5. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especialização ou apresentar defeito.

6.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo especializado no instrumento contratual.

6.7. Autorizar a contratada se necessário a realizar adaptações nas instalações e equipamentos.

6.8. É dever do fiscal, fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço realizando avaliações periódicas.

6.9. Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente á prestação do serviço.

6.10. Comunicar por escrito à contratada qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

6.11. A fiscalização de serviço pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às clausulas do contrato.

6.12. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação/execução dos serviços.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.9. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.

7.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato nos termos da legislação vigente.

7.11. O fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referencia deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo fiscal do contrato.

7.12. A contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

7.13. Executar fielmente o objeto deste termo de referencia, comunicando, imediatamente, ao representante legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.14. Responder as notificações no prazo estabelecido.

7.15. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.16. Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica.

7.17. Apresentar junto com a nota fiscal os documentos que aprovem as regularidades fiscais.

7.18. Prestar os esclarecimentos que for solicitado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.19. Após 03 (três) notificação e não ter solucionado o problema caberá a penalidade da legislação vigente e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preço pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devida multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE 1

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 2

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 3

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSÓRIOS.**

LOTE 4

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ITACA EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 5

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 6

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **TIGRE MAT. E SOLUÇÕES PARA CONSTREUÇÕES LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 7

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS**

LOTE 8

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 9

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **CORR PLASTIK IND. LTDA;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 10

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 11

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 12

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 13

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 14

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 15

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **INAPI IND. NORDESTINA DE ACESSORIOS.**

LOTE 16

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.**

LOTE 17

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**
3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 18

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE

Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DO MAREDZKY EPP;** Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 19

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 20

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **STAR TUBO COM. LTDA EPP;** Empresa: **NHANDERIO COM. MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;**

LOTE 21

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ITACA EIRELI;** Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

LOTE 22

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 24

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;** Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 25

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;** Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 26

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 27

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;** Empresa: **ITACA EIRELI.**

LOTE 28

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI;** Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS.**

LOTE 29

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;** Obs: somente primeira e segunda colocada para este lote.

LOTE 30

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª 3ª Classificada	Empresa: **C. E. MACEDO COM. MAT. HIDRAULICOS;** Empresa: **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 003/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preço.

12.3. A autoridade competente designará o Gestor da Ata de Registro de Preço através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 14 de maio de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ISMAEL GEOVANI REICHERT

ITACA EIRELI

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 – CME/VG/MT

Dispõe sobre as alterações dos artigos 3º e 5º da Resolução Normativa nº 001/2020/CME/VG, enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 2.363/2001 – Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 4.102/2015 – Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº4.303/2017 – Constituição do Conselho Municipal de Educação/VG/MT, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Política Nacional das Pessoas com Deficiência e por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação – VG, aprovada em 27 março de 2020;

Resolve:

CONSIDERANDO o quadro atual de avanço do COVID-19 no Estado de Mato Grosso, demandando de instâncias governamentais e da sociedade civil, ações articuladas no combate ao referido vírus,

CONSIDERANDO posicionamento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (Confen/Coren) sobre a prevenção e combate ao novo Coronavirus – COVID – 19,

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação sobre as implicações da pandemia do COVID- 19 no fluxo do calendário escolar,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407/03/2020, que dispõe sobre medidas de emergência de saúde pública para enfrentamento do COVID -19,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 19, de 19 março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavirus – COVID -19,

CONSIDERANDO, a Nota Pública e Portaria nº 01/UNCME-MT/2020, que dispõe sobre orientações gerais e critérios para ações, com referência ao acompanhamento do combate ao COVID -19, e reorganização do calendário escolar do ano letivo,

CONSIDERANDO, a Resolução Normativa nº 002/2020-CEE/MT, que dispõe sobre normas a serem adotadas enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, por analogia, o Parecer Nº 019/2009-CNE, que tratou da reorganização do calendário escolar em tempo de calamidade pública, motivado pelo H1N1, onde ocorreu paralização das atividades escolares;

CONSIDERANDO, a Medida Provisória Nº 934/2020 do Governo Federal, que flexibiliza o cumprimento do mínimo de 200 dias letivos, especificamente para o corrente ano. Podendo as unidades de ensino cumprirem apenas o mínimo de 800 horas letivas, conforme determina a LDBEN;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica da SMECEL de 06 de abril de 2020.

CONSIDERANDO, O Parecer nº 005/2020-CNE, que define sobre a possibilidade de aproveitamento de atividades não presenciais como horas letivas trabalhadas;

Art. 1º – O artigo 3º da Resolução Normativa 001/2020/CME/VG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *No caso de necessidade de reorganização do calendário escolar, a unidade escolar deve observar o que dispõe a Medida Provisória Nº 934/2020, do Governo Federal, e a Nota Técnica da SMECEL de 06 de abril de 2020, quanto a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais de atividades pedagógicas, com o objetivo de garantir o disposto no inciso IX do Artigo 3º da LDBEN, e do inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal, desta forma, a critério da unidade escolar ou de seu órgão mantenedor, pode:*

I - Os dias paralisados podem ser contados como recesso escolar;

II - *Pode estender o calendário escolar para o próximo ano civil;*

III - *Ainda, excepcionalmente pode ter o aproveitamento dos sábados; datas comemorativas; feriados e outras,* como dias letivos.

§ 1º: *O controle de frequência pela Instituição das criançasda Educação Infantil será efetuado após o reinício das atividades escolares em cada respectiva Unidade Escolar e não será cobrada para fins de promoção na referida etapa ou para ingresso no Ensino Fundamental.*

§ 2º: O Calendário de reposição das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande será organizado pela mantenedora e suas mantidas, observando legislações especificas definidas por motivo da pandemia do Covid-19, em conformidade com a realidade de cada Unidade Escolar e as diretrizes de seu órgão mantenedor, nos termos da Medida Provisória Nº 934/2020, cabendo ao CME/VG as orientações legais no que couber, quando solicitado.

Art. 2º - Acrescentar o § 2º no Artigo 5º da Resolução Normativa 001/2020/CME/VG.

Parágrafo Único - (Foi transformado em §1º)

§ 2º - *As atividades escolares não presenciais, descritas no caput do artigo 5º da Resolução 001/2020/CME/VG, desenvolvidas de forma online ou com material impresso poderá ser contada, para fins de cumprimento do calendário escolar de 2020, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das horas paralisadas por conta da pandemia, ficando as outras horas restantes a serem executadas em reposição de aulas presenciais.*

.

Art.3º - *A mantenedora, com a colaboração das Unidades Escolares, que utilizarem os recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação devem informar ao Conselho Municipal de Educação as Diretrizes Pedagógicas para o programa Especial de Aulas Não Presenciais que garantam a todos os estudantes condições isonômicas, a fim de assegurar o padrão de qualidade universal da educação, inclusive para aqueles que a oferta seja de forma diferenciada pelo fato de não terem acesso às ferramentas digitais necessárias para o desenvolvimento das atividades de aprendizagens escolares.*

§ 1º - *As atividades pedagógicas a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais, em caráter de substituição as aulas presenciais, devem ser pensadas de forma a atender a carga horária diária, conforme realidade de cada turma.*

§ 2º - *Todas as atividades previamente planejadas pelos docentes e encaminhadas para os alunos, de acordo com os objetos de conhecimentos, ou campos de experiências, devem ser registradas e arquivadas, em meio físico ou digital, de forma a comprovar que as mesmas foram realizadas pelos alunos.*

Art. 4º - Só poderão ser contadas como aulas letivas, as ações pedagógicas realizadas no período de suspensão das aulas presenciais, com datas anteriores a publicação desta Resolução, aquelas que estiverem devidamente justificadas, registradas e arquivadas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 13 de maio de 2020.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do CME/VG

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 073/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, inscrita no CNPJ N. 03. 118.726/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal fundamento no art. 65, I, a), §1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato n. 073/2015, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 665136/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, do Contrato n. 073/2015, referente a contratação de empresa capacitada em engenharia para execução de obra de implantação da pavimentação, drenagem, sinalização e sistema de esgotamento sanitário dos bairros Jardim Ikarai e Frutal de Minas da sub-bacia 02 e bairros Jardim Ipanema, São João e Altos da Boa Vista da sub-bacia 10 - (PAC I – Programa de Aceleração do Crescimento), conforme planilhas anexos aos autos integrantes deste instrumento. VALOR: Fica aditivado o valor de R$ 336.676,68 (trezentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente ao acréscimo de serviços à contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO DE OBRAS. FONTE: 0100.

DATA DE ASSINATURA: 12.05.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 126/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 19.762.865/0001-13 e NIRE nº 51201409790. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal condições do Art. 65, I, alínea a), §1º, da Lei n. 8.666/1993, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, na justificativa exarada pela Secretária Gestora, no Termo de Contrato n. 126/2019, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 647730/2020. OBJETO: Tem objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO, a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 03 Centros Municipal de Educação Infantil, 03 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR Fica aditivado ao LOTE 01 o valor de R$ 39. 603,21 (trinta e nove mil seiscentos e três reais e vinte e um centavos), referente ao acréscimo de 27,91% dos serviços contratados, passando esse lote ao valor estimado global de R$ 181.413,59 (Cento e oitenta e um mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: FONTE: 0101.

DATA DE ASSINATURA: 13.05.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP

Contratada

PORTARIA Nº 502/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**THEA ROZANE DE BARROS**
MATRICULA	45132
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	619531/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**29.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

SERVIDOR	**VERGÍLIO PAES DE ARRUDA**
MATRÍCULA	46686
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	647519/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.10.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	18.03.2020 à 15.06.2020

SERVIDOR	**VERA LÚCIA GOMES DOS SANTOS**
MATRICULA	46565
CARGO	Auxiliar de Consultório Dentário
PROCESSO N°	307028/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.12.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 29.06.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Maio de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 500/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ODENIR SOARES MARTINS**
MATRICULA	37508
CARGO	Motorista
PROCESSO N°	3444/2010
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**01.11.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	01.05.2020 à 29.07.2020

SERVIDOR	**PAULA MACIEL SANTOS CAMPOS**
MATRÍCULA	84159
CARGO	Médico - Infectologista
PROCESSO N°	479838/2017
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.05.2020 à 29.06.2020

SERVIDOR	**SARAH DE FREITAS NOVAIS**
MATRICULA	42615
CARGO	Médico - Clínico Geral
PROCESSO N°	657894/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

SERVIDOR	**SONIA MARIA SIMÕES MONTEIRO**
MATRICULA	44066
CARGO	Assistente Social
PROCESSO N°	265905/2014
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 02.06.2020

SERVIDOR	**TEREZINHA CORREA DE ALMEIDA GOMES**
MATRICULA	44989
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	107287/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.02.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	01.05.2020 à 29.07.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Maio de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 499/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**KENNIA PORTELA GUIMARÃES**
MATRICULA	82335
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO N°	624057/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	06.04.2020 à 04.07.2020

SERVIDOR	**MAGDA DE SOUZA HINTZE**
MATRÍCULA	30082
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	660385/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	02.03.2020 à 30.05.2020

SERVIDOR	**MARA ROSANE BATIROLA DA SILVA**
MATRICULA	30598
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	471250/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

SERVIDOR	**MARCIO JOSÉ DA SILVA**
MATRICULA	100425
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	587388/2019
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.05.2020 à 30.06.2020

SERVIDOR	**MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARRUDA**
MATRICULA	32535
CARGO	Agente Desenvolvimento Econômico e Social

PROCESSO N°	480834/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.11.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Maio de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 021/2020**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais filtrantes para estação de tratamento de água (ETA) municipal, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): **TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 17.920.464/0001-19, com proposta no valor global de: **R$ 6.840,00 (Seis Mil e Oitocentos e Quarenta Reais)**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de maio de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 021/2020**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais filtrantes para estação de tratamento de água (ETA) municipal, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação a(s) empresa(s): **TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 17.920.464/0001-19, com proposta no valor global de: **R$ 6.840,00 (Seis Mil e Oitocentos e Quarenta Reais)**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de maio de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

ATO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 009/2020

A comissão permanente de licitação, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Portaria n. 006, de 13 de janeiro de 2020, e ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49, da Lei 8.666/1993, decide **REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB O Nº. 009/2020**, com abertura das propostas de preços e documentos de habilitação na data de 21/05/2020, as 13:00 horas na sede administrativa, sito a rua Dr. Mário Correia, n. 452, neta cidade, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultado do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim especifico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter escopo a satisfação e o interesse da Coletividade;

3º - CONSIDERANDO ajustes que deverão ser realizados no projeto e consequentemente na planilha orçamentária, diante dos fatos a Comissão Permanente de Licitação resolve revogar a tomada de preços n. 009/2020.

REVOGA-SE a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2020**

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 18 de maio de 2020.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 010/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS DO BAIRRO JARDIM AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT, MEDIANTE CONVÊNIO FIRMADO Nº. 895290/2019 (ETAPA I) E 896319/2019 (ETAPA II)** .

INICIO DA SESSÃO: **08h30m do dia 05/06/2020.** Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Tomada-de-preco/- Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000

ROSEMAR DA SILVA - Presidente CPL.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 022/2020**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de recarga de gás GLP e água mineral de 20 l; vasilhames vazios de água mineral de 20 l e gás 13 kg, reguladores e mangueira para atender as necessidades das secretarias públicas municipais e suas dependências, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação a(s) empresa(s): **LIGAS COMERCIO DE GAS EIRELI,** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.488.101/0002-53, com proposta no valor global de: **R$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais) e **NOSSO GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 13.067.239/0001-20, com proposta no valor global de: **R$ 149.846,50** (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de maio de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 022/2020**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de recarga de gás GLP e água mineral de 20 l; vasilhames vazios de água mineral de 20 l e gás 13 kg, reguladores e mangueira para atender as necessidades das secretarias públicas municipais e suas dependências, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): **LIGAS COMERCIO DE GAS EIRELI,** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.488.101/0002-53, com proposta no

valor global de: **R$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais) e **NOSSO GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 13.067.239/0001-20, com proposta no valor global de: **R$ 149.846,50** (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de maio de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL DE 20 L; VASILHAMES VAZIOS DE ÁGUA MINERAL DE 20 L E GÁS 13 KG, REGULADORES E MANGUEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E SUAS DEPENDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
LIGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	28.488.101/0002-53	R$ 31.200,00
NOSSO GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	13.067.239/0001-20	R$ 149.846,50

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de maio de 2020.

PORTARIA N.149/2020.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliado a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Auxiliar Administrativo na Secretaria de Educação portadora da Cédula de Identidade **RG: n. 14273683 SSP/MT** e **CPF n. 950.582.571-49,** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 030/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI	17.920.464/0001-19	R$ 6.840,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 015/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 015/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e as suas atualizações posteriores, bem como a Lei 13.979/2020 artigo 4° e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o), EMPRESA JOAO VITOR DOS SANTOS-ME (11.251.487/0001-00) para Aquisição de Toners para impressora LEXMARK, com o intuito de atender a demanda das Escolas desta urbe e Centros Municipais de Educação Infantil- CMEIs.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 18 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

TERMO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

REVOGAÇÃO da Inexigibilidade 002/2020 Processo N° 015/2020 com o objetivo de contratar a empresa D P EVENTOS ME , inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.783.029/0001-67, representado pelo Sr. DIVAIR PARREIRA DE MATOS para apresentação da Cia de rodeio Didair Parreira, na festa do 33º aniversario de emancipação politica e administrativa de Vila Rica-MT.

O presente processo se tornou inviável devido o cancelamento das festividades municipais por meio do Decreto Municipal n° 050/2020, tendo em vista as medidas adotadas para prevenção do coronavírus (COVID-19), sendo necessário evitar todas as formas de aglomerações para o enfrentamento da pandemia. Assim, faz-se necessário a revogação do processo licitatório n° 015/2020, sendo que é inconveniente e inoportuno.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 08 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 421.481.893-87

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

PORTARIA N. º 163/2020. DE 18 DE MAIO DE 2020.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
808	MARIA ESTER INACIO DE MELO	D 15	22 %
843	PAULO ROBERTO DE PAIVA	A 15	24 %
877	ENESIO DE SOUSA PEREIRA	A 13	16 %
903	JOSILDO MARQUES DA SILVA	A 14	22 %
1086	FRANCILEI MARINHO FONSECA	A 15	24 %
1088	VALDISON SILVA SANTOS	A 12	18 %
1094	ADEMIRO SOUZA GOULARD	A 15	24%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de maio de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 164/2020.
DE 18 DE MAIO DE 2020.
Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,
R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:
AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019
Profissionais do Quadro Geral
Capitulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
1098	EDER DA SILVA COSTA	A 14	20 %
1099	HELDER DIAS RIBEIRO	A 14	22 %
3024	CLEBSON LIMA SOBRAL	A 14	10 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Maio de 2020.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
C U M P R A – S E
Gabinete do Prefeito Municipal
Abmael Borges Da Silveira
Prefeito Municipal
PORTARIA N. º 165/2020.
DE 18 DE MAIO DE 2020.
Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,
R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:
AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019
Profissionais da Saúde
Capitulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
754	MARCIA ANDREIA THEVES	C 15	24 %
867	SILVANIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	B 15	24 %
1619	LEONILSE DE FATIMA ROSSONI DE BARROS	B 10	18 %
1620	JOVIANE RAVANELLI	B 11	20 %
2713	JOANIMEIRE TEIXEIRA SOARES	A 07	12 %
2715	ALICE FATIMA STOLL	A 07	12 %
1903	FERNANDA PEREIRA FEITOZA	B 10	18%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/04/2020.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
C U M P R A – S E
Gabinete do Prefeito Municipal
Abmael Borges Da Silveira
Prefeito Municipal
PORTARIA N. º 166/2020.
DE 18 DE MAIO DE 2020.
Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,
R E S O L V E
Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:
AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019
Profissionais da Saúde
Capitulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
1956	JESSIVA DE JESUS MACHADO	C 10	16%
2746	EDUARDO LOURENÇO FERNANDES	A 07	12 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
C U M P R A – S E
Gabinete do Prefeito Municipal
Abmael Borges Da Silveira
Prefeito Municipal
PORTARIA N. º 167/2020.
DE 18 DE MAIO DE 2020.
Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,
R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:
AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019
Profissionais do Quadro Geral
Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
1073	VALDINEIS VIEIRA BRITO	A 15	24 %
692	WALDEMAR VALDES PESSOA	A 15	24 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/04/2020.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
C U M P R A – S E
Gabinete do Prefeito Municipal
Abmael Borges Da Silveira
Prefeito Municipal
PORTARIA N.º 172/2020
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder prorrogação por igual período da licença para tratar de interesses particulares a servidora ELZA RODRIGUES SILVERIO matricula nº 139 no cargo de AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR compreendido no período de 15/05/2020 A 14/05/2022 em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 15/05/2020.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
C U M P R A – S E
Gabinete do Prefeito Municipal.
Abmael Borges da Silveira
Prefeito Municipal de Vila Rica-MT
N.º 173/2020.
de 18 de maio de 2020.
Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho dos servidores lotados nas Unidades Básica de Saúde do Município e Central de Regulação.
Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;
CONSIDERANDO os Decretos 050 e 068/2020 que toma medidas de prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus - covid 19;
CONSIDERANDO o processo de solicitação nº 007/2020 da Secretária de Saúde;
RESOLVE:
Art. 1° - Alterar a carga horária de trabalho dos(as) servidores(as), lotados(as) nas unidade básica de saúde e Central de Regulação do município para 30,0 (trinta) horas semanais.
Art. 2º - Não será permitida a execução de serviços extraordinário e consequente a sua remuneração, conforme exporto do art. 156 da Lei Municipal nº 747/2008 e como também o gozo de folga compensatória nos termo do art. 27 § 5º da mesma lei.

Art. 3º - A redução será aplicada somente no período em que o município estiver em situação de emergência de saúde pública de interesse a nacional.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
C U M P R A – S E
Gabinete do Prefeito Municipal.
Abmael Borges da Silveira
Prefeito Municipal
PORTARIA n.º 174/2020
Vila Rica- MT, 13 de Maio de 2020.
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 52, da Lei Orgânica Municipal diz que, cabe ao prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de Março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença, caracteriza como pandemia o COVID-19;
CONSIDERANDO que a servidora pertence ao grupo de pessoas suscetíveis a ter quadros mais graves da COVID-19, pois se encontra gestante;
CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora **NUBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA LIMA**, mat 2447 a cumprir sua jornada laboral normal em regime de tele trabalho no período em que o município estiver em situação de emergência de saúde pública de interesse a nacional
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal
Abmael Borges da Silveira
Prefeito Municipal
PORTARIA n.º 175/2020
Vila Rica- MT, 18 de Maio de 2020.
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 52, da Lei Orgânica Municipal diz que, cabe ao prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de Março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença, caracteriza como pandemia o COVID-19;
CONSIDERANDO que a servidora pertence ao grupo de pessoas suscetíveis a ter quadros mais graves da COVID-19, pois se encontra gestante;
CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora **LUCIENE DIEL MARTINI**, mat 2895 lotada no cargo de Auxiliar Administrativo Educacional na secretaria de Educação, cumprir sua jornada laboral normal em regime de tele trabalho no período em que o município estiver em situação de emergência de saúde pública de interesse a nacional
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal
Abmael Borges da Silveira
Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon May 18 23:31:29 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)